

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei n.º 67-A/2007**

de 31 de Dezembro

Orçamento do Estado para 2008

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I**Aprovação do Orçamento****Artigo 1.º****Aprovação**

1 — É aprovado pela presente lei o Orçamento do Estado para o ano de 2008, constante dos mapas seguintes:

a) Mapas I a IX, com o orçamento da administração central, incluindo os orçamentos dos serviços e fundos autónomos;

b) Mapas X a XII, com o orçamento da segurança social;

c) Mapas XIII e XIV, com as receitas e despesas dos subsistemas de acção social, solidariedade e de protecção familiar do sistema de protecção social de cidadania e do sistema previdencial;

d) Mapa XV, com os Programas de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PI-DDAC);

e) Mapa XVI, com as despesas correspondentes a programas;

f) Mapa XVII, com as responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, agrupados por ministérios;

g) Mapa XVIII, com as transferências para as regiões autónomas;

h) Mapa XIX, com as transferências para os municípios;

i) Mapa XX, com as transferências para as freguesias;

j) Mapa XXI, com as receitas tributárias cessantes dos serviços integrados, dos serviços e fundos autónomos e da segurança social.

2 — Durante o ano de 2008, o Governo é autorizado a cobrar as contribuições e impostos constantes dos códigos e demais legislação tributária em vigor e de acordo com as alterações previstas na presente lei.

CAPÍTULO II**Disciplina orçamental****Artigo 2.º****Utilização das dotações orçamentais**

1 — Ficam cativos 35 % do total das verbas afectas à Lei de Programação Militar.

2 — Ficam cativos 7,5 % das despesas afectas ao capítulo 50 do Orçamento do Estado em financiamento nacional.

3 — Ficam cativos 2,5 % do total das verbas de funcionamento dos orçamentos dos serviços e organismos da administração central, com excepção dos pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde e ao ensino superior, identificados na rubrica «outras despesas correntes — diversas — outras — reserva».

4 — A descativação das verbas referidas nos números anteriores só pode realizar-se por razões excepcionais, estando sempre sujeita à autorização do ministro responsável pela área das finanças, que decide os montantes a descativar em função da evolução da execução orçamental.

5 — A cativação das verbas referidas nos n.ºs 1 a 3 pode ser redistribuída entre serviços integrados, entre serviços e fundos autónomos e entre serviços integrados e serviços e fundos autónomos, dentro de cada ministério, mediante despacho do respectivo ministro.

6 — A descativação das verbas referidas no n.º 3, no que respeita ao orçamento da Assembleia da República, é da competência do Presidente da Assembleia da República, sob proposta do conselho de administração, que indica as rubricas e os duodécimos abrangidos pela descativação e as razões em que se fundamenta.

Artigo 3.º**Alienação e oneração de imóveis**

1 — A alienação e oneração de imóveis pertencentes ao Estado ou aos organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, forma e designação de empresa, fundação ou associação pública, depende de autorização do ministro responsável pela área das finanças, que fixa, mediante despacho e nos termos do artigo seguinte, a afectação do produto da alienação ou da oneração.

2 — As alienações dos imóveis referidos no número anterior processam-se nos termos e condições definidos na lei.

3 — As alienações e onerações de imóveis são sempre onerosas, tendo como referência o valor apurado em avaliação promovida pela entidade competente do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

4 — O disposto nos números anteriores não se aplica:

a) Ao património imobiliário da segurança social mencionado no n.º 2 do artigo 32.º;

b) À alienação de imóveis da carteira de activos do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS), gerida pelo Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. (IGFCSS, I. P.), cuja receita seja aplicada no FEFSS.

5 — É atribuído aos municípios da localização dos imóveis, por razões de interesse público, o direito de preferência nas alienações a que se refere o n.º 1, realizadas através de hasta pública, sendo esse direito exercido pelo preço e demais condições resultantes da venda.

6 — A alienação de bens imóveis do Estado e dos organismos públicos com personalidade jurídica que não tenham a natureza, forma e designação de empresa, fundação ou associação pública às empresas de capitais exclusivamente públicos, subsidiárias da SAGESTAMO — Sociedade Gestora de Participações Sociais Imobiliárias, S. A., criada pelo Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de Setembro, processa-se por ajuste directo.

7 — No âmbito de operações de deslocalização, de reinstalação ou de extinção, fusão ou reestruturação de

serviços ou de organismos públicos a que se refere o n.º 1 pode ser autorizada a alienação por ajuste directo ou a permuta de imóveis pertencentes ao domínio privado do Estado que se encontrem afectos aos serviços ou organismos a deslocalizar, a reinstalar ou a extinguir, fundir ou reestruturar ou que integrem o respectivo património privativo, a favor das entidades a quem, nos termos legalmente consagrados para a aquisição de imóveis, venha a ser adjudicada a aquisição de novas instalações.

8 — A autorização prevista no número anterior consta de despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da respectiva tutela que especifica as condições da operação, designadamente:

a) Identificação da entidade a quem são adquiridos os novos imóveis;

b) Identificação matricial, registral e local da situação dos imóveis a transaccionar;

c) Valores de transacção dos imóveis incluídos na operação tendo por referência os respectivos valores da avaliação promovida pela entidade competente do Ministério das Finanças e da Administração Pública;

d) Condições e prazos de disponibilização das novas instalações e das instalações que, sendo libertadas pelos serviços ocupantes, são alienadas à entidade a quem são adquiridas as novas instalações;

e) Informação de cabimento orçamental e suporte da despesa;

f) Fixação do destino da receita, no caso de resultar da operação um saldo favorável ao Estado ou ao organismo alienante, sem prejuízo do disposto no artigo 4.º

Artigo 4.º

Afectação do produto da alienação e oneração de imóveis

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o produto da alienação e da oneração de bens imóveis efectuadas nos termos do artigo anterior reverte até 25 % para o serviço ou organismo ao qual está afecto ou para o serviço ou organismo proprietário.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 61/2007, de 10 de Setembro, até 75 %, o produto da alienação e oneração do património do Estado afecto à administração interna pode ser destinado a despesas com a construção e aquisição de instalações e infra-estruturas e equipamentos para utilização das forças e serviços de segurança.

3 — O produto da alienação e oneração do património do Estado afecto aos negócios estrangeiros pode, até 75 %, ser destinado a despesas com a reabilitação, aquisição ou reconstrução de instalações destinadas aos serviços internos ou externos dos negócios estrangeiros.

4 — Em casos especiais devidamente fundamentados, pode o ministro responsável pela área das finanças fixar percentagens superiores às estabelecidas nos números anteriores, desde que o produto da alienação e da oneração dos bens imóveis se destine a despesas com a aquisição, reabilitação ou construção de instalações dos respectivos serviços e organismos.

5 — O produto da alienação e oneração do património do Estado pode, até 100 %, ser destinado:

a) No Ministério da Defesa Nacional, ao reforço do capital do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas, bem como à regularização das responsabilidades do Fundo dos Antigos Combatentes junto da Caixa

Geral de Aposentações, I. P. (CGA, I. P.), e da Segurança Social, a despesas com a construção e manutenção de infra-estruturas afectas ao Ministério da Defesa Nacional e à aquisição de equipamentos destinados à modernização e operação das Forças Armadas;

b) No Ministério da Justiça, a despesas necessárias aos investimentos destinados à construção ou manutenção de infra-estruturas afectas a este ministério e à aquisição de equipamentos para a modernização e operacionalidade da justiça;

c) No Ministério da Saúde, ao reforço de capital dos hospitais entidades públicas empresariais e a despesas necessárias aos investimentos destinados à construção ou manutenção de infra-estruturas afectas a cuidados de saúde primários para instalação das unidades de saúde familiares.

6 — No Ministério da Economia e da Inovação, a afectação ao Turismo de Portugal, I. P., do produto da alienação dos imóveis dados como garantia de financiamentos concedidos por este Instituto ou a outro título adquiridos em juízo para o ressarcimento de créditos não reembolsados, pode ser destinada, até 100 %, novamente à concessão de financiamentos destinados à construção e recuperação de património turístico.

7 — O produto da alienação do património do Estado afecto à Casa Pia de Lisboa, I. P., que venha a mostrar-se desadequado aos fins que esta visa prosseguir reverte, até 100 %, para a mesma, destinando-se a despesas com a construção ou a aquisição de imóveis para aumentar e diversificar a capacidade de resposta em acolhimento por parte desta instituição, nos termos a definir por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da respectiva tutela.

8 — O remanescente da afectação do produto da alienação e oneração de imóveis a que se referem os números anteriores constitui receita do Estado.

9 — O disposto nos números anteriores não prejudica:

a) O disposto no n.º 9 do artigo 109.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

b) A aplicação do previsto na Portaria n.º 131/94, de 4 de Março, com a redacção introduzida pelas Portarias n.ºs 598/96, de 19 de Outubro, e 226/98, de 7 de Abril.

Artigo 5.º

Transferência de património edificado

1 — O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), podem, sem exigir qualquer contrapartida e sem sujeição às formalidades previstas no artigo 3.º, de acordo com critérios a estabelecer para a alienação do parque habitacional de arrendamento público, transferir para os municípios, empresas municipais ou de capital maioritariamente municipal, para instituições particulares de solidariedade social ou para pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, desde que prossigam fins assistenciais e demonstrem capacidade para gerir os agrupamentos habitacionais ou bairros a transferir, a propriedade de prédios ou suas fracções que constituem agrupamentos habitacionais ou bairros, incluindo os espaços existentes de uso público, equipamentos, arruamentos e restantes infra-estruturas, bem como os direitos e obrigações a estes relativos e aos fogos em regime de propriedade resolúvel.

2 — A transferência do património referida no número anterior é antecedida de acordos de transferência e efectua-se por auto de cessão de bens, o qual constitui título bastante de prova para todos os efeitos legais, incluindo os de registo.

3 — Após transferência do património, e em função das condições que vierem a ser estabelecidas nos acordos de transferência, as entidades beneficiárias podem proceder à alienação dos fogos aos respectivos moradores, nos termos do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 288/93, de 20 de Agosto.

4 — O arrendamento dos fogos destinados a habitação fica sujeito ao regime de renda apoiada, nos termos do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.

Artigo 6.º

Transferências orçamentais

Fica o Governo autorizado a proceder às alterações orçamentais e transferências constantes do respectivo quadro anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 7.º

Reorganização de serviços e transferências na Administração Pública

1 — Ficam suspensas, até 31 de Dezembro de 2008, as reorganizações de serviços públicos, com excepção das que sejam indispensáveis para o cumprimento da lei, bem como daquelas de que resulte diminuição da despesa.

2 — Fica o Governo autorizado, no âmbito de reorganizações de serviços e da aplicação do regime de mobilidade especial, a efectuar alterações orçamentais, independentemente de envolverem diferentes classificações orgânicas e funcionais.

Artigo 8.º

Despesas no âmbito do orçamento para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia

1 — Fica o Governo autorizado a transferir verbas dos orçamentos dos serviços para o Programa 29 — «Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia», independentemente de envolverem diferentes classificações orgânicas e funcionais.

2 — Transitam para 2008 as verbas do orçamento do Programa 29 — «Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia» não aplicadas em 2007, ficando o Governo autorizado a inscrevê-las na programação de 2008.

Artigo 9.º

Alterações orçamentais no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional

1 — Fica o Governo autorizado a efectuar as alterações orçamentais que se revelem necessárias à execução do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), independentemente de envolver diferentes classificações funcionais, programas e ministérios.

2 — Em casos excepcionais, podem ser autorizadas pelo Governo alterações orçamentais com contrapartida em dotações afectas ao QREN independentemente da classificação funcional, programas e ministérios.

Artigo 10.º

Saldos de gerência da Assistência Técnica do QREN

Os saldos de gerência do ano anterior, relativos a receitas gerais consignadas ao co-financiamento nacional associado aos eixos Assistência Técnica dos Programas Operacionais (PO) do QREN financiados pelo FEDER, com incidência no continente, incluindo o PO Assistência Técnica FEDER, transitam automaticamente para o orçamento do ano seguinte, ficando para este efeito os organismos executores dispensados do cumprimento do artigo 25.º da Lei n.º 91/2001, de 29 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.

Artigo 11.º

Retenção de montantes nas transferências

1 — As transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para os organismos autónomos da administração central, para as regiões autónomas e para as autarquias locais podem ser retidas para satisfazer débitos, vencidos e exigíveis, constituídos a favor da CGA, I. P., da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), do Serviço Nacional de Saúde, da segurança social e da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, e ainda em matéria de contribuições e impostos, bem como dos resultantes da não utilização ou utilização indevida de fundos comunitários.

2 — A retenção a que se refere o número anterior, no que respeita a débitos das regiões autónomas, não pode ultrapassar 5 % do montante de transferência anual.

3 — As transferências referidas no n.º 1, no que respeita a débitos das autarquias locais, salvaguardando o regime especial previsto no Código das Expropriações, só podem ser retidas nos termos previstos na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

4 — Quando não seja tempestivamente prestada ao Ministério das Finanças e da Administração Pública, pelos órgãos competentes e por motivo que lhes seja imputável, a informação tipificada na lei de enquadramento orçamental, bem como a que venha a ser anualmente definida no decreto-lei de execução orçamental ou outra disposição legal aplicável, podem ser retidas as transferências e recusadas as antecipações de duodécimos, nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental e até que a situação seja devidamente sanada.

Artigo 12.º

Autoridades de supervisão financeira

Os institutos públicos dotados de um estatuto de independência decorrente da sua integração nas áreas da supervisão do sistema financeiro, bem como os fundos que junto deles funcionam, não estão sujeitos às normas relativas à transição e utilização de saldos de gerência, às cativações de verbas e ao regime duodecimal, constantes da legislação orçamental e de contabilidade pública.

CAPÍTULO III

Administração Pública

Artigo 13.º

Suspensão de destacamentos, requisições e transferências

1 — É suspensão, até 31 de Dezembro de 2008, a possibilidade de destacamento, de requisição e de transferência de funcionários da administração regional e autárquica para a administração directa e indirecta do Estado.

2 — A suspensão determinada no número anterior mantém-se relativamente à mobilidade prevista na lei que, na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2005, de 30 de Junho, defina e regule os novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

3 — A suspensão prevista nos números anteriores não é aplicável à utilização dos instrumentos de mobilidade geral para lugares técnicos, operacionais ou de comando da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

4 — A utilização referida no número anterior é autorizada por despacho conjunto dos ministros responsáveis pelas áreas da administração interna, das finanças e da Administração Pública, precedendo, quando seja o caso, autorização do serviço de origem.

Artigo 14.º

Quadros e mapas de pessoal

Até 31 de Dezembro de 2008, ficam suspensas as alterações de quadros ou mapas de pessoal, com excepção das que resultem da aplicação da lei que, na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2005, de 30 de Junho, defina e regule os novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, das que sejam indispensáveis para o cumprimento da lei ou de norma regulamentar que a concretize, ou para a execução de sentenças judiciais, bem como daquelas de que resulte diminuição da despesa.

Artigo 15.º

Carreiras e suplementos remuneratórios

1 — Ficam suspensas, até 31 de Dezembro de 2008, as revisões de carreiras e do regime e montantes dos suplementos remuneratórios, com excepção das que resultem da aplicação da lei que, na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2005, de 30 de Junho, defina e regule os novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas e da actualização geral das remunerações e suplementos, bem como das que sejam indispensáveis para o cumprimento de lei ou para a execução de sentenças judiciais.

2 — A actualização de suplementos remuneratórios em violação do disposto no número anterior constitui os dirigentes ou órgãos máximos de gestão dos serviços e organismos da administração directa e indirecta do Estado onde aquela violação ocorra em responsabilidades civil, disciplinar e financeira previstas nos termos do Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de Janeiro.

3 — O conhecimento da prática das irregularidades referidas no número anterior constitui os órgãos de tutela, bem como os competentes serviços inspectivos, no dever

de, respectivamente, instaurar ou propor a instauração do correspondente procedimento.

4 — A partir de 1 de Janeiro de 2008, as progressões dos juizes de qualquer jurisdição e dos magistrados do Ministério Público operam-se segundo as regras fixadas nos respectivos estatutos.

Artigo 16.º

Admissões de pessoal na função pública

1 — Sem prejuízo do disposto na lei em matéria de congelamento de admissões de pessoal para os demais grupos, carreiras e categorias, incluindo corpos especiais, são adoptadas até 31 de Dezembro de 2008 as medidas constantes dos números seguintes.

2 — Carecem de parecer favorável do ministro responsável pela área das finanças e da Administração Pública:

a) O despacho relativo à admissão de pessoal para o ingresso nas diversas categorias dos quadros permanentes das Forças Armadas, previsto no n.º 2 do artigo 195.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 197-A/2003, de 30 de Agosto, 70/2005, de 17 de Março, 166/2005, de 23 de Setembro, e 330/2007, de 9 de Outubro;

b) As decisões relativas à admissão de pessoal militarizado ou equiparado e com funções policiais e de segurança ou equiparado.

3 — Os pareceres referidos no número anterior e as decisões de admissão de pessoal devem ter presente o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2006, de 18 de Abril.

Artigo 17.º

Manutenção da inscrição na Caixa Geral de Aposentações, I. P.

Os titulares de cargos dirigentes nomeados ao abrigo da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, ou cuja comissão de serviço seja renovada ao abrigo da mesma lei, mantêm, até à cessação dessas funções, a inscrição na CGA, I. P., e o pagamento de quotas a este organismo com base nas funções exercidas e na correspondente remuneração.

Artigo 18.º

Contribuições para a Caixa Geral de Aposentações, I. P.

1 — O montante da contribuição mensal para a CGA, I. P., por parte dos órgãos de soberania e respectivas estruturas de apoio, das entidades, públicas ou privadas, com autonomia administrativa e financeira, que, em 31 de Dezembro de 2006, não estivessem abrangidas pela obrigação de contribuição mensal para a CGA, I. P., passa a ser de 11 % da remuneração sujeita a desconto de quota dos trabalhadores abrangidos pelo regime de protecção social da função pública em matéria de pensões ao seu serviço, podendo, para o efeito, utilizar os saldos de gerência de anos anteriores com dispensa do cumprimento do artigo 25.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.

2 — Mantém-se em 15 % da remuneração sujeita a desconto de quota a contribuição das restantes entidades,

públicas ou privadas, com autonomia administrativa e financeira, designadamente as devidas por:

a) Órgãos autónomos personalizados ou com autonomia administrativa e financeira não abrangidos pelo disposto no número anterior;

b) Serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, com autonomia administrativa e financeira;

c) Regiões autónomas, relativamente a todos os serviços e organismos da Administração Pública não personalizados;

d) Autarquias locais, respectivos serviços municipalizados, federações e associações de municípios e assembleias distritais;

e) Estabelecimentos de ensino superior, privado ou cooperativo, e não superior, particular ou cooperativo;

f) Pessoas colectivas, independentemente da sua natureza pública, privada ou outra.

3 — Para as entidades com pessoal relativamente ao qual a CGA, I. P., seja responsável unicamente pelo encargo com pensões de sobrevivência, a contribuição é igual a 3,75% da remuneração do referido pessoal sujeita a desconto de quota.

4 — O disposto nos números anteriores prevalece sobre quaisquer disposições legais, gerais ou especiais, em contrário, com excepção das que estabelecem, relativamente a entidades cujas responsabilidades com pensões foram transferidas para a CGA, I. P., uma contribuição de montante igual ao que lhes competiria pagar, como entidades patronais, no âmbito do regime geral de segurança social.

Artigo 19.º

Gestão flexível nas universidades e nos institutos politécnicos

Em 2008, até à entrada em vigor dos estatutos a aprovar nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 172.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e sempre que, para maior eficiência na gestão de recursos humanos e financeiros das universidades e dos institutos politécnicos, se justifique, os respectivos reitores ou presidentes, após parecer prévio dos órgãos competentes em razão da matéria, podem:

a) Reaffectar pessoal docente e não docente entre unidades orgânicas;

b) Redistribuir os recursos orçamentais entre unidades orgânicas.

CAPÍTULO IV

Finanças locais

Artigo 20.º

Montantes da participação das autarquias locais nos impostos do Estado

1 — Em 2008, o montante global da participação dos municípios nos impostos do Estado é fixado em € 2 406 532 953, sendo o montante a atribuir a cada município o que consta do mapa XIX em anexo.

2 — A participação prevista no número anterior é distribuída nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da seguinte forma:

a) Uma subvenção geral fixada em € 1 880 879 608 para o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF);

b) Uma subvenção específica fixada em € 151 493 982 para o Fundo Social Municipal (FSM);

c) Uma participação de 5% no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, calculada nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, fixada em € 374 159 363.

3 — A repartição final entre fundos garante a participação de 5% no IRS do município, sendo a restante verba repartida entre o FEF e o FSM, tendo em conta a proporção entre as percentagens previstas na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, para aqueles fundos, de 25,3% e 2%, respectivamente.

4 — Em 2008, o montante do Fundo Social Municipal indicado na alínea b) do n.º 2 destina-se exclusivamente às competências actualmente exercidas pelos municípios no domínio da educação, a distribuir de acordo com os indicadores identificados na alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

5 — No ano de 2008, o montante global do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) é fixado em € 198 218 007, sendo o montante a atribuir a cada freguesia o que consta do mapa XX em anexo.

6 — O montante referido no número anterior inclui um reforço de € 1 418 565 para as freguesias, de forma a garantir que o montante da participação de cada freguesia no FFF seja igual ou superior ao de 2007.

7 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 29.º, no n.º 4 do artigo 32.º, no n.º 2 do artigo 57.º e no n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, o apuramento da capitação nestes referida é feito tendo em conta a soma do imposto municipal sobre imóveis (IMI), do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), do imposto municipal sobre veículos (IMV), da parcela do produto de imposto único de circulação (IUC) que constitui receita dos municípios e da participação municipal no IRS.

Artigo 21.º

Cálculo das variáveis da tipologia das áreas urbanas das freguesias criadas posteriormente ao recenseamento geral da população de 1991

Em 2008, para efeitos do cálculo da participação das freguesias criadas em data posterior ao recenseamento geral da população de 1991, e relativamente às quais não exista classificação oficial, a classificação adoptada, no âmbito da tipologia de áreas urbanas, é a das respectivas freguesias de origem.

Artigo 22.º

Descentralização de competências para os municípios

1 — Durante o ano de 2008, fica o Governo autorizado a transferir para os municípios as dotações inscritas no orçamento dos ministérios relativas a competências a descentralizar nos domínios da educação, acção social e saúde, designadamente as relativas a:

a) Pessoal não docente do ensino básico;

b) Fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar;

c) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;

- d) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- e) Acção social escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- f) Apoio à elaboração de cartas sociais municipais;
- g) Apoio social a indivíduos ou famílias em situação de precariedade ou vulnerabilidade;
- h) Componentes de apoio à família no ensino pré-escolar na rede pública dos estabelecimentos de ensino pré-escolar;
- i) Actividades de animação sócio-educativa na rede pública dos estabelecimentos de ensino pré-escolar;
- j) Actividades de prevenção da doença e de promoção da saúde.

2 — Durante o ano de 2008, fica o Governo autorizado a legislar no sentido de regulamentar os poderes tributários dos municípios, relativamente aos impostos a cuja receita tenham direito, nos termos previstos na Lei das Finanças Locais.

3 — É prorrogado, até 31 de Dezembro de 2008, o prazo previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na sua redacção actual, para a transferência de competências para os municípios.

4 — No ano de 2008, para efeitos do disposto na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na sua redacção actual, fica o Governo autorizado a transferir para os municípios as verbas necessárias ao exercício por estes das novas competências transferidas ao abrigo dos n.ºs 1 a 3.

5 — É inscrita no orçamento dos encargos gerais do Estado uma verba de € 22 548 557, destinada a:

- a) Compensar os municípios dos encargos suportados com os transportes escolares dos alunos inscritos nos 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade, sendo a distribuição por município efectuada de acordo com os montantes das correspondentes despesas;
- b) Compensar os municípios com os encargos suportados com o transporte dos alunos do 1.º ciclo determinados pelo reordenamento da rede escolar, sendo a distribuição por município efectuada de acordo com os montantes das correspondentes despesas.

6 — A relação das verbas transferidas ao abrigo do número anterior é publicada por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração local e das finanças.

Artigo 23.º

Áreas metropolitanas e associações de municípios

É inscrita no orçamento dos encargos gerais do Estado uma verba de € 3 000 000, a distribuir de forma directamente proporcional, de acordo com os seguintes critérios:

- a) € 1 500 000 são afectos às grandes áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, tendo em conta o número de municípios associados em cada entidade e a participação total dos municípios associados nos impostos do Estado, destinados a preparar a sua adaptação a autarquias metropolitanas;
- b) € 1 500 000 são distribuídos pelas associações de municípios com área correspondente a NUTS III ou à agregação de NUTS III;

c) A distribuição prevista na alínea anterior tem em conta o princípio da não duplicação territorial e assenta nos seguintes critérios:

- i) Número de entidades abrangidas;
- ii) Número de municípios associados em cada entidade;
- iii) Participação total dos municípios associados nos impostos do Estado;

d) Para efeitos do previsto na alínea anterior, nos casos de duplicação territorial, o município é apenas considerado na entidade de âmbito mais alargado.

Artigo 24.º

Remuneração dos eleitos das juntas de freguesia

1 — É inscrita no orçamento dos encargos gerais do Estado uma verba no montante de € 5 000 000 a distribuir pelas freguesias referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, para satisfação das remunerações e dos encargos dos presidentes das juntas que tenham optado pelo regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, deduzidos dos montantes relativos à compensação mensal para encargos a que os mesmos eleitos teriam direito se tivessem permanecido em regime de não permanência.

2 — A relação das verbas transferidas para cada freguesia, ao abrigo do número anterior, é publicada por portaria do membro do Governo responsável pela área da administração local.

Artigo 25.º

Auxílios financeiros e cooperação técnica e financeira

1 — É inscrita no orçamento dos encargos gerais do Estado uma verba de € 2 500 000, para as finalidades previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, bem como para a conclusão de projectos em curso, tendo em conta o período de aplicação dos respectivos programas de financiamento e os princípios de equidade e de equilíbrio na distribuição territorial.

2 — As transferências de verbas para as autarquias locais, não previstas no número anterior, são sujeitas a autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração local e das finanças.

Artigo 26.º

Retenção de fundos municipais

1 — É retida a percentagem de 0,2% dos fundos municipais de cada município do continente, constituindo um décimo dessa retenção receita própria da Direcção-Geral das Autarquias Locais, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 44/2007, de 27 de Abril.

2 — A parte restante destina-se a custear o funcionamento dos gabinetes de apoio técnico, previstos no Decreto-Lei n.º 58/79, de 29 de Março, sendo para o efeito inscrita no orçamento das comissões de coordenação e desenvolvimento regional, das áreas metropolitanas ou das associações de municípios, consoante de quem dependam os referidos gabinetes.

3 — Nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, são estas as entidades beneficiárias da verba mencionada no número anterior.

Artigo 27.º

Endividamento municipal

Excepcionam-se dos limites de endividamento previstos na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, os empréstimos e as amortizações destinados ao financiamento de investimentos no âmbito da Iniciativa Operações de Qualificação e Reinserção Urbana de Bairros Críticos, os quais devem ser previamente autorizados por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Artigo 28.º

Alteração à Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro

O artigo 32.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 32.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 — O disposto no presente artigo é aplicável às sociedades comerciais nas quais os municípios, associações de municípios e áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto detenham, directa ou indirectamente, uma participação social.»

Artigo 29.º

Alteração à Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro

O artigo 36.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 36.º

[...]

- 1 —
- 2 — Para efeitos de cálculo do limite de endividamento líquido e do limite de empréstimos contraídos, o conceito de endividamento líquido total de cada município inclui:

a)

b) O endividamento líquido e os empréstimos das entidades que integram o sector empresarial local e das entidades a que se refere o n.º 4 do artigo 32.º do regime jurídico do sector empresarial local, proporcional à participação do município no seu capital social, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no regime jurídico do sector empresarial local.

3 —

4 —»

CAPÍTULO V

Segurança social

Artigo 30.º

Adequação das formas de financiamento da segurança social às modalidades de protecção

O financiamento das despesas decorrentes da protecção garantida no âmbito do sistema de segurança social efectua-

-se de acordo com os princípios da diversificação das fontes de financiamento e da adequação selectiva estabelecidos na lei de bases da segurança social.

Artigo 31.º

Saldos de gerência do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

1 — Os saldos de gerência do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., são transferidos para a segurança social e constituem receita do respectivo orçamento.

2 — Os saldos referidos no número anterior que resultem de receitas provenientes da execução de programas co-financiados maioritariamente pelo Fundo Social Europeu podem ser mantidos no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., por despacho conjunto dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho e da solidariedade social.

Artigo 32.º

Transferências para capitalização

1 — Reverte para o Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS) uma parcela até dois pontos percentuais do valor percentual correspondente às quotizações dos trabalhadores por conta de outrem.

2 — Os saldos anuais do sistema previdencial, bem como as receitas resultantes da alienação de património, são igualmente transferidos para o FEFSS.

Artigo 33.º

Mobilização de activos e recuperação de créditos da segurança social

Fica o Governo autorizado, através do ministro responsável pelas áreas do trabalho e da solidariedade social, com faculdade de delegação, a proceder à anulação de créditos detidos pelo IGFSS, I. P., quando se verifique carecerem os mesmos de justificação ou estarem insuficientemente documentados ou quando a sua irrecuperabilidade decorra da inexistência de bens penhoráveis do devedor.

Artigo 34.º

Gestão de fundos em regime de capitalização

A inscrição orçamental dos fluxos financeiros decorrentes de operações associadas à gestão da carteira de activos dos fundos sob administração do IGFCSS, I. P., é efectuada de acordo com as seguintes regras:

a) As receitas obtidas em operações de derivados financeiros são deduzidas das despesas decorrentes das mesmas operações, sendo o respectivo saldo sempre inscrito em rubrica de receita;

b) Os juros corridos recebidos nas vendas de valores representativos de dívida são deduzidos dos juros corridos pagos na aquisição do mesmo género de valores, sendo o respectivo saldo sempre inscrito em rubrica de receita;

c) O disposto nas alíneas anteriores não dispensa o registo contabilístico individualizado de todos os fluxos financeiros, ainda que meramente escriturais, associados às operações nelas referidas.

Artigo 35.º

Alienação de créditos

1 — A segurança social pode, excepcionalmente, alienar os créditos de que seja titular correspondentes às dívidas de contribuições, quotizações e juros no âmbito de processos de viabilização económica e financeira que envolvam o contribuinte.

2 — A alienação pode ser efectuada pelo valor nominal ou pelo valor de mercado dos créditos.

3 — A alienação de créditos pelo valor de mercado segue um dos procedimentos aprovados pelo membro do Governo competente.

4 — A alienação prevista no presente artigo não pode fazer-se a favor:

- a) Do contribuinte devedor;
- b) Dos membros dos órgãos sociais, quando a dívida respeite ao período de exercício do seu cargo;
- c) De entidades com interesse patrimonial equiparável.

5 — A competência atribuída nos termos do n.º 3 é susceptível de delegação por decisão do órgão que a detém, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 36.º

Divulgação de listas de contribuintes

A divulgação de listas prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 64.º da lei geral tributária é aplicável aos contribuintes devedores à segurança social.

Artigo 37.º

Transferências no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional

1 — Fica o Governo autorizado a proceder à transferência de verbas da rubrica funcional «Formação profissional» para a rubrica funcional «Administração» inscritas no mapa XI, «Despesas da segurança social por classificação funcional», para fazer face a acréscimos de encargos decorrentes da utilização da linha de crédito aprovada para compensar atrasos que se venham a verificar nas transferências do Fundo Social Europeu, designadamente devido a variações da taxa de juro.

2 — Fica também o Governo autorizado a transferir verbas até ao limite de € 2 000 000 da rubrica funcional «Administração» para a rubrica funcional «Formação profissional» inscritas no mapa XI, «Despesas da segurança social por classificação funcional», caso não se venha a utilizar a linha de crédito aprovada.

3 — As alterações referidas nos números anteriores dependem de autorização dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho e da solidariedade social.

Artigo 38.º

Fundo de certificados de reforma

Durante o ano de 2008, o Governo pode criar um fundo de capitalização, no âmbito da regulamentação do regime público de capitalização previsto no artigo 82.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro.

Artigo 39.º

Externalização do Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres, I. P.

Fica o Governo autorizado a estabelecer, por decreto-lei, as regras de transferência do orçamento atribuído pela presente lei ao Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres, I. P., para a fundação de direito privado de utilidade pública que lhe suceder.

Artigo 40.º

Externalização do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, I. P.

Fica o Governo autorizado a estabelecer, por decreto-lei, as regras de transferência do orçamento atribuído pela presente lei ao Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, I. P., para a entidade que lhe suceder.

Artigo 41.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho

O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 295/86, de 19 de Setembro, e 102/89, de 29 de Março, pelas Leis n.ºs 2/92, de 9 de Março, 75/93, de 20 de Dezembro, 39-B/94, de 27 de Dezembro, 52-C/96, de 27 de Dezembro, e 87-B/98, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 199/99, de 8 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 19.º

[...]

1 — Das contribuições orçamentadas no âmbito do Sistema Previdencial, no território continental, constituem receitas próprias:

- a) Do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P., uma percentagem de 4,7 % destinada à política de emprego e formação profissional;
- b) Do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., uma percentagem de 0,03 % destinada à política de emprego e formação profissional;
- c) Da Autoridade para as Condições do Trabalho, uma percentagem de 0,20 % destinada à melhoria das condições de trabalho e à política de higiene, segurança e saúde no trabalho;
- d) Da Agência Nacional para as Qualificações, I. P., uma percentagem de 0,06 % destinada à política de emprego e formação profissional;
- e) Da Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, uma percentagem de 0,01 % destinada à política de emprego e formação profissional.

2 — Constitui receita própria das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores uma percentagem de 5 % das contribuições orçamentadas nos respectivos territórios, no âmbito do Sistema Previdencial, destinadas à política do emprego e formação profissional.»

Artigo 42.º

Revisão das contribuições dos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo

O Governo procederá, em 2008, à revisão da taxa contributiva global dos estabelecimentos de ensino particular

e cooperativo, de modo que a soma das taxas mensais para a Caixa Geral de Aposentações, I. P., e para o regime geral da segurança social não exceda a taxa social única global do regime geral da segurança social.

CAPÍTULO VI

Impostos directos

SECÇÃO I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 43.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 5.º, 9.º, 12.º, 22.º, 31.º, 53.º, 54.º, 59.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 79.º, 82.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 100.º, 102.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, abreviadamente designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

1 —
2 — Os frutos e vantagens económicas referidos no número anterior compreendem, designadamente:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Os juros ou quaisquer acréscimos de crédito pecuniário resultantes da dilação do respectivo vencimento ou de mora no seu pagamento, sejam legais sejam contratuais, com excepção dos juros devidos ao Estado ou a outros entes públicos por atraso na liquidação ou mora no pagamento de quaisquer contribuições, impostos ou taxas e dos juros atribuídos no âmbito de uma indemnização não sujeita a tributação nos termos do n.º 1 do artigo 12.º;
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)

3 —
4 —
5 —
6 —
7 —
8 —
9 —
10 — Os rendimentos a que se refere a alínea q) do n.º 2 são, para todos os efeitos, assimilados a juros.

Artigo 9.º

[...]

1 —

a)

b) As indemnizações que visem a reparação de danos não patrimoniais, exceptuadas as fixadas por decisão judicial ou arbitral ou resultantes de acordo homologado judicialmente, de danos emergentes não comprovados e de lucros cessantes, considerando-se neste último caso como tais apenas as que se destinem a ressarcir os benefícios líquidos deixados de obter em consequência da lesão;

c)

d)

2 —

3 —

4 —

Artigo 12.º

[...]

1 — O IRS não incide, salvo quanto às prestações previstas no regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, na sua redacção actual, sobre as indemnizações devidas em consequência de lesão corporal, doença ou morte, pagas ou atribuídas:

a) Pelo Estado, regiões autónomas ou autarquias locais, bem como qualquer dos seus serviços, estabelecimentos ou organismos, ainda que personalizados, incluindo os institutos públicos e os fundos públicos; ou

b) Ao abrigo de contrato de seguro, decisão judicial ou acordo homologado judicialmente;

c) (*Revogada.*)

d) (*Revogada.*)

2 —

3 —

4 —

5 — O IRS não incide sobre:

a) As bolsas atribuídas aos praticantes de alto rendimento desportivo pelo Comité Olímpico de Portugal ou pelo Comité Paralímpico de Portugal, no âmbito do contrato-programa de preparação para os Jogos Olímpicos ou Paralímpicos e pela respectiva federação titular do estatuto de utilidade pública desportiva, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 123/96, de 10 de Agosto;

b) As bolsas de formação desportiva, como tal reconhecidas por despacho do Ministro das Finanças e do membro do Governo que tutela o desporto, atribuídas pela respectiva federação titular do estatuto de utilidade pública desportiva aos agentes desportivos não profissionais, nomeadamente praticantes, juizes e árbitros, até ao montante máximo anual correspondente a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida;

c) Os prémios atribuídos aos praticantes de alto rendimento desportivo, bem como aos respectivos treinadores, por classificações relevantes obtidas em provas desportivas de elevado prestígio e nível competitivo, como tal reconhecidas por despacho do Ministro das

Finanças e do membro do Governo que tutela o desporto, nomeadamente Jogos Olímpicos e Paralímpicos, campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, da Portaria n.º 393/97, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 211/98, de 3 de Abril.

6 — O IRS não incide sobre os incrementos patrimoniais provenientes de transmissões gratuitas sujeitas ao imposto do selo, nem sobre os que se encontrem expressamente previstos em norma de delimitação negativa de incidência deste imposto.

Artigo 22.º

[...]

1 —
2 —
3 — Não são englobados para efeitos da sua tributação:

a) Os rendimentos auferidos por sujeitos passivos não residentes em território português, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 72.º;

b) Os rendimentos referidos nos artigos 71.º e 72.º auferidos por residentes em território português, sem prejuízo da opção pelo englobamento neles previsto.

4 —

5 — Quando o sujeito passivo exerça a opção referida no n.º 3, fica, por esse facto, obrigado a englobar a totalidade dos rendimentos compreendidos no n.º 6 do artigo 71.º e no n.º 6 do artigo 72.º

6 —

7 —

Artigo 31.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 2, aplica-se aos serviços prestados no âmbito de actividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas, bem como ao montante dos subsídios destinados à exploração, o coeficiente de 0,20 aí indicado.

6 —

7 —

8 —

9 —

Artigo 53.º

[...]

1 — Aos rendimentos brutos da categoria H de valor anual igual ou inferior a € 6 000 deduz-se, até à sua concorrência, a totalidade do seu quantitativo por cada titular que os tenha auferido.

2 —

3 —

4 — Aos rendimentos brutos da categoria H são ainda deduzidas:

a) As quotizações sindicais, na parte em que não constituam contrapartida de benefícios relativos à

saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social e desde que não excedam, em relação a cada sujeito passivo, 1 % do rendimento bruto desta categoria, sendo acrescidas de 50 %;

b) Contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e para subsistemas legais de saúde.

5 — Os rendimentos brutos da categoria H de valor anual superior a € 30 000, por titular, têm uma dedução igual ao montante referido no n.º 1, abatido, até à sua concorrência, de 13 % da parte que excede aquele valor anual.

6 —

7 —

Artigo 54.º

[...]

1 —

2 — Quando a parte correspondente ao capital não puder ser discriminada, à totalidade da renda abate-se, para efeitos de determinação do valor tributável, uma importância igual a 85 %.

3 —

4 —

Artigo 59.º

[...]

1 —

2 — Havendo separação de facto, cada um dos cônjuges pode apresentar uma única declaração dos seus próprios rendimentos e dos rendimentos dos dependentes a seu cargo, mas, neste caso, observa-se o seguinte:

a)

b)

c) Cada um dos cônjuges terá direito à dedução a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º

Artigo 68.º

[...]

1 — As taxas do imposto são as constantes da tabela seguinte:

Rendimento colectável (em euros)	Taxas (em percentagens)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 4 639	10,5	10,500 0
De mais de 4 639 até 7 017	13	11,347 2
De mais de 7 017 até 17 401	23,5	18,599 4
De mais de 17 401 até 40 020	34	27,303 7
De mais de 40 020 até 58 000	36,5	30,154 5
De mais de 58 000 até 62 546	40	30,870 1

2 — O quantitativo do rendimento colectável, quando superior a € 4639, é dividido em duas partes: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da coluna (B) correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa da coluna (A) respeitante ao escalão imediatamente superior.

Artigo 70.º

[...]

1 — Da aplicação das taxas estabelecidas no artigo 68.º não pode resultar, para os titulares de rendimentos predominantemente originados em trabalho dependente, a disponibilidade de um rendimento líquido de imposto inferior ao valor anual da retribuição mínima mensal acrescida de 20%, nem resultar qualquer imposto para os mesmos rendimentos, cuja matéria colectável, após a aplicação do quociente conjugal, seja igual ou inferior a € 1850.

2 —

Artigo 71.º

[...]

1 —

2 —

a)

b)

c) (Revogada.)

d)

e) (Revogada.)

f)

g)

3 —

a)

b)

c)

d)

e) Os rendimentos do trabalho dependente e os rendimentos de actividades profissionais especificamente previstas na lista a que se refere o artigo 151.º, ainda que decorrentes de actos isolados, e nas alíneas d), e) e g) do n.º 2 do artigo 3.º, auferidos por não residentes em território português, com excepção dos rendimentos provenientes de intermediação na celebração de quaisquer contratos;

f) As pensões auferidas por não residentes em território português.

4 —

a)

b) Os rendimentos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º, com excepção dos abrangidos pela alínea e) do número anterior, pagos ou colocados à disposição de não residentes em território português;

c)

5 —

6 —

7 —

Artigo 72.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 — Os residentes noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, desde que, neste último caso, exista intercâmbio de informações em matéria fiscal, podem optar, relativamente aos rendimentos referidos nos n.ºs 1 e 2, pela tributação desses rendimentos à taxa que, de acordo com a tabela prevista no n.º 1 do artigo 68.º, seria aplicável no caso de serem auferidos por residentes em território português.

8 — Para efeitos de determinação da taxa referida no número anterior são tidos em consideração todos os rendimentos, incluindo os obtidos fora deste território, nas mesmas condições que são aplicáveis aos residentes.

Artigo 73.º

[...]

1 — As despesas não documentadas, efectuadas por sujeitos passivos que possuam ou devam possuir contabilidade organizada, no âmbito do exercício de actividades empresariais e profissionais, são tributadas autonomamente, à taxa de 50%.

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

9 —

Artigo 79.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

d)

e)

2 —

3 — A dedução da alínea d) do n.º 1 é elevada para o dobro, no caso de dependentes que não ultrapassem 3 anos de idade até 31 de Dezembro do ano a que respeita o imposto.

4 — (Anterior n.º 3.)

Artigo 82.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

d) Aquisição de outros bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde do sujeito passivo, do seu agregado familiar, dos seus ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, desde que devidamente justificados através de receita médica, com o limite de € 62 ou de 2,5% das importâncias referidas nas alíneas a), b) e c), se superior.

2 —

Artigo 84.º

[...]

São dedutíveis à colecta 25 % dos encargos com lares e instituições de apoio à terceira idade relativos aos sujeitos passivos, bem como dos encargos com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência, seus dependentes, ascendentes e colaterais até ao 3.º grau que não possuam rendimentos superiores à retribuição mínima mensal, com o limite de 85 % do valor da retribuição mínima mensal.

Artigo 85.º

[...]

1 —

a) Juros e amortizações de dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento devidamente comprovado para habitação permanente do arrendatário, com excepção das amortizações efectuadas por mobilização dos saldos das contas poupança-habitação, até ao limite de € 586;

b) Prestações devidas em resultado de contratos celebrados com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo, para a aquisição de imóveis destinados a habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário, devidamente comprovadas, na parte que respeitem a juros e amortizações das correspondentes dívidas, até ao limite de € 586;

c) Importâncias, líquidas de subsídios ou participações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou da sua fracção autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrados a coberto do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, ou do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou pagas a título de rendas por contrato de locação financeira relativo a imóveis para habitação própria e permanente efectuadas ao abrigo deste regime, na parte que não constituem amortização de capital, até ao limite de € 586.

2 — São igualmente dedutíveis à colecta, desde que não susceptíveis de serem considerados custos na categoria B, 30 % das importâncias despendidas com a aquisição de equipamentos novos para utilização de energias renováveis e de equipamentos para a produção de energia eléctrica e ou térmica (co-geração) por microturbinas, com potência até 100 kW, que consumam gás natural, incluindo equipamentos complementares indispensáveis ao seu funcionamento, com o limite de € 777.

3 — As deduções referidas no n.º 1 não são cumulativas.

4 —

5 —

6 — Os limites estabelecidos no n.º 1 acrescem 10 % no caso de imóveis classificados na categoria A ou A+, de acordo com certificado energético atribuído nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril.

Artigo 86.º

[...]

1 — São dedutíveis à colecta 25 % das importâncias despendidas com prémios de seguros de acidentes pessoais e seguros de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice, neste último caso desde que o benefício seja garantido após os 55 anos de idade e 5 de duração do contrato, relativos ao sujeito passivo ou aos seus dependentes, pagos por aquele ou por terceiros, desde que, neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo, com o limite de € 62, tratando-se de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens, ou de € 124, tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens.

2 —

3 —

a) Tratando-se de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens, até ao limite de € 82;

b) Tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, até ao limite de € 164;

c) Por cada dependente a seu cargo, os limites das alíneas anteriores são elevados em € 41.

4 —

5 —

Artigo 87.º

[...]

1 — São dedutíveis à colecta por cada sujeito passivo com deficiência uma importância correspondente a 3,5 vezes a retribuição mínima mensal e por cada dependente com deficiência, bem como, por cada ascendente com deficiência que esteja nas condições da alínea e) do n.º 1 do artigo 79.º, uma importância igual a 1,5 vezes a retribuição mínima mensal.

2 —

3 —

4 —

5 — É dedutível à colecta, a título de despesas de acompanhamento, uma importância igual a duas vezes a retribuição mínima mensal por cada sujeito passivo ou dependente, cujo grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, seja igual ou superior a 90 %.

6 —

7 —

Artigo 100.º

[...]

1 —

Escalões de remunerações anuais (em euros)	Taxas (percentagens)
Até 4 990	0
De 4 990 até 5 893	2
De 5 893 até 6 990	4
De 6 990 até 8 683	6
De 8 683 até 10 510	8
De 10 510 até 12 146	10
De 12 146 até 13 914	12
De 13 914 até 17 441	15
De 17 441 até 22 667	18
De 22 667 até 28 698	21
De 28 698 até 39 220	24
De 39 220 até 51 807	27
De 51 807 até 86 346	30
De 86 346 até 129 546	33
De 129 546 até 215 955	36
De 215 955 até 479 523	38
Superior a 479 523	40

2 —

3 — Quando, não havendo possibilidade de determinar a remuneração anual estimada, sejam pagos ou colocados à disposição rendimentos que excedam o limite de € 4990, aplica-se o disposto no n.º 1.

4 —

Artigo 102.º

[...]

1 —

2 — A totalidade dos pagamentos por conta é igual a 75 % do montante calculado com base na seguinte fórmula:

$$C \times \frac{RLB}{RLT} - R$$

em que as siglas utilizadas têm o seguinte significado:

C = colecta do penúltimo ano, líquida das deduções a que se refere o n.º 1 do artigo 78.º, com excepção da dedução constante da alínea *h*);

R = total das retenções efectuadas no penúltimo ano sobre os rendimentos da categoria B;

RLB = rendimento líquido positivo do penúltimo ano da categoria B;

RLT = rendimento líquido total do penúltimo ano.

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

Artigo 127.º

Comunicação de encargos

1 — As instituições de crédito, as cooperativas de habitação, as empresas de seguros e as empresas gestoras dos fundos e de outros regimes complementares referidos nos artigos 14.º e 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, devem comunicar à Direcção-Geral dos Impostos, até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano, em declaração de modelo oficial, relativamente ao ano anterior e a cada sujeito passivo:

a) Os juros e amortizações suportados respeitantes a dívidas contraídas com a aquisição, construção ou bene-

ficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento, com excepção das amortizações efectuadas por mobilização dos saldos das contas poupança-habitação, que possam ser deduzidos à colecta;

b) Os prémios pagos respeitantes a contratos de seguro de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice, de acidentes pessoais e, ainda, os que cobrem exclusivamente riscos de saúde, que possam ser abatidos aos rendimentos ou deduzidos à colecta;

c) As importâncias aplicadas em fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social previstos nos artigos 14.º e 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

d) As importâncias pagas aos beneficiários com inobservância das condições previstas no n.º 1 do artigo 86.º, bem como a título de resgate, adiantamentos ou reembolso dos certificados nas condições previstas no artigo 14.º e no artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

2 — As entidades referidas no número anterior devem ainda entregar aos sujeitos passivos, até 20 de Janeiro de cada ano, documento comprovativo de juros, prémios de seguros de vida e outros encargos pagos por aqueles no ano anterior e que possam ser abatidos aos rendimentos ou deduzidos à colecta.

3 — Dentro do prazo referido no número anterior, as entidades que recebam ou paguem quaisquer outras importâncias susceptíveis de abatimento aos rendimentos ou dedução à colecta devem entregar aos sujeitos passivos o respectivo documento comprovativo.»

Artigo 44.º

Revogação de disposições do Código do IRS

1 — São revogadas as alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 12.º e as alíneas *c*) e *e*) do n.º 2 do artigo 71.º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro.

2 — São, ainda, revogados os artigos 121.º e 122.º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, sem prejuízo do cumprimento das obrigações neles previstas durante o ano de 2008.

Artigo 45.º

Regras especiais de produção de efeitos das alterações no âmbito do IRS

1 — A alteração introduzida pela presente lei ao artigo 127.º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, aplica-se às obrigações que devem ser cumpridas a partir de 1 de Janeiro de 2009.

2 — A alteração introduzida pela presente lei no n.º 5 do artigo 31.º do Código do IRS aplica-se aos exercícios de 2006 e seguintes.

Artigo 46.º

Alteração à legislação complementar no âmbito do IRS

1 — O artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 263/92, de 24 de Novembro, 95/94, de 9 de Abril, e 18/97, de 21 de Janeiro, pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 134/2001, de 24 de Abril, 194/2002, de 25 de Se-

tembro, 80/2003, de 23 de Abril, 160/2003, de 19 de Julho, e 211/2005, de 7 de Dezembro, e pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, que regulamenta as fórmulas de retenção de IRS, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 18.º

[...]

1 —

2 —

3 — A prova referida no número anterior deve ser efectuada até ao termo do prazo estabelecido para a entrega do imposto que deveria ter sido deduzido nos termos das normas legais aplicáveis.

4 — O formulário a que se refere o n.º 2, devidamente certificado, tem a validade de um ano, contado a partir da data de certificação por parte da autoridade competente do Estado de residência da entidade beneficiária dos rendimentos, devendo esta informar imediatamente a entidade que se encontra obrigada a proceder à retenção na fonte das alterações verificadas nos pressupostos de que depende a dispensa total ou parcial de retenção na fonte.

5 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando não seja efectuada a prova até ao termo do prazo estabelecido para a entrega do imposto, fica o substituto tributário obrigado a entregar a totalidade do imposto que deveria ter sido deduzido nos termos da lei.

6 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional, a responsabilidade estabelecida no número anterior pode ser afastada sempre que o substituto tributário comprove com o documento a que se refere o n.º 2 do presente artigo a verificação dos pressupostos para a dispensa total ou parcial de retenção.

7 — Os beneficiários dos rendimentos, que verificam as condições referidas no n.º 1, podem solicitar o reembolso total ou parcial do imposto que tenha sido retido na fonte, no prazo de dois anos contados a partir do termo do ano em que se verificou o facto gerador do imposto, mediante a apresentação de um formulário de modelo aprovado pelo Ministro das Finanças e, quando necessário, de outros elementos que permitam aferir a legitimidade do reembolso.»

2 — O afastamento da responsabilidade prevista no n.º 6 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, na redacção dada pela presente lei, é aplicável às situações anteriores à entrada em vigor da mesma, independentemente de já ter sido efectuada a liquidação do imposto, excepto quando tenha havido lugar ao pagamento do imposto e não esteja pendente reclamação, recurso hierárquico ou impugnação.

Artigo 47.º

Autorização legislativa no âmbito do IRS

Fica o Governo autorizado a legislar, criando, no Código do IRS, para os sujeitos passivos não residentes, com residência noutro Estado membro da União Europeia, um regime opcional de equiparação aos sujeitos passivos residentes no território português, no sentido de:

a) Prever que os sujeitos passivos não residentes, com residência noutro Estado membro da União Europeia, que auferam pelo menos 90% do seu rendimento global no

território português, possam optar pela equiparação aos sujeitos passivos residentes;

b) Prever que, em tais circunstâncias, o rendimento com origem no estrangeiro do sujeito passivo não residente deve ser tido em conta para efeitos de determinação da taxa aplicável ao rendimento obtido em território português;

c) Alargar a aplicação deste regime de opção ao rendimento do agregado familiar do não residente, quando pelo menos 90% do rendimento de todo o agregado familiar tenha a sua fonte em território português.

SECÇÃO II

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas

Artigo 48.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

1 — Os artigos 14.º, 40.º, 42.º, 53.º, 75.º, 81.º, 89.º, 90.º, 90.º-A, 109.º, 112.º e 113.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, abreviadamente designado por Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

[...]

1 —

2 —

3 — Estão isentos os lucros que uma entidade residente em território português, nas condições estabelecidas no artigo 2.º da Directiva n.º 90/435/CEE, do Conselho, de 23 de Julho, coloque à disposição de entidade residente noutro Estado membro da União Europeia que esteja nas mesmas condições e que detenha directamente uma participação no capital da primeira não inferior a 10% ou com um valor de aquisição não inferior a € 20 000 000 e desde que esta tenha permanecido na sua titularidade, de modo ininterrupto, durante um ano.

4 —

5 —

6 — A isenção referida no n.º 3 e o disposto no n.º 4 são igualmente aplicáveis relativamente aos lucros que uma entidade residente em território português, nas condições estabelecidas no artigo 2.º da Directiva n.º 90/435/CEE, do Conselho, de 23 de Julho, coloque à disposição de um estabelecimento estável, situado noutro Estado membro, de uma entidade residente num Estado membro da União Europeia que esteja nas mesmas condições e que detenha, total ou parcialmente, por intermédio do estabelecimento estável uma participação directa não inferior a 10% ou com um valor de aquisição não inferior a € 20 000 000, desde que esta tenha permanecido na sua titularidade, de modo ininterrupto, durante um ano.

7 —

8 —

9 —

Artigo 40.º

[...]

1 — São também dedutíveis os custos ou perdas do exercício, incluindo reintegrações ou amortizações e

rendas de imóveis, relativos à manutenção facultativa de creches, lactários, jardins-de-infância, cantinas, bibliotecas e escolas, bem como outras realizações de utilidade social como tal reconhecidas pela Direcção-Geral dos Impostos, feitas em benefício do pessoal ou dos reformados da empresa e respectivos familiares, desde que tenham carácter geral e não revistam a natureza de rendimentos do trabalho dependente ou, revestindo-o, sejam de difícil ou complexa individualização relativamente a cada um dos beneficiários.

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

9 — Os custos referidos no n.º 1, quando respeitem a creches, lactários e jardins-de-infância em benefício do pessoal da empresa, seus familiares ou outros, são considerados, para efeitos de determinação do lucro tributável, em valor correspondente a 140 %.

10 —

11 —

12 —

13 —

14 — A Direcção-Geral dos Impostos pode autorizar que a condição a que se refere a alínea b) do n.º 4 deixe de verificar-se, designadamente, em caso de entidades sujeitas a processos de reestruturação empresarial, mediante requerimento, a apresentar até ao final do período de tributação da ocorrência das alterações, em que seja demonstrado que a diferenciação introduzida tem por base critérios objectivos.

Artigo 42.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g) Os encargos não devidamente documentados;

h)

i)

j)

2 —

3 —

4 —

Artigo 53.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 — Para os efeitos do disposto no n.º 4, aplica-se aos serviços prestados no âmbito de actividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas, bem como ao montante

dos subsídios destinados à exploração, o coeficiente de 0,20 aí indicado.

7 —

8 —

9 —

10 —

11 —

12 —

13 —

14 — Sempre que, da aplicação dos indicadores de base técnico-científica a que se refere o n.º 3, se determine um lucro tributável superior ao que resulta dos coeficientes estabelecidos no n.º 4, ou se verifique qualquer alteração ao montante mínimo de lucro tributável previsto na parte final do mesmo número, com excepção da que decorra da actualização do valor da retribuição mínima mensal, pode o sujeito passivo, no exercício da entrada em vigor daqueles indicadores ou da alteração do referido montante mínimo, optar, no prazo e nos termos previstos na alínea b) do n.º 7, pela aplicação do regime geral de determinação do lucro tributável, ainda que não tenha decorrido o período mínimo de permanência no regime simplificado.

15 —

16 — O montante mínimo do lucro tributável previsto na parte final do n.º 4 não se aplica:

a) Nos exercícios de início e de cessação de actividade;

b) Aos sujeitos passivos que se encontrem com processos no âmbito do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, a partir do exercício da instauração desse processo e até ao exercício da sua conclusão;

c) Aos sujeitos passivos que não tenham auferido proveitos durante o respectivo período de tributação e tenham entregue a declaração de cessação de actividade a que se refere o artigo 33.º do Código do IVA.

Artigo 75.º

[...]

1 —

2 —

a)

b) Essa diferença, quando negativa, é considerada como menos-valia, sendo dedutível apenas quando as partes sociais tenham permanecido na titularidade do sujeito passivo durante os três anos imediatamente anteriores à data da dissolução, e pelo montante que exceder os prejuízos fiscais transmitidos no âmbito da aplicação do regime especial de tributação dos grupos de sociedades e desde que a entidade liquidada não seja residente em país, território ou região com regime fiscal claramente mais favorável que conste de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças.

3 — A diferença considerada como rendimento de aplicação de capitais nos termos da alínea a) do número anterior é aplicável a dedução prevista no artigo 46.º, sujeita à verificação dos mesmos requisitos e condições.

4 —

Artigo 81.º

[...]

1 — As despesas não documentadas são tributadas autonomamente, à taxa de 50 %, sem prejuízo da sua não consideração como custo nos termos do artigo 23.º

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —

Artigo 89.º

[...]

1 — Sempre que, relativamente aos lucros referidos nos n.ºs 3, 6 e 8 do artigo 14.º, tenha havido lugar a retenção na fonte por não se verificar o requisito temporal de detenção da participação mínima neles previsto, pode haver lugar à devolução do imposto que tenha sido retido na fonte até à data em que se complete o período de um ano, no caso dos n.ºs 3 e 6, e de dois anos, no caso do n.º 8, de detenção ininterrupta da participação, por solicitação da entidade beneficiária dos rendimentos, dirigida aos serviços competentes da Direcção-Geral dos Impostos, a apresentar no prazo de dois anos contados daquela data, devendo ser feita a prova exigida no n.º 4 ou no n.º 9 do mesmo artigo, consoante o caso.

- 2 —
- 3 —

Artigo 90.º

[...]

1 —

2 — Não existe ainda obrigação de efectuar a retenção na fonte de IRC, no todo ou em parte, consoante os casos, quando os sujeitos passivos beneficiem de isenção, total ou parcial, relativa a rendimentos que seriam sujeitos a essa retenção na fonte, feita que seja a prova, perante a entidade pagadora, da isenção de que aproveitam, até ao termo do prazo estabelecido para a entrega do imposto que deveria ter sido deduzido.

3 — Quando não seja efectuada a prova a que se refere o número anterior, fica o substituto tributário obrigado a entregar a totalidade do imposto que deveria ter sido deduzido nos termos da lei.

4 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional, a responsabilidade estabelecida no número anterior pode ser afastada sempre que o substituto tributário comprove a verificação dos pressupostos para a dispensa total ou parcial de retenção.

Artigo 90.º-A

[...]

1 —

2 — Nas situações referidas no número anterior, bem como na alínea g) do n.º 2 do artigo 80.º, os beneficiários

dos rendimentos devem fazer prova perante a entidade que se encontra obrigada a efectuar a retenção na fonte, até ao termo do prazo estabelecido para a entrega do imposto que deveria ter sido deduzido nos termos das normas legais aplicáveis:

- a)
- b)

3 — Os formulários a que se refere o número anterior, devidamente certificados, são válidos por um período máximo de:

- a)
- b)

4 — Não obstante o disposto no número anterior, quando a entidade beneficiária dos rendimentos seja um banco central ou uma agência de natureza governamental domiciliado em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação internacional, a prova a que se refere o n.º 2 é feita uma única vez, sendo dispensada a sua renovação periódica, devendo a entidade beneficiária dos rendimentos informar imediatamente a entidade devedora ou pagadora das alterações verificadas nos pressupostos de que depende a dispensa total ou parcial de retenção na fonte.

5 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando não seja efectuada a prova até ao termo do prazo estabelecido para a entrega do imposto, e, bem assim, nos casos previstos nos n.ºs 3 e seguintes do artigo 14.º, fica o substituto tributário obrigado a entregar a totalidade do imposto que deveria ter sido deduzido nos termos da lei.

6 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional, a responsabilidade estabelecida no número anterior pode ser afastada sempre que o substituto tributário comprove com o documento a que se refere o n.º 2 do presente artigo e os n.ºs 3 e seguintes do artigo 14.º, consoante o caso, a verificação dos pressupostos para a dispensa total ou parcial de retenção.

7 — As entidades beneficiárias dos rendimentos, que verifiquem as condições referidas no n.º 1 deste artigo e nos n.ºs 3 e seguintes do artigo 14.º, quando não tenha sido efectuada a prova nos prazos e condições estabelecidos, podem solicitar o reembolso total ou parcial do imposto que tenha sido retido na fonte, no prazo de dois anos contados a partir do termo do ano em que se verificou o facto gerador do imposto, mediante a apresentação de um formulário de modelo aprovado pelo Ministro das Finanças e, quando necessário, de outros elementos que permitam aferir a legitimidade do reembolso.

8 — (Anterior n.º 6.)

9 — (Anterior n.º 7.)

Artigo 109.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

a)

b) Obtendo rendimentos, beneficiem de isenção definitiva, ainda que a mesma não inclua os rendimentos

de capitais e desde que estes tenham sido tributados por retenção na fonte a título definitivo;

- c)
 7 —
 8 —
 9 —

Artigo 112.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 — Nos casos previstos no número anterior, a declaração deve ser enviada:

a) Relativamente a rendimentos derivados de imóveis, exceptuados os ganhos resultantes da sua transmissão onerosa, a ganhos mencionados na alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º, e a rendimentos mencionados nos n.ºs 3) e 8) da alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º, até ao último dia útil do mês de Maio do ano seguinte àquele a que os mesmos respeitam ou até ao último dia útil do prazo de 30 dias a contar da data em que tiver cessado a obtenção dos rendimentos;

- b)
 c)
 d)
 6 —
 7 —
 8 —
 9 —
 10 —

Artigo 113.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 — No caso de cessação da actividade, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º, a declaração relativa ao exercício em que a mesma se verificou deve ser apresentada no prazo referido no n.º 3 do artigo 112.º, aplicando-se igualmente esse prazo para a apresentação ou envio da declaração relativa ao exercício imediatamente anterior, quando ainda não tenham decorrido os prazos mencionados nos n.ºs 2 e 3.
 5 —
 6 — »

2 — A alteração introduzida pela presente lei no n.º 6 do artigo 53.º do Código do IRC aplica-se na determinação do lucro tributável dos exercícios de 2006 e seguintes.

3 — Ao novo prazo previsto no n.º 1 do artigo 89.º do Código do IRC, a partir do qual a entidade beneficiária dos rendimentos pode solicitar a devolução do imposto retido na fonte, é aplicável o disposto no artigo 297.º do Código Civil.

4 — O afastamento da responsabilidade prevista no n.º 4 do artigo 90.º e no n.º 6 do artigo 90.º-A do Código do IRC, na redacção que lhes foi dada pela presente lei, é aplicável às situações anteriores à entrada em vigor da

mesma, independentemente de já ter sido efectuada a liquidação do imposto, excepto quando tenha havido lugar ao pagamento do imposto e não esteja pendente reclamação, recurso hierárquico ou impugnação.

Artigo 49.º

Aditamento ao Código do IRC

É aditado ao Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, o artigo 128.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 128.º-A

Acordos prévios sobre preços de transferência

1 — Os sujeitos passivos podem solicitar à DGCI, para efeitos do disposto no artigo 58.º do Código do IRC, a celebração de um acordo que tenha por objecto estabelecer, com carácter prévio, o método ou métodos susceptíveis de assegurar a determinação dos termos e condições que seriam normalmente acordados, aceites ou praticados entre entidades independentes nas operações comerciais e financeiras, incluindo as prestações de serviços intragrupo e os acordos de partilha de custos, efectuadas com entidades com as quais estejam em situação de relações especiais ou em operações realizadas entre a sede e os estabelecimentos estáveis.

2 — Sempre que o sujeito passivo pretenda incluir no âmbito do acordo operações com entidades com as quais existam relações especiais residentes em país com o qual tenha sido celebrada uma convenção destinada a eliminar a dupla tributação, deve solicitar que o pedido, a que se refere o número anterior, seja submetido às respectivas autoridades competentes no quadro do procedimento amigável a instaurar para o efeito.

3 — O pedido é dirigido ao director-geral dos Impostos e deve:

a) Apresentar uma proposta sobre os métodos de determinação dos preços de transferência devidamente fundamentada e instruída com a documentação relevante;

b) Identificar as operações abrangidas e o período de duração;

c) Ser subscrito por todas as entidades intervenientes nas operações que se pretende incluir no acordo;

d) Conter uma declaração do sujeito passivo sobre o cumprimento do dever de colaboração com a administração tributária na prestação de informações e o fornecimento da documentação necessária sem que possa ser oposta qualquer regra de sigilo profissional ou comercial.

4 — O acordo alcançado entre a DGCI e as autoridades competentes de outros países, quando for o caso, é reduzido a escrito e notificado ao sujeito passivo e demais entidades abrangidas, para efeito de manifestarem, por escrito, a sua aceitação.

5 — O acordo é confidencial e as informações transmitidas pelo sujeito passivo no processo de negociação estão protegidas pelo dever de sigilo fiscal.

6 — Os elementos contidos no acordo devem indicar designadamente o método ou os métodos aceites, as operações abrangidas, os pressupostos de base, as condições de revisão, revogação e de prorrogação e o prazo de vigência, que não pode ultrapassar três anos.

7 — Não havendo alterações na legislação aplicável nem variações significativas das circunstâncias económicas e operacionais e demais pressupostos de base que fundamentam os métodos, a DGCI fica vinculada a actuar em conformidade com os termos estabelecidos no acordo.

8 — Os sujeitos passivos não podem reclamar ou interpor recurso do conteúdo do acordo.

9 — Os requisitos e condições para a formulação do pedido, bem como os procedimentos, informações e documentação ligados à celebração dos acordos, são regulamentados por portaria do Ministro das Finanças.»

Artigo 50.º

Revogação de disposições do Código do IRC

É revogada a alínea d) do n.º 2 do artigo 86.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro.

Artigo 51.º

Autorização legislativa no âmbito do IRC

1 — Fica o Governo autorizado a estabelecer um regime transitório para o apuramento do lucro tributável aplicável às entidades que devam obrigatoriamente aplicar o Plano de Contas para as Empresas de Seguros, aprovado pela Norma Regulamentar n.º 4/2007-R, de 27 de Abril, do Instituto de Seguros de Portugal.

2 — O sentido e a extensão da legislação a aprovar pelo Governo nos termos do número anterior são os seguintes:

a) Estabelecer que as variações de justo valor dos instrumentos financeiros classificados como «activos ou passivos financeiros pelo justo valor por via dos resultados» concorrem para a formação do lucro tributável, salvo quando respeitem a partes de capital que correspondam a mais de 5% do capital social ou a instrumentos de capital próprio que não estejam admitidos à negociação em mercado regulamentado;

b) Prever que, nos casos em que exista uma relação de cobertura de justo valor, as variações de justo valor dos instrumentos de cobertura e dos elementos cobertos concorrem para a formação do lucro tributável correspondente ao exercício em que devam ser reconhecidas contabilisticamente;

c) Estabelecer que os activos classificados como «activos fixos tangíveis», «activos intangíveis», «propriedades de investimento», ou «activos não correntes detidos para venda», bem como as partes de capital, com excepção das abrangidas pelas alíneas anteriores, são considerados, para efeitos fiscais, elementos do activo imobilizado;

d) Estabelecer que aos activos classificados como «propriedades de investimento» ou «activos não correntes detidos para venda» é aplicável o regime fiscal dos investimentos financeiros;

e) Sem prejuízo do previsto nas alíneas anteriores, afastar a dedução, para efeitos fiscais, dos «ajustamentos por imparidade», das «provisões para imparidade» e outras variações de justo valor, excepto se, e na medida em que, as mesmas fossem já dedutíveis;

f) Estabelecer que os encargos de projecção económica plurianual referidos no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro, devem ser repartidos, em partes iguais, durante um período mínimo de três anos, ainda que sejam reconhecidos contabilisticamente num prazo inferior;

g) Prever que os encargos com benefícios de curto prazo dos empregados cujo direito tenha sido obtido no período de tributação anterior ao do seu pagamento, incluindo as gratificações a título de participação nos resultados, sejam aceites como custos para efeitos fiscais no exercício em que forem contabilizados, desde que, no último caso, sejam respeitadas as condições previstas nos n.ºs 2 a 5 do artigo 24.º do Código do IRC;

h) Estabelecer que, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 23.º e no artigo 40.º, ambos do Código do IRC, os encargos com benefícios de longo prazo e de cessação de emprego dos empregados apenas sejam aceites como custo fiscal no período de tributação em que sejam colocados à disposição dos respectivos beneficiários;

i) Estabelecer que os proveitos ou ganhos devem ser sempre considerados pelo respectivo valor bruto, nominal ou total, devendo ser corrigidos, para efeitos fiscais, nomeadamente, os efeitos que decorram da respectiva contabilização pelo valor presente ou actual dos fluxos financeiros ou da incerteza sobre a respectiva cobrabilidade;

j) Prever que as variações patrimoniais que resultem do reconhecimento ou não reconhecimento de activos ou passivos, ou de alterações na respectiva mensuração, decorrentes da adopção pela primeira vez dos normativos contabilísticos referidos no n.º 1 e que, nos termos do Código do IRC com as adaptações previstas neste regime, sejam consideradas como fiscalmente relevantes concorrem, em partes iguais, para a formação do lucro tributável correspondente ao exercício que se inicie em 2008 e aos quatro exercícios subsequentes;

l) Revogar o artigo 79.º-A do Código do IRC e criar um regime transitório consistente com o das alíneas anteriores para o tratamento fiscal a dar aos activos abrangidos pela actual redacção deste artigo e que foram sujeitos ao regime transitório previsto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro;

m) Dispensar as entidades referidas no n.º 1 da obrigação prevista no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro.

CAPÍTULO VII

Impostos indirectos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 52.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 3.º, 7.º, 9.º, 16.º, 19.º, 22.º, 23.º, 24.º, 27.º, 39.º, 40.º, 56.º, 60.º, 74.º, 83.º e 88.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, abreviadamente designado por Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- a)
- b)
- c)

d)
 e)
 f) Ressalvado o disposto no artigo 25.º, a afectação permanente de bens da empresa, a uso próprio do seu titular, do pessoal, ou em geral a fins alheios à mesma, bem como a sua transmissão gratuita, quando, relativamente a esses bens ou aos elementos que os constituem, tenha havido dedução total ou parcial do imposto;

g)

4 —

5 —

6 —

7 — Excluem-se do regime estabelecido na alínea f) do n.º 3, nos termos definidos por portaria do Ministro das Finanças, os bens não destinados a posterior comercialização que, pelas suas características, ou pelo tamanho ou formato diferentes do produto que constitua a unidade de venda, visem, sob a forma de amostra, apresentar ou promover bens produzidos ou comercializados pelo próprio sujeito passivo, assim como as ofertas de valor unitário igual ou inferior a € 50 e cujo valor global anual não exceda cinco por mil do volume de negócios do sujeito passivo no ano civil anterior, em conformidade com os usos comerciais.

8 — No caso de início de actividade, a permissão referida no número anterior aplica-se aos valores esperados, sem prejuízo de rectificação a efectuar na última declaração periódica a apresentar no ano de início de actividade, se os valores definitivos forem inferiores aos valores esperados.

Artigo 7.º

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

9 —

10 — Sempre que, em momento posterior à transmissão, aquisição intracomunitária ou importação de veículos automóveis, se mostre devido imposto sobre veículos pela sua transformação, alteração de cilindrada ou de chassis, o imposto é devido e exigível no momento em que ocorra essa transformação ou alteração.

11 —

Artigo 9.º

.....

1)

2)

3)

4)

5)

6)

7)

8)

9)

10)

11)

12)

13)

14)

15)

16)

17)

18)

19)

20)

21)

22)

23)

23-A)

24)

25)

26)

27)

28)

29)

30)

31) As operações sujeitas a imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis;

32)

33)

34)

35)

36)

37)

38)

39)

40)

41)

Artigo 16.º

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 — (Revogado.)

8 —

9 — Sempre que os elementos necessários à determinação do valor tributável sejam expressos em moeda diferente da moeda nacional, as taxas de câmbio a utilizar são as constantes das tabelas indicativas divulgadas pelo Sistema Europeu dos Bancos Centrais (SEBC) ou as de venda praticadas por qualquer banco estabelecido no território nacional.

10 —

Artigo 19.º

1 —

2 — Só confere direito a dedução o imposto mencionado nos seguintes documentos, em nome e na posse do sujeito passivo:

a) Em facturas e documentos equivalentes passados em forma legal;

b) No recibo de pagamento de IVA que faz parte das declarações de importação, bem como em documentos emitidos por via electrónica pela Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, nos quais conste o número e data do movimento de caixa.

- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 22.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — Se, passados 12 meses relativos ao período em que se iniciou o excesso, persistir crédito a favor do contribuinte superior a € 250, este pode solicitar o seu reembolso.

6 — Não obstante o disposto no número anterior, o sujeito passivo pode solicitar o reembolso antes do fim do período de 12 meses quando se verifique a cessação de actividade ou passe a enquadrar-se no disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 28.º, no n.º 1 do artigo 54.º ou no n.º 1 do artigo 61.º, desde que o valor do reembolso seja igual ou superior a € 25, bem como quando o crédito a seu favor exceder 25 vezes a retribuição mínima mensal, arredondada para a centena de euros imediatamente inferior, sendo este valor reduzido para metade nas situações a seguir indicadas:

- a)
- b)

- 7 —
- 8 —

9 — O Ministro das Finanças pode autorizar a Direcção-Geral dos Impostos a efectuar reembolsos em condições diferentes das estabelecidas nos números anteriores, relativamente a sectores de actividade cujo volume de negócios seja constituído essencialmente por operações previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º ou relativamente às quais a obrigação de liquidação do imposto seja da responsabilidade do adquirente.

- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 —

Artigo 23.º

1 — Quando o sujeito passivo, no exercício da sua actividade, efectuar operações que conferem direito a dedução e operações que não conferem esse direito, nos termos do artigo 20.º, a dedução do imposto suportado na aquisição de bens e serviços que sejam utilizados na realização de ambos os tipos de operações é determinada do seguinte modo:

a) Tratando-se de um bem ou serviço parcialmente afecto à realização de operações não decorrentes do exercício de uma actividade económica prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, o imposto não dedutível em resultado dessa afectação parcial é determinado nos termos do n.º 2;

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, tratando-se de um bem ou serviço afecto à realização de operações decorrentes do exercício de uma actividade económica prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, parte das quais não confira direito à dedução, o imposto

é dedutível na percentagem correspondente ao montante anual das operações que dêem lugar a dedução.

2 — Não obstante o disposto na alínea b) do número anterior, pode o sujeito passivo efectuar a dedução segundo a afectação real de todos ou parte dos bens e serviços utilizados, com base em critérios objectivos que permitam determinar o grau de utilização desses bens e serviços em operações que conferem direito a dedução e em operações que não conferem esse direito, sem prejuízo de a Direcção-Geral dos Impostos lhe vir a impor condições especiais ou a fazer cessar esse procedimento no caso de se verificar que provocam ou que podem provocar distorções significativas na tributação.

3 —

4 — A percentagem de dedução referida na alínea b) do n.º 1 resulta de uma fracção que comporta, no numerador, o montante anual, imposto excluído, das operações que dão lugar a dedução nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e, no denominador, o montante anual, imposto excluído, de todas as operações efectuadas pelo sujeito passivo decorrentes do exercício de uma actividade económica prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, bem como as subvenções não tributadas que não sejam subsídios ao equipamento.

5 —

6 — A percentagem de dedução referida na alínea b) do n.º 1, calculada provisoriamente com base no montante das operações realizadas no ano anterior, assim como a dedução efectuada nos termos do n.º 2, calculada provisoriamente com base nos critérios objectivos inicialmente utilizados para aplicação do método da afectação real, são corrigidos de acordo com os valores definitivos referentes ao ano a que se reportam, originando a correspondente regularização das deduções efectuadas, a qual deve constar da declaração do último período do ano a que respeita.

7 —

8 —

9 —

Artigo 24.º

1 —

2 —

3 —

4 — No caso de sujeitos passivos que determinem o direito à dedução nos termos do n.º 2 do artigo 23.º, a regularização das deduções relativas aos bens referidos nos n.ºs 1 e 2 tem lugar quando a diferença entre a afectação real do bem no ano do início da sua utilização e em cada um dos 4 ou 19 anos civis posteriores, respectivamente, representar uma alteração do IVA dedutível, para mais ou para menos, igual ou superior a € 250, sendo aplicável o método de cálculo previsto no número anterior, com as devidas adaptações.

5 —

6 —

7 — As regularizações previstas nos n.ºs 3 e 4 não são aplicáveis aos bens do activo imobilizado de valor unitário inferior a € 2500, nem aos que, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro, tenham um período de vida útil inferior a cinco anos.

8 — (Anterior n.º 7.)

Artigo 27.º

1 — Sempre que se proceda à liquidação do imposto ou de juros compensatórios por iniciativa dos serviços, sem prejuízo do disposto no artigo 83.º, é o sujeito passivo notificado para efectuar o respectivo pagamento nos locais de cobrança legalmente autorizados, no prazo referido na notificação, não podendo este ser inferior a 30 dias a contar dessa notificação.

2 — No caso previsto no número anterior e na falta do pagamento no prazo aí estabelecido, é extraída, pela Direcção-Geral dos Impostos, certidão de dívida nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 88.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

3 —

4 —

5 — O imposto devido nos termos do n.º 10 do artigo 7.º é pago, simultaneamente com o imposto sobre veículos, junto das entidades competentes para a respectiva cobrança.

6 — O imposto calculado nos termos dos n.ºs 3 a 5 é incluído, pelos serviços respectivos, com a correspondente classificação orçamental, nas primeiras guias de receita que forem processadas, quer para pagamento dos direitos de importação, quando devidos, ou do imposto sobre veículos, quer para pagamento do preço da arrematação, venda ou adjudicação, ou para pagamento das custas, emolumentos ou outros encargos devidos, quando não houver preço.

Artigo 39.º

1 —

a)

b)

c)

d) Outras prestações de serviços cujo valor seja inferior a € 10.

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

Artigo 40.º

1 —

a) Até ao dia 10 do 2.º mês seguinte àquele a que respeitam as operações, no caso de sujeitos passivos com um volume de negócios igual ou superior a € 650 000 no ano civil anterior;

b) Até ao dia 15 do 2.º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações, no caso de sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a € 650 000 no ano civil anterior.

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, a mudança de periodicidade só se verifica por iniciativa da Direcção-Geral dos Impostos, que, para o efeito, notifica o sujeito

passivo da data a partir da qual a referida mudança de periodicidade produz efeitos.

9 —

Artigo 56.º

1 —

2 — Não podem beneficiar do regime de isenção:

a) Nos 12 meses seguintes ao da cessação, os sujeitos passivos que, estando enquadrados num regime de tributação à data de cessação de actividade, reiniciem essa ou outra actividade;

b) No ano seguinte ao da cessação, os sujeitos passivos que reiniciem essa ou outra actividade e que, se não tivessem declarado a cessação, seriam enquadrados, por força da alínea a) do n.º 2 do artigo 58.º, no regime normal.

Artigo 60.º

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 53.º, os retalhistas que sejam pessoas singulares, não possam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos de IRS e não tenham tido no ano civil anterior um volume de compras superior a € 50 000, para apurar o imposto devido ao Estado aplicam um coeficiente de 25 % ao valor do imposto suportado nas aquisições de bens destinados a vendas sem transformação.

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

9 —

Artigo 74.º

As notificações referidas no n.º 1 do artigo 27.º, no n.º 3 do artigo 34.º, no n.º 8 do artigo 40.º, no n.º 4 do artigo 58.º, no artigo 85.º e no n.º 4 do artigo 88.º, bem como das decisões a que se referem o n.º 3 do artigo 53.º e o n.º 4 do artigo 60.º, são efectuadas nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 83.º

1 — Se a declaração periódica prevista no artigo 40.º não for apresentada, a Direcção-Geral dos Impostos procede à liquidação oficiosa do imposto, com base nos elementos de que disponha.

2 — O imposto liquidado nos termos do número anterior deve ser pago nos locais de cobrança legalmente autorizados, no prazo mencionado na notificação, efectuada por carta registada com aviso de recepção, o qual não pode ser inferior a 90 dias contados desde o seu envio.

3 — Na falta de pagamento no prazo referido no número anterior, é extraída pela Direcção-Geral dos Impostos certidão de dívida, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 88.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4 —

5 — Se o imposto apurado nos termos do n.º 1 ou constante de certidão de dívida a que se refere o n.º 3

tiver sido pago, a respectiva importância é tomada em conta no pagamento das liquidações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior.

6 —

Artigo 88.º

1 —

2 —

3 —

4 —

5 — A Direcção-Geral dos Impostos não procede a qualquer liquidação, ainda que adicional, quando o seu quantitativo for inferior a € 25, devendo o mesmo limite ser observado na extracção das certidões de dívida previstas no n.º 5 do artigo 26.º, no n.º 2 do artigo 27.º e nos n.ºs 3 e 6 do artigo 83.º

6 —»

Artigo 53.º

Alteração à lista I anexa ao Código do IVA

As verbas 1.1.4, 1.4.1, 1.4.5, 1.4.8, 2.13, 2.17, 2.20 e 2.21 da lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«1.1.4 — Massas alimentícias e pastas secas similares, excluindo-se as massas recheadas.

1.4.1 — Leite em natureza, concentrado, esterilizado, evaporado, pasteurizado, ultrapasteurizado, condensado, fermentado, em blocos, em pó ou granulado e natas.

1.4.5 — Iogurtes, incluindo os iogurtes pasteurizados.

1.4.8 — Bebidas e sobremesas lácteas.

2.13 — Espectáculos, provas e manifestações desportivas, prática de actividades físicas e desportivas e outros divertimentos públicos. Exceptuam-se:

a)

b)

2.17 — As empreitadas de bens imóveis em que são donos da obra autarquias locais, sociedades de reabilitação urbana, associações de municípios, organismos públicos responsáveis pela rede pública de escolas secundárias ou associações e corporações de bombeiros, desde que, em qualquer caso, as referidas obras sejam directamente contratadas com o empreiteiro.

2.20 — Prestações de serviços relacionadas com a limpeza das vias públicas, bem como a recolha, armazenamento, transporte, valorização e eliminação de resíduos.

2.21 — As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 104/2004, de 7 de Maio, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais.»

Artigo 54.º

Alteração à lista II anexa ao Código do IVA

A verba 1.8 da lista II anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«1.8 — Produtos preparados à base de carne, peixe, legumes ou produtos hortícolas, massas recheadas, pizzas, sandes e sopas, ainda que apresentadas no estado de congelamento ou pré-congelamento e refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio.»

Artigo 55.º

Aditamento à lista I anexa ao Código do IVA

São aditadas à lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, as verbas 1.1.6, 1.4.9, 2.1-A e 2.21-A, com a seguinte redacção:

«1.1.6 — Seitan.

1.4.9 — Bebidas, iogurtes e sobremesas de soja, incluindo tofu.

2.1-A — Contribuição para o audiovisual cobrada para financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão.

2.21-A — As empreitadas de reabilitação de imóveis que, independentemente da localização, sejam realizadas, no âmbito de regimes especiais de apoio, financeiro ou fiscal, à reabilitação de edifícios ou ao abrigo de programas apoiados financeiramente pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.)»

Artigo 56.º

Revogação de disposições do Código do IVA

São revogados o n.º 7 do artigo 16.º do Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, e a verba 1.1.1 da lista II anexa ao mesmo Código.

Artigo 57.º

Alterações ao Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias

Os artigos 17.º e 22.º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias, abreviadamente designado por RITI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290/92, de 28 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 17.º

1 —

2 —

3 — Nas aquisições intracomunitárias de bens sujeitos a impostos especiais de consumo ou a imposto sobre veículos, o valor tributável é determinado com inclusão destes impostos, ainda que não liquidados simultaneamente.

4 —

Artigo 22.º

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o montante do imposto exigível, a entregar nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Código do IVA, deve ser apurado tendo igualmente em consideração o disposto no artigo 19.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º

2 — Os sujeitos passivos mencionados nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º devem pagar nos locais de cobrança legalmente autorizados o imposto que se mostre devido pelas aquisições intracomunitárias de bens que não sejam meios de transporte novos nem bens sujeitos a impostos especiais de consumo até ao final do mês seguinte àquele em que o imposto se torne exigível.

3 — Os particulares e os sujeitos passivos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º que não possuam o estatuto de operador registado, de acordo com o Código do Imposto sobre Veículos, devem pagar o imposto devido pelas aquisições intracomunitárias de meios de transporte novos sujeitos a imposto sobre veículos junto das entidades competentes para a cobrança deste imposto.

4 — O disposto no número anterior é igualmente aplicável aos sujeitos passivos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º e aos particulares que efectuem aquisições intracomunitárias de meios de transporte novos, não sujeitos a imposto sobre veículos.

5 —
6 —

a) Em simultâneo com o imposto sobre veículos ou com os impostos especiais de consumo, quando sejam devidos;

b) »

Artigo 58.º

Alteração ao regime da renúncia à isenção do IVA nas operações relativas a bens imóveis

Os artigos 2.º e 5.º do regime da renúncia à isenção do IVA nas operações relativas a bens imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/2007, de 29 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

1 —

a)
b)
c)
d)

e) No caso de locação, o valor da renda anual seja igual ou superior a 25 avos do valor de aquisição ou construção do imóvel.

2 —
3 —
4 —

Artigo 5.º

[...]

1 — A renúncia à isenção só opera no momento em que for celebrado o contrato de compra e venda ou de locação do imóvel, ou, no caso de contrato de locação financeira relativo a imóvel a construir, no momento em que o locador tome posse do imóvel, desde que o sujeito passivo esteja na posse de um certificado de renúncia válido e se continuem a verificar nesse momento as condições para a renúncia à isenção estabelecidas no presente regime.

2 —
3 — »

Artigo 59.º

Regiões de turismo e juntas de turismo

1 — A transferência a título de IVA destinada às regiões de turismo e juntas de turismo, ou às entidades que lhes sucedam, é de 20 milhões de euros.

2 — A receita a transferir ao abrigo do número anterior é distribuída com base em critérios a fixar por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração local, das finanças e do turismo.

SECÇÃO II

Imposto do selo

Artigo 60.º

Alteração ao Código do Imposto do Selo

A verba 26.3 da Tabela Geral do Imposto do Selo do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«26.3 — Aumento do capital social de uma sociedade de capitais mediante a entrada de bens de qualquer espécie, excepto numerário, sobre o valor real dos bens de qualquer natureza, entregues ou a entregar pelos sócios, após dedução das obrigações assumidas e dos encargos suportados pela sociedade em consequência de cada entrada — 0,4 %.»

CAPÍTULO VIII

Impostos especiais

SECÇÃO I

Impostos especiais de consumo

Artigo 61.º

Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

Os artigos 27.º, 52.º, 55.º, 57.º, 58.º, 66.º, 71.º, 71.º-A, 72.º, 73.º, 74.º, 83.º, 84.º, 85.º e 86.º-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo, abreviadamente designado por Código dos IEC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 27.º

[...]

1 —

2 — O comerciante em nome individual ou qualquer dos gerentes ou administradores, no caso de pessoa colectiva, deve ainda declarar sob compromisso de honra não ter sido condenado, nos três anos anteriores ao pedido, pela prática de crime contra a economia ou a saúde pública ou de crime fiscal aduaneiro ou de contra-ordenação fiscal aduaneira, punida com coima igual ou superior a € 4987,98.

3 — (Anterior n.º 2.)

4 — (Anterior n.º 3.)

Artigo 52.º

[...]

1 —

2 —

a) Superior a 0,5 % vol. e inferior ou igual a 1,2 % vol. de álcool adquirido — € 6,74/hl;

b) Superior a 1,2 % vol. de álcool adquirido e inferior ou igual a 8º Plato — € 8,44/hl;

- c) Superior a 1,2% vol. de álcool adquirido e superior a 8.º e inferior ou igual a 11º Plato — € 13,48/hl;
 d) Superior a 1,2% vol. de álcool adquirido e superior a 11º e inferior ou igual a 13º Plato — € 16,88/hl;
 e) Superior a 1,2% vol. de álcool adquirido e superior a 13º e inferior ou igual a 15º Plato — € 20,23/hl;
 f) Superior a 1,2% vol. de álcool adquirido e superior a 15º Plato — € 23,67/hl.

Artigo 55.º

[...]

- 1 —
 2 — A taxa do imposto aplicável aos produtos intermédios é de € 56,89/hl.

Artigo 57.º

[...]

- 1 —
 2 — A taxa do imposto aplicável às bebidas espirituosas é de € 976,92/hl.

Artigo 58.º

[...]

-
 a) Licores, tal como definidos na alínea r) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 1576/89, do Conselho, de 29 de Maio, produzidos a partir de frutos e plantas da Região;
 b)

Artigo 66.º

[...]

- 1 —
 a)
 b) (Revogada.)
 c)
 d)
 2 — Para aplicação do disposto na alínea a) do número anterior, considera-se, nomeadamente, fundamentada:
 a) (Revogada.)
 b)
 c)
 3 — (Revogado.)
 4 — (Revogado.)
 5 —
 6 —
 7 —

Artigo 71.º

[...]

- 1 —
 a)
 b) Sejam fornecidos tendo em vista o seu consumo na navegação aérea, com excepção da aviação de recreio privada;

- c)
 d)
 e)
 f) Sejam fornecidos tendo em vista o seu consumo em instalações sujeitas ao Plano Nacional de Atribuição de Licenças de Emissão (PNALE) incluindo as novas instalações ou a um Acordo de Racionalização dos Consumos de Energia (ARCE) no que se refere aos produtos petrolíferos e energéticos classificados pelos códigos NC 2701, 2702, 2704 e 2713, ao fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 1 %, classificado pelo código NC 2710 19 61 e aos gases de petróleo classificados pelo código NC 2711;
 g)
 h)
 i)
 j)
 l)

- 2 —
 3 — Para efeitos de aplicação da alínea b) do n.º 1, entende-se por ‘aviação de recreio privada’ a utilização de uma aeronave pelo seu proprietário ou por uma pessoa singular ou colectiva que a possa utilizar mediante aluguer ou a outro título, para fins não comerciais e, em especial, para fins que não sejam o transporte de pessoas ou de mercadorias ou a prestação de serviços a título oneroso ou no interesse das autoridades públicas.
 4 — (Revogado.)
 5 — (Anterior n.º 3.)
 6 — (Anterior n.º 5.)
 7 — (Anterior n.º 6.)
 8 — (Anterior n.º 7.)

Artigo 71.º-A

[...]

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 — O valor da isenção prevista no número anterior é fixado por portaria entre o limite mínimo de € 280 e o máximo de € 300 por cada 1000 l, para o biocombustível substituto do gasóleo, e entre o limite mínimo de € 400 e o limite máximo de € 420 por cada 1000 l, para o biocombustível substituto da gasolina.
 5 —
 6 —
 7 —
 8 —
 9 —
 10 —

Artigo 72.º

[...]

- 1 —
 2 — Para os produtos petrolíferos e energéticos classificados pela posição NC 2711, com excepção do gás natural, e pelos códigos NC 2701, 2702, 2704, 2710 19 61 a 2710 19 69, 2710 19 81 a 2710 19 99 e 3811 21 00 a 3811 90 00, a unidade tributável é de 1000 kg.
 3 — A unidade tributável do gás natural é o gigajoule.

Artigo 73.º

[...]

- 1 —
2 —

3 — A taxa aplicável ao metano e aos gases de petróleo usados como carburante é de € 108,78/1000 kg e, quando usados como combustível, é fixada entre € 7,81 e € 9/1000 kg, sendo igualmente aplicável ao acetileno usado como combustível.

4 — A taxa aplicável ao gás natural usado como carburante é de € 2,78/gigajoule.

- 5 —

6 — A taxa aplicável aos produtos petrolíferos e energéticos classificados pelas posições NC 2701, 2702, 2704 e 2713 é fixada entre € 4,16 e € 35/ 1000 kg.

- 7 —

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g) Com a taxa compreendida entre € 100 e € 200/1000 l, o gasóleo de aquecimento classificado pelo código NC 2710 19 45.

8 — A fixação das taxas do imposto relativas aos produtos petrolíferos e energéticos referidos na parte final do n.º 3, no n.º 6 e nas alíneas e), f) e g) do número anterior, é feita por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia.

- 9 —

10 —

11 —

Artigo 74.º

[...]

- 1 —
2 —
3 —

a)

b)

c)

d)

e)

f) Motores frigoríficos autónomos, instalados em veículos pesados de transporte de bens perecíveis, alimentados por depósitos de combustível separados, e que possuam certificação ATP (Acordo de Transportes Perecíveis), nos termos a definir em portaria conjunta dos membros de Governo responsáveis pelas áreas das finanças, dos transportes e da agricultura.

- 4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

9 —

Artigo 83.º

[...]

- 1 —
2 —

3 —

4 —

a) Elemento específico — € 64,75;

b)

5 —

Artigo 84.º

[...]

.....

a) Charutos — 12,25 %;

b) Cigarilhas — 12,25 %;

c) Tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar — 45,10 %;

d) Restantes tabacos de fumar — 41,45 %.

Artigo 85.º

[...]

1 —

a) Elemento específico — € 9,28;

b)

2 —

Artigo 86.º-A

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 — As quantidades de cigarros que excedam o limite quantitativo referido no n.º 5 ficam sujeitas ao pagamento do imposto à taxa em vigor na data da apresentação da declaração de apuramento quando tal excesso seja comprovado pelo confronto dos seus elementos com os processados pela administração, sem prejuízo do procedimento por infracção a que houver lugar.»

Artigo 62.º

Aditamento ao Código dos IEC

É aditado ao Código dos IEC, aprovado pela Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, o artigo 10.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 10.º-A

Limite mínimo

Não há lugar a cobrança quando, em virtude de liquidação efectuada, a importância a cobrar seja inferior a € 10.»

Artigo 63.º

Revogação de disposições do Código dos IEC

São revogados a alínea *b*) do n.º 1, a alínea *a*) do n.º 2, os n.ºs 3 e 4 do artigo 66.º e o n.º 4 do artigo 71.º do Código dos IEC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro.

SECÇÃO II

Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

Artigo 64.º

Taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, os valores das taxas unitárias do imposto aplicáveis no continente aos produtos indicados no n.º 2 são fixados por portaria dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças e da economia, tendo em consideração os diferentes impactes ambientais de cada um dos produtos petrolíferos e energéticos, favorecendo gradualmente os menos poluentes.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a fixação, ou a respectiva alteração, é efectuada dentro dos seguintes intervalos:

Produto	Código NC	Taxa do imposto (em euros)	
		Mínima	Máxima
Gasolina com chumbo	2710 11 51 a 2710 11 59	650	650
Gasolina sem chumbo	2710 11 41 a 2710 11 49	359	650
Petróleo	2710 19 21 a 2710 19 25	302	339,18
Petróleo colorido e marcado	2710 19 25	0	149,64
Gasóleo	2710 19 41 a 2710 19 49	278	400
Gasóleo colorido e marcado	2710 19 41 a 2710 19 49	21	199,52
Fuelóleo com teor de enxofre superior a 1 %	2710 19 63 a 2710 19 69	15	34,92
Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1 %	2710 19 61	15	29,93

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 75.º do referido Código, os valores das taxas unitárias do imposto aplicáveis na ilha de São Miguel aos produtos a seguir indicados são fixados por resolução do Conselho do Governo Regional, podendo ser alterados dentro dos seguintes intervalos:

Produto	Código NC	Taxa do imposto (em euros)	
		Mínima	Máxima
Gasolina com chumbo	2710 11 51 a 2710 11 59	650	650
Gasolina sem chumbo	2710 11 41 a 2710 11 49	359	650
Petróleo	2710 19 21 a 2710 19 25	49,88	339,18
Gasóleo	2710 19 41 a 2710 19 49	49,88	400
Gasóleo agrícola	2710 19 41 a 2710 19 49	21	199,52
Fuelóleo com teor de enxofre superior a 1 %	2710 19 63 a 2710 19 69	0	34,92
Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1 %	2710 19 61	0	29,93

4 — Para efeitos do disposto no artigo 76.º do referido Código, os valores das taxas unitárias do imposto aplicáveis na Região Autónoma da Madeira aos produtos referidos no n.º 2 são fixados por portaria do membro competente do Governo Regional, podendo ser alterados dentro dos intervalos fixados no mesmo número.

Artigo 65.º

Adicional às taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

1 — Mantém-se em vigor em 2008 o adicional às taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, no montante de € 0,005 por litro para a gasolina e no montante de € 0,0025 por litro para o gasóleo rodoviário e o gasóleo colorido e marcado, que constitui receita própria do fundo financeiro de carácter permanente previsto no Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de Março, até ao limite máximo de 30 milhões de euros anuais.

2 — O adicional a que se refere o número anterior integra os valores das taxas unitárias fixados nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior.

SECÇÃO III

Imposto sobre veículos

Artigo 66.º

Alteração ao Código do Imposto sobre Veículos

Os artigos 7.º, 8.º, 23.º, 34.º, 35.º, 36.º, 51.º, 52.º e 53.º do Código do Imposto sobre Veículos, abreviadamente designado por Código do ISV, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

[...]

1 —

TABELA A

Componente cilindrada

Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxas por centímetros cúbicos (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 1 250	0,90	670
Mais de 1 250	4,25	4 857,50

Componente ambiental

Escalão de CO ₂ (em gramas por quilómetro)	Taxas (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Veículos a gasolina:		
Até 120	5	475
De 121 a 150	33	3 835
De 151 a 180	40	4 885
De 181 a 210	85	12 985
Mais de 210	115	19 285
Veículos a gasóleo:		
Até 105	15	1 100
De 106 a 130	55	5 300

Escalão de CO ₂ (em grammas por quilómetro)	Taxas (em euros)	Parcela a abater (em euros)
De 131 a 150	105	11 800
De 151 a 180	122	14 350
Mais de 180	160	21 190

2 —

TABELA B

Componente cilindrada

Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxas por centímetros cúbicos (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 1250	3,91	2525,10
Mais de 1250	9,25	9199,88

3 — Os veículos ligeiros equipados com sistema de propulsão a gasóleo, que apresentem níveis de emissões de partículas inferiores a 0,005 g/km, constantes dos respectivos certificados de conformidade, ou na sua inexistência, nas respectivas homologações técnicas, beneficiam de uma redução de € 500 no total do montante de imposto a pagar, depois de aplicadas as reduções a que houver lugar.

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

Artigo 8.º

[...]

1 —

2 — É aplicável uma taxa intermédia, correspondente a 55 % do imposto resultante da aplicação da tabela B a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, aos seguintes veículos:

a)

b)

3 —

Artigo 23.º

[...]

1 —

2 —

3 — A Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo deve informar a Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., da situação dos veículos, no prazo máximo de cinco dias, para que esta se pronuncie sobre o interesse da sua afectação ao parque do Estado nos termos do Decreto-Lei n.º 31/85, de 25 de Janeiro, procedendo a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo à sua venda ou comunicando à entidade que superintenda o processo que nada obsta à venda, sempre que a Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., se pronuncie em sentido negativo.

4 —

5 — Quando o veículo não reúna as condições necessárias à sua integração no património automóvel do Estado e

possua antiguidade superior a 10 anos ou quando a Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., o tenha avaliado em valor inferior a € 1000, a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo pode determinar a sua destruição através de operador registado habilitado para a gestão de veículos em fim de vida (VfV) livre de ónus ou encargos de qualquer natureza para o erário público.

Artigo 34.º

[...]

1 —

2 — Em derrogação ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º, podem ainda beneficiar do regime de admissão temporária os trabalhadores transfronteiriços que residam em Espanha com o respectivo agregado familiar e que se desloquem diariamente no trajecto de ida e volta entre a sua residência e o local de trabalho, situado em localidade do território nacional até 60 km da fronteira, desde que o agregado familiar não disponha de habitação neste território nacional.

3 —

4 —

Artigo 35.º

[...]

1 —

2 — A aplicação do regime depende da apresentação do pedido à Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, no prazo máximo de um ano após o início de funções em território nacional, acompanhado de documento emitido pelas entidades competentes comprovativo da qualidade e estatuto do interessado e pelos títulos definitivos do automóvel.

3 —

4 —

5 — Decorridos, pelo menos, quatro anos sobre a data de atribuição do primeiro certificado de matrícula privilegiado ao veículo, ou, decorrido prazo inferior, no caso de terem sido regularizados nos termos do artigo 33.º, os funcionários e agentes das Comunidades Europeias e parlamentares europeus podem proceder à substituição do veículo, com suspensão de imposto, por um outro adquirido no mercado nacional ou em mercado de outro Estado membro, havendo lugar à emissão de novo certificado de matrícula e atribuição de nova matrícula pelos serviços do Protocolo do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

6 — Os funcionários e agentes das Comunidades Europeias, que residam em Portugal à data do início de funções, gozam da faculdade de uso de certificado de matrícula para o veículo de que são proprietários e podem aceder ao regime previsto no número anterior, quatro anos após esse início.

7 —

8 — Quando os funcionários e agentes das Comunidades Europeias e parlamentares europeus pretendam introduzir no consumo os veículos antes de decorrido o prazo de quatro anos, é exigida uma percentagem do imposto de acordo com a seguinte tabela, salvo se o regime pela introdução no consumo for mais favorável, caso em que é este o aplicável:

Anos a partir da entrada do veículo em Portugal:

No decurso do 1.º ano — a totalidade;

No 2.º ano — 75 %;

No 3.º ano — 50 %;
No 4.º ano — 25 %.

Artigo 36.º

[...]

1 —
2 — Os veículos devem ser adquiridos, admitidos ou importados temporariamente, no prazo máximo de um ano após a chegada do interessado ao território nacional, e são registados nos serviços do Protocolo do Ministério dos Negócios Estrangeiros em nome dos funcionários a que pertencem, considerando-se no regime enquanto se mantiverem ao serviço efectivo das entidades referidas no número anterior.

3 —
4 —
5 —

6 — Quando as entidades ou pessoas abrangidas pelo presente artigo pretendam introduzir no consumo os veículos antes de decorrido o prazo de quatro anos, é exigida uma percentagem do imposto de acordo com a seguinte tabela, salvo se o regime pela introdução no consumo for mais favorável, caso em que é este o aplicável:

Anos a partir da entrada do veículo em Portugal:

No decurso do 1.º ano — a totalidade;
No 2.º ano — 75 %;
No 3.º ano — 50 %;
No 4.º ano — 25 %.

7 — Os veículos introduzidos no consumo nos termos do presente artigo podem ser substituídos uma única vez por outros veículos a adquirir em suspensão de imposto no mercado nacional ou em mercado de outro Estado membro, num prazo máximo de seis meses, havendo lugar à emissão de novo certificado de matrícula e atribuição de nova matrícula pelos serviços do Protocolo do Ministério dos Negócios Estrangeiros, excepto se respeitarem a missão diplomática ou consular, caso em que não há limites para a respectiva substituição.

Artigo 51.º

[...]

1 —
a)
b)
c) Os veículos declarados perdidos ou abandonados a favor do Estado ou adquiridos pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E.;
d)
2 —
a)
b)
c) Cópia da sentença ou decisão que determinou a perda ou abandono da viatura, bem como a declaração da sua atribuição ou aquisição pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., no caso referido na alínea c) do número anterior;
d)
3 —

Artigo 52.º

[...]

1 — Estão isentos do imposto os veículos para transporte colectivo dos utentes com lotação de nove lugares, incluindo o do condutor, adquiridos a título oneroso, em estado novo, por pessoas colectivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social que se destinem ao transporte em actividades de interesse público e que se mostrem adequados à sua natureza e finalidades.

2 —
3 —

Artigo 53.º

Táxis e veículos afectos à actividade de aluguer

1 — Os automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de aluguer com condutor — táxis, letra 'A' e letra 'T', introduzidos no consumo e que apresentem até quatro anos de uso, contados desde a atribuição da primeira matrícula e respectivos documentos, beneficiam de uma isenção correspondente a 70 % do montante do imposto.

2 —
3 —
4 —

5 — Os automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista não previstos nos artigos 8.º e 9.º, novos, que se destinem ao exercício de actividades de aluguer sem condutor, beneficiam, na introdução no consumo, de uma redução correspondente a 50 % do montante do imposto, nas condições seguintes:

a) Os veículos devem possuir um nível de emissão de CO₂ até 160 g/km, confirmadas pelo respectivo certificado de conformidade;

b) As empresas beneficiárias locadoras devem estar licenciadas para o exercício exclusivo da actividade de aluguer de automóveis;

c) Os veículos objecto de redução do imposto não podem ser alugados ou cedidos por prazo superior a 3 meses a uma mesma pessoa ou entidade, durante um período de 12 meses consecutivos, nem podem ser objecto, no período de ónus, de aluguer ou cessão a pessoas ou entidades jurídica ou economicamente vinculadas à entidade beneficiária;

d) Os alugueres devem ser titulados por contrato, devendo os veículos circular acompanhados de documento emitido pela locadora, que identifique o locatário, a residência e o período de tempo de aluguer do veículo.

6 — O estatuto de entidade beneficiária exige a inscrição prévia na Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, instruído com cópia do alvará para o exercício da actividade e prova da qualidade da forma societária do sujeito passivo, sendo as reduções do imposto para os veículos requeridas através de formulário próprio, anterior ou concomitante à apresentação da declaração aduaneira de veículos (DAV).»

Artigo 67.º

Incentivo fiscal à destruição de automóveis ligeiros em fim de vida

O incentivo fiscal à destruição de automóveis ligeiros em fim de vida previsto no Decreto-Lei n.º 292-A/2000, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2007,

de 15 de Fevereiro, mantém-se em vigor até 31 de Dezembro de 2008.

SECÇÃO IV

Imposto único de circulação

Artigo 68.º

Alteração ao Código do Imposto Único de Circulação

Os artigos 2.º, 5.º, 7.º, 10.º, 11.º, 12.º, 14.º e 15.º do Código do Imposto Único de Circulação, abreviadamente designado por Código do IUC, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

d)

e) Categoria E: motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, tal como estes veículos são definidos pelo Código da Estrada, matriculados desde 1992;

f)

g)

2 —

Artigo 5.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 — A isenção prevista na alínea a) do n.º 2 só pode ser usufruída por cada beneficiário em relação a um veículo e é reconhecida, anualmente, em qualquer serviço de finanças, salvo se a informação relativa à incapacidade for já do conhecimento da administração tributária, através do cumprimento de outras obrigações declarativas ou comprovativas realizado há menos de dois anos.

6 —

7 —

Artigo 7.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

d) Quanto aos veículos da categoria E, a cilindrada e a antiguidade da matrícula;

e)

f)

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

Artigo 10.º

[...]

Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxas (em euros)	Escalão de CO ₂ (em gramas por quilómetro)	Taxas (em euros)
Até 1 250	25,50	Até 120	51,10
Mais de 1 250 até 1 750.	51,10	Mais de 120 até 180.	76,60
Mais de 1 750 até 2 500.	102,10	Mais de 180 até 250.	153,20
Mais de 2 500	306,30	Mais de 250	255,30

Artigo 11.º

[...]

Veículos de peso bruto inferior a 12 t

Escalões de peso bruto (em quilogramas)	Taxas anuais (em euros)
Até 2500	28
De 2501 a 3500	46
De 3501 a 7500	108
De 7501 a 11999	177

Veículos a motor de peso bruto >= 12 t										
Escalões de peso bruto (em quilogramas)	Ano da 1ª matrícula									
	Até 1990 (inclusivé)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)	
2 EIXOS										
12000	191,00	198,00	177,00	185,00	169,00	176,00	163,00	169,00	161,00	167,00
12001 a 12999	272,00	320,00	253,00	297,00	242,00	284,00	232,00	273,00	230,00	271,00
13000 a 14999	275,00	324,00	255,00	301,00	244,00	288,00	235,00	277,00	233,00	275,00
15000 a 17999	306,00	341,00	285,00	318,00	272,00	303,00	261,00	291,00	259,00	289,00
>= 18000	388,00	432,00	362,00	402,00	345,00	383,00	332,00	368,00	329,00	365,00
3 EIXOS										
< 15000	191,00	272,00	177,00	252,00	169,00	241,00	162,00	232,00	161,00	230,00
15000 a 16999	269,00	304,00	250,00	283,00	239,00	271,00	229,00	259,00	228,00	257,00

Veículos a motor de peso bruto >= 12 t										
Escalaões de peso bruto (em quilogramas)	Ano da 1ª matrícula									
	Até 1990 (inclusivé)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)	
17000 a 17999	269,00	311,00	250,00	289,00	239,00	276,00	229,00	265,00	228,00	262,00
18000 a 18999	350,00	387,00	325,00	360,00	311,00	343,00	298,00	330,00	295,00	327,00
19000 a 20999	351,00	387,00	327,00	360,00	312,00	347,00	299,00	330,00	297,00	331,00
21000 a 22999	353,00	392,00	328,00	364,00	314,00	390,00	301,00	333,00	298,00	371,00
>= 23000	395,00	439,00	367,00	408,00	351,00	390,00	336,00	374,00	334,00	371,00
>= 4 EIXOS										
< 23000	270,00	302,00	251,00	281,00	239,00	269,00	230,00	257,00	228,00	255,00
23000 a 24999	341,00	384,00	318,00	358,00	303,00	341,00	291,00	328,00	289,00	325,00
25000 a 25999	350,00	387,00	325,00	360,00	311,00	343,00	298,00	330,00	295,00	327,00
26000 a 26999	642,00	728,00	597,00	677,00	570,00	646,00	547,00	620,00	542,00	615,00
27000 a 28999	651,00	745,00	606,00	694,00	578,00	662,00	556,00	637,00	550,00	630,00
>= 29000	668,00	755,00	622,00	703,00	593,00	671,00	570,00	645,00	566,00	640,00

Veículos articulados e conjuntos de veículos										
Escalaões de peso bruto (em quilogramas)	Ano da 1ª matrícula									
	Até 1990 (inclusivé)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)	
2+1 EIXOS										
12000	190,00	192,00	176,00	178,00	168,00	170,00	162,00	164,00	160,00	163,00
12001 a 17999	264,00	324,00	248,00	301,00	237,00	287,00	229,00	276,00	228,00	274,00
18000 a 24999	350,00	412,00	328,00	383,00	314,00	366,00	303,00	352,00	300,00	349,00
25000 a 25999	379,00	422,00	356,00	394,00	339,00	375,00	328,00	361,00	326,00	358,00
>= 26000	705,00	776,00	662,00	722,00	631,00	689,00	303,00	661,00	606,00	656,00
2+2 EIXOS										
< 23000	261,00	299,00	246,00	279,00	235,00	265,00	227,00	255,00	226,00	253,00
23000 a 25999	337,00	382,00	317,00	356,00	301,00	339,00	292,00	326,00	290,00	323,00
26000 a 30999	643,00	733,00	603,00	682,00	575,00	651,00	557,00	625,00	551,00	620,00
31000 a 32999	695,00	752,00	652,00	700,00	622,00	668,00	602,00	642,00	597,00	637,00
>= 33000	740,00	892,00	695,00	830,00	663,00	792,00	642,00	761,00	637,00	754,00
2+3 EIXOS										
< 36000	655,00	737,00	614,00	686,00	586,00	655,00	568,00	628,00	563,00	623,00
36000 a 37999	723,00	784,00	679,00	735,00	648,00	702,00	626,00	679,00	621,00	673,00
>= 38000	749,00	882,00	702,00	827,00	670,00	789,00	649,00	764,00	644,00	757,00
3+2 EIXOS										
< 36000	654,00	720,00	613,00	669,00	585,00	640,00	566,00	614,00	562,00	609,00
36000 a 37999	669,00	762,00	628,00	709,00	600,00	677,00	580,00	650,00	575,00	645,00
38000 a 39999	670,00	810,00	629,00	753,00	601,00	719,00	581,00	691,00	576,00	685,00
>= 40000	781,00	1003,00	733,00	935,00	699,00	892,00	677,00	856,00	671,00	850,00
>= 3+3 EIXOS										
< 36000	607,00	719,00	569,00	668,00	543,00	638,00	526,00	613,00	521,00	608,00
36000 a 37999	715,00	794,00	671,00	739,00	641,00	705,00	620,00	678,00	615,00	671,00
38000 a 39999	723,00	808,00	678,00	751,00	647,00	718,00	625,00	689,00	620,00	684,00
>= 40000	739,00	821,00	693,00	764,00	662,00	729,00	641,00	700,00	634,00	695,00

Artigo 12.º

[...]

Veículos de peso bruto inferior a 12 t

Escalaões de peso bruto	Taxas anuais (em euros)
Até 2500	16
De 2501 a 3500	27

Escalões de peso bruto	Taxas anuais (em euros)
De 3501 a 7500	61
De 7501 a 11999	103

Veículos a motor de peso bruto >= 12 t

Escalões de peso bruto (em quilogramas)	Ano da 1ª matrícula									
	Até 1990 (inclusivé)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)	
2 EIXOS										
12000	119,00	123,00	112,00	115,00	107,00	110,00	103,00	106,00	102,00	105,00
12001 a 12999	140,00	181,00	131,00	170,00	125,00	162,00	121,00	157,00	120,00	156,00
13000 a 14999	142,00	182,00	133,00	171,00	127,00	163,00	123,00	158,00	122,00	156,00
15000 a 17999	173,00	251,00	162,00	235,00	155,00	225,00	150,00	217,00	148,00	216,00
>= 18000	203,00	317,00	190,00	298,00	182,00	284,00	176,00	275,00	174,00	273,00
3 EIXOS										
< 15000	118,00	143,00	111,00	134,00	106,00	128,00	102,00	124,00	101,00	123,00
15000 a 16999	142,00	184,00	133,00	172,00	127,00	164,00	123,00	159,00	122,00	158,00
17000 a 17999	142,00	184,00	133,00	172,00	127,00	164,00	123,00	159,00	122,00	158,00
18000 a 18999	170,00	242,00	160,00	227,00	152,00	217,00	148,00	210,00	146,00	208,00
19000 a 20999	170,00	242,00	160,00	227,00	152,00	217,00	148,00	210,00	146,00	208,00
21000 a 22999	172,00	259,00	161,00	243,00	154,00	232,00	149,00	224,00	148,00	222,00
>= 23000	258,00	323,00	242,00	303,00	231,00	289,00	224,00	279,00	222,00	277,00
>= 4 EIXOS										
< 23000	142,00	180,00	133,00	169,00	127,00	161,00	123,00	156,00	122,00	155,00
23000 a 24999	199,00	240,00	187,00	226,00	178,00	215,00	173,00	208,00	171,00	207,00
25000 a 25999	228,00	264,00	214,00	248,00	204,00	236,00	197,00	229,00	196,00	227,00
26000 a 26999	369,00	462,00	346,00	433,00	331,00	414,00	320,00	400,00	317,00	397,00
27000 a 28999	371,00	463,00	348,00	435,00	332,00	415,00	321,00	401,00	319,00	398,00
>= 29000	418,00	624,00	392,00	586,00	375,00	559,00	362,00	541,00	359,00	536,00

Veículos articulados e conjuntos de veículos

Escalões de peso bruto (em quilogramas)	Ano da 1ª matrícula									
	Até 1990 (inclusivé)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)	
2+1 EIXOS										
12000	117,00	118,00	110,00	110,00	105,00	105,00	102,00	102,00	101,00	101,00
12001 a 17999	140,00	179,00	131,00	168,00	125,00	160,00	121,00	155,00	120,00	154,00
18000 a 24999	180,00	237,00	169,00	222,00	156,00	212,00	156,00	205,00	155,00	203,00
25000 a 25999	228,00	336,00	214,00	315,00	198,00	300,00	198,00	291,00	196,00	288,00
>= 26000	344,00	461,00	323,00	433,00	298,00	413,00	298,00	399,00	296,00	396,00
2+2 EIXOS										
< 23000	140,00	179,00	131,00	168,00	125,00	161,00	121,00	155,00	120,00	154,00
23000 a 24999	169,00	226,00	159,00	212,00	151,00	202,00	146,00	196,00	145,00	195,00
25000 a 25999	197,00	239,00	185,00	224,00	177,00	214,00	171,00	207,00	169,00	205,00
26000 a 28999	284,00	398,00	266,00	373,00	254,00	357,00	246,00	344,00	244,00	342,00
29000 a 30999	341,00	455,00	320,00	427,00	305,00	408,00	295,00	394,00	293,00	391,00
31000 a 32999	404,00	534,00	379,00	501,00	362,00	478,00	350,00	462,00	347,00	459,00
>= 33000	537,00	627,00	503,00	588,00	480,00	562,00	465,00	543,00	461,00	539,00
2+3 EIXOS										
< 36000	395,00	454,00	370,00	426,00	353,00	406,00	342,00	393,00	339,00	390,00
36000 a 37999	423,00	595,00	397,00	558,00	378,00	533,00	366,00	516,00	363,00	511,00
>= 38000	582,00	644,00	546,00	605,00	521,00	577,00	504,00	558,00	500,00	554,00
3+2 EIXOS										
< 36000	335,00	391,00	314,00	367,00	300,00	350,00	290,00	338,00	288,00	336,00
36000 a 37999	402,00	525,00	377,00	492,00	360,00	470,00	349,00	455,00	346,00	451,00

Veículos articulados e conjuntos de veículos										
Escalaões de peso bruto (em quilogramas)	Ano da 1.ª matrícula									
	Até 1990 (inclusivé)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)	
38000 a 39999	527,00	618,00	495,00	580,00	472,00	554,00	457,00	536,00	453,00	531,00
>= 40000	729,00	850,00	684,00	797,00	653,00	761,00	632,00	736,00	627,00	730,00
>= 3+3 EIXOS										
< 36000	279,00	363,00	262,00	340,00	250,00	325,00	242,00	314,00	240,00	312,00
36000 a 37999	366,00	455,00	344,00	427,00	328,00	408,00	317,00	394,00	315,00	391,00
38000 a 39999	427,00	460,00	401,00	431,00	382,00	412,00	370,00	398,00	367,00	395,00
>= 40000	439,00	622,00	412,00	584,00	393,00	557,00	380,00	539,00	377,00	535,00

Artigo 14.º

[...]

A taxa aplicável aos veículos da categoria F é de € 2,05 kW.

Artigo 15.º

[...]

A taxa aplicável aos veículos da categoria G é de € 0,51/kg, tendo o imposto o limite superior de € 10 000.»

CAPÍTULO IX

Impostos locais

SECÇÃO I

Imposto municipal sobre imóveis

Artigo 69.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

O artigo 93.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, abreviadamente designado por Código do IMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 93.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 — Os notários e os conservadores do registo predial, sempre que intervenham em actos ou contratos que exijam a apresentação da caderneta predial referida no n.º 1 relativa a prédios objecto desses actos, contratos ou factos, podem obtê-la por via electrónica e entregá-la, gratuitamente, ao sujeito passivo.

5 — Nos casos em que a declaração modelo n.º 1 do IMI é entregue para efeitos de inscrição de prédio urbano ou fracção autónoma na matriz, os notários e os conservadores do registo predial que intervenham em actos ou contratos que exijam a sua apresentação podem obtê-la por via electrónica.»

Artigo 70.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro

O artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, que aprovou o Código do IMI e o Código Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 25.º

[...]

1 —

Ano de 2004 — € 60;
 Ano de 2005 — € 75;
 Ano de 2006 — € 90;
 Ano de 2007 — € 105;
 Ano de 2008 — € 120;
 Ano de 2009 — € 135;
 Ano de 2010 — € 150;
 Ano de 2011 — € 165.

2 —

3 — (Revogado.)

4 — O disposto nos números anteriores não é aplicável:

- a) Aos prédios que sejam propriedade das entidades referidas no n.º 4 do artigo 112.º do CIMI;
- b) Aos prédios devolutos referidos no n.º 3 do artigo 112.º do CIMI.»

Artigo 71.º

Revogação de normas no âmbito do IMI

É revogado o n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, que aprovou o Código do IMI e o Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis.

SECÇÃO II

Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis

Artigo 72.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Os artigos 9.º, 11.º, 12.º, 17.º e 32.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, abreviadamente designado por Código do IMT, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

[...]

São isentas do IMT as aquisições de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente cujo valor que serviria de base à liquidação não exceda € 87 500.

Artigo 11.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 — Deixam de beneficiar igualmente de isenção e de redução de taxas previstas no artigo 9.º e nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 17.º, quando aos bens for dado destino diferente daquele em que assentou o benefício, no prazo de seis anos a contar da data da aquisição, salvo no caso de venda.
- 8 —

Artigo 12.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 1.^a
- 2.^a
- 3.^a
- 4.^a
- 5.^a
- 6.^a
- 7.^a
- 8.^a
- 9.^a
- 10.^a
- 11.^a
- 12.^a
- 13.^a
- 14.^a
- 15.^a
- 16.^a
- 17.^a
- 18.^a
- 19.^a
- 20.^a O valor dos bens imóveis adquiridos ao abrigo de regimes legais de apoio financeiro à habitação, quando se trate da primeira transmissão, é o valor ou o preço fixado pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., nos termos estabelecidos nesses regimes.

5 —

Artigo 17.º

[...]

- 1 —
- a)*

Valor sobre que incide o IMT (em euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 87 500	0	0
De mais de 87 500 e até 119 700	2	0,5380
De mais de 119 700 e até 163 200	5	1,7273
De mais de 163 200 e até 272 000	7	3,8364
De mais de 272 000 e até 543 900	8	
Superior a 543 900	6 taxa única	

(*) No limite superior do escalão.

b)

Valor sobre que incide o IMT (em euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 87 500	1	1,0000
De mais de 87 500 e até 119 700	2	1,2690
De mais de 119 700 e até 163 200	5	2,2635
De mais de 163 200 e até 272 000	7	4,1581
De mais de 272 000 e até 521 700	8	
Superior a 521 700	6 taxa única	

(*) No limite superior do escalão.

c)

d)

2 —

3 — Quando, relativamente às aquisições a que se referem as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1, o valor sobre que incide o imposto for superior a € 87 500, será dividido em duas partes, sendo uma igual ao limite do maior dos escalões que nela couber, à qual se aplica a taxa média correspondente a este escalão, e outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa marginal respeitante ao escalão imediatamente superior.

4 —

5 —

Artigo 32.º

[...]

1 — Não há lugar ao pagamento sempre que o montante de imposto liquidado seja inferior a € 10 por cada documento de cobrança que for de processar.

2 — O limite a que se refere o número anterior é elevado para € 25 por cada documento de cobrança que for de processar, nos casos de liquidação adicional.»

CAPÍTULO X

Benefícios fiscais

SECÇÃO I

Estatuto dos Benefícios Fiscais

Artigo 73.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 31.º, 39.º-A, 39.º-B, 56.º-D e 65.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, abreviadamente designado por

EBF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 31.º

**Sociedades gestoras de participações sociais (SGPS),
sociedades de capital de risco (SCR)
e investidores de capital de risco (ICR)**

1 — Às SGPS, às SCR e aos ICR é aplicável o disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 46.º do Código do IRC, sem dependência dos requisitos aí exigidos quanto à percentagem ou ao valor da participação.

2 — As mais-valias e as menos-valias realizadas pelas SGPS, pelas SCR e pelos ICR de partes de capital de que sejam titulares, desde que detidas por período não inferior a um ano, e, bem assim, os encargos financeiros suportados com a sua aquisição, não concorrem para a formação do lucro tributável destas sociedades.

3 —

4 — As SCR e os ICR podem deduzir ao montante apurado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 83.º do Código do IRC, e até à sua concorrência, uma importância correspondente ao limite da soma das colectas de IRC dos cinco exercícios anteriores àquele a que respeita o benefício, desde que seja utilizada na realização de investimentos em sociedades com potencial de crescimento e valorização.

5 —

Artigo 39.º-A

Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos países africanos de língua oficial portuguesa e na República Democrática de Timor-Leste.

1 — A dedução prevista no n.º 1 do artigo 46.º do Código do IRC é aplicável aos lucros distribuídos a entidades residentes por sociedades afiliadas residentes em países africanos de língua oficial portuguesa e em Timor-Leste, desde que verificadas as seguintes condições:

- a)
- b)
- c)

2 —

Artigo 39.º-B

[...]

1 —

a) É reduzida a 15 % a taxa do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), prevista no n.º 1 do artigo 80.º do respectivo Código, para as entidades cuja actividade principal se situe nas áreas beneficiárias;

b) No caso de instalação de novas entidades, cuja actividade principal se situe nas áreas beneficiárias, a taxa referida no número anterior é reduzida a 10 % durante os primeiros cinco exercícios de actividade;

- c)
- d)

e) Os prejuízos fiscais apurados em determinado exercício nos termos do Código do IRC são deduzidos aos lucros tributáveis, havendo-os, de um ou mais dos sete exercícios posteriores.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —

Artigo 56.º-D

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

g) Estabelecimentos de ensino, escolas profissionais, escolas artísticas, creches, lactários e jardins-de-infância legalmente reconhecidos pelo ministério competente;

- h)

i) Organismos públicos de produção artística responsáveis pela promoção de projectos relevantes de serviço público nas áreas do teatro, música, ópera e bailado.

7 — Os donativos previstos no número anterior são levados a custos, em valor correspondente a:

- a) 120 % do respectivo total;
- b) 130 %, quando atribuídos ao abrigo de contratos plurianuais celebrados para fins específicos que fixem os objectivos a prosseguir pelas entidades beneficiárias e os montantes a atribuir pelos sujeitos passivos;
- c) 140 %, quando atribuídos às creches, lactários e jardins-de-infância previstos na alínea g) e para as entidades referidas na alínea i) do número anterior.

- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —

Artigo 65.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

6 — O regime referido nos n.ºs 1 e 2 vigora para os imóveis adquiridos ou concluídos até 31 de Dezembro de 2011.

7 — O presente regime aplica-se igualmente aos parques empresariais da Região Autónoma da Madeira, criados e regulados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de Agosto, com as altera-

ções introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2002/M, de 17 de Julho.»

Artigo 74.º

Aditamento ao EBF

É aditado o artigo 14.º-A ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, com a seguinte redacção:

«Artigo 14.º-A

Regime público de capitalização

1 — São dedutíveis à colecta de IRS, nos termos e condições previstos no artigo 78.º do respectivo Código, 20% dos valores aplicados, por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, em contas individuais geridas em regime público de capitalização, tendo como limite máximo € 350 por sujeito passivo.

2 — Às importâncias pagas no âmbito do regime público de capitalização é aplicável o regime previsto no Código do IRS para as rendas vitalícias.»

Artigo 75.º

Revogação no âmbito do EBF

1 — É revogado o artigo 20.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho.

2 — A revogação do artigo 20.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais não prejudica a sua aplicação aos juros dos depósitos efectuados em contas poupança-emigrante até 31 de Dezembro de 2007.

Artigo 76.º

Autorização legislativa no âmbito do EBF

Fica o Governo autorizado a alterar o artigo 50.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, no sentido de alargar o âmbito da isenção de IRC à generalidade das empresas gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, nos mesmos termos e condições aí estabelecidos.

SECÇÃO II

Disposições diversas no âmbito dos benefícios fiscais

Artigo 77.º

Aditamento ao Estatuto do Mecenato Científico, aprovado pela Lei n.º 26/2004, de 8 de Julho

É aditado ao Estatuto do Mecenato Científico, aprovado pela Lei n.º 26/2004, de 8 de Julho, o artigo 11.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 11.º-A

Obrigações acessórias das entidades beneficiárias

1 — As entidades beneficiárias dos donativos são obrigadas a:

a) Emitir documento comprovativo dos montantes dos donativos recebidos dos seus mecenass, com a indicação do seu enquadramento no âmbito do presente

Estatuto e, bem assim, com a menção de que o donativo é concedido sem contrapartidas;

b) Possuir registo actualizado das entidades mecenass, do qual constem, nomeadamente, o nome, o número de identificação fiscal, bem como a data e o valor de cada donativo que lhes tenha sido atribuído nos termos do presente Estatuto;

c) Entregar à Direcção-Geral dos Impostos, até ao final do mês de Fevereiro de cada ano, uma declaração de modelo oficial, referente aos donativos recebidos no ano anterior.

2 — Para efeitos da alínea a) do número anterior, o documento comprovativo deve conter:

a) A qualidade jurídica da entidade beneficiária;

b) O normativo legal onde se enquadra, bem como, se for caso disso, a identificação do despacho necessário ao reconhecimento;

c) O montante do donativo em dinheiro, quando este for de natureza monetária;

d) No caso de donativos em espécie, a identificação dos bens, dos serviços e o respectivo valor, determinado nos termos do artigo anterior.

3 — Os donativos em dinheiro de valor superior a € 200 devem ser efectuados através de meio de pagamento que permita a identificação do mecenass, designadamente transferência bancária, cheque nominativo ou débito directo.»

Artigo 78.º

Regime aplicável às importâncias deduzidas à colecta no âmbito do benefício fiscal das contas poupança-habitação

O regime que, ao abrigo do n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, no caso de utilização para fins não previstos, se mantém aplicável às importâncias deduzidas à colecta do IRS no âmbito do benefício fiscal relativo às contas poupança-habitação, abrange apenas os montantes anuais deduzidos em períodos de tributação, em relação aos quais não haja ainda decorrido o prazo de caducidade do direito à liquidação.

Artigo 79.º

Plano Nacional de Leitura

Reconhece-se, para os efeitos previstos nos artigos 56.º-C a 56.º-H do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que os apoios concedidos entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013 para a concretização do Plano Nacional de Leitura, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2006, de 12 de Julho, são considerados de interesse para a educação e podem usufruir dos benefícios fiscais legalmente previstos.

Artigo 80.º

Comemorações do centenário da República

1 — Os donativos, em dinheiro ou em espécie, concedidos à entidade incumbida legalmente de assegurar a preparação, organização e coordenação das comemorações do primeiro centenário da implantação da República são considerados custos do exercício para efeitos de IRC e da categoria B do IRS, em valor correspondente a 140% do respectivo total.

2 — São dedutíveis à colecta do IRS do ano a que dizem respeito 30% dos donativos, em dinheiro ou em espécie, concedidos à entidade referida no número anterior por pessoas singulares residentes em território nacional, desde que não tenham sido contabilizados como custo do exercício.

3 — Os donativos previstos nos números anteriores não dependem de reconhecimento prévio, ficando a entidade beneficiária sujeita às obrigações acessórias estabelecidas no artigo 56.º-H do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

4 — Em tudo o que não estiver disposto no presente artigo, aplicam-se os artigos 56.º-C a 56.º-H do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

5 — O regime previsto no presente artigo vigora até à data de extinção da entidade referida no n.º 1.

SECÇÃO III

Incentivos específicos

Artigo 81.º

Remuneração convencional do capital social

1 — Na determinação do lucro tributável do IRC, pode ser deduzida uma importância correspondente à remuneração convencional do capital social, calculada mediante a aplicação da taxa de 3% ao montante das entradas realizadas, por entregas em dinheiro, pelos sócios, no âmbito da constituição de sociedade ou de aumento do capital social, desde que:

a) A sociedade beneficiária seja qualificada como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro;

b) Os sócios que participem na constituição da sociedade ou no aumento do capital social sejam exclusivamente pessoas singulares, sociedades de capital de risco ou investidores de capital de risco;

c) O lucro tributável não seja determinado por métodos indirectos.

2 — A dedução a que se refere o número anterior:

a) Aplica-se exclusivamente às entradas, no âmbito de constituição de sociedades ou de aumento do capital social, que ocorram nos anos de 2008 a 2010;

b) É efectuada no apuramento do lucro tributável, relativo ao período de tributação em que ocorram as mencionadas entradas e nos dois períodos seguintes.

3 — O benefício fiscal previsto no presente artigo é cumulável unicamente com os benefícios relativos à interioridade, desde que globalmente não ultrapassem € 200 000 por entidade beneficiária, durante um período de três anos, de acordo com as regras comunitárias aplicáveis aos auxílios de *minimis*, definidas no Regulamento (CE) n.º 1998/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro.

Artigo 82.º

Regime Extraordinário de Apoio à Reabilitação Urbana

É aprovado o Regime Extraordinário de Apoio à Reabilitação Urbana, que regula a concessão de incentivos fiscais às acções de reabilitação de imóveis, fazendo parte integrante da presente lei e constante dos seguintes artigos:

«Artigo 1.º

Âmbito

1 — Os incentivos fiscais consagrados no presente regime são aplicáveis às acções de reabilitação iniciadas no período de 1 de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2010 e que se encontrem concluídas até 31 de Dezembro de 2012.

2 — São abrangidas pelo presente regime as acções de reabilitação que tenham por objecto imóveis que preencham, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) Sejam prédios urbanos arrendados passíveis de actualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro;

b) Sejam prédios urbanos localizados em áreas de reabilitação urbana.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente regime, considera-se:

a) ‘Acções de reabilitação’ as intervenções a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 104/2004, de 7 de Maio, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes das obras de reabilitação;

b) ‘Área de reabilitação urbana’ a área territorialmente delimitada, caracterizada pela degradação ou obsolescência dos edifícios, das infra-estruturas urbanísticas, do equipamento social, das áreas livres e do espaço público e podendo abranger zonas históricas ou antigas, como tal qualificadas nos planos municipais de ordenamento do território, zonas de protecção de imóveis classificados nos termos da Lei de Bases do Património Cultural e outras zonas urbanas degradadas onde se verifique a predominância de edifícios com deficientes condições de solidez, segurança, salubridade e estética, em particular as classificadas como áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística (ACRRU);

c) ‘Estado de conservação’ o estado do edifício ou da habitação determinado nos termos do disposto no NRAU e no Decreto-Lei n.º 156/2006, de 8 de Agosto, para efeito de actualização faseada das rendas ou, quando não seja o caso, classificado pelos competentes serviços municipais, em vistoria realizada para o efeito, com referência aos níveis de conservação constantes do quadro do artigo 33.º do NRAU.

Artigo 3.º

Competências

1 — A comprovação do início e da conclusão das acções de reabilitação é da competência da câmara municipal da localização do imóvel, à qual incumbe certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras de reabilitação.

2 — A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, obtido o parecer do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

3 — O parecer referido no número anterior é emitido no prazo de 20 dias.

Artigo 4.º

Benefícios fiscais aplicáveis

A realização de acções de reabilitação abrangidas pelo presente regime permite usufruir, nas condições previstas nos artigos seguintes, dos seguintes benefícios fiscais:

a) Isenção de imposto municipal sobre imóveis em relação a prédios urbanos objecto de acções de reabilitação;

b) Isenção de IRC em relação aos rendimentos obtidos por fundos de investimento imobiliário a constituir, cujos activos sejam predominantemente afectos a acções de reabilitação realizadas nas áreas de reabilitação urbana;

c) Tributação à taxa especial de 10% dos rendimentos respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento a que se refere a alínea anterior, em sede de IRS ou em IRC.

Artigo 5.º

Benefícios no âmbito da tributação do património

1 — Os prédios urbanos objecto de acções de reabilitação são passíveis de isenção de imposto municipal sobre imóveis por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação.

2 — A isenção referida no número anterior pode ser renovada por um período adicional de três anos.

3 — A concessão de isenção nos termos previstos nos números anteriores depende de deliberação da assembleia municipal.

4 — Cabe à câmara municipal, verificados os pressupostos do exercício do direito à isenção em relação a cada prédio, informar o serviço de finanças da respectiva área de localização:

a) Do reconhecimento da isenção referida no n.º 1, no prazo de 30 dias após a comunicação das obras de reabilitação;

b) Da renovação da isenção referida no n.º 2, com uma antecedência de 90 dias em relação ao termo da isenção referida na alínea anterior.

5 — O regime previsto no presente artigo não é cumulativo com outros benefícios fiscais de idêntica natureza, não prejudicando, porém, a opção por outro mais favorável.

Artigo 6.º

Fundos de investimento imobiliário em reabilitação urbana

1 — Ficam isentos de IRC os rendimentos de qualquer natureza obtidos por fundos de investimento imobiliário que operem de acordo com a legislação nacional, desde que se constituam entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Dezembro de 2012 e pelo menos 75% dos seus activos sejam bens imóveis sujeitos a acções de reabilitação realizadas nas áreas de reabilitação urbana.

2 — Os rendimentos respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento referidos no número anterior, pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares, quer seja por distribuição ou mediante operação de resgate, são sujeitos a retenção na fonte de IRS ou de IRC, à taxa de 10%, excepto quando os

titulares dos rendimentos sejam entidades isentas quanto aos rendimentos de capitais ou entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis, excluindo:

a) As entidades que sejam residentes em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças;

b) As entidades não residentes detidas, directa ou indirectamente, em mais de 25% por entidades residentes.

3 — A retenção na fonte a que se refere o número anterior tem carácter definitivo sempre que os titulares sejam entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português ou sujeitos passivos de IRS residentes que obtenham os rendimentos fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola, podendo estes, porém, optar pelo englobamento para efeitos desse imposto, caso em que o imposto retido tem a natureza de imposto por conta, nos termos do artigo 78.º do Código do IRS.

4 — A dispensa de retenção na fonte nos casos previstos no n.º 2 só se verifica quando os beneficiários dos rendimentos fizerem prova, perante a entidade pagadora, da isenção de que aproveitam ou da qualidade de não residente em território português, até à data em que deve ser efectuada a retenção na fonte, ficando, em caso de omissão da prova, o substituto tributário obrigado a entregar a totalidade do imposto que deveria ter sido deduzido nos termos da lei, sendo aplicáveis as normas gerais previstas nos competentes códigos relativas à responsabilidade pelo eventual imposto em falta.

5 — A prova da qualidade de não residente em território português é feita nos termos previstos nos artigos 15.º, 16.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro.

6 — Os titulares de rendimentos respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento referidos no n.º 1, quando englobem os rendimentos que lhes sejam distribuídos, têm direito a deduzir 50% dos rendimentos relativos a dividendos, nos termos e condições previstos no artigo 40.º-A do Código do IRS e no n.º 8 do artigo 46.º do Código do IRC.

7 — O saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação nos fundos de investimento referidos no n.º 1 é tributado à taxa de 10% quando os titulares sejam entidades não residentes a que não seja aplicável a isenção prevista no artigo 26.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais ou sujeitos passivos de IRS residentes em território português que obtenham os rendimentos fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola e não optem pelo respectivo englobamento.

8 — As obrigações previstas no artigo 119.º e no n.º 1 do artigo 125.º do Código do IRS devem ser cumpridas pelas entidades gestoras ou registadoras.

9 — As entidades gestoras dos fundos de investimento referidos no n.º 1 são obrigadas a publicar o valor do rendimento distribuído, o valor do imposto retido aos titulares das unidades de participação, bem como a dedução que lhes corresponder para efeitos do disposto no n.º 6.

10 — Caso os requisitos referidos no n.º 1 deixem de verificar-se, cessa a aplicação do regime previsto

no presente artigo, passando a aplicar-se o regime previsto no artigo 22.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, devendo os rendimentos dos fundos de investimento referidos no n.º 1 que, à data, não tenham ainda sido pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares ser tributados autonomamente, às taxas previstas no artigo 22.º, acrescendo os juros compensatórios correspondentes.

11 — As entidades gestoras dos fundos de investimento referidos no n.º 1 são solidariamente responsáveis pelas dívidas de imposto dos fundos cuja gestão lhes caiba.

12 — O regime previsto no presente artigo não é cumulativo com outros benefícios fiscais de idêntica natureza, não prejudicando, porém, a opção por outro mais favorável.

Artigo 7.º

Disposições subsidiárias

Ao presente regime aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código de Procedimento e Processo Tributário e do Estatuto dos Benefícios Fiscais, em tudo o que respeita ao reconhecimento dos benefícios fiscais.»

CAPÍTULO XI

Procedimento, processo tributário e outras disposições

SECÇÃO I

Lei geral tributária

Artigo 83.º

Alteração à lei geral tributária

Os artigos 44.º, 52.º e 102.º da lei geral tributária, abreviadamente designada por LGT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 44.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 — No caso de a dívida ser paga no prazo de 30 dias contados da data da citação, os juros de mora são contados até à data da emissão desta.

Artigo 52.º

[...]

1 — A cobrança da prestação tributária suspende-se no processo de execução fiscal em virtude de pagamento em prestações ou reclamação, recurso, impugnação e oposição à execução que tenham por objecto a ilegalidade ou inexigibilidade da dívida exequenda, bem como durante os procedimentos de resolução de diferendos no quadro da Convenção de Arbitragem n.º 90/436/CEE, de 23 de Julho, relativa à eliminação da dupla tributação em

caso de correcção de lucros entre empresas associadas de diferentes Estados membros.

- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — A garantia pode, uma vez prestada, ser excepcionalmente substituída, em caso de o executado provar interesse legítimo na substituição e daí não resulte prejuízo para o credor tributário.

- 6 —

Artigo 102.º

[...]

- 1 —

2 — Em caso de a sentença implicar a restituição de tributo já pago, são devidos juros de mora a partir do termo do prazo da sua execução espontânea.»

SECÇÃO II

Procedimento e processo tributário

Artigo 84.º

Alteração ao Código de Procedimento e de Processo Tributário

Os artigos 38.º, 169.º, 191.º, 192.º, 196.º, 199.º, 215.º, 224.º, 231.º e 250.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, abreviadamente designado por CPPT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 38.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

8 — As notificações referidas nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo podem ser efectuadas, nos termos do número anterior, por telefax quando a administração tributária tenha conhecimento do número de telefax do notificando e possa posteriormente confirmar o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada.

9 — As notificações referidas no presente artigo podem, ainda, ser efectuadas por transmissão electrónica de dados, nos termos a definir por portaria do Ministro das Finanças.

10 — As notificações efectuadas nos termos do número anterior equivalem, consoante os casos, à remessa por via postal registada ou por via postal registada com aviso de recepção, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto.

Artigo 169.º

[...]

1 — A execução fica suspensa até à decisão do pleito em caso de reclamação graciosa, a impugnação judicial ou recurso judicial que tenham por objecto a legalidade

da dívida exequenda, bem como durante os procedimentos de resolução de diferendos no quadro da Convenção de Arbitragem n.º 90/436/CEE, de 23 de Julho, relativa à eliminação da dupla tributação em caso de correcção de lucros entre empresas associadas de diferentes Estados membros, desde que tenha sido constituída garantia nos termos do artigo 195.º ou prestada nos termos do artigo 199.º ou a penhora garanta a totalidade da quantia exequenda e do acrescido, o que será informado no processo pelo funcionário competente.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 191.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — As citações referidas no presente artigo podem, ainda, ser efectuadas por transmissão electrónica de dados, nos termos a definir por portaria do Ministro das Finanças.

5 — As citações efectuadas nos termos do número anterior equivalem, consoante os casos, à remessa por via postal registada ou por via postal registada com aviso de recepção, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto.

Artigo 192.º

[...]

1 — As citações pessoais são efectuadas nos termos do Código de Processo Civil, sem prejuízo, no que respeita à citação por transmissão electrónica de dados, do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo anterior.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

Artigo 196.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 — O despacho de aceitação de assunção de dívida e das garantias previstas na alínea b) do n.º 8 pode determinar a extinção das garantias constituídas e ou apresentadas pelo antigo devedor.

- 11 —
- 12 —

Artigo 199.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Vale como garantia para os efeitos do n.º 1 a penhora já feita sobre os bens necessários para assegurar o pagamento da dívida exequenda e acrescido ou a efectuar em bens nomeados para o efeito pelo executado no prazo referido no n.º 6.
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —

Artigo 215.º

Penhora, ocorrências anómalas, nomeação de bens à penhora

- 1 — Findo o prazo posterior à citação sem ter sido efectuado o pagamento, procede-se à penhora.
- 2 — A penhora pode ser efectuada por via electrónica.
- 3 — (*Anterior n.º 2.*)
- 4 — (*Anterior n.º 3.*)

Artigo 224.º

[...]

1 — A penhora de créditos consiste na notificação ao devedor, feita com as formalidades da citação pessoal e sujeita ao regime desta, de que todos os créditos do executado até ao valor da dívida exequenda e acrescido ficam à ordem do órgão da execução fiscal, observando-se o disposto no Código de Processo Civil, com as necessárias adaptações e ainda as seguintes regras:

- a) (*Revogada.*)
- b)
- c)
- d)
- e) (*Revogada.*)

f) Inexistindo o crédito ou sendo o seu valor insuficiente para garantir a dívida exequenda e acrescido, o órgão da execução fiscal pode notificar o devedor da penhora de créditos futuros até àquele valor, mantendo-se válida a notificação por período não superior a um ano, sem prejuízo de renovação.

- 2 —

Artigo 231.º

[...]

1 — A penhora de imóveis ou de figuras parcelares do respectivo direito de propriedade é efectuada por comunicação emitida pelo órgão da execução fiscal à conservatória do registo predial competente, emitindo-se uma comunicação por cada prédio, na qual se reproduzem todos os elementos da caderneta predial, bem como a identificação do devedor, o valor da dívida, o número do processo e o número da penhora, observando-se ainda o seguinte:

- a) A penhora deve ser registada no prazo máximo de cinco dias;

b) Efectuado o registo, a conservatória comunica ao órgão da execução o número da apresentação, os elementos identificativos do registo e a identificação do ónus ou encargos que recaem sobre o bem penhorado, identificando os respectivos beneficiários, bem como o valor dos emolumentos e a conta;

c) Seguidamente, o órgão da execução fiscal nomeia depositário mediante notificação por carta registada com aviso de recepção, podendo ser escolhido um funcionário da administração tributária, o próprio executado, seja pessoa singular ou colectiva, ou outro, a quem os bens penhorados são entregues;

d) (Revogada.)

e) (Revogada.)

2 — Os actos e comunicações referidos no número anterior são efectuados, sempre que possível, por via electrónica, podendo os elementos da caderneta predial ser substituídos por consulta directa à matriz predial informatizada.

3 — A comunicação da penhora contém a assinatura electrónica qualificada do titular do órgão da execução, valendo como autenticação a certificação de acesso das conservatórias aos serviços electrónicos da administração tributária.

4 — A comunicação referida no n.º 1 vale como apresentação para efeitos de inscrição no registo.

5 — A penhora de imóveis pode também ser efectuada nos termos do Código de Processo Civil.

Artigo 250.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — O valor base a anunciar para venda é igual a 70 % do determinado nos termos do n.º 1.»

Artigo 85.º

Revogação de normas no âmbito do CPPT

São revogadas as alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 224.º e as alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 231.º do CPPT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro.

SECÇÃO III

Infracções tributárias

Artigo 86.º

Alteração ao Regime Geral das Infracções Tributárias

Os artigos 52.º, 67.º, 75.º, 92.º, 93.º, 95.º, 96.º, 97.º, 119.º, 120.º e 125.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, abreviadamente designado por RGIT, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, passam a ter seguinte redacção:

«Artigo 52.º

[...]

A aplicação das coimas e sanções acessórias, reservadas as especialidades previstas na lei, compete às seguintes autoridades tributárias:

a) Tratando-se de contra-ordenação aduaneira ao director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, aos directores das alfândegas e aos chefes das delegações aduaneiras;

b) Tratando-se de contra-ordenação fiscal, a aplicação das coimas previstas nos artigos 114.º e 116.º a 126.º, bem como das contra-ordenações autónomas, ao dirigente do serviço tributário local da área onde a infracção teve lugar e a aplicação das coimas previstas nos artigos 114.º, 118.º, 119.º e 126.º, quando o imposto em falta seja superior a € 25 000, e nos artigos 113.º, 115.º, 127.º, 128.º e 129.º ao director de finanças da área onde a infracção teve lugar, a quem compete ainda a aplicação de sanções acessórias.

Artigo 67.º

[...]

1 —

a)

b) Por contra-ordenação aduaneira, na alfândega ou delegação aduaneira.

2 —

3 —

Artigo 75.º

[...]

1 —

2 — O pagamento antecipado da coima não é aplicável às contra-ordenações aduaneiras em que o valor da prestação tributária em falta for superior a € 15 000 ou, não havendo lugar a prestação tributária, a mercadoria objecto de infracção for de valor aduaneiro superior a € 50 000 e, em qualquer caso, não afasta a aplicação das sanções acessórias previstas na lei.

3 —

Artigo 92.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

d)

é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias, se o valor da prestação tributária em falta for superior a € 15 000 ou, não havendo lugar a prestação tributária, a mercadoria objecto da infracção for de valor aduaneiro superior a € 50 000, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 —

Artigo 93.º

[...]

1 — Quem, por qualquer meio, colocar ou detiver em circulação, no interior do território nacional, mercadorias em violação das leis aduaneiras relativas à circulação interna ou comunitária de mercadorias, sem

o processamento das competentes guias ou outros documentos legalmente exigíveis ou sem a aplicação de selos, marcas ou outros sinais legalmente prescritos, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias, se o valor da prestação tributária em falta for superior a € 15 000 ou, não havendo lugar a prestação tributária, a mercadoria objecto da infracção for de valor aduaneiro superior a € 50 000.

2 —

Artigo 95.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

d)

é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias, se o valor da prestação tributária em falta for superior a € 15 000 ou, não havendo lugar a prestação tributária, a mercadoria objecto da infracção for de valor aduaneiro superior a € 50 000.

2 —

Artigo 96.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

d)

e)

é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias, se o valor da prestação tributária em falta for superior a € 15 000 ou, não havendo lugar a prestação tributária, se os produtos objecto da infracção forem de valor líquido de imposto superior a € 50 000.

2 —

Artigo 97.º

[...]

.....

a)

b) A mercadoria objecto da infracção tiver valor superior a € 100 000;

c)

d)

e)

f)

g)

Artigo 119.º

[...]

1 —

2 — No caso de não haver imposto a liquidar, os limites das coimas previstas no número anterior são reduzidos a um quarto.

3 —

4 —

Artigo 120.º

[...]

1 — A inexistência de livros de contabilidade ou de escrituração e do modelo de exportação de ficheiros, obrigatórios por força da lei, bem como de livros, registos e documentos com eles relacionados, qualquer que seja a respectiva natureza é punível com coima de € 150 a € 15 000.

2 —

Artigo 125.º

[...]

1 — *(Anterior corpo do artigo.)*

2 — A falta de retenção na fonte relativa a rendimentos sujeitos a esta obrigação, quando se verifiquem os pressupostos legais para a sua dispensa total ou parcial mas sem que, no prazo legalmente previsto, tenha sido apresentada a respectiva prova, é punível com coima de € 250 a € 2 500.»

Artigo 87.º

Aditamento ao Regime Geral das Infracções Tributárias

São aditados ao RGIT, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, os artigos 110.º-A e 111.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 110.º-A

Falta ou atraso de entrega, exibição ou apresentação de documentos ou de declarações

A falta ou atraso na apresentação, ainda que por via electrónica, ou a não exibição imediata ou no prazo que a lei ou a administração aduaneira fixarem, de declarações ou documentos comprovativos dos factos, valores ou situações constantes das declarações, documentos de transporte ou outros que legalmente os possam substituir, comunicações, guias, registos, mesmo que magnéticos, ou outros documentos e a não prestação de informações ou esclarecimentos que autonomamente devam ser legal ou administrativamente exigidos são puníveis com coima de € 50 a € 2500.

Artigo 111.º-A

Omissões e inexactidões nas declarações ou em outros documentos tributariamente relevantes

As omissões ou inexactidões que não constituam a contra-ordenação prevista no artigo anterior, praticada nas declarações, bem como nos documentos comprovativos dos factos, valores ou situações delas constantes, incluindo as praticadas nos documentos de transporte ou outros que legalmente os possam substituir ou noutros documentos tributariamente relevantes que devam ser mantidos, apresentados ou exigidos são puníveis com coima de € 50 a € 3750.»

Artigo 88.º

Revogação de disposições do RGIT

É revogada a alínea e) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho.

CAPÍTULO XII

Disposições diversas com relevância tributária

Artigo 89.º

Alteração à Lei n.º 55/2007, de 31 de Agosto

O artigo 2.º da Lei n.º 55/2007, de 31 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

1 — (*Anterior corpo do artigo.*)

2 — O disposto na presente lei não é aplicável nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.»

Artigo 90.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de Novembro

O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de Novembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à produção de electricidade por intermédio de unidades de microprodução, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 — O rendimento, de montante inferior a € 5000, resultante da actividade de microprodução prevista no presente decreto-lei, fica excluído de tributação em IRS.»

Artigo 91.º

Republicação de códigos fiscais e legislação complementar

1 — Fica o Governo autorizado a rever e a republicar, integrando todas as alterações que lhe tenham sido introduzidas até à data de publicação da presente lei, com as correcções que, por isso, forem exigidas, os seguintes diplomas:

a) O Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro;

b) O Regime do IVA nas Transmissões Intracomunitárias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290/92, de 28 de Dezembro;

c) O Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho.

2 — Para efeitos da autorização legislativa conferida no número anterior, deve o Governo:

a) Dotar os diplomas em causa de melhor sistematização e coerência interna, através da alteração, fusão, elimina-

ção e organização de capítulos, secções e subsecções, da transferência de números ou da fusão entre artigos, sem alteração do sentido substancial dos preceitos vigentes;

b) Corrigir incongruências remissivas;

c) Proceder a renumerações no quadro legal em causa, nos casos em que se revele adequado.

3 — A presente autorização legislativa tem a duração de 90 dias.

Artigo 92.º

Autorização legislativa no âmbito do cadastro fiscal

Fica o Governo autorizado a rever e a sistematizar toda a regulamentação relativa à atribuição e gestão, para fins exclusivamente fiscais, do número de identificação fiscal pela Direcção-Geral dos Impostos, no sentido de:

a) Incluir num único diploma as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 463/79, de 30 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 240/84, de 13 de Julho, 266/91, de 6 de Agosto, e 19/97, de 21 de Janeiro, pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 81/2003, de 23 de Abril, e bem assim das Portarias n.ºs 386/98, de 3 de Julho, 271/99, de 13 de Abril, 862/99, de 8 de Outubro, 377/2003, de 10 de Maio, e 594/2003, de 21 de Julho;

b) Proceder à harmonização das regras de emissão do cartão de identificação fiscal com as regras aplicáveis ao cartão do cidadão;

c) Introduzir procedimentos que a prática mostrou aconselháveis e inovações que visem simplificar o cumprimento de obrigações fiscais e prestar um serviço de melhor qualidade ao contribuinte.

Artigo 93.º

Incentivos à aquisição de empresas em situação económica difícil

O regime de incentivos à aquisição de empresas instituído pelo Decreto-Lei n.º 14/98, de 28 de Janeiro, aplica-se igualmente aos processos aprovados pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento no âmbito do Sistema de Incentivos à Revitalização e Modernização do Tecido Empresarial (SIRME).

Artigo 94.º

Constituição de garantias

Fica isenta de imposto do selo a constituição em 2008 de garantias a favor do Estado ou das instituições de segurança social, no âmbito da aplicação do artigo 196.º do CPPT ou do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto.

CAPÍTULO XIII

Combate à fraude e à evasão fiscais

Artigo 95.º

Relatório sobre o combate à fraude e à evasão fiscais

1 — O Governo apresenta à Assembleia da República, até ao final de Fevereiro de 2008, um relatório detalhado sobre a evolução do combate à fraude e à evasão fiscais em todas as áreas da tributação, explicitando os resultados alcançados, designadamente quanto ao valor das liquida-

ções adicionais realizadas, bem como quanto ao valor das colectas recuperadas nos diversos impostos.

2 — O relatório deve conter, designadamente, toda a informação estatística relevante sobre as inspecções tributárias efectuadas, bem como sobre os resultados obtidos com a utilização dos diversos instrumentos jurídicos para o combate à fraude e à evasão fiscais, em especial a avaliação indirecta da matéria colectável e a derrogação administrativa do dever de segredo bancário, devendo igualmente proceder a uma avaliação da adequação desses mesmos instrumentos, tendo em conta critérios de eficiência da acção de inspecção.

3 — O relatório deve ainda conter, no estrito respeito dos diferentes deveres de segredo a que a administração tributária está vinculada, informação estatística relativa às infracções tributárias resultantes de acções de inspecção, designadamente evidenciando, de forma agregada, o resultado final dos processos.

CAPÍTULO XIV

Operações activas, regularizações e garantias do Estado

Artigo 96.º

Concessão de empréstimos e outras operações activas

1 — Fica o Governo autorizado, nos termos da alínea *h*) do artigo 161.º da Constituição, através do ministro responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a conceder empréstimos e a realizar outras operações de crédito activas, até ao montante contratual equivalente a 530 milhões de euros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos do Estado, incluindo a eventual capitalização de juros.

2 — Acresce ao limite fixado no número anterior a concessão de empréstimos pelos serviços e fundos autónomos, até ao montante contratual equivalente a 350 milhões de euros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos, incluindo a eventual capitalização de juros.

3 — Fica, ainda, o Governo autorizado, através do ministro responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores, incluindo a troca da moeda do crédito, ou a reemitir os créditos daqueles resultantes.

4 — O Governo informa trimestralmente a Assembleia da República da justificação e das condições das operações realizadas ao abrigo deste artigo.

Artigo 97.º

Mobilização de activos e recuperação de créditos

1 — Fica o Governo autorizado, através do ministro responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, no âmbito da recuperação de créditos e outros activos financeiros do Estado, detidos pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, a proceder às seguintes operações:

a) Redefinição das condições de pagamento das dívidas nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações, podendo também, em casos devidamente fundamentados, ser reduzido o valor dos créditos, sem prejuízo de, em caso de incumprimento, se

exigir o pagamento nas condições originariamente vigentes, podendo estas condições ser aplicadas na regularização dos créditos adquiridos pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças respeitantes a dívidas às instituições de segurança social apenas quando os devedores se encontrem enquadrados num processo especial de recuperação de empresas ou de insolvência ou num procedimento extrajudicial de conciliação;

b) Redefinição das condições de pagamento e, em casos devidamente fundamentados, redução ou remissão do valor dos créditos dos empréstimos concedidos a particulares, ao abrigo do Programa Especial para a Reparação de Fogos ou Imóveis em Degradação (PRID) e do Programa Especial de Autoconstrução, nos casos de mutuários cujos agregados familiares tenham um rendimento médio mensal *per capita* não superior ao valor do rendimento social de inserção ou de mutuários com manifesta incapacidade financeira;

c) Realização de aumentos de capital com quaisquer activos financeiros, bem como mediante conversão de crédito em capital das empresas devedoras;

d) Aceitação, como dação em cumprimento, de bens imóveis, bens móveis, valores mobiliários e outros activos financeiros;

e) Alienação de créditos e outros activos financeiros;

f) Aquisição de activos mediante permuta com outros entes públicos ou no quadro do exercício do direito de credor preferente ou garantido em sede de venda em processo executivo ou em liquidação do processo de insolvência.

2 — Fica o Governo igualmente autorizado, através do ministro responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a proceder:

a) À cessão da gestão de créditos e outros activos, a título remunerado ou não, quando tal operação se revele a mais adequada à defesa dos interesses do Estado;

b) À contratação da prestação de serviços relativa à operação indicada na alínea anterior, independentemente do seu valor, podendo esta ser precedida de procedimento por negociação, com ou sem prévia publicação de anúncio, ou realizada por ajuste directo.

3 — Fica ainda o Governo autorizado, através do ministro responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a proceder:

a) À redução do capital social de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, ou simplesmente participadas, no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro;

b) À cessão de activos financeiros que o Estado, através da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, detenha sobre cooperativas e associações de moradores aos municípios onde aquelas tenham a sua sede;

c) À anulação de créditos detidos pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respectiva recuperação;

d) À contratação da prestação de serviços no âmbito da recuperação dos créditos do Estado, em casos devidamente fundamentados.

4 — O Governo informa trimestralmente a Assembleia da República da justificação e condições das operações realizadas ao abrigo deste artigo.

Artigo 98.º**Aquisição de activos e assunção de passivos e responsabilidades**

Fica o Governo autorizado, através do ministro responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação:

a) A adquirir créditos de empresas públicas, no contexto de planos estratégicos de reestruturação e de saneamento financeiro;

b) A assumir passivos e responsabilidades ou adquirir créditos sobre empresas públicas e estabelecimentos fabris das Forças Armadas, no contexto de planos estratégicos de reestruturação e de saneamento financeiro ou no âmbito de processos de liquidação;

c) A liquidar o saldo resultante da compensação dos débitos e créditos existentes, até 31 de Dezembro de 2007, decorrentes das relações financeiras entre o Estado e as regiões autónomas, até ao montante de € 7 500 000, no âmbito da gestão flexível.

Artigo 99.º**Financiamento da aquisição de activos e assunção de passivos e responsabilidades**

O financiamento das operações referidas no artigo anterior é assegurado por dotação orçamental inscrita no capítulo 60 do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Artigo 100.º**Limite das prestações de operações de locação**

Em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de Agosto, fica o Governo autorizado a satisfazer encargos com as prestações a liquidar referentes a contratos de investimento público sob a forma de locação, até ao limite máximo de € 49 533 000.

Artigo 101.º**Antecipação de fundos comunitários**

1 — As operações específicas do Tesouro efectuadas para garantir a continuidade do QCA III e o início do QREN, incluindo iniciativas comunitárias e Fundo de Coesão, devem ser regularizadas até ao final do exercício orçamental de 2009.

2 — As antecipações de fundos referidas no número anterior não podem, sem prejuízo do disposto no número seguinte, exceder em cada momento:

a) Relativamente aos programas co-financiados pelo FEDER, por iniciativas comunitárias e pelo Fundo de Coesão — € 800 000 000;

b) Relativamente aos programas co-financiados pelo FEOGA — Orientação, pelo FEADER, pelo IFOP e pelo Fundo Europeu das Pescas — € 600 000 000.

3 — Os montantes referidos no número anterior podem ser objecto de compensação entre si, mediante autorização do membro do Governo responsável pela gestão nacional do fundo compensador.

4 — Os limites referidos no n.º 2 incluem as antecipações já efectuadas até 2007.

5 — As operações específicas do Tesouro efectuadas para garantir o pagamento dos apoios financeiros concedidos no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) devem ser regularizadas aquando do respectivo re-

embolso pela União Europeia, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, do Conselho, de 21 de Junho.

6 — Por forma a colmatar eventuais dificuldades inerentes ao processo de encerramento do QCA II e QCA III e ao início do QREN relativamente aos programas co-financiados pelo Fundo Social Europeu (FSE), incluindo iniciativas comunitárias, fica o Governo autorizado a antecipar pagamentos por conta das transferências comunitárias da União Europeia com suporte em fundos da segurança social que não podem exceder a cada momento, considerando as antecipações já efectuadas no ano de 2007, o montante de 300 milhões de euros.

7 — A regularização das operações activas referidas no número anterior deve ocorrer até ao final do exercício orçamental de 2009, ficando para tal o IGFSS autorizado a ressarcir-se nas correspondentes verbas transferidas pela Comissão.

Artigo 102.º**Princípio da unidade de tesouraria**

1 — Toda a movimentação de fundos dos serviços e fundos autónomos, incluindo aqueles cuja gestão financeira e patrimonial se rege pelo regime jurídico das entidades públicas empresariais, deve ser efectuada por recurso aos serviços bancários disponibilizados pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., salvo disposição legal em contrário.

2 — O princípio da unidade de tesouraria é aplicável às instituições do ensino superior nos termos previstos no artigo 115.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

3 — O incumprimento do disposto nos números anteriores pode constituir fundamento para retenção das transferências e recusa das antecipações de duodécimos, nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental.

4 — Os serviços integrados do Estado e os serviços e fundos autónomos mencionados no n.º 1 devem promover a sua integração na rede de cobranças do Estado, prevista no regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, mediante a abertura de contas bancárias junto do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., para recebimento, contabilização e controlo das receitas próprias.

5 — As entidades públicas empresariais devem manter as suas disponibilidades e aplicações financeiras junto do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., sendo-lhes para esse efeito aplicável o regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho.

6 — As receitas de todas as aplicações financeiras que sejam efectuadas em violação do princípio da unidade de tesouraria pelas entidades ao mesmo sujeitas reverterem para o Estado.

Artigo 103.º**Alteração ao Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho**

1 — Fica o Governo autorizado a alterar o regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, no sentido:

a) Do aprofundamento do princípio da unidade de tesouraria, enquanto instrumento da optimização da gestão global dos fundos públicos, mediante:

i) Especificação das regras associadas ao cumprimento do princípio da unidade de tesouraria e das entidades a ele sujeitas;

ii) Definição das consequências, designadamente, de natureza sancionatória, do incumprimento do princípio da unidade de tesouraria pelas entidades ao mesmo sujeitas;

iii) Sujeição de entidades do sector público empresarial ao princípio da unidade da tesouraria;

iv) Alargamento dos serviços de natureza bancária prestados aos clientes do Tesouro em matéria de aplicação de disponibilidades, de operações activas de curto prazo e de abertura de contas caucionadas ou outro tipo de garantia de consignação de receitas;

v) Reforço dos instrumentos de gestão da tesouraria do Estado em articulação com a gestão da dívida pública;

b) Da sua adequação à reforma da gestão da tesouraria do Estado, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 273/2007, de 30 de Julho, mediante a integração da gestão da tesouraria e da dívida pública no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.

2 — A presente autorização legislativa é válida por 12 meses.

Artigo 104.º

Operações de reprivatização e de alienação

Para as reprivatizações a realizar ao abrigo da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, bem como para a alienação de outras participações sociais do Estado, fica o Governo autorizado, através do ministro responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a contratar, por ajuste directo, entre as empresas pré-qualificadas a que se refere o artigo 5.º da referida lei, a montagem das operações de alienação e de oferta pública de subscrição de acções, a tomada firme e respectiva colocação e demais operações associadas.

Artigo 105.º

Limite máximo para a concessão de garantias pelo Estado e por outras pessoas colectivas de direito público

1 — O limite máximo para a autorização da concessão de garantias pelo Estado em 2008 é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em 2500 milhões de euros.

2 — Não se encontram abrangidas pelo limite fixado no número anterior as operações resultantes de deliberações tomadas no seio da União Europeia.

3 — As responsabilidades do Estado decorrentes dos compromissos da concessão, em 2008, de garantias de seguro de crédito, de créditos financeiros, seguro-caução e seguro de investimento não podem ultrapassar o montante equivalente a 1100 milhões de euros.

4 — O limite máximo para a concessão de garantias por pessoas colectivas de direito público, em 2008, é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em 10 milhões de euros.

Artigo 106.º

Saldos do capítulo 60 do Orçamento do Estado

1 — Os saldos das dotações afectas às rubricas da classificação económica «Transferências correntes», «Subsídios», «Activos financeiros» e «Outras despesas correntes» inscritas no Orçamento do Estado para 2008, no capítulo 60 do Ministério das Finanças e da Administração Pública, podem ser utilizados em despesas cujo pagamento seja rea-

lizável até 15 de Fevereiro de 2009, desde que a obrigação para o Estado tenha sido constituída até 31 de Dezembro de 2008 e seja nessa data conhecida ou estimável a quantia necessária para o seu cumprimento.

2 — As quantias utilizadas nos termos do número anterior são depositadas em conta especial destinada ao pagamento das respectivas despesas, devendo tal conta ser encerrada até 15 de Fevereiro de 2009.

Artigo 107.º

Encargos de liquidação

1 — O Orçamento do Estado assegura sempre que necessário a satisfação das obrigações das entidades extintas cujo activo restante foi transmitido para o Estado, em sede de partilha, até à concorrência do respectivo valor transferido.

2 — É dispensada a prestação de caução prevista no n.º 3 do artigo 154.º do Código das Sociedades Comerciais, quando, em sede de partilha, a totalidade do activo restante for transmitido para o Estado.

Artigo 108.º

Processos de extinção

1 — As despesas correntes estritamente necessárias que resultem de processos de dissolução, liquidação e extinção de empresas públicas e participadas, serviços e outros organismos, são efectuadas através do capítulo 60 do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

2 — No âmbito dos processos referidos no número anterior que envolvam transferências de patrimónios para o Estado pode proceder-se à extinção de obrigações, por compensação e por confusão.

CAPÍTULO XV

Financiamento do Estado e gestão da dívida pública

Artigo 109.º

Financiamento do Orçamento do Estado

Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do Orçamento do Estado, incluindo os serviços e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira, fica o Governo autorizado, nos termos da alínea h) do artigo 161.º da Constituição e do artigo 112.º desta lei, a aumentar o endividamento líquido global directo, até ao montante máximo de 6437,2 milhões de euros.

Artigo 110.º

Financiamento de habitação e realojamento

1 — Fica o IHRU autorizado a contrair empréstimos, designadamente junto do Banco Europeu do Investimento, até ao limite de 400 milhões de euros com a seguinte distribuição:

a) Até 200 milhões de euros para o financiamento das sociedades de reabilitação urbana e recuperação do parque habitacional degradado;

b) Até 200 milhões de euros para o financiamento do Programa n.º 18, «Desenvolvimento local, urbano e regional», medida n.º 2, «Habitação e realojamento» e projecto n.º 3250, «Realojamento».

2 — O limite previsto no número anterior concorre para efeitos do limite global previsto no artigo 109.º

Artigo 111.º

Financiamento no âmbito do Programa MARE

A fim de garantir o cumprimento do financiamento de projecto aprovado no âmbito do Programa MARE, medida n.º 3.2, «Desenvolvimento da Aquicultura», fica o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP) autorizado a contrair um empréstimo junto do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI) até ao montante de 9,8 milhões de euros, o qual concorre para efeitos do limite global previsto no artigo 109.º

Artigo 112.º

Condições gerais do financiamento

1 — Nos termos da alínea *h*) do artigo 161.º da Constituição, fica o Governo autorizado a contrair empréstimos amortizáveis e a realizar outras operações de endividamento, nomeadamente operações de reporte com valores mobiliários representativos de dívida pública directa do Estado, independentemente da taxa e da moeda de denominação, cujo produto da emissão, líquido de mais e de menos-valias, não exceda, na globalidade, o montante resultante da adição dos seguintes valores:

a) Montante dos limites para o acréscimo de endividamento líquido global directo estabelecidos nos termos do artigo 109.º;

b) Montante das amortizações da dívida pública realizadas durante o ano, nas respectivas datas de vencimento ou antecipadas por conveniência de gestão da dívida, calculado, no primeiro caso, segundo o valor contratual da amortização e, no segundo caso, segundo o respectivo custo de aquisição em mercado;

c) Montante de outras operações que envolvam redução de dívida pública, determinado pelo custo de aquisição em mercado da dívida objecto de redução.

2 — As amortizações de dívida pública que forem efectuadas pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública como aplicação de receitas das privatizações não são consideradas para efeitos da alínea *b*) do número anterior.

3 — O prazo dos empréstimos a emitir e das operações de endividamento a realizar ao abrigo do disposto no n.º 1 não pode ser superior a 50 anos.

Artigo 113.º

Dívida denominada em moeda diferente do euro

1 — A exposição cambial em moedas diferentes do euro não pode ultrapassar, em cada momento, 10% do total da dívida pública directa do Estado.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por exposição cambial o montante das responsabilidades financeiras, incluindo as relativas a operações de derivados financeiros associadas a contratos de empréstimos, cujo risco cambial não se encontre coberto.

Artigo 114.º

Dívida flutuante

Para satisfação de necessidades transitórias de tesouraria e maior flexibilidade de gestão da emissão de dívida

pública fundada, fica o Governo autorizado a emitir dívida flutuante, ficando o montante acumulado de emissões vivas em cada momento sujeito ao limite máximo de 15 000 milhões de euros.

Artigo 115.º

Compra em mercado e troca de títulos de dívida

1 — A fim de melhorar as condições de negociação e transacção dos títulos de dívida pública directa do Estado, aumentando a respectiva liquidez, e tendo em vista a melhoria dos custos de financiamento do Estado, fica o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., autorizado a proceder à amortização antecipada de empréstimos e a efectuar operações de compra em mercado ou operações de troca de instrumentos de dívida, amortizando antecipadamente os títulos de dívida que, por esta forma, sejam retirados de mercado.

2 — As condições essenciais das operações referidas no número anterior, designadamente modalidades de realização e instrumentos de dívida abrangidos, são aprovadas pelo Governo, através do ministro responsável pela área das finanças, e devem:

a) Salvaguardar os princípios e objectivos gerais da gestão da dívida pública directa do Estado, nomeadamente os consignados no artigo 2.º da Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro;

b) Respeitar o valor e equivalência de mercado dos títulos de dívida.

Artigo 116.º

Gestão da dívida pública directa do Estado

1 — Fica o Governo autorizado, através do ministro responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública directa do Estado:

a) Substituição entre a emissão das várias modalidades de empréstimos;

b) Reforço das dotações para amortização de capital;

c) Pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;

d) Conversão de empréstimos existentes, nos termos e condições da emissão ou do contrato, ou por acordo com os respectivos titulares, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem.

2 — A fim de dinamizar a negociação e transacção de valores mobiliários representativos de dívida pública, fica ainda o Governo autorizado, através do ministro responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a realizar operações de reporte com valores mobiliários representativos de dívida pública directa do Estado.

3 — A inscrição orçamental dos fluxos financeiros decorrentes de operações associadas à gestão da carteira da dívida pública directa do Estado e da gestão das disponibilidades de tesouraria do Estado é efectuada de acordo com as seguintes regras:

a) As despesas decorrentes de operações de derivados financeiros são deduzidas das receitas obtidas com as mesmas operações, sendo o respectivo saldo sempre inscrito em rubrica da despesa;

b) As receitas de juros resultantes de operações associadas à emissão e gestão da dívida pública directa do Estado são abatidas às despesas da mesma natureza;

c) As receitas de juros resultantes das operações associadas à aplicação dos excedentes de tesouraria do Estado, assim como as associadas aos adiantamentos de tesouraria, são abatidas às despesas com juros da dívida pública directa do Estado;

d) O disposto nas alíneas anteriores não dispensa o registo contabilístico individualizado de todos os fluxos financeiros, ainda que meramente escriturais, associados às operações nelas referidas.

CAPÍTULO XVI

Financiamento e transferências para as regiões autónomas

Artigo 117.º

Necessidades de financiamento das regiões autónomas

1 — As Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não podem acordar contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida, que impliquem um aumento do seu endividamento líquido.

2 — Podem excepcionar-se do disposto no número anterior, nos termos e condições a definir por despacho do ministro responsável pela área das finanças, empréstimos e amortizações destinados ao financiamento de projectos com comparticipação de fundos comunitários.

3 — O montante de endividamento líquido regional, compatível com o conceito de necessidade de financiamento do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC95), é equivalente à diferença entre a soma dos passivos financeiros, qualquer que seja a sua forma, incluindo nomeadamente os empréstimos contraídos, os contratos de locação financeira e as dívidas a fornecedores, e a soma dos activos financeiros, nomeadamente o saldo de caixa, os depósitos em instituições financeiras e as aplicações de tesouraria.

Artigo 118.º

Transferências orçamentais para as regiões autónomas

1 — Nos termos do artigo 37.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, são transferidas as seguintes verbas:

a) € 286 060 663 para a Região Autónoma dos Açores;

b) € 185 863 280 para a Região Autónoma da Madeira.

2 — Nos termos do artigo 38.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, são transferidas as seguintes verbas:

a) € 57 212 133 para a Região Autónoma dos Açores;

b) € 24 394 555 para a Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO XVII

Disposições finais

Artigo 119.º

Regime transitório de progressão nas carreiras e de prémios de desempenho na Administração Pública

1 — A partir de 1 de Janeiro de 2008, a progressão nas categorias opera-se segundo as regras para alteração

do posicionamento remuneratório previstas em lei que, na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2005, de 30 de Junho, defina e regule os novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, produzindo efeitos a partir daquela data.

2 — No ano de 2008, nos órgãos, serviços e carreiras em que os sistemas de avaliação de desempenho permitem a ordenação dos trabalhadores e dos dirigentes de nível intermédio por ordem decrescente de classificação quantitativa e nos quais não existem outros mecanismos remuneratórios para compensação do desempenho procede-se à atribuição de prémios de desempenho, segundo as regras previstas na lei referida no número anterior.

3 — No ano de 2008, a gestão dos recursos financeiros inscritos nas rubricas de pessoal subordina-se à seguinte ordem de prioridades:

a) Pagamento das remunerações base, suplementos remuneratórios e outros abonos aos trabalhadores em exercício de funções e alteração do posicionamento remuneratório nas respectivas categorias que, nos termos do n.º 1, devam ocorrer obrigatoriamente;

b) Salvaguardados os recursos financeiros destinados às finalidades referidas na alínea anterior, pagamento de prémios de desempenho a 5 % dos trabalhadores e a 5 % dos dirigentes de nível intermédio, nos termos do n.º 2;

c) Salvaguardados os recursos financeiros destinados às finalidades referidas nas alíneas anteriores, recrutamento de novos trabalhadores ou outras alterações do posicionamento remuneratório nas categorias, ambos a ocorrer nos termos legais, dentro das capacidades orçamentais dos serviços.

4 — O número de trabalhadores e de dirigentes de nível intermédio, aos quais é atribuído prémio de desempenho resultante da aplicação das percentagens previstas na alínea b) do número anterior, é calculado, por excesso, respectivamente, nos seguintes termos:

a) Pela aplicação da percentagem de 5 % sobre o número total de trabalhadores do serviço em 31 de Dezembro de 2007 com exclusão dos titulares de cargos dirigentes;

b) Pela aplicação da percentagem de 5 % ao número total de dirigentes de nível intermédio em 31 de Dezembro de 2007, sendo que há sempre atribuição de prémio de desempenho a pelo menos um dirigente de nível intermédio.

5 — No caso de os recursos financeiros inscritos nas rubricas de pessoal permitirem dar cumprimento à ordem de prioridades referida no n.º 3, o dirigente máximo do órgão ou serviço toma decisões, no prazo de 15 dias após a entrada em vigor da lei referida no n.º 1, sobre:

a) O universo dos cargos e o das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, nos termos previstos no n.º 2, na alínea b) do n.º 3 e no número anterior, e sobre os montantes máximos dos encargos que o órgão ou serviço vai suportar com essas finalidades, com as desagregações necessárias daqueles montantes em função daqueles universos;

b) Sendo o caso, o universo das carreiras e categorias onde podem ocorrer mudanças de posicionamento remuneratório que não sejam obrigatórias nos termos legais, com a indicação do montante máximo dos encargos que o órgão ou serviço se propõe suportar com essa finalidade.

6 — No caso de os recursos financeiros inscritos nas rubricas de pessoal não permitirem o pagamento dos prémios de desempenho nos termos previstos no n.º 2, na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, o dirigente máximo do órgão ou serviço elabora informação fundamentada solicitando o reforço do respectivo orçamento no montante necessário àquele pagamento.

7 — No caso referido no número anterior, obtida decisão favorável ao reforço ou decisão fundamentada da sua recusa, o dirigente máximo do órgão ou serviço toma as decisões previstas no n.º 5 no prazo neste fixado.

8 — As decisões dos dirigentes referidas nos n.ºs 5 e 7 são tornadas públicas nos termos previstos na lei referida no n.º 1.

9 — A actualização de suplementos remuneratórios em 2008 incide sobre o valor abonado em 2007, com referência à data de 31 de Dezembro desse ano.

Artigo 120.º

Cessação da autonomia financeira

Fica o Governo autorizado a fazer cessar o regime de autonomia financeira e a aplicar o regime geral de autonomia administrativa aos serviços e fundos autónomos que não tenham cumprido a regra do equilíbrio orçamental prevista no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, na sua actual redacção, sem que para tal tenham sido dispensados nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

Artigo 121.º

Fiscalização prévia do Tribunal de Contas

1 — De acordo com o disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, para o ano de 2008 ficam isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas os actos e contratos cujo montante não exceda 1000 vezes o valor correspondente ao índice 100 da escala indicatória do regime geral da função pública.

2 — A alteração das fontes de financiamento no orçamento de investimento do Ministério da Justiça não prejudica a eficácia dos actos ou contratos que já tenham sido objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Artigo 122.º

Contribuição para o audiovisual

Mantém-se em € 1,71 o valor mensal da contribuição para o audiovisual a cobrar em 2008, nos termos da Lei n.º 30/2003, de 22 de Agosto.

Artigo 123.º

Verbas dos orçamentos dos governos civis relativas ao apoio a associações

Durante o ano de 2008, as verbas dos orçamentos dos governos civis relativas ao apoio a associações, ao abrigo da competência prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, têm como destino exclusivo o apoio a actividades de segurança rodoviária, de protecção civil e socorro, em termos a definir por despacho do ministro responsável pela área da administração interna.

Artigo 124.º

Fundo Português de Carbono

1 — Fica o Governo autorizado a transferir para o Fundo Português de Carbono:

a) O montante das cobranças provenientes da harmonização fiscal entre o gasóleo de aquecimento e o gasóleo rodoviário;

b) O montante das cobranças provenientes da taxa sobre lâmpadas de baixa eficiência, prevista no Decreto-Lei n.º 108/2007, de 12 de Abril;

c) O montante de outras receitas que venham a ser afectas a seu favor.

2 — É inscrito em activos financeiros no orçamento do Fundo Português de Carbono uma verba de € 18 400 000 destinada exclusivamente à aquisição de unidades de quantidade atribuída (*assigned amount units*), ou reduções certificadas de emissão (*certified emission reduction*), visando o cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do Protocolo de Quioto.

3 — No caso de a soma das transferências referidas no n.º 1 exceder € 56 600 000, é cativado o montante em excesso nas verbas referidas no número anterior.

Artigo 125.º

Contratos-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

1 — Os contratos-programa a celebrar pelas Administrações Regionais de Saúde, I. P., com os hospitais integrados no Serviço Nacional de Saúde ou pertencentes à rede nacional de prestação de cuidados de saúde, nos termos do n.º 2 da base XII da Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, e do n.º 2 do artigo 1.º do regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, são autorizados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde e podem envolver encargos até um triénio.

2 — Os contratos-programa a celebrar com os hospitais integrados no Serviço Nacional de Saúde ou pertencentes à rede nacional de prestação de cuidados de saúde tornam-se eficazes com a sua assinatura e devem ser publicados na 2.ª série do *Diário da República*.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, mantêm-se os contratos já celebrados e válidos para o presente ano económico.

Artigo 126.º

Controlo da despesa do Serviço Nacional de Saúde

1 — O Governo toma as medidas necessárias para que o crescimento da despesa em medicamentos dispensados em ambulatório e convenções de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica não exceda o crescimento da dotação orçamental do Serviço Nacional de Saúde em 2008.

2 — O Governo toma igualmente as medidas necessárias para conter, na componente hospitalar, o crescimento de encargos em produtos farmacêuticos e de consumo clínico, até ao limite de 1 % acima do crescimento referido no número anterior.

Artigo 127.º

Margens de comercialização dos medicamentos comparticipados

O Governo promoverá a revisão do sistema de fixação das margens de comercialização de medicamentos com-

participados nos armazenistas e nas farmácias de venda ao público previsto na Portaria n.º 30-B/2007, de 5 de Janeiro, tendo como objectivos torná-lo gerador de maior eficiência económica e simultaneamente aproximar-se de valores correspondentes à anterior proporcionalidade de margens no preço final.

Artigo 128.º

Redução dos prazos de pagamento

1 — O Governo define para os serviços da administração directa e indirecta do Estado objectivos plurianuais de redução dos prazos de pagamento a fornecedores, estabelecendo um mecanismo adequado de monitorização e publicitação da evolução dos prazos médios de pagamento, simplificando procedimentos de controlo de gestão orçamental e adoptando regras de execução orçamental conducentes à prossecução dos referidos objectivos, nomeadamente no que respeita à transição de saldos de gerência e ao regime duodecimal.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior e nas condições a definir pelo Governo, o produto da alienação e da oneração de imóveis reverte para o pagamento de dívidas a fornecedores resultantes da aquisição de bens de capital.

3 — Durante o ano de 2008, no contexto da execução do contrato a celebrar entre o Estado e as regiões autónomas e os municípios que decidam aderir a um programa de redução dos prazos de pagamento a fornecedores, é autorizada a celebração de empréstimos de médio e longo prazos destinados ao pagamento de dívidas a fornecedores e em complemento dos empréstimos de curto prazo contraídos pelas regiões autónomas e pelos municípios para apoio à tesouraria, desde que não sejam ultrapassados os níveis de endividamento líquido admitidos por lei.

4 — O montante do empréstimo de médio e de longo prazos referido no número anterior não pode exceder:

a) No caso das regiões autónomas, o valor da dívida resultante da aquisição de bens e serviços e de bens de capital registada no final do primeiro semestre de 2007, de acordo com a comunicação à Direcção-Geral do Orçamento ocorrida no 3.º trimestre de 2007;

b) No caso dos municípios, o valor da dívida a fornecedores (rubrica 22 do POCAL) registada no final do 1.º semestre de 2007, de acordo com a comunicação à Direcção-Geral das Autarquias Locais ocorrida no 3.º trimestre de 2007.

5 — A celebração de empréstimos nos termos dos n.ºs 3 e 4 não dispensa os municípios do cumprimento da obrigação de redução de endividamento líquido estabelecida no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 129.º

Taxa sobre a comercialização de produtos cosméticos e de higiene corporal

A percentagem da taxa sobre a comercialização de produtos cosméticos e de higiene corporal prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 312/2002, de 20 de Dezembro, é fixada em 1 % no ano de 2008.

Artigo 130.º

Pagamento de taxa às forças de segurança no âmbito de pedidos de colaboração

A prestação de serviços, pela Guarda Nacional Republicana e pela Polícia de Segurança Pública, que decorram de pedidos de colaboração de entidades públicas ou privadas,

nos termos previstos nas leis orgânicas respectivas, está sujeito ao pagamento de taxa, cujas condições e valor são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna.

Artigo 131.º

Fundo Remanescente de Reconstrução do Chiado (FRRC)

1 — O artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 321/2002, de 31 de Dezembro, com a redacção dada pelo artigo 157.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 24.º

[...]

1 —

a)

b) Em 31 de Dezembro de 2007, quando não se tenha verificado a circunstância prevista na alínea anterior.

2 —

3 —»

2 — O disposto no número anterior produz efeitos desde 31 de Março de 2007.

3 — Os saldos financeiros do Fundo Remanescente de Reconstrução do Chiado colocados à ordem da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 321/2002, de 31 de Dezembro, são afectos à constituição de um fundo para a requalificação da frente ribeirinha da Baixa-Chiado.

Artigo 132.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de Março

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 793/76, de 5 de Novembro, 275-A/93, de 9 de Agosto, e 503/99, de 20 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

1 — As disposições do presente decreto-lei não se aplicam aos serviços com autonomia administrativa e financeira, nem aos dotados de autonomia administrativa e receitas próprias não consignadas, independentemente do valor dessas receitas.

2 —

3 — As custas processuais, multas, actos avulsos e juros de mora inerentes a processos judiciais devidos por quaisquer entidades públicas são suportados directamente pelo serviço a que pertença o órgão que, de acordo com a respectiva esfera de competências, deu origem à causa, entendendo-se como tal aquele:

a) Que retira utilidade directa ou no qual se projecta o prejuízo derivado da procedência da acção; ou

b) A que é imputável o acto jurídico impugnado ou sobre o qual recai o dever de praticar os actos jurídicos ou observar os comportamentos pretendidos.

4 — Quando forem vários os serviços que deram origem à causa, compete à secretaria-geral do ministério ou, quando pertençam a diferentes ministérios, à

secretaria-geral daquele que figure primeiramente na Lei Orgânica do Governo em vigor no momento da liquidação, proceder ao pagamento, sem prejuízo do direito de regresso, calculado em função da divisão do valor total das custas pelo número de serviços envolvidos.

5 — O pagamento de custas, de multas processuais ou de juros de mora referentes a processos judiciais que tenham por objecto actos dos membros do Governo proferidos no âmbito de recursos administrativos compete aos serviços que praticaram a decisão recorrida.

6 — Quando a entidade responsável nos termos dos números anteriores não possuir personalidade jurídica, as custas são suportadas pela pessoa colectiva que exerça tutela sobre aquela ou a quem incumba a gestão financeira da referida entidade.

7 — Os encargos referidos no n.º 3 decorrentes de actos praticados pelo Conselho de Ministros são suportados pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, para a qual a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública transfere as correspondentes verbas, quando for necessário, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.»

Artigo 133.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro

O artigo 19.º do regime dos procedimentos destinados a exigir o cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes de contratos de valor não superior a € 15 000, anexo ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 323/2001, de 17 de Dezembro, 32/2003, de 17 de Fevereiro, e 324/2003, de 27 de Dezembro, pela Declaração de Rectificação n.º 26/2004, de 24 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 107/2005, de 1 de Julho, pela Declaração de Rectificação n.º 63/2005, de 19 de Agosto, e pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 303/2007, de 24 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 19.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 — A entrega do requerimento de injunção por advogado ou solicitador deve ser efectuada apenas por via electrónica.

5 — O requerente que, sendo representado por advogado ou solicitador, não cumprir o disposto no número anterior fica sujeito ao pagamento imediato de uma multa no valor de metade de unidade de conta, salvo alegação e prova de justo impedimento, nos termos previstos no artigo 146.º do Código de Processo Civil.

6 — (*Anterior n.º 4.*)

7 — (*Anterior n.º 5.*)»

Artigo 134.º

Alteração à Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro

O artigo 9.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

[...]

- 1 —
- 2 —

3 — A governação dos programas operacionais (PO) que integram o Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), incluindo a respectiva gestão, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro.»

Artigo 135.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 — As receitas próprias referidas no n.º 2 são consignadas à realização de despesas da ANSR durante a execução do orçamento do ano a que respeitam, podendo os saldos não utilizados transitar para o ano seguinte.»

Artigo 136.º

Alteração ao Código das Expropriações

Os artigos 20.º e 23.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 20.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — O depósito a que se refere a alínea b) do n.º 1 pode ser substituído por caução prestada por qualquer das formas legalmente admissíveis.

6 — (*Anterior n.º 5.*)

7 — (*Anterior n.º 6.*)

8 — (*Anterior n.º 7.*)

Artigo 23.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 — O Estado, quando satisfaça a indemnização,

tem direito de regresso sobre a entidade expropriante, podendo, independentemente de quaisquer formalidades, proceder à cativação de transferências orçamentais até ao valor total da dívida, incluindo os juros de mora que se mostrem devidos desde a data do pagamento da indemnização.»

Artigo 137.º

Reforço orçamental

Fica o Governo autorizado a reforçar os orçamentos das entidades responsáveis pela desmaterialização dos

processos judiciais, agilização das comunicações electrónicas entre todos os intervenientes do processo penal, bem como pelo alargamento do sistema de monitorização electrónica de arguidos, até ao montante de € 7 500 000, no âmbito da gestão flexível.

Artigo 138.º

Competência para autorização de despesas nas autarquias locais

1 — Fica o Governo autorizado a legislar sobre a competência para autorizar a realização de despesas com a celebração e a execução de contratos públicos pelas autarquias locais, no âmbito da revisão do regime jurídico da realização de despesas públicas constante dos artigos 16.º a 22.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com o seguinte sentido e extensão:

a) Elevar os limiares até aos quais cada um dos órgãos das autarquias locais pode autorizar a realização de despesa, no sentido de reforçar as suas competências próprias e delegadas, tendo por limite o dobro dos valores actualmente em vigor;

b) Estabelecer a competência para autorizar a realização de despesas decorrentes da execução de contratos públicos até montantes idênticos aos fixados nos termos do disposto na alínea anterior;

c) Possibilidade de estabelecer que os montantes referidos nas alíneas anteriores podem ser aumentados até três vezes no caso de urgência, objectivamente verificável, das obras ou reparações a realizar;

d) Atribuir competência aos órgãos deliberativos das autarquias locais para autorização de despesas que originem encargos em mais de um ano económico e que não estejam previstas em planos plurianuais de actividades.

2 — A presente autorização legislativa é válida por 180 dias.

Artigo 139.º

Alteração à Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho

Os artigos 12.º, 15.º, 16.º e 17.º da Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

[...]

1 —

2 — Caso o arguido não use da faculdade conferida pelo número anterior, as concessionárias ou as entidades por estas incumbidas da cobrança das taxas de portagem devidas enviam o auto de notícia ao Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., que instaura, no âmbito da competência prevista na presente lei, o correspondente processo de contra-ordenação e notifica o arguido, juntando à notificação o duplicado do auto de notícia.

3 —

4 —

5 —

6 —

Artigo 15.º

[...]

O Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., é a entidade competente para a instauração e instrução

dos processos de contra-ordenação a que se refere a presente lei, bem como para a decisão de aplicação das respectivas coimas.

Artigo 16.º

[...]

A coima e a taxa de portagem devidas devem ser pagas no prazo de 15 dias úteis a contar da data em que a decisão se tornar definitiva, devendo o pagamento efectuar-se perante o Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., e nas modalidades que vierem a ser fixadas em regulamento.

Artigo 17.º

[...]

1 —
2 —
3 —

a)

b) 20% para o Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.;

c)

d)

4 — »

Artigo 140.º

Aditamento à Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho

São aditados à Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, os artigos 16.º-A e 16.º-B, com a seguinte redacção:

«Artigo 16.º-A

Prescrição do procedimento

Os procedimentos por contra-ordenação previstos na presente lei extinguem-se por efeito de prescrição logo que, sobre a prática da contra-ordenação, tenham decorrido dois anos.

Artigo 16.º-B

Prescrição das coimas e das sanções acessórias

As coimas e sanções acessórias previstas na presente lei prescrevem no prazo de dois anos.»

Artigo 141.º

Extinção da Comissão de Explosivos

É revogado o Decreto-Lei n.º 137/2002, de 16 de Maio.

Artigo 142.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2008.

Aprovada em 23 de Novembro de 2007.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 26 de Dezembro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 27 de Dezembro de 2007.

Pelo Primeiro-Ministro, *Fernando Teixeira dos Santos*,
Ministro do Estado e das Finanças.

Quadro de alterações e transferências orçamentais

(a que se refere o artigo 6.º)

Diversas alterações e transferências

1 — Transição para o Orçamento do Estado de 2008 dos saldos das dotações de financiamento nacional associadas ao co-financiamento comunitário, constantes do orçamento do ano anterior, para projectos co-financiados do mesmo Programa orçamental, com o objectivo de que o Programa não sofra qualquer interrupção por falta de verbas.

2 — Transferência de uma verba, até ao limite de 10% da verba disponível no ano de 2008 e por despacho conjunto dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, destinada à cobertura de encargos, designadamente, com a preparação, operações e treino de forças, de acordo com a finalidade prevista no artigo 1.º da Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de Agosto.

3 — Transferência de verbas inscritas nos orçamentos de todos os serviços do Ministério da Administração Interna, relativas a despesa com aquisição de serviços de comunicações de dados, para a mesma rubrica do orçamento da Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos, com o limite de € 4 000 000, desde que estas transferências se tornem necessárias pelo desenvolvimento do projecto Rede Nacional de Segurança Interna.

4 — Alterações entre capítulos do orçamento do Ministério da Defesa Nacional decorrentes da Lei do Serviço Militar, do processo de reorganização em curso no Ministério da Defesa Nacional, das alienações e reafectações dos imóveis afectos às Forças Armadas, no âmbito das missões humanitárias e de paz e dos observadores militares não enquadráveis nestas missões.

5 — Transferência de verbas do Ministério da Defesa Nacional para a Caixa Geral de Aposentações, I. P., e para a segurança social, destinadas ao reembolso de pagamento das prestações previstas nas Leis n.ºs 9/2002, de 11 de Fevereiro, e 21/2004, de 5 de Junho, e nos Decretos-Leis n.ºs 160/2004, de 2 de Julho, e 320-A/2000, de 15 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 118/2004, de 21 de Maio, e 320/2007, de 27 de Setembro.

6 — Transferência para o orçamento do Ministério da Defesa Nacional das verbas inscritas no orçamento do

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para a comparticipação no reequipamento do navio *Almirante Gago Coutinho*, em conformidade com o protocolo assinado em 15 de Novembro de 2004.

7 — Transferência das verbas inscritas no orçamento da magistratura judicial para o orçamento do Conselho Superior da Magistratura para pagamentos no âmbito do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de Agosto, até ao limite de € 89 025 000.

8 — Transferência de verbas para o Governo Regional dos Açores até ao montante de € 4 500 000 do Programa n.º 18 «Desenvolvimento local urbano e regional», inscrito no Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., no capítulo 50 do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, a título de comparticipação no processo de reconstrução do parque habitacional das ilhas do Faial e do Pico.

9 — Alterações orçamentais e transferências necessárias à aplicação do sistema de partilha proporcional das despesas com pessoal e das despesas relativas à utilização comum de espaços, instalações, bens e serviços nas lojas do cidadão e nos centros de formalidades de empresas.

10 — As administrações regionais de saúde e o Instituto da Qualidade em Saúde ficam autorizados a efectuar transferências no âmbito do PIDDAC para os hospitais do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidades públicas empresariais.

11 — O Ministério da Saúde deve transferir para o Ministério da Justiça o montante de € 1 000 000, o qual constitui receita do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., destinando-se a compensar esse serviço pela realização de despesas associadas ao cartão de cidadão.

12 — Transferência de verbas no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (capítulo 50), Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), destinadas a programas com classificações funcionais diferentes, incluindo serviços integrados.

13 — Transferência de verbas no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (capítulo 50), UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P., destinadas a programas com classificações funcionais diferentes, incluindo serviços integrados.

14 — Transferência de verbas inscritas nos orçamentos de laboratórios e outros organismos do Estado para outros laboratórios, independentemente da classificação orgânica e funcional, desde que as transferências se tornem necessárias pelo desenvolvimento de projectos e actividades de investigação científica a cargo dessas entidades.

Alterações e transferências no âmbito da administração central

	Origem		Destino	Limites máximos dos montantes a transferir (em euros)	Âmbito/objectivo
15	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.	4 187 000	Assegurar o funcionamento das actividades da entidade.
16	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Instituto Nacional de Reabilitação, I. P.	190 000	Financiamento das despesas de funcionamento.
17	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.	Sistema de acção social do orçamento da segurança social.	Programa Escolhas	5 750 000	Financiamento das despesas de funcionamento e de transferências respeitantes ao mesmo Programa.
18	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.	Orçamento da segurança social.	Direcção-Geral da Segurança Social.	300 404	Funcionamento da estrutura de apoio técnico para os assuntos da família.
19	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.	Orçamento da segurança social.	Direcção-Geral da Segurança Social.	205 000	Desenvolvimento da reforma da segurança social.

	Origem		Destino	Limites máximos dos montantes a transferir (em euros)	Âmbito/objectivo
20	Ministério da Cultura	Secretaria-Geral (orçamento de funcionamento).	Fundação Centro Cultural de Belém.	7 900 000	Financiamento da actividade.
21	Ministério da Cultura	Secretaria-Geral (orçamento de funcionamento).	Observatório das Actividades Culturais.	200 000	Financiamento da actividade.
22	Ministério da Cultura	Secretaria-Geral (orçamento de funcionamento).	Fundação Casa da Música	9 000 000	Financiamento da actividade.
23	Ministério da Administração Interna.	Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos.	Instituto Portuário dos Transportes Marítimos.	3 200 000	Financiamento do desenvolvimento do sistema VTS do IPTM de controlo do tráfego marítimo que permita a utilização comum de uma infra-estrutura, assim se garantindo a sua interligação com o Sistema Integrado de Vigilância e Controlo da Costa Portuguesa (MAI).

Transferências relativas ao capítulo 50

	Origem		Destino	Limites máximos dos montantes a transferir (em euros)	Âmbito/objectivo
24	Presidência do Conselho de Ministros.	Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Rádio e Televisão de Portugal, S. A.	500 000	Modernização das televisões dos PLOPS.
25	Presidência do Conselho de Ministros.	Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Rádio e Televisão de Portugal, S. A.	141 100	Modernização da rádio dos PLOPS.
26	Ministério das Finanças e da Administração Pública.	Instituto da Informática . . .	Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública (GeRAP), E. P. E.	9 000 000	Sistema de gestão de recursos humanos e de gestão de recursos financeiros em modo partilhado na Administração Pública.
27	Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.	Agência Portuguesa do Ambiente (APA).	EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A.	140 000	Projectos de recuperação ambiental de áreas mineiras degradadas.
28	Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.	Instituto da Água, I. P. . . .	RECILIS — Tratamento e Valorização de Efluentes, S. A., e Trevo Oeste — Tratamento e Valorização de Resíduos Pecuários, S. A.	1 000 000	Participação em projectos de tratamento dos efluentes de suinicultura das bacias hidrográficas do rio Lis e dos rios Real, Arnóia e Tornada.
29	Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.	Gabinete do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.	Parque Expo 98, S. A. . . .	3 000 000	Participação de Portugal na Expo Saragoza 2008.
30	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	Administração do Porto de Setúbal e Sesimbra, S. A.	1 000 000	Financiamento de infra-estruturas portuárias e plano de monitorização ambiental e de ordenamento.
31	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	Administração do Porto de Lisboa, S. A.	2 000 000	Financiamento de infra-estruturas portuárias.
32	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	Administração dos Portos do Douro e Leixões, S. A.	4 000 000	Financiamento de infra-estruturas portuárias.
33	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	Administração do Porto de Aveiro, S. A.	2 564 779	Financiamento de infra-estruturas portuárias e acessibilidades.
34	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	Administração do Porto de Sines, S. A.	922 500	Instalações, sistemas operacionais de supervisão e segurança e ordenamento e recuperação paisagística.
35	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	EDAB — Empresa para o Desenvolvimento do Aeroporto de Beja, S. A.	5 600 000	Financiamento de infra-estruturas aeroportuárias.
36	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	Metro do Porto, S. A. . . .	8 000 000	Financiamento de infra-estruturas de longa duração e material circulante.
37	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	Metropolitano de Lisboa, E. P.	5 000 000	Financiamento de infra-estruturas de longa duração.
38	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	Metro do Mondego, S. A.	4 472 000	Financiamento do sistema de metropolitano ligeiro do Mondego.
39	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.	9 000 000	Financiamento de material circulante, bilhética e interfaces.

	Origem		Destino	Limites máximos dos montantes a transferir (em euros)	Âmbito/objectivo
40	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	RAVE — Rede de Alta Velocidade, E. P.	12 500 000	Financiamento de estudos e projectos.
41	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A.	4 500 000	Financiamento de frota, bilhética e ampliação e modernização de terminais.
42	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa, E. P. E.	500 000	Instalação e apetrechamento e financiamento dos investimentos no sistema integrado de mobilidade da área metropolitana de Lisboa.
43	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto, E. P. E.	500 000	Instalação e apetrechamento e financiamento dos investimentos no sistema integrado de mobilidade da área metropolitana do Porto.
44	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.	OTLIS — Operadores de Transportes da Região de Lisboa, A. C. E.	200 000	Generalização da bilhética sem contacto aos operadores privados da região de Lisboa.
45	Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.	Ministério da Defesa Nacional/Fundo dos Antigos Combatentes.	2 613 360	Satisfação dos compromissos assumidos com a aquisição do terreno para a construção do novo hospital de Cascais (Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2004, de 7 de Outubro).
46	Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde do Norte.	Ministério da Defesa Nacional — Direcção-Geral de Infra-Estruturas.	1 250 000	Reafecção do PM 5/Braga — carreira de tiro de São Victor e satisfação dos compromissos assumidos com a aquisição do terreno para a construção do novo hospital de Braga, nos termos do despacho conjunto n.º 71/2005, de 27 de Dezembro de 2004.
47	Ministério da Cultura . . .	Secretaria-Geral	Fundação Casa da Música	2 500 000	Financiamento da actividade.

Transferências para entidades externas,além das que constam do capítulo 50

	Origem		Destino	Limites máximos dos montantes a transferir (em euros)	Âmbito/objectivo
48	Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.	Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.	SetúbalPolis, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Setúbal, S. A.	315 012	Financiamento no âmbito da requalificação urbana.
49	Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.	Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano	CacémPolis, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Cacém, S. A.	1 046 535	Financiamento no âmbito da requalificação urbana.
50	Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.	Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.	TomarPolis, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Tomar, S. A.	438 549	Financiamento no âmbito da requalificação urbana.
51	Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.	Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.	VianaPolis, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo, S. A.	928 227	Financiamento no âmbito da requalificação urbana.
52	Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.	Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.	CostaPolis, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Costa da Caparica, S. A.	2 672 976	Financiamento no âmbito da requalificação urbana.
53	Ministério da Economia e da Inovação.	Secretaria-Geral	Agência de Inovação	400 000	Gestão operacional dos apoios às estratégias empresariais no domínio da inovação tecnológica e à dinamização da envolvente tecnológica empresarial.
54	Ministério da Economia e da Inovação.	Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento.	Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal.	3 500 000	Nos termos do artigo 24.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 245/2007, de 25 de Junho.
55	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Secretaria-Geral	Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa, E. P. E.	688 300	Despesas de funcionamento.
56	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Secretaria-Geral	Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto, E. P. E.	688 300	Despesas de funcionamento.

MAPA I**RECEITAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA**

[Alinea a) do n.º 1 do artigo 1.º]

CAPÍ- TULOS	GRU- POS	ARTI- GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS					
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS			
01	01		RECEITAS CORRENTES						
			IMPOSTOS DIRECTOS						
			Sobre o Rendimento						
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	9.252.000.000	14.763.000.000	14.773.000.000			
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	5.511.000.000					
			Outros						
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	3.465.600	10.000.000				
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	5.184.400					
		07	Impostos abolidos	0					
		99	Impostos directos diversos	1.350.000					
02	01		IMPOSTOS INDIRECTOS						
			Sobre o Consumo						
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	2.760.000.000	19.668.000.000	21.660.000.000			
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	14.145.000.000					
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	1.120.000.000					
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	1.430.000.000					
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	213.000.000					
		99	Impostos diversos sobre o consumo	0					
			Outros		1.992.000.000				
		01	Lotarias	17.586.048					
02	Imposto do selo	1.830.000.000							
03	Imposto do jogo	16.660.000							
03	03		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE						
			Caixa Geral de Aposentações e ADSE						
		02	Comparticipações para a ADSE	170.000.000	183.180.171	183.180.171			
		99	Outros	13.180.171					
		04	01		TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES				
					Taxas				
				01	Taxas de justiça		9.997.966	259.396.379	
				02	Taxas de registo de notariado		166.506		
				03	Taxas de registo predial		5.928.101		
				04	Taxas de registo civil		34.926.000		
05	Taxas de registo comercial			26.513.500					
06	Taxas florestais			7.020.139					
07	Taxas vinícolas			27.000					
08	Taxas moderadoras			742.142					
09	Taxas sobre espectáculos e divertimentos			1.352.000					
10	Taxas sobre energia			12.464.503					
11	Taxas sobre geologia e minas			352.264					
12	Taxas sobre comercialização e abate de gado			114.500					
13	Taxas de portos			26.000					
14	Taxas sobre operações de bolsa			0					
15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade			3.720.102					
16	Taxas sobre fiscalização de actividades comerciais e industriais			32.726					
17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas			6.474.627					
18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas			0					
19	Adicionais			18.000					
20	Emolumentos consulares			413.471					
21	Portagens			0					
22	Propinas			714.000					
99	Taxas diversas			148.392.832					
02				Multas e Outras Penalidades					
	01			Juros de mora	109.000.000				
	02			Juros compensatórios	40.800.000				

CAPÍ- TULOS	GRU- POS	ARTI- GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
05	01	03	Multas e coimas por infracções ao Código da Estrada e restante legislação	97.986.492	326.929.079	586.325.458
		04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	70.073.882		
		99	Multas e penalidades diversas	9.068.705		
			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE			
			<i>Juros - Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	1.200.000	1.400.000	
		02	Privadas	200.000		
			<i>Juros - Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	473.959	473.959	
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0		
			<i>Juros - Administrações Públicas</i>			
		01	Administração central - Estado	415.842	415.842	
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		03	Administração regional	0		
		04	Administração local - Continente	0		
		05	Administração local - Regiões Autónomas	0		
		06	Segurança social	0		
			<i>Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	0	0	
			<i>Juros - Famílias</i>			
		01	Juros - Famílias	1.025.000	1.025.000	
			<i>Juros - Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia - Instituições	0	5.532.780	
		02	União Europeia - Países membros	0		
		03	Países terceiros e organizações internacionais	5.532.780		
			<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras		32.658.225	
			EP's - Remunerações dos capitais estatutários	3.634.000		
			Estabelecimentos fabris militares	0		
			Outras empresas públicas	29.024.225		
			Empresas privadas	0		
			<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades Financeiras</i>			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras		367.500.000	
			Bancos e outras instituições financeiras	367.500.000		
			Companhias de seguros	0		
			<i>Participações nos Lucros de Administrações Públicas</i>			
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	1.096.206	1.096.206	
			<i>Rendas</i>			
		01	Terrenos		5.475.400	
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	54.023		
			Administrações públicas	512.560		
			Administrações privadas - Empresas petrolíferas	497.413		
			Exterior	0		
			Outros sectores	379.466		
		02	Activos no subsolo	0		
		03	Habitacões	506		
		04	Edifícios	0		
		05	Bens de domínio público	300.000		
		99	Outros	3.731.432		
			<i>Activos Incorpóreos</i>			
		01	Activos incorpóreos	0	0	415.577.412
06	01		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	0	4.023.970	
		02	Privadas	4.023.970		
			<i>Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	529.120	529.120	
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	2.000		
			<i>Administração Central</i>			
		01	Estado	2.522.026	0	
		02	Estado - Subsistema de protecção social de cidadania - Regime de solidariedade	0		
		03	Estado - Subsistema de protecção social de cidadania - Acção social	0		
		04	Estado - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	0		
		05	Estado - Participação portuguesa em projectos co-financiados	302.400		
		06	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados	47.734.218		
		07	Serviços e fundos autónomos	748.564.424		
		08	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção social de cidadania - Acção social	0		
		09	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	20.719		

CAPÍ- TULOS	GRU- POS	ARTI- GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS			
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS	
07	04	10	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projectos co-financiados	8.415.157	818.999.269	1.058.994.917	
		11	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projectos co-financiados	11.440.325			
	05	Administração Regional					
		01	Região Autónoma dos Açores	0			
	06	02	Região Autónoma da Madeira	0	0		
		Administração Local					
	07	01	Continente	23.555.500	23.555.500		
		02	Região Autónoma dos Açores	0			
	08	03	Região Autónoma da Madeira	0			
		Segurança social					
	09	01	Sistema de solidariedade e segurança social	62.640	77.644.286		
		02	Participação portuguesa em projectos co-financiados	972.989			
	10	03	Financiamento comunitário em projectos co-financiados	41.969.000	711.000		
		04	Outras transferências	34.639.657			
	11	Instituições Sem Fins Lucrativos			8.780.692		
		01	Instituições sem fins lucrativos	711.000			
	12	Famílias			124.751.080		
		01	Famílias	8.780.692			
	13	Resto do Mundo			1.058.994.917		
		01	União Europeia - Instituições	102.911.097			
	14	02	União Europeia - Instituições - Subsistema de protecção social de cidadania	0	67.915.620		
		03	União Europeia - Instituições - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	108.000			
	15	04	União Europeia - Países-Membros	14.901.184	391.432.437		
		05	Países terceiros e organizações internacionais	6.830.799			
	16	06	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de protecção social de cidadania	0	464.081.258		
	17	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES					
		Venda de Bens					
	18	01	01	Material de escritório	100.377		
			02	Livros e documentação técnica	448.955		
	19	02	03	Publicações e impressos	16.032.382		
			04	Fardamentos e artigos pessoais	2.037.452		
	20	03	05	Bens inutilizados	447.030		
			06	Produtos agrícolas e pecuários	12.284.757		
	21	04	07	Produtos alimentares e bebidas	1.795.462		
			08	Mercadorias	141.821		
	22	05	09	Matérias de consumo	16.500		
			10	Desperdícios, resíduos e refugos	75.850		
	23	06	11	Produtos acabados e intermédios	2.294.277		
			99	Outros	32.238.757		
	24	07	Serviços				
			01	Aluguer de espaços e equipamentos	4.119.072		
	25	08	02	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	10.663.404		
			03	Vistorias e ensaios	1.347.941		
	26	09	04	Serviços de laboratórios	2.836.235		
			05	Actividades de saúde	168.798.225		
	27	10	06	Reparações	22.000		
			07	Alimentação e alojamento	17.940.148		
	28	11	08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	1.305.797		
			99	Outros	184.399.615		
	29	12	Rendas				
			01	Habitações	481.880		
	30	13	02	Edifícios	1.716.906		
99			Outras	2.534.415			
31							
32	OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
	Outras						
33	01	01	Prémios, taxas por garantias de riscos e diferenças de câmbio	15.200.000			
		02	Produto da venda de valores desamortizados	0			
34	02	03	Lucros de amodação	0			
		99	Outras	20.810.621			
35							
36	Total das receitas correntes				39.177.169.837		
37	RECEITAS DE CAPITAL						
38	VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO						
	Terrenos						
39	01	01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	8.282.306			
		02	Sociedades financeiras	0			
40	02	03	Administração Pública - Administração central - Estado	10.000			

CAPÍ- TULOS	GRU- POS	ARTI- GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
10	02	04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	523.613		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	2.094.451		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	10.910.370	
			<i>Habitacões</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	206.689		
		02	Sociedades financeiras	0		
	03	03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	1.173.239		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	1.379.928	
			<i>Edifícios</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	27.244.819		
		02	Sociedades financeiras	0		
	04	03	Administração Pública - Administração central - Estado	12.000.000		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	4.299.137		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	2.149.568		
		11	Resto do mundo - União Europeia	5.373.921		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	5.373.921	56.441.366	
			<i>Outros Bens de Investimento</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	147.892		
		02	Sociedades financeiras	0		
	01	03	Administração Pública - Administração central - Estado	130.972.650		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	68.897		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	78.897		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	131.268.336	200.000.000
			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
	01		<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	0		
	02	02	Privadas	500.000	500.000	
			<i>Sociedades Financeiras</i>			
	01	01	Bancos e outras instituições financeiras	500.000		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0	500.000	
	03		<i>Administração Central</i>			
		01	Estado	0		
		02	Estado - Subsistema de protecção social de cidadania - Regime de solidariedade	0		
		03	Estado - Subsistema de protecção social de cidadania - Acção social	0		
		04	Estado - Consignação dos rendimentos do Estado para reservas de capitalização	0		
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	0		
		06	Estado - Participação portuguesa em projectos co-financiados	0		
		07	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados	204.215		
		08	Serviços e fundos autónomos	0		
		09	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projectos co-financiados	15.729.245		
		10	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projectos co-financiados	30.979.071	46.912.531	
			<i>Administração Regional</i>			
	04	01	Região Autónoma dos Açores	0		

CAPÍ- TULOS	GRU- POS	ARTI- GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
11	05	02	Região Autónoma da Madeira	0	0	
			<i>Administração Local</i>			
	06	01	Continente	825.000		
		02	Região Autónoma dos Açores	0		
		03	Região Autónoma da Madeira	0	825.000	
	07		<i>Segurança social</i>			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	450.000		
		02	Participação portuguesa em projectos co-financiados	0		
		03	Financiamento comunitário em projectos co-financiados	0		
		04	Capitalização pública de estabilização	0		
	08	05	Outras transferências	0	450.000	
			<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
	09	01	Instituições sem fins lucrativos	0	0	
			<i>Famílias</i>			
	10	01	Famílias	0	0	
			<i>Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia - Instituições	94.603.538		
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de protecção social de cidadania	0		
		03	União Europeia - Países membros	128.900		
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0		
		05	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de protecção social de cidadania	0	94.732.438	143.919.969
	01		ACTIVOS FINANCEIROS			
			<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
	02		<i>Títulos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
	03	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
			<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0		
	04	11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
			<i>Derivados Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		

CAPÍ- TULOS	GRU- POS	ARTI- GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
	05		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
	06		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	3.945.000		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	598.481		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	3.300.000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	431.299	8.274.780	
	07		<i>Recuperação de Créditos Garantidos</i>			
		01	Recuperação de créditos garantidos	3.005.000	3.005.000	
	08		<i>Ações e Outras Participações</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
	09		<i>Unidades de Participação</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
	10		<i>Alienação de Partes Sociais de Empresas</i>			
		01	Alienação de partes sociais de empresas	900.000.000	900.000.000	
	11		<i>Outros Activos Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	600.000		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0		

CAPÍ- TULOS	GRU- POS	ARTI- GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
12	01	11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	600.000	911.879.780
			PASSIVOS FINANCEIROS			
			<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0		
	02	11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
			<i>Títulos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	5.000.000.000		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	2.000.000.000		
	03	11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	7.000.000.000	
			<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	68.297.605.793		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	5.000.000.000		
	04	11	Resto do mundo - União Europeia	1.000.000.000		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	74.297.605.793	
			<i>Derivados Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0		
	05	11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
			<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0		
	06	11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
			<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		

CAPÍ- TULOS	GRU- POS	ARTI- GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
13	07	02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
			<i>Outros Passivos Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	81.297.605.793
	01		OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
			<i>Outras</i>			
		01	Indemnizações	50.335		
		02	Activos incorpóreos	0		
		99	Outras	420.000	470.335	470.335
			<i>Total das receitas de capital</i>			82.553.875.877
14	01		*****			
			RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS			
			<i>Recursos Próprios Comunitários</i>			
		01	Direitos aduaneiros de importação	147.150.000		
		02	Direitos niveladores agrícolas	24.000.000		
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	382.374		
15	01	99	Outros	0	171.532.374	171.532.374
			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS			
			<i>Reposições Não Abatidas nos Pagamentos</i>			
16	01	01	Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	27.679.735	27.679.735	27.679.735
			SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			
			<i>Saldo Orçamental</i>			
		01	Na posse do serviço	7.048.000		
		03	Na posse do serviço - Consignado	0		
		04	Na posse do Tesouro	7.048.000		
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	0	14.096.000	14.096.000
						121.944.353.823

MAPA II

DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, ESPECIFICADAS POR CAPÍTULOS

ANO ECONÓMICO DE 2008

Página 1

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	01 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		3 354 203 462
01	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	16 345 000	
02	ASSEMBLEIA DA REPUBLICA	95 493 314	
03	SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9 863 500	
04	TRIBUNAL CONSTITUCIONAL	5 726 000	
05	SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO	6 355 800	
06	TRIBUNAL DE CONTAS	19 458 700	
07	GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPUBLICA - REGIAO AUTONOMA DOS AÇORES	344 272 496	
08	GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPUBLICA - REGIAO AUTONOMA DA MADEIRA	211 138 735	
09	CONSELHO ECONOMICO E SOCIAL	1 364 400	
10	CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA	3 756 000	
11	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	2 637 799 517	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	2 630 000	
	02 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS		208 217 912
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	11 036 664	
02	SERVIÇOS DE APOIO E COORDENAÇÃO, ORGAOS CONSULTIVOS E OUTRAS ENTIDADES DA PCM	150 470 354	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	46 710 894	
	03 - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS		320 837 566
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	4 267 763	
02	SERVIÇOS GERAIS APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO E REPRESENTAÇÃO	198 606 519	
03	COOPERAÇÃO E RELAÇÕES EXTERNAS	105 730 784	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	12 232 500	
	04 - FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		89 980 110 396
01	GABINETE DOS MEMBROS DO GOVERNO	3 548 862	
02	SERV. GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO	13 626 603	
03	ADMINISTRAÇÃO, CONTROLO E FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL	28 744 745	
04	ADMINISTRAÇÃO, CONTROLO E FORMAÇÃO NO AMBITO DA ADMIN. PÚBLICA	9 131 870	
05	PROTECÇÃO SOCIAL	4 978 647 876	
06	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO	7 921 269	
07	GESTÃO DA DÍVIDA E DA TESOURARIA PÚBLICA	80 347 000 000	
08	SERVIÇOS FISCAIS E ALFANDEGARIOS	523 095 644	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	80 475 137	
60	DESPESAS EXCEPCIONAIS	2 382 485 427	
70	RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITARIOS	1 605 432 963	

MAPA II

DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, ESPECIFICADAS POR CAPÍTULOS

ANO ECONÓMICO DE 2008

Página 2

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	05 - DEFESA NACIONAL		1 962 020 541
01	GABINETE DOS MEMBROS DO GOVERNO, ORGÃOS E SERVIÇOS CENTRAIS	329 338 215	
02	ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS	42 912 635	
03	MARINHA	488 051 331	
04	EXERCITO	656 903 882	
05	FORÇA AEREA	404 589 478	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	40 225 000	
	06 - ADMINISTRAÇÃO INTERNA		1 619 729 240
01	GABINETE DOS MEMBROS DO GOVERNO	4 220 000	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO, COOPERAÇÃO E CONTROLO	22 818 753	
03	SERVIÇOS DE PROTECÇÃO CIVIL E SEGURANÇA RODOVIARIA	74 077 304	
04	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E FORÇAS DE SEGURANÇA E RESPECTIVOS SERVIÇOS SOCIAIS	1 396 881 364	
05	REPRESENTAÇÃO DISTRITAL DO GOVERNO	21 914 979	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	99 816 840	
	07 - JUSTIÇA		1 215 531 227
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	4 818 000	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇÃO, CONTROLO E COOPERAÇÃO	43 251 100	
03	ORGAOS E SERVICOS DO SISTEMA JUDICIARIO E REGISTOS	784 524 214	
04	SERVICOS DE INVESTIGACAO, PRISIONAIS E DE REINSERCAO	328 990 981	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	53 946 932	
	08 - AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL		242 341 629
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	4 008 200	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO	37 562 399	
03	SERVIÇOS NA AREA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	31 642 912	
04	SERVIÇOS NA AREA DO AMBIENTE	29 502 734	
05	SERVIÇOS NA AREA DA HABITAÇÃO	2 899 670	
06	SERVIÇOS NA AREA DO ORDENAMENTO DO TERRITORIO	9 717 606	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	127 008 108	
	09 - ECONOMIA E INOVAÇÃO		129 296 425
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	4 429 513	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO E DE GESTAO INTERNA	12 898 474	
03	SERVIÇOS DE INSPECÇÃO, CONTROLO E DINAMIZAÇÃO DA ECONOMIA	25 978 649	
04	SERV REGIONAIS DE REGULAMENTAÇÃO, DE REGULAÇÃO E SUPERVISAO DA ECON	25 574 458	
05	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO, INOVAÇÃO E QUALIDADE	9 643 645	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	50 771 686	

MAPA II

DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, ESPECIFICADAS POR CAPÍTULOS

ANO ECONÓMICO DE 2008

Página 3

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	10 - AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS		467 956 094
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	2 700 064	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO E CONTROLO	21 261 723	
03	SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO NO SECTOR DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS	145 671 810	
04	SERVIÇOS REGIONAIS DE AGRICULTURA E PESCAS	91 224 459	
05	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO	20 361 725	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	186 736 313	
	11 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		210 074 269
01	GABINETE DOS MEMBROS DO GOVERNO	3 430 000	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COOPERAÇÃO E RELAÇÕES EXTERNAS	10 075 826	
03	SERVIÇOS REGULAÇÃO, SUPERV., INSPECÇÃO, INVESTIG, OB.PÚBLICAS, TRANSP. E COMUNIC	26 942 044	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	169 626 399	
	12 - TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL		6 447 004 780
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	3 986 568	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO, COOPERAÇÃO E CONTROLO	62 656 676	
03	SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO NA ÁREA DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL	13 291 367	
04	SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO NAS ÁREAS DO EMPREGO, TRABALHO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	6 076 386	
05	SEGURANÇA SOCIAL-TRANSFERÊNCIAS	6 344 993 783	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	16 000 000	
	13 - SAÚDE		8 042 161 655
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	3 100 000	
02	SERVIÇOS CENTRAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	38 482 487	
03	INTERVENÇÃO NA ÁREA DOS CUIDADOS DE SAÚDE	7 957 397 141	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	43 182 027	
	14 - EDUCAÇÃO		5 930 629 333
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	3 105 000	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO	945 892 352	
03	ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO	4 897 969 248	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	83 662 733	
	15 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR		1 644 596 555
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	2 370 000	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO	9 295 000	
03	SERVIÇOS DAS ÁREAS DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	28 227 998	
04	ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E SERVIÇOS DE APOIO - TRANSF. DO OE	1 172 180 000	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	432 523 557	

MAPA II

DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, ESPECIFICADAS POR CAPÍTULOS

ANO ECONÓMICO DE 2008

Página 4

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	16 - CULTURA		169 642 739
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	2 650 000	
02	SERVIÇOS DE APOIO CENTRAL E REGIONAL, ESTUDOS, COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO	62 823 219	
03	SERVIÇOS PROMOÇÃO PRODUÇÃO ACTOS CULT., CONSERV., VALORIZ. DIF. PATR. CULTURAL	42 599 349	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	61 570 171	
	TOTAL GERAL		121 944 353 823

MAPA III
DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

ANO ECONÓMICO DE 2008

Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		6 863 715 385
1.01	SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	2 411 417 507	
1.02	DEFESA NACIONAL	1 769 758 908	
1.03	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS	2 682 538 970	
2	FUNÇÕES SOCIAIS		27 754 599 393
2.01	EDUCAÇÃO	7 093 797 863	
2.02	SAÚDE	9 242 504 768	
2.03	SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAIS	10 549 370 012	
2.04	HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLECTIVOS	490 119 667	
2.05	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS	378 807 083	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		1 582 275 934
3.01	AGRICULTURA E PECUÁRIA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA	573 750 189	
3.03	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	503 410 675	
3.05	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS	505 115 070	
4	OUTRAS FUNÇÕES		85 743 763 111
4.01	OPERAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA	80 347 000 000	
4.02	TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES	4 796 763 111	
4.03	DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	600 000 000	
	TOTAL GERAL		121 944 353 823

MAPA IV

DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2008

Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	DESPESAS COM O PESSOAL		13 181 935 386
02.00	AQUISICAO DE BENS E SEVICOS CORRENTES		1 320 251 767
03.00	JUROS E OUTROS ENCARGOS		5 041 500 370
04.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		
04.03	ADMINISTRACAO CENTRAL	10 522 923 290	
04.04	ADMINISTRACAO REGIONAL		
04.05	ADMINISTRACAO LOCAL	2 076 095 528	
04.06	SEGURANCA SOCIAL	6 391 341 206	
04.01 E			
04.02 E	OUTROS SECTORES	2 442 851 422	21 433 211 446
04.07 A			
04.09			
05.00	SUBSIDIOS		675 710 005
06.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		966 966 569
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		42 619 575 543
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL		738 436 316
08.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		
08.03	ADMINISTRACAO CENTRAL	1 582 487 665	
08.04	ADMINISTRACAO REGIONAL	553 530 631	
08.05	ADMINISTRACAO LOCAL	763 265 470	
08.06	SEGURANCA SOCIAL	13 186 424	
08.01 E			
08.02 E	OUTROS SECTORES	164 236 524	3 076 706 714
08.07 A			
08.09			
09.00	ACTIVOS FINANCEIROS		784 330 000
10.00	PASSIVOS FINANCEIROS		74 407 000 000
11.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		318 305 250
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		79 324 778 280
	TOTAL GERAL		121 944 353 823

MAPA V
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, COM ESPECIFICAÇÃO
DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2008

Página 1

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
01 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	95 493 314
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA	2 334 628
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES	1 059 700
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SEDE	18 430 160
CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA	5 366 000
ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL	4 803 107
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	18 400 000
SERVIÇO DO PROVEDOR DE JUSTIÇA	5 571 247
02 PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	
AGENCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P.	57 417 174
INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL	79 041 911
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA	17 200 000
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DE DEFESA	10 600 000
03 NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	
FUNDO PARA AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	17 900 772
04 FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	7 897 135 830
COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS	28 875 202
FUNDO DE ACIDENTES DE TRABALHO	87 137 256
FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO ADUANEIRO	132 447 000
FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO TRIBUTÁRIO	230 714 000
FUNDO DE REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	7 000 350 364
INSTITUTO DE GESTÃO DA TESOURARIA E DO CRÉDITO PÚBLICO	25 723 786
INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL	152 866 684
INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO	9 332 263
SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	18 913 316
05 DEFESA NACIONAL	
ARSENAL DO ALFEITE	31 850 000
INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS	38 872 795
INSTITUTO HIDROGRÁFICO	10 400 000
LABORATÓRIO MILITAR DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	24 145 518
MANUTENÇÃO MILITAR	36 888 410
OFICINAS GERAIS DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO	19 941 443
OFICINAS GERAIS DE MATERIAL DE ENGENHARIA	3 108 896
06 ADMINISTRAÇÃO INTERNA	
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL	109 486 621
COFRE DE PREVIDÊNCIA DA P.S.P.	675 270
SERVIÇOS SOCIAIS DA G.N.R.	37 603 500
SERVIÇOS SOCIAIS DA P.S.P.	4 687 800
07 JUSTIÇA	
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E DE INFRA-ESTRUTURAS DA JUSTIÇA, IP	773 935 095
INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL	22 514 232
INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	20 325 728

MAPA V
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM ESPECIFICAÇÃO
DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2008

Página 2

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
08 AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO	25 559 824
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO	12 286 836
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE	10 624 978
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO	21 957 645
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE	27 569 304
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DAS ÁGUAS E DOS RESÍDUOS	5 830 000
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE	27 994 243
INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA	345 635 638
INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL	11 362 815
09 ECONOMIA E INOVAÇÃO	
AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA	10 158 653
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS	9 648 927
INSTITUTO DE APOIO ÀS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E A INOVAÇÃO IP	465 790 896
INSTITUTO DE TURISMO DE PORTUGAL ITP	672 868 876
INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE	6 401 101
INSTITUTO PORTUGUÊS DE ACREDITAÇÃO	2 456 524
LABORATORIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA IP	18 254 425
10 AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	
INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO	9 757 000
INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS I P	1 819 093 701
INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	10 383 474
INSTITUTO NACIONAL DE RECURSOS BIOLÓGICOS, I.P.	36 215 779
11 OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	
AUTORIDADE NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES - ICP	69 420 000
INSTITUTO DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO	28 800 000
INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES TERRESTRES	71 457 431
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	43 230 658
INSTITUTO PORTUÁRIO E DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS	128 838 698
LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL	31 913 649
12 TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	
CEARTE - C.F.P. DO ARTESANATO	2 414 586
CECOA - C.F.P. PARA O COMÉRCIO E AFINS	3 483 623
CEFOSAP - C.F.P. SINDICAL E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	3 741 503
CEFPI - CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADA	3 847 340
CENCAL - C.F.P. PARA A INDÚSTRIA DA CERÂMICA	2 349 794
CENFIC - C.F.P. INDÚSTRIA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS DO SUL	6 131 489
CENFIM - C.F.P. DA INDÚSTRIA METALÚRGICA E METALOMECÂNICA	11 473 536
CENJOR - CENTRO PROTOCOLAR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA JORNALISTAS	1 246 607
CENTRO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE GAIA	5 235 328
CENTRO PROTOCOLAR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SECTOR DA JUSTIÇA	2 818 092
CEPRA - C.F.P. DA REPARAÇÃO AUTOMÓVEL	3 652 752
CEQUAL - C.F.P. PARA A QUALIDADE	1 548 778
CFPIC - C.F.P. DA INDÚSTRIA DO CALÇADO	4 895 000
CEPIMM - C.F.P. DAS INDÚSTRIAS DE MADEIRA E MOBILIÁRIO	1 771 001

Fonte: MF/DGO

MAPA V
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM ESPECIFICAÇÃO
DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2008

Página 3

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
12 TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	
CFPSA - C.F.P. DO SECTOR ALIMENTAR	4 566 991
CICCOPN - C.F.P. INDÚSTRIA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS DO NORTE	6 561 300
CILAN - C.F.P. PARA A INDÚSTRIA DE LANIFICIOS	1 883 170
CINAGUA - C.F.P. INDÚSTRIA DE ENGARRAFAMENTO DAS ÁGUAS E TERMALISMO	734 708
CINCORK - C.F.P. DA INDÚSTRIA DA CORTIÇA	1 538 060
CINDOR - C.F.P. DA INDÚSTRIA DE OURIVESARIA E RELOJOARIA	1 725 878
CINEL - C.F.P. DA INDÚSTRIA ELECTRÓNICA	3 042 440
CINFU - C.F.P. DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO	1 530 141
CITEFORMA - C.F.P. TRABALHADORES ESCRITÓRIO, COMÉRCIO, SERVIÇOS, NOVAS TECNOLOGIAS	2 284 446
CITEX - CENTRO F.P. DA INDÚSTRIA TEXTIL	4 235 742
CIVEC - CENTRO F.P. DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E CONFECÇÃO	2 834 273
CRISFORM - C.F.P. PARA O SECTOR DA CRISTALARIA	1 925 397
FORPESCAS - C.F.P. PARA O SECTOR DAS PESCAS	7 042 257
INATEL - INSTITUTO NACIONAL DE APROVEITAMENTO DE TEMPOS LIVRES DOS TRABALHADORES	67 062 484
NOVINTER - C.F.P. E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	3 796 299
INSTITUTO DE GESTÃO DO FUNDO SOCIAL EUROPEU	22 911 847
INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	811 933 122
13 SAÚDE	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, IP	7 927 594 480
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, IP	1 353 574 383
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALENTEJO, IP	172 593 380
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALGARVE, IP	156 288 441
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, IP	955 901 622
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, IP	1 109 600 139
CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO CENTRO	2 320 768
CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO NORTE	2 606 555
CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO SUL	3 294 178
CENTRO HOSPITALAR DA POVOA DE VARZIM / VILA DO CONDE	22 108 572
CENTRO HOSPITALAR DAS CALDAS DA RAINHA	33 131 072
CENTRO HOSPITALAR DE CASCAIS	39 962 066
CENTRO HOSPITALAR DE TORRES VEDRAS	34 241 463
CENTRO MÉDICO DE REABILITAÇÃO DA REGIÃO CENTRO - ROVISCO PAIS	5 840 582
CENTRO PSIQUIÁTRICO DE RECUPERAÇÃO DE ARNES	2 050 000
ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE	3 867 731
HOSPITAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	292 010 214
HOSPITAL AMATO LUSITANO - CASTELO BRANCO	38 086 713
HOSPITAL ARCEBISPO JOÃO CRISÓSTOMO - CANTANHEDE	4 625 935
HOSPITAL BERNARDINO D'OLIVEIRA - ALCobaça	6 506 558
HOSPITAL CÂNDIDO DE FIGUEIREDO - TONDELA	6 057 868
HOSPITAL CURRY CABRAL	106 494 146
HOSPITAL DE JOAQUIM URBANO	16 732 685
HOSPITAL DE MAGALHÃES LEMOS	20 414 175
HOSPITAL DE POMBAL	7 040 725
HOSPITAL DE S. MARCOS - BRAGA	89 383 954

MAPA V
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM ESPECIFICAÇÃO
DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2008

Página 4

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
13 SAUDE	
HOSPITAL DISTRITAL DE ÁGUEDA	12 732 362
HOSPITAL DISTRITAL DE FARO	93 341 000
HOSPITAL DISTRITAL DE OLIVEIRA DE AZEMEIS	11 635 517
HOSPITAL DISTRITAL DE S.JOÃO DA MADEIRA	13 651 710
HOSPITAL DO LITORAL ALENTEJANO	22 033 157
HOSPITAL DO MONTIJO	9 172 574
HOSPITAL DR. FRANCISCO ZAGALO - OVAR	9 355 285
HOSPITAL DR. SOUSA MARTINS - GUARDA	39 147 900
HOSPITAL JOSÉ LUCIANO DE CASTRO - ANADIA	5 221 880
HOSPITAL JULIO DE MATOS	20 976 408
HOSPITAL MIGUEL BOMBARDA	17 566 064
HOSPITAL N.S. DA ASSUNÇÃO - SEIA	7 866 526
HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO - VAI ONGO	7 701 270
HOSPITAL PSIQUIATRICO DO LORVÃO	5 884 631
HOSPITAL REYNALDO DOS SANTOS - VILA FRANCA DE XIRA	35 353 946
HOSPITAL S. PEDRO GONCALVES TELMO - PENICHE	5 800 000
HOSPITAL SOBRAL CID	12 610 887
HOSPITAL VISCONDE DE SALREU - ESTARREJA	5 140 618
INEM-INSTITUTO NACIONAL DE EMERGENCIA MEDICA, IP	45 736 860
INFARMED - AUTORIDADE NACIONAL DO MEDICAMENTO E PRODUTOS DE SAUDE, IP	169 998 700
INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DR. RICARDO JORGE	31 011 288
INSTITUTO OFTALMOLÓGICO DR. GAMA PINTO	6 347 378
INSTITUTO PORTUGUÊS DE SANGUE	52 328 815
MATERNIDADE DR. ALFREDO DA COSTA	29 770 968
14 EDUCAÇÃO	
AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO, I.P.	24 381 345
EDITORIAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	4 451 563
ESCOLA PORTUGUESA DE MOÇAMBIQUE	3 455 857
GABINETE DE GESTÃO FINANCEIRA	185 350 500
15 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
ESCOLA NÁUTICA INFANTE D.HENRIQUE	3 275 664
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE BEJA	3 513 816
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA	5 896 833
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE ELVAS	1 232 965
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE PONTE DE LIMA	1 771 579
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE SANTAREM	3 434 000
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE VISEU	2 085 927
ESCOLA SUPERIOR CIÊNCIAS EMPRESARIAIS DE SETUBAL	5 040 695
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS DE VALENÇA	504 683
ESCOLA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE LISBOA	4 136 978
ESCOLA SUPERIOR DE DANÇA DE LISBOA	1 180 718
ESCOLA SUPERIOR DE DESPORTO DE RIO MAIOR	2 412 668
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA GUARDA	3 528 775
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE BEJA	2 755 029

MAPA V
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM ESPECIFICAÇÃO
DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2008

Página 5

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
15 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE COIMBRA	6 042 978
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE LISBOA	4 093 337
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE PORTALEGRE	3 612 290
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SANTAREM	3 324 000
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SETUBAL	3 951 735
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE VIANA DO CASTELO	2 217 214
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE VISEU	5 744 720
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO PORTO	6 350 570
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA	10 470 232
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA	10 841 965
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE PORTALEGRE	1 291 060
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE SANTARÉM	2 518 951
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE VIANA DO CASTELO	2 047 353
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO	7 818 517
ESCOLA SUPERIOR DE ESTUDOS INDUSTRIAIS E DE GESTÃO - IPP	3 980 314
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE SANTARÉM	3 820 650
ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL	4 766 995
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DE LISBOA	1 861 773
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA GUARDA	1 680 445
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE BEJA	1 780 208
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE VISEU	2 494 356
ESCOLA SUPERIOR DE TEATRO E CINEMA DE LISBOA	2 675 455
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA SAÚDE - COIMBRA	3 670 920
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA SAÚDE - LISBOA	6 015 419
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA SAÚDE - PORTO	4 899 643
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE SETÚBAL	8 061 117
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE VISEU	9 264 945
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE BEJA	3 806 395
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FELGUEIRAS	1 473 732
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE PORTALEGRE	3 906 372
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE VIANA DO CASTELO	4 993 483
ESCOLA SUPERIOR MÚSICA E ARTES DO ESPECTÁCULO DO PORTO	4 621 227
ESTÁDIO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA	6 040 000
FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA, I.P.	581 881 229
INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TROPICAL, I.P.	7 584 584
INSTITUTO DE METEOROLOGIA, I.P.	16 900 000
INSTITUTO POLITÉCNICO BRAGANÇA	21 845 888
INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	9 032 502
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	3 510 185
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	18 152 296
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	3 820 796
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	33 359 108
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	10 247 917
INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	4 340 778
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM	894 023

Fonte: MF/DGO

MAPA V
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM ESPECIFICAÇÃO
DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2008

Página 6

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
15 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETUBAL	8 206 585
INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	13 610 753
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	4 315 824
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	5 774 733
INSTITUTO POLITÉCNICO DO CAVADO E DO AVE	6 020 478
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	12 867 200
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA	22 878 761
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE AVEIRO	3 654 769
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE COIMBRA	5 368 362
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA	6 705 754
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO	8 943 975
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE COIMBRA	10 427 123
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA	24 430 833
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	22 383 774
INSTITUTO TECNOLÓGICO E NUCLEAR, I.P.	12 550 000
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	1 936 150
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	761 817
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANCA	1 591 052
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	1 054 353
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	1 647 648
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	3 281 265
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	2 410 612
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	1 020 828
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTAREM	1 053 783
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	1 400 358
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	1 126 543
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	1 249 293
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	1 562 366
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	1 722 443
SAS - UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR	2 720 000
SAS - UNIVERSIDADE DA MADEIRA	3 419 483
SAS - UNIVERSIDADE DE AVEIRO	7 044 455
SAS - UNIVERSIDADE DE COIMBRA	13 608 274
SAS - UNIVERSIDADE DE ÉVORA	3 279 015
SAS - UNIVERSIDADE DE LISBOA	6 079 198
SAS - UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	3 263 129
SAS - UNIVERSIDADE DO ALGARVE	2 780 704
SAS - UNIVERSIDADE DO MINHO	8 941 092
SAS - UNIVERSIDADE DO PORTO	7 672 379
SAS - UNIVERSIDADE DOS AÇORES	2 471 387
SAS - UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	3 466 230
SAS - UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	5 456 545
UC - FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	39 314 662
UC - FACULDADE DE MEDICINA	16 046 854
UL - FACULDADE DE BELAS-ARTES	5 656 380

MAPA V
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM ESPECIFICAÇÃO
DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2008

Página 7

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
15 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
UL - FACULDADE DE CIÊNCIAS	30 336 712
UL - FACULDADE DE DIREITO	8 633 398
UL - FACULDADE DE FARMÁCIA	9 955 273
UL - FACULDADE DE LETRAS	18 103 693
UL - FACULDADE DE MEDICINA	15 229 431
UL - FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA	4 699 461
UL - FACULDADE PSICOLOGIA E CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO	6 479 011
UL - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS	8 206 068
UL - INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL	331 100
UL - REITORIA	18 413 808
UMIC - AGÊNCIA PARA A SOCIEDADE DO CONHECIMENTO, I.P.	172 337 547
UNIVERSIDADE ABERTA	18 117 300
UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	26 944 733
UNIVERSIDADE DA MADEIRA	15 019 044
UNIVERSIDADE DE AVEIRO	64 354 516
UNIVERSIDADE DE COIMBRA	65 908 171
UNIVERSIDADE DE ÉVORA	45 035 382
UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	34 516 982
UNIVERSIDADE DO ALGARVE	51 369 534
UNIVERSIDADE DO MINHO	79 002 708
UNIVERSIDADE DOS AÇORES	30 405 759
UNL - ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA	2 364 326
UNL - FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	37 182 195
UNL - FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS	11 936 930
UNL - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	16 740 375
UNL - FACULDADE DE DIREITO	2 107 240
UNL - FACULDADE DE ECONOMIA	8 486 876
UNL - INSTITUTO DE TECNOLOGIA QUÍMICA E BIOLÓGICA	9 607 751
UNL - INSTITUTO HIGIENE E MEDICINA TROPICAL	5 933 095
UNL - INSTITUTO SUPERIOR ESTATÍSTICA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO	2 343 344
UNL - REITORIA	5 126 908
UP - ESCOLA DE GESTÃO	583 000
UP - FACULDADE CIÊNCIAS DO DESPORTO E EDUCAÇÃO FÍSICA	4 607 324
UP - FACULDADE DE ARQUITECTURA	4 583 584
UP - FACULDADE DE BELAS-ARTES	3 057 461
UP - FACULDADE DE CIÊNCIAS	18 718 678
UP - FACULDADE DE CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	1 454 910
UP - FACULDADE DE DIREITO	2 137 895
UP - FACULDADE DE ECONOMIA	8 587 730
UP - FACULDADE DE ENGENHARIA	41 809 428
UP - FACULDADE DE FARMÁCIA	6 472 984
UP - FACULDADE DE LETRAS	11 548 951
UP - FACULDADE DE MEDICINA	17 135 358
UP - FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA	3 294 326
UP - FACULDADE DE PSICOLOGIA E CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO	5 960 940

Fonte: MF/DGO

MAPA V
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM ESPECIFICAÇÃO
DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2008

Página 8

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
15 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
UP - INSTITUTO CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR	11 664 824
UP - REITORIA	38 422 282
UTL - FACULDADE DE ARQUITECTURA	8 692 649
UTL - FACULDADE DE MEDICINA VETERINARIA	7 005 227
UTL - FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA	8 504 143
UTL - INSTITUTO SUPERIOR CIÊNCIAS SOCIAIS POLITICAS	6 771 245
UTL - INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA	17 057 606
UTL - INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO	14 923 115
UTL - INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	93 300 740
UTL - REITORIA	6 248 272
16 CULTURA	
CINEMATECA PORTUGUESA - MUSEU DO CINEMA, I.P.	3 936 061
FUNDO DE FOMENTO CULTURAL	12 955 000
INST DE GEST DO PATRIMONIO ARQUITECTÓNICO E ARQ, I.P.	35 201 283
INSTITUTO DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL , I.P.	17 076 492
INSTITUTO DOS MUSEUS E DA CONSERVAÇÃO,I.P.	34 876 429
TOTAL GERAL	37 772 693 249

MAPA VI

RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2008

Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
	RECEITAS CORRENTES			
01.00.00	IMPOSTOS DIRECTOS			15 000 000
01.01.00	SOBRE O RENDIMENTO:		15 000 000	
01.01.01	IMP.S/REND.PESS.SINGULARES (IRS)	8 000 000		
01.01.02	IMP.S/REND.PESS.COLECTIVAS (IRC)	7 000 000		
02.00.00	IMPOSTOS INDIRECTOS:			346 201 558
02.01.00	SOBRE O CONSUMO:		48 200 000	
02.01.01	IMPOSTO S/ PRODUTOS PETROLIFEROS (ISP)	25 000 000		
02.01.02	IMPOSTO S/ VALOR ACRESCENTADO (IVA)	23 200 000		
02.02.00	OUTROS:		298 001 558	
02.02.01	LOTARIAS	2 540 000		
02.02.02	IMPOSTO DE SELO	10 000 000		
02.02.03	IMPOSTO DO JOGO	163 345 090		
02.02.05	RESULTADOS EXPLORACAO APOSTAS MUTUAS	74 884 188		
02.02.99	IMPOSTOS INDIRECTOS DIVERSOS	47 232 280		
03.00.00	CONTRIBUICOES PARA SEG. SOCIAL, CGA E ADSE:			6 333 259 260
03.03.00	CAIXA GERAL DE APOSENTACOES E ADSE:		6 333 259 260	
03.03.01	QUOTAS E COMPARTICIPACOES PARA A CGA	6 333 259 260		
04.00.00	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:			1 553 598 877
04.01.00	TAXAS:		1 379 761 473	
04.01.01	TAXAS DE JUSTICA	131 150 000		
04.01.02	TAXAS DE REGISTO DE NOTARIADO	27 166 506		
04.01.03	TAXAS DE REGISTO PREDIAL	324 500 000		
04.01.04	TAXAS DE REGISTO CIVIL	39 000 000		
04.01.05	TAXAS DE REGISTO COMERCIAL	32 000 000		
04.01.07	TAXAS VINICOLAS	9 290 700		
04.01.08	TAXAS MODERADORAS	41 205 827		
04.01.10	TAXAS S/ ENERGIA	29 500		
04.01.11	TAXAS S/ GEOLOGIA E MINAS	10 500		
04.01.12	TAXAS S/ COMERCIALIZACAO E ABATE DE GADO	3 730 000		
04.01.13	TAXAS DE PORTOS	3 106 600		
04.01.15	TAXAS S/ CONTROLO METROLOGICO E DE QUALIDADE	3 100 335		
04.01.17	TAXAS S/ LICENCIAMENTOS DIV. CONCEDIDOS A EMPRESAS	14 499 996		
04.01.18	TAXAS S/ VALOR DE ADJUDICACAO DE OBRAS PUBLICAS	13 200 000		
04.01.20	EMOLUMENTOS CONSULARES	17 500 000		
04.01.21	PORTACENS	138 000		
04.01.22	PROPINAS	241 611 731		
04.01.99	TAXAS DIVERSAS	478 521 778		
04.02.00	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:		173 837 404	
04.02.01	JUROS DE MORA	11 378 372		
04.02.02	JUROS COMPENSATORIOS	1 807 000		
04.02.03	MULTAS E COIMAS P/ INFRACCOES CODIGO ESTRADA E RESTANTE LEGISLACAO	2 000		
04.02.04	COIMAS E PENALIDADES POR CONTRA-ORDENACOES	122 798 276		
04.02.99	MULTAS E PENALIDADES DIVERSAS	37 851 756		
05.00.00	RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE:			263 241 023
05.01.00	JUROS - SOC. E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS:		15 837 796	
05.01.01	PUBLICAS	15 500		
05.01.02	PRIVADAS	15 822 296		
05.02.00	JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS		87 590 131	
05.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUICOES FINANCEIRAS	87 584 131		
05.02.02	COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSOES	6 000		
05.03.00	JUROS - ADMINISTRACOES PUBLICAS:		148 065 166	
05.03.01	ADMINISTRACAO CENTRAL - ESTADO	142 209 849		
05.03.02	ADMINISTRACAO CENTRAL - SFA	1 767 745		
05.03.04	ADMINISTRACAO LOCAL - CONTINENTE	3 965 782		
05.03.05	ADMINISTRACAO LOCAL - REGIOES AUTONOMAS	121 790		
05.04.00	JUROS - INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS		10 000	
05.05.00	JUROS - FAMILIAS		2 940 537	
05.06.00	JUROS - RESTO DO MUNDO:		2 750 000	
05.06.01	UNIAO EUROPEIA - INSTITUICOES	400 000		
05.06.02	UNIAO EUROPEIA - PAISES MEMBROS	1 950 000		
05.06.03	PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS	400 000		
05.07.00	DIVID. E PARTICIP. LUCROS DE SOC. E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS		217 000	

Fonte: MF/DGO

MAPA VI
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2008

Página 2

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
05.08.00	DIVIDENDOS E PARTICIPACOES LUCROS DE SOC. FINANCEIRAS		700 000	
05.10.00	RENDAS :		4 899 893	
05.10.01	TERRENOS	3 627 623		
05.10.03	HABITACOES	20 920		
05.10.04	EDIFICIOS	1 246 350		
05.10.99	OUTROS	5 000		
05.11.00	ACTIVOS INCORPOREOS:		230 500	
06.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES:			17 322 974 514
06.01.00	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS:		214 136 550	
06.01.01	PUBLICAS	50 749 057		
06.01.02	PRIVADAS	163 387 493		
06.02.00	SOCIEDADES FINANCEIRAS:		11 078 692	
06.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUICOES FINANCEIRAS	2 549 032		
06.02.02	COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSOES	8 529 660		
06.03.00	ADMINISTRACAO CENTRAL:		14 969 013 873	
06.03.01	ESTADO	10 425 297 994		
06.03.04	ESTADO - SUBSIST. DE PROT.A FAMILIA E POLIT.	374 098		
06.03.05	ACTIVAS DE EMP. E FORM. PROF			
06.03.05	ESTADO - PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	65 116 567		
06.03.06	ESTADO - PARTICIPACAO COMUNITARIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	162 197		
06.03.07	SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS	4 423 867 531		
06.03.10	SFA - PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	24 631 354		
06.03.11	SFA - PARTICIPACAO COMUNITARIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	29 564 132		
06.04.00	ADMINISTRACAO REGIONAL:		7 417 544	
06.04.01	REGIAO AUTONOMA DOS ACORES	5 515 663		
06.04.02	REGIAO AUTONOMA DA MADEIRA	1 901 881		
06.05.00	ADMINISTRACAO LOCAL:		4 188 341	
06.05.01	CONTINENTE	4 158 341		
06.05.02	REGIAO AUTONOMA DOS ACORES	30 000		
06.06.00	SEGURANCA SOCIAL:		945 043 390	
06.06.01	SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANCA SOCIAL	15 191 806		
06.06.02	PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	73 250 477		
06.06.03	FINANCIAMENTO COMUNITARIO EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	271 255 639		
06.06.04	OUTRAS TRANSFERENCIAS	585 345 468		
06.07.00	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS:		9 500 745	
06.07.01	INSTITUICOES S/ FINS LUCRATIVOS	9 500 745		
06.08.00	FAMILIAS:		35 209 639	
06.08.01	FAMILIAS	35 209 639		
06.09.00	RESTO DO MUNDO:		1 127 385 740	
06.09.01	UNIAO EUROPEIA - INSTITUICOES	1 116 068 875		
06.09.03	UE - INSTIT. - SUBSIST. DE PROT.A FAMILIA E POLIT.	272 597		
06.09.04	ACTIVAS DE EMP. E FORM. PROF.			
06.09.04	UNIAO EUROPEIA - PAISES MEMBROS	8 092 456		
06.09.05	PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS	2 951 812		
07.00.00	VENDA DE BENS E SERVICOS CORRENTES:			932 112 522
07.01.00	VENDA DE BENS:		96 390 856	
07.01.01	MATERIAL DE ESCRITORIO	93 300		
07.01.02	LIVROS E DOCUMENTACAO TECNICA	4 796 941		
07.01.03	PUBLICACOES E IMPRESSOS	8 510 069		
07.01.04	FARDAMENTOS E ARTIGOS PESSOAIS	20 000		
07.01.05	BENS INUTILIZADOS	70 382		
07.01.06	PRODUTOS AGRICOLAS E PECUARIOS	2 347 306		
07.01.07	PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS	12 805 540		
07.01.08	MERCADORIAS	49 859 319		
07.01.09	MATERIAS DE CONSUMO	1 180 381		
07.01.10	DESPERDICIOS, RESIDUOS E REFUGOS	348 814		
07.01.11	PRODUTOS ACABADOS E INTERMEDIOS	12 623 431		
07.01.99	OUTROS	3 735 373		
07.02.00	SERVICOS:		827 423 534	
07.02.01	ALUGUER DE ESPACOS E EQUIPAMENTOS	18 076 753		

Fonte: MF/DGO

MAPA VI
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2008

Página 3

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
07.02.02	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	56 427 719		
07.02.03	VISTORIAS E ENSAIOS	6 629 247		
07.02.04	SERVICOS DE LABORATORIOS	18 764 560		
07.02.05	ACTIVIDADES DE SAUDE	344 948 582		
07.02.06	REPARACOES	34 007 773		
07.02.07	ALIMENTACAO E ALOJAMENTO	62 270 296		
07.02.08	SERVICOS SOCIAIS, RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTO	16 536 502		
07.02.09	SERVICOS ESPECIFICOS DAS AUTARQUIAS	9 000		
07.02.99	OUTROS	269 753 102		
07.03.00	RENDAS:		8 298 132	
07.03.01	HABITACOES	4 206 766		
07.03.02	EDIFICIOS	1 487 924		
07.03.99	OUTRAS	2 603 442		
08.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES:			72 288 213
08.01.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES:		72 288 213	
08.01.01	PREMIOS, TAXAS POR GARANTIAS DE RISCO E DIFERENCAS DE CAMBIO	510 804		
08.01.99	OUTRAS	71 777 409		
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			26 838 675 967
	RECEITAS DE CAPITAL			
09.00.00	VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO:			122 017 993
09.01.00	TERRENOS:		34 859 670	
09.01.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS	3 397 170		
09.01.03	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO	31 462 500		
09.02.00	HABITACOES:		41 874 005	
09.02.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA	1 000 000		
09.02.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE	1 530 000		
09.02.10	FAMILIAS	39 344 005		
09.03.00	EDIFICIOS:		45 066 833	
09.03.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS	12 196 000		
09.03.03	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO	31 870 833		
09.03.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA	1 000 000		
09.04.00	OUTROS BENS DE INVESTIMENTO:		217 485	
09.04.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS	75 005		
09.04.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	250		
09.04.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA	117 880		
09.04.10	FAMILIAS	24 350		
10.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:			2 971 269 325
10.01.00	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS:		33 148 647	
10.01.01	PUBLICAS	5 680 000		
10.01.02	PRIVADAS	27 468 647		
10.03.00	ADMINISTRACAO CENTRAL:		1 632 280 310	
10.03.01	ESTADO	1 258 902 778		
10.03.06	ESTADO - PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	328 089 835		
10.03.08	SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS	10 982 961		
10.03.09	SFA - PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	17 152 641		
10.03.10	SFA - PARTICIPACAO COMUNITARIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	17 152 095		
10.04.00	ADMINISTRACAO REGIONAL:		19 622 088	
10.04.01	REGIAO AUTONOMA DOS ACORES	11 764 750		
10.04.02	REGIAO AUTONOMA DA MADEIRA	7 857 338		
10.05.00	ADMINISTRACAO LOCAL:		274 753	
10.05.01	CONTINENTE	274 753		
10.06.00	SEGURANCA SOCIAL:		47 772 637	
10.06.01	SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANCA SOCIAL	6 601 505		
10.06.02	PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	8 879 568		
10.06.03	FINANCIAMENTO COMUNITARIO EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	30 986 564		
10.06.05	OUTRAS TRANSFERENCIAS	1 305 000		
10.07.00	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS:		2 183 637	

Fonte: MF/DGO

MAPA VI
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2008

Página 4

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
10.07.01	INSTITUICOES S/ FINS LUCRATIVOS	2 183 637		
10.08.00	FAMILIAS:		413 015	
10.08.01	FAMILIAS	413 015		
10.09.00	RESTO DO MUNDO:		1 235 574 238	
10.09.01	UNIAO EUROPEIA - INSTITUICOES	1 220 445 538		
10.09.03	UNIAO EUROPEIA - PAISES MEMBROS	306 200		
10.09.04	PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS	14 822 500		
11.00.00	ACTIVOS FINANCEIROS:			6 642 613 379
11.02.00	TITULOS A CURTO PRAZO:		6 078 354 518	
11.02.03	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO	6 078 354 518		
11.03.00	TITULOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		327 251 261	
11.03.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS	1 050 000		
11.03.03	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO	307 501 261		
11.03.11	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA	4 500 000		
11.03.12	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS	14 200 000		
11.05.00	EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO:		660 000	
11.05.10	FAMILIAS	660 000		
11.06.00	EMPRESTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		236 262 600	
11.06.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS	202 202 713		
11.06.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	3 480 363		
11.06.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE	10 080 565		
11.06.07	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - REGIOES AUTONOMAS	19 643		
11.06.09	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS	1 137 767		
11.06.10	FAMILIAS	19 341 549		
11.10.00	ALIENACAO DE PARTES SOCIAIS DE EMPRESAS:		85 000	
12.00.00	PASSIVOS FINANCEIROS:			312 157 570
12.05.00	EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO:		228 000 000	
12.05.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS	3 000 000		
12.05.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	225 000 000		
12.06.00	EMPRESTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		84 157 570	
12.06.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA	9 800 000		
12.06.11	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA	74 357 570		
13.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL:			3 545 691
13.01.00	OUTRAS:		3 545 691	
13.01.01	INDEMNIZACOES	32 500		
13.01.99	OUTRAS	3 513 191		
15.00.00	REPOSICOES NAO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:			29 395 478
15.01.00	REPOSICOES NAO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:		29 395 478	
15.01.01	REPOSICOES NAO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	29 395 478		
16.00.00	SALDO DA GERENCIA ANTERIOR			853 017 846
16.01.00	SALDO ORCAMENTAL		853 017 846	
16.01.01	NA POSSE DO SERVICO	345 702 646		
16.01.03	NA POSSE DO SERVICO - CONSIGNADO	507 315 200		
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL			10 934 017 282
	TOTAL GERAL			37 772 693 249

MAPA VII
DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, COM
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2008

Página 1

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
01 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	95 493 314
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA	535 935
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES	634 700
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SEDE	5 442 200
CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA	5 366 000
ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL	4 803 107
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	18 400 000
SERVIÇO DO PROVIDOR DE JUSTIÇA	5 071 247
02 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	
AGENCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P.	57 417 174
INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL	79 041 911
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA	17 200 000
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DE DEFESA	10 600 000
03 - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	
FUNDO PARA AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	17 900 772
04 - FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	7 897 135 830
COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS	27 831 848
FUNDO DE ACIDENTES DE TRABALHO	80 333 483
FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO ADUANEIRO	12 418 457
FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO TRIBUTÁRIO	212 551 859
FUNDO DE REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	7 000 350 364
INSTITUTO DE GESTÃO DA TESOUREARIA E DO CRÉDITO PÚBLICO	25 723 786
INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL	127 264 558
INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO	9 332 263
SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	18 013 316
05 - DEFESA NACIONAL	
ARSENAL DO ALFEITE	31 700 000
INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS	38 872 795
INSTITUTO HIDROGRÁFICO	10 400 000
LABORATÓRIO MILITAR DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	24 145 518
MANUTENÇÃO MILITAR	36 888 410
OFICINAS GERAIS DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO	19 941 443
OFICINAS GERAIS DE MATERIAL DE ENGENHARIA	3 108 896
06 - ADMINISTRAÇÃO INTERNA	

Fonte: MF/DGO

MAPA VII
DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, COM
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2008

Página 2

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
06 - ADMINISTRAÇÃO INTERNA	
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL	109 486 621
COFRE DE PREVIDÊNCIA DA P.S.P.	675 270
SERVIÇOS SOCIAIS DA G.N.R.	15 752 075
SERVIÇOS SOCIAIS DA P.S.P.	4 687 800
07 - JUSTIÇA	
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E DE INFRA-ESTRUTURAS DA JUSTIÇA, IP	721 265 926
INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL	21 014 232
INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	11 720 930
08 - AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO	25 559 824
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO	12 286 836
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE	10 624 978
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO	20 492 645
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE	27 569 304
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DAS ÁGUAS E DOS RESÍDUOS	5 829 500
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE	27 994 243
INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA	334 794 567
INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL	11 362 815
09 - ECONOMIA E INOVAÇÃO	
AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA	9 983 933
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS	8 186 289
INSTITUTO DE APOIO ÀS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E A INOVAÇÃO IP	437 082 086
INSTITUTO DE TURISMO DE PORTUGAL ITP	189 933 748
INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE	6 401 101
INSTITUTO PORTUGUÊS DE ACREDITAÇÃO	2 456 524
LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA IP	18 254 425
10 - AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	
INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO	9 757 000
INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS I.P.	1 818 594 903
INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	10 383 474
INSTITUTO NACIONAL DE RECURSOS BIOLÓGICOS, I.P.	36 215 779
11 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	
AUTORIDADE NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES - ICP	50 138 700
INSTITUTO DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO	11 500 000

Fonte: MF/DGO

MAPA VII
DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, COM
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2008

Página 3

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
11 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	
INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES TERRESTRES	71 457 431
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	43 230 658
INSTITUTO PORTUARIO E DOS TRANSPORTES MARITIMOS	128 838 698
LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL	31 913 649
12 - TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	
CEARTE - C.F.P. DO ARTESANATO	2 414 586
CECOA - C.F.P. PARA O COMÉRCIO E AFINS	3 483 623
CEFOSAP - C.F.P. SINDICAL E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	3 741 503
CEFPI - CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADA	3 847 340
CENCAL - C.F.P. PARA A INDÚSTRIA DA CERÂMICA	2 349 794
CENFIC - C.F.P. INDÚSTRIA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS DO SUL	6 131 489
CENFIM - C.F.P. DA INDÚSTRIA METALURGICA E METALOMECÂNICA	11 473 536
CENJOR - CENTRO PROTOCOLAR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA JORNALISTAS	1 246 607
CENTRO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE GAIA	5 235 328
CENTRO PROTOCOLAR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SECTOR DA JUSTIÇA	2 818 092
CEPRA - C.F.P. DA REPARAÇÃO AUTOMÓVEL	3 652 752
CEQUAL - C.F.P. PARA A QUALIDADE	1 548 778
CFPIC - C.F.P. DA INDÚSTRIA DO CALÇADO	4 895 000
CFPIMM - C.F.P. DAS INDÚSTRIAS DE MADEIRA E MOBILIÁRIO	1 771 001
CFPSA - C.F.P. DO SECTOR ALIMENTAR	4 566 991
CICCOPN - C.F.P. INDÚSTRIA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS DO NORTE	6 561 300
CILAN - C.F.P. PARA A INDÚSTRIA DE LANIFÍCIOS	1 883 170
CINAGUA - C.F.P. INDÚSTRIA DE ENGARRAFAMENTO DAS ÁGUAS E TERMALISMO	734 708
CINCORK - C.F.P. DA INDÚSTRIA DA CORTIÇA	1 538 060
CINDOR - C.F.P. DA INDÚSTRIA DE OURIVESARIA E RELOJOARIA	1 725 878
CINEL - C.F.P. DA INDÚSTRIA ELECTRÓNICA	3 042 440
CINFU - C.F.P. DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO	1 530 141
CITEFORMA - C.F.P. TRABALHADORES ESCRITÓRIO, COMÉRCIO, SERVIÇOS, NOVAS TECNOLOGIAS	2 284 446
CITEX - CENTRO F.P. DA INDÚSTRIA TEXTIL	4 235 742
CIVEC - CENTRO F.P. DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E CONFECÇÃO	2 834 273
CRISFORM - C.F.P. PARA O SECTOR DA CRISTALARIA	1 925 397
FORPESCAS - C.F.P. PARA O SECTOR DAS PESCAS	7 042 257
INATEL - INSTITUTO NACIONAL DE APROVEITAMENTO DE TEMPOS LIVRES DOS TRABALHADORES	67 062 484
INOVINTER - C.F.P. E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	3 796 299
INSTITUTO DE GESTÃO DO FUNDO SOCIAL EUROPEU	22 764 097
INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	796 931 115
13 - SAÚDE	

Fonte: MF/DGO

MAPA VII
DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, COM
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2008

Página 4

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
13 - SAÚDE	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, IP	7 927 594 480
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, IP	1 353 544 383
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALENTEJO, IP	172 548 380
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALGARVE, IP	156 273 441
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, IP	955 805 622
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, IP	1 100 486 130
CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO CENTRO	2 320 768
CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO NORTE	2 606 555
CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO SUL	3 294 178
CENTRO HOSPITALAR DA POVOA DE VARZIM / VILA DO CONDE	22 108 572
CENTRO HOSPITALAR DAS CALDAS DA RAINHA	33 131 072
CENTRO HOSPITALAR DE CASCAIS	39 962 066
CENTRO HOSPITALAR DE TORRES VEDRAS	34 241 463
CENTRO MÉDICO DE REABILITAÇÃO DA REGIÃO CENTRO - ROVISCO PAIS	5 840 582
CENTRO PSIQUIÁTRICO DE RECUPERAÇÃO DE ARNES	2 650 000
ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE	3 867 731
HOSPITAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	292 010 214
HOSPITAL AMATO LUSITANO - CASTELO BRANCO	38 086 713
HOSPITAL ARCEBISPO JOÃO CRISÓSTOMO - CANTANHEDE	4 625 935
HOSPITAL BERNARDINO D'OLIVEIRA - ALCobaça	6 506 558
HOSPITAL CÂNDIDO DE FIGUEIREDO - TONDELA	6 057 868
HOSPITAL CURRY CABRAL	106 494 146
HOSPITAL DE JOAQUIM URBANO	16 732 685
HOSPITAL DE MAGALHÃES LEMOS	20 414 175
HOSPITAL DE POMBAL	7 040 725
HOSPITAL DE S. MARCOS - BRAGA	89 383 954
HOSPITAL DISTRITAL DE ÁGUEDA	12 732 362
HOSPITAL DISTRITAL DE FARO	93 341 000
HOSPITAL DISTRITAL DE OLIVEIRA DE AZEITEIS	11 635 517
HOSPITAL DISTRITAL DE S. JOÃO DA MADEIRA	13 651 710
HOSPITAL DO LITORAL ALENTEJANO	22 033 157
HOSPITAL DO MONTIJO	9 172 574
HOSPITAL DR. FRANCISCO ZAGALO - OVAR	9 355 285
HOSPITAL DR. SOUSA MARTINS - GUARDA	39 147 908
HOSPITAL JOSÉ LUCIANO DE CASTRO - ANADIA	5 221 880
HOSPITAL JULIO DE MATOS	20 976 408
HOSPITAL MIGUEL BOMBARDA	17 566 064
HOSPITAL N.S. DA ASSUNÇÃO - SEIA	7 866 526

Fonte: MF/DGO

MAPA VII
DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, COM
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2008

Página 5

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
13 - SAÚDE	
HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO - VALONGO	7 701 270
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DO LORVÃO	5 884 631
HOSPITAL REYNALDO DOS SANTOS - VILA FRANCA DE XIRA	35 353 946
HOSPITAL S. PEDRO GONÇALVES TELMO - PENICHE	5 800 000
HOSPITAL SOBRAL CID	12 610 887
HOSPITAL VISCONDE DE SALREU - ESTARREJA	5 140 618
INEM-INSTITUTO NACIONAL DE EMERGENCIA MEDICA, IP	45 736 860
INFARMED - AUTORIDADE NACIONAL DO MEDICAMENTO E PRODUTOS DE SAÚDE, IP	27 005 694
INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DR. RICARDO JORGE	31 011 288
INSTITUTO OFTALMOLÓGICO DR. GAMA PINTO	6 347 378
INSTITUTO PORTUGUÊS DE SANGUE	52 328 815
MATERNIDADE DR. ALFREDO DA COSTA	29 770 968
14 - EDUCAÇÃO	
AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO, IP	24 381 345
EDITORIAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	4 451 563
ESCOLA PORTUGUESA DE MOÇAMBIQUE	3 455 857
GABINETE DE GESTÃO FINANCEIRA	185 350 500
15 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
ESCOLA NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE	3 275 664
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE BEJA	3 513 816
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA	5 896 833
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE ELVAS	1 232 965
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE PONTE DE LIMA	1 771 579
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE SANTAREM	3 434 000
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE VISEU	2 085 927
ESCOLA SUPERIOR CIÊNCIAS EMPRESARIAIS DE SETUBAL	5 040 695
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS DE VALENÇA	504 683
ESCOLA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE LISBOA	4 136 978
ESCOLA SUPERIOR DE DANÇA DE LISBOA	1 100 710
ESCOLA SUPERIOR DE DESPORTO DE RIO MAIOR	2 412 668
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA GUARDA	3 528 775
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE BEJA	2 755 029
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE COIMBRA	6 042 978
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE LISBOA	4 093 337
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE PORTALEGRE	3 612 290
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SANTAREM	3 324 000

MAPA VII
DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, COM
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2008

Página 6

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
15 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SETUBAL	3 951 735
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE VIANA DO CASTELO	2 217 214
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE VISEU	5 744 720
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO PORTO	6 350 570
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA	10 470 232
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA	10 041 965
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE PORTALEGRE	1 291 060
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE SANTARÉM	2 518 951
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE VIANA DO CASTELO	2 047 353
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO	7 818 517
ESCOLA SUPERIOR DE ESTUDOS INDUSTRIAIS E DE GESTÃO - IPP	3 980 314
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE SANTARÉM	3 820 650
ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL	4 766 995
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DE LISBOA	1 861 773
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA GUARDA	1 680 445
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE BEJA	1 780 208
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE VISEU	2 494 356
ESCOLA SUPERIOR DE TEATRO E CINEMA DE LISBOA	2 675 455
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA SAÚDE - COIMBRA	3 670 920
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA SAÚDE - LISBOA	6 015 419
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA SAÚDE - PORTO	4 899 643
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE SETÚBAL	8 961 117
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE VISEU	9 264 945
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE BEJA	3 806 395
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FELGUEIRAS	1 473 732
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE PORTALEGRE	3 906 372
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE VIANA DO CASTELO	4 993 483
ESCOLA SUPERIOR MÚSICA E ARTES DO ESPECTÁCULO DO PORTO	4 621 227
ESTÁDIO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA	6 040 000
FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA, I.P.	581 881 229
INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TROPICAL, I.P.	7 584 584
INSTITUTO DE METEOROLOGIA, I.P.	16 900 000
INSTITUTO POLITÉCNICO BRAGANÇA	21 845 888
INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	9 032 502
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	3 510 185
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	18 152 296
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	3 820 796
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	33 359 108

Fonte: MF/DGO

MAPA VII
DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, COM
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2008

Página 7

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
15 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	10 247 917
INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	4 340 778
INSTITUTO POLITECNICO DE SANTARÉM	894 023
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETUBAL	8 206 585
INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	13 610 753
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	4 315 824
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	5 774 733
INSTITUTO POLITÉCNICO DO CAVADO E DO AVE	6 020 478
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	12 867 200
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA	22 878 761
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE AVEIRO	3 654 769
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE COIMBRA	5 368 362
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA	6 705 754
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO	8 943 975
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE COIMBRA	10 427 123
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA	24 430 833
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	22 383 774
INSTITUTO TECNOLÓGICO E NUCLEAR, I.P.	12 550 000
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	1 936 150
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	761 817
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANCA	1 591 052
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	1 054 353
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	1 647 648
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	3 281 265
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	2 410 612
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	1 020 828
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTAREM	1 053 783
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	1 400 358
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	1 126 543
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	1 249 293
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	1 562 366
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	1 722 443
SAS - UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR	2 720 000
SAS - UNIVERSIDADE DA MADEIRA	3 419 483
SAS - UNIVERSIDADE DE AVEIRO	7 044 455
SAS - UNIVERSIDADE DE COIMBRA	13 608 274
SAS - UNIVERSIDADE DE ÉVORA	3 279 015
SAS - UNIVERSIDADE DE LISBOA	6 079 198

Fonte: MF/DGO

MAPA VII
DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, COM
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2008

Página 8

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
15 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
SAS - UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	3 263 129
SAS - UNIVERSIDADE DO ALGARVE	2 780 704
SAS - UNIVERSIDADE DO MINHO	8 941 092
SAS - UNIVERSIDADE DO PORTO	7 672 379
SAS - UNIVERSIDADE DOS AÇORES	2 471 387
SAS - UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	3 400 230
SAS - UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	5 456 545
UC - FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	39 314 662
UC - FACULDADE DE MEDICINA	16 046 854
UL - FACULDADE DE BELAS-ARTES	5 656 380
UL - FACULDADE DE CIÊNCIAS	30 336 712
UL - FACULDADE DE DIREITO	8 633 398
UL - FACULDADE DE FARMÁCIA	9 955 273
UL - FACULDADE DE LETRAS	18 103 693
UL - FACULDADE DE MEDICINA	15 229 431
UL - FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA	4 699 461
UL - FACULDADE PSICOLOGIA E CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO	6 479 011
UL - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS	8 295 968
UL - INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL	331 100
UL - REITORIA	18 413 808
UMIC - AGÊNCIA PARA A SOCIEDADE DO CONHECIMENTO, I.P.	172 337 547
UNIVERSIDADE ABERTA	18 117 300
UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	26 944 733
UNIVERSIDADE DA MADEIRA	15 019 044
UNIVERSIDADE DE AVEIRO	64 354 516
UNIVERSIDADE DE COIMBRA	65 908 171
UNIVERSIDADE DE ÉVORA	45 035 382
UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	34 516 982
UNIVERSIDADE DO ALGARVE	51 369 534
UNIVERSIDADE DO MINHO	79 002 708
UNIVERSIDADE DOS AÇORES	30 405 759
UNL - ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA	2 364 326
UNL - FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	37 182 195
UNL - FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS	11 936 930
UNL - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	16 740 375
UNL - FACULDADE DE DIREITO	2 107 249
UNL - FACULDADE DE ECONOMIA	8 486 876
UNL - INSTITUTO DE TECNOLOGIA QUÍMICA E BIOLÓGICA	9 607 751

Fonte: MF/DGO

MAPA VII
DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2008

Página 9

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
15 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
UNL - INSTITUTO HIGIENE E MEDICINA TROPICAL	5 933 095
UNL - INSTITUTO SUPERIOR ESTATISTICA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO	2 343 344
UNL - REITORIA	5 126 908
UP - ESCOLA DE GESTÃO	583 000
UP - FACULDADE CIÊNCIAS DO DESPORTO E EDUCAÇÃO FISICA	4 607 324
UP - FACULDADE DE ARQUITECTURA	4 583 584
UP - FACULDADE DE BELAS-ARTES	3 057 461
UP - FACULDADE DE CIÊNCIAS	18 718 678
UP - FACULDADE DE CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	1 454 910
UP - FACULDADE DE DIREITO	2 137 895
UP - FACULDADE DE ECONOMIA	8 587 730
UP - FACULDADE DE ENGENHARIA	41 809 428
UP - FACULDADE DE FARMACIA	6 472 984
UP - FACULDADE DE LETRAS	11 548 951
UP - FACULDADE DE MEDICINA	17 135 358
UP - FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA	3 294 326
UP - FACULDADE DE PSICOLOGIA E CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO	5 960 940
UP - INSTITUTO CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR	11 664 824
UP - REITORIA	38 422 282
UTL - FACULDADE DE ARQUITECTURA	8 692 649
UTL - FACULDADE DE MEDICINA VETERINARIA	7 005 227
UTL - FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA	8 504 143
UTL - INSTITUTO SUPERIOR CIÊNCIAS SOCIAIS POLITICAS	6 771 245
UTL - INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA	17 057 606
UTL - INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO	14 923 115
UTL - INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	93 300 740
UTL - REITORIA	6 248 272
16 - CULTURA	
CINEMATECA PORTUGUESA - MUSEU DO CINEMA, I.P.	3 936 061
FUNDO DE FOMENTO CULTURAL	12 955 000
INST DE GEST DO PATRIMONIO ARQUITECTÓNICO E ARQ, I.P.	35 201 283
INSTITUTO DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL , I.P.	17 076 492
INSTITUTO DOS MUSEUS E DA CONSERVAÇÃO, I.P.	34 876 429
TOTAL GERAL	36 779 455 539

MAPA VIII**DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**

ANO ECONÓMICO DE 2008

Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		2 067 602 624
1.01	SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	1 098 292 678	
1.02	DEFESA NACIONAL	94 484 267	
1.03	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS	874 825 679	
2	FUNÇÕES SOCIAIS		23 218 776 150
2.01	EDUCAÇÃO	1 669 328 451	
2.02	SAÚDE	12 887 037 808	
2.03	SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAIS	8 044 940 871	
2.04	HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLECTIVOS	440 525 371	
2.05	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS	176 943 649	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		4 492 726 401
3.01	AGRICULTURA E PECUÁRIA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA	1 847 504 642	
3.02	INDÚSTRIA E ENERGIA	39 886 289	
3.03	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	345 044 145	
3.04	COMÉRCIO E TURISMO	189 933 748	
3.05	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS	2 070 357 577	
4	OUTRAS FUNÇÕES		7 000 350 364
4.01	OPERAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA	7 000 350 364	
	TOTAL GERAL		36 779 455 539

MAPA IX

DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2008

Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	DESPESAS COM O PESSOAL		3 662 527 932
02.00	AQUISICAO DE BENS E SEVICOS CORRENTES		7 384 899 203
03.00	JUROS E OUTROS ENCARGOS		19 802 766
04.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		
04.03	ADMINISTRACAO CENTRAL	5 479 160 368	
04.04	ADMINISTRACAO REGIONAL	1 514 535	
04.05	ADMINISTRACAO LOCAL	8 350 381	
04.06	SEGURANCA SOCIAL	149 483 482	
04.01 E 04.02 E 04.07 A 04.09	OUTROS SECTORES	8 263 295 180	13 901 803 946
05.00	SUBSIDIOS		1 293 954 907
06.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		211 168 603
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		26 474 157 357
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL		685 701 638
08.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		
08.03	ADMINISTRACAO CENTRAL	295 507 704	
08.04	ADMINISTRACAO REGIONAL	24 646 356	
08.05	ADMINISTRACAO LOCAL	125 330 177	
08.06	SEGURANCA SOCIAL		
08.01 E 08.02 E 08.07 A 08.09	OUTROS SECTORES	1 196 868 856	1 642 353 093
09.00	ACTIVOS FINANCEIROS		6 873 523 092
10.00	PASSIVOS FINANCEIROS		1 090 077 403
11.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		13 642 956
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		10 305 298 182
	TOTAL GERAL		36 779 455 539

Orçamento da Segurança Social - 2008
Mapa X

Receitas da Segurança Social por Classificação Económica

			Euros
Capítulo	Grupo	Designação	OSS 2008
			(1)
		Receitas Correntes	21.891.833.606,00
03		Contribuições para a Segurança Social	13.016.411.525,00
	01	Subsistema Previdencial	13.015.335.890,00
	02	Regimes complementares e especiais	1.075.635,00
04		Taxas, multas e outras penalidades	50.150.467,00
05		Rendimentos da propriedade	370.854.447,00
	01	Juros - Soc. e quase soc. não financeiras	661.297,00
	02	Juros - Sociedades Financeiras	51.724.213,00
	03	Juros - Administração Pública	238.678.059,00
	04	Juros - Instituições sem fins lucrativos	30.000,00
	05	Juros - Famílias	0,00
	06	Juros - Resto do mundo	54.600.844,00
	07	Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras	8.010.540,00
	08	Dividendos e particip. nos lucros de soc.financeiras	11.202.975,00
	10	Rendas	5.916.519,00
06		Transferências Correntes	8.440.669.581,00
	03	Administração Central	7.247.435.950,00
	07	Instituições sem fins lucrativos	190.302.786,00
	09	Resto do mundo	1.002.930.845,00
07		Vendas de bens e serviços correntes	7.271.907,00
	01	Vendas de bens	153.965,00
	02	Serviços	7.117.942,00
08		Outras Receitas Correntes	6.475.679,00
	01	Outras	6.475.679,00
		Receitas Capital	6.441.033.077,00
09		Venda de bens de investimento	28.389.915,00
10		Transferências de capital	29.478.482,00
	03	Administração Central	13.387.274,00
	09	Resto do Mundo	16.091.208,00
11		Activos Financeiros	6.123.161.678,00
12		Passivos Financeiros	260.000.000,00
	05	Empréstimos a curto prazo	260.000.000,00
13		Outras receitas de capital	3.002,00
		Outras Receitas	338.991.810,00
15		Reposições não abatidas nos pagamentos	221.141.549,00
	01	Reposições não abatidas nos pagamentos	221.141.549,00
16		Saldo do Ano Anterior	117.850.261,00
	01	Saldo orçamental	117.850.261,00
		TOTAL	28.671.858.493,00
		Total de Transferências	268.902.859,00

Orçamento da Segurança Social - 2008**Mapa XI****Despesas da Segurança Social por Classificação Funcional**

Euros

Designação	OSS 2008
Segurança Social	25.898.521.620,00
Prestações Sociais	18.959.538.831,00
Capitalização	6.938.982.789,00
Formação Profissional e Polit. Activ. Emprego	2.319.940.927,00
Políticas Activas de Emprego	650.820.576,00
Formação Profissional	1.669.120.351,00
Administração	439.819.806,00
Administração	417.542.306,00
PIDDAC OSS	22.277.500,00
TOTAL	28.658.282.353,00

Orçamento da Segurança Social - 2008

Mapa XII

Despesas da Segurança Social por Classificação Económica

Euros

Agrupamento	Subagrupamento	Designação	OSS 2008
			(1)
		Despesas Correntes	21.323.455.198,00
01		Despesas com o pessoal	378.199.800,00
02		Aquisição de bens e serviços	112.719.023,00
03		Juros e outros encargos	8.352.067,00
04		Transferências Correntes	19.388.515.722,00
	01	Sociedades e quase Soc. Não Finan.	2.050.000,00
	03	Administração Central	715.662.384,00
	04	Administração Regional	22.244.050,00
	05	Administração Local	5.963.428,00
	07	Instituições sem fins lucrativos	1.304.857.323,00
	08	Famílias	17.328.938.537,00
	09	Resto do Mundo	8.800.000,00
05		Subsídios	1.416.581.789,00
06		Outras despesas correntes	19.086.797,00
	02	Diversas	19.086.797,00
		Despesas Capital	7.334.827.155,00
07		Aquisição de bens de capital	57.265.540,00
	01	Investimentos	57.265.540,00
08		Transferências de capital	93.408.843,00
	03	Administração Central	7.101.505,00
	04	Administração Regional	194.789,00
	07	Instituições sem fins lucrativos	85.750.032,00
	09	Resto do Mundo	362.517,00
09		Activos financeiros	6.924.152.772,00
10		Passivos Financeiros	260.000.000,00
	05	Empréstimos de curto prazo	260.000.000,00
		TOTAL	28.658.282.353,00
		Total de Transferências	268.902.859,00

Orçamento da Segurança Social - 2008
Mapa XIII

Receitas do Sistema Previdencial - Repartição

Euros

Capítulo	Grupo	Designação	OSS 2008
		Receitas Correntes	13.881.179.361,00
03		Contribuições para a Segurança Social	12.539.252.302,00
	01	Subsistema Previdencial	12.538.176.667,00
	02	Regimes Complementares e Especiais	1.075.635,00
04		Taxas multas e Outras penalidades	49.877.574,00
05		Rendimentos da propriedade	53.439.537,00
	01	Juros - Soc. e quase soc. não financeiras	0,00
	02	Juros - Sociedades Financeiras	49.467.279,00
	03	Juros - Administração Pública	141.808,00
	04	Juros - Instituições sem fins lucrativos	30.000,00
	05	Juros - Famílias	0,00
	10	Rendas	3.800.450,00
06		Transferências Correntes	1.234.621.999,00
	03	Administração Central	231.736.061,00
	09	Resto do mundo	1.002.885.938,00
07		Vendas de bens e serviços correntes	254.586,00
	01	Vendas de bens	143.718,00
	02	Serviços	110.868,00
08		Outras receitas correntes	3.733.363,00
	01	Outras	3.733.363,00
		Receitas Capital	272.684.129,00
09		Venda de bens de investimento	11.999.915,00

Orçamento da Segurança Social - 2008
Mapa XIII

Receitas do Sistema de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Protecção Familiar

			Euros
Capítulo	Grupo	Designação	OSS 2008
		Receitas Correntes	1.232.994.082,00
03		Contribuições para a Segurança Social	0,00
	01	Subsistema Previdencial	0,00
04		Taxas multas e Outras penalidades	50.286,00
05		Rendimentos da Propriedade	0,00
	02	Juros - Sociedades Financeiras	0,00
06		Transferências Correntes	1.230.930.301,00
	03	Administração central	1.230.930.301,00
	09	Resto do mundo	0,00
07		Venda de Bens e Serviços Correntes	572,00
	01	Venda de bens	402,00
	02	Serviços	170,00
08		Outras Receitas Correntes	2.012.923,00
	01	Outras	2.012.923,00
		Receitas Capital	0,00
12		Passivos Financeiros	0,00
	05	Empréstimos a curto prazo	0,00
		Outras Receitas	21.822.870,00
15		Reposições não abatidas nos pagamentos	21.822.870,00
	01	Reposições não abatidas nos pagamentos	21.822.870,00
16		Saldo de gerência do ano anterior	0,00
	01	Saldo orçamental	0,00
		TOTAL	1.254.816.952,00

Orçamento da Segurança Social - 2008
Mapa XIII

Receitas do Sistema de de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Solidariedade

Euros

Capítulo	Grupo	Designação	OSS 2008
		Receitas Correntes	4.291.602.085,00
03		Contribuições para a Segurança Social	0,00
	02	Regimes Complementares e Especiais	0,00
04		Taxas multas e Outras penalidades	21.147,00
06		Transferências Correntes	4.291.053.545,00
	03	Administração central	4.291.053.545,00
07		Venda de Bens e Serviços Correntes	5.100,00
	01	Venda de Bens	50,00
	02	Serviços	5.050,00
08		Outras Receitas Correntes	522.293,00
	01	Outras	522.293,00
		Receitas Capital	0,00
10		Transferências de capital	0,00
	03	Administração Central	0,00
		Outras Receitas	9.240.529,00
15		Reposições não abatidas nos pagamentos	9.240.529,00
	01	Reposições não abatidas nos pagamentos	9.240.529,00
16		Saldo de gerência do ano anterior	0,00
	01	Saldo Orçamental	0,00
		TOTAL	4.300.842.614,00

Orçamento da Segurança Social - 2008
Mapa XIII

Receitas do Sistema de de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Acção Social

Euros

Capítulo	Grupo	Designação	OSS 2008
		Receitas Correntes	1.691.845.495,00
04		Taxas multas e Outras penalidades	201.460,00
05		Rendimentos da propriedade	457.000,00
	02	Juros - Sociedades financeiras	457.000,00
06		Transferências Correntes	1.684.063.736,00
	03	Administração central	1.493.716.043,00
	07	Instituições sem fins lucrativos	190.302.786,00
	09	Resto do Mundo	44.907,00
07		Vendas de bens e serviços correntes	6.916.199,00
	01	Venda de bens	9.795,00
	02	Serviços	6.906.404,00
08		Outras receitas correntes	207.100,00
	01	Outras	207.100,00
		Receitas Capital	29.278.742,00
10		Transferências de capital	29.277.632,00
	03	Administração Central	13.186.424,00
	09	Resto do Mundo	16.091.208,00
11		Activos financeiros	1.000,00
13		Outras receitas de capital	110,00
		Outras Receitas	9.150.795,00
15		Reposições não abatidas nos pagamentos	9.150.795,00
	01	Reposições não abatidas nos pagamentos	9.150.795,00
16		Saldo de gerência do ano anterior	0,00
	01	Saldo orçamental	0,00
		TOTAL	1.730.275.032,00

Orçamento da Segurança Social - 2008
Mapa XIII

Receitas do Sistema Previdencial - Capitalização

Euros

Capítulo	Grupo	Designação	OSS 2008
		Receitas Correntes	794.212.583,00
03		Contribuições para a Segurança Social	477.159.223,00
	01	Subsistema Previdencial	477.159.223,00
05		Rendimentos da propriedade	316.957.910,00
	01	Juros - Soc. e quase soc. não financeiras	661.297,00
	02	Juros - Soc. Financeiras	1.829.934,00
	03	Juros - Adm. Pública	238.536.251,00
	06	Juros - Resto do mundo	54.600.844,00
	07	Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras	8.010.540,00
	08	Dividendos e particip. nos lucros de soc.financeiras	11.202.975,00
	10	Rendas	2.116.069,00
07		Vendas de bens e serviços correntes	95.450,00
	02	Serviços	95.450,00
		Receitas Capital	6.139.070.206,00
09		Venda de bens de investimento	16.390.000,00
11		Activos Financeiros	6.122.680.206,00
		Outras Receitas	0,00
16		Saldo de gerência do ano anterior	0,00
	01	Saldo orçamental	0,00
		TOTAL	6.933.282.789,00
10	06	Transferências do Sistema Previdencial - Repartição	12.000.000,00

Orçamento da Segurança Social - 2008

Mapa XIV

Despesas do Sistema Previdencial - Repartição

Euros			
Agrupamento	Subagrupamento	Designação	OSS 2008
			(1)
		Despesas Correntes	14.403.627.691,00
01		Despesas com o pessoal	189.101.964,00
02		Aquisição de bens e serviços	52.156.086,00
03		Juros e outros encargos	4.782.050,00
04		Transferências Correntes	12.752.703.991,00
	03	Administração Central	653.031.390,00
	04	Administração local	22.244.050,00
	08	Famílias	12.068.628.551,00
	09	Resto do Mundo	8.800.000,00
05		Subsídios	1.392.095.970,00
06		Outras despesas correntes	12.787.630,00
	02	Diversas	12.787.630,00
		Despesas de Capital	293.916.274,00
07		Aquisição de bens de capital	32.698.274,00
	01	Investimentos	32.698.274,00
08		Transferências de capital	700.000,00
	03	Administração Central	500.000,00
	07	Instituições sem fins lucrativos	200.000,00
	09	Resto do Mundo	0,00
09		Activos financeiros	518.000,00
10		Passivos financeiros	260.000.000,00
	05	Empréstimos de curto prazo	260.000.000,00
		TOTAL	14.697.543.965,00
08	06	Transferências para Sistema Previdencial - Capitalização	12.000.000,00

Orçamento da Segurança Social - 2008

Mapa XIV

Despesas do Sistema de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Protecção Familiar

Euros			
Agrupamento	Subagrupamento	Designação	OSS 2008
			(1)
		Despesas Correntes	1.254.657.001,00
01		Despesas com o pessoal	18.445.049,00
02		Aquisição de bens e serviços	4.752.160,00
03		Juros e outros encargos	13.287,00
04		Transferências Correntes	1.230.495.400,00
	03	Administração Central	632.529,00
	04	Administração Regional	0,00
	05	Administração Local	0,00
	07	Instituições sem fins lucrativos	0,00
	08	Famílias	1.229.862.871,00
	09	Resto do Mundo	0,00
05		Subsídios	108.315,00
06		Outras despesas correntes	842.790,00
	02	Diversas	842.790,00
		Despesas Capital	159.951,00
07		Aquisição de bens de capital	159.951,00
	01	Investimentos	159.951,00
08		Transferências de capital	0,00
	07	Instituições sem fins lucrativos	0,00
		TOTAL	1.254.816.952,00

Orçamento da Segurança Social - 2008

Mapa XIV

Despesas do Sistema de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Solidariedade

Euros			
Agrupamento	Subagrupamento	Designação	OSS 2008
			(1)
		Despesas Correntes	4.036.802.651,00
01		Despesas com o pessoal	61.730.203,00
02		Aquisição de bens e serviços	15.811.592,00
03		Juros e outros encargos	42.872,00
04		Transferências Correntes	3.956.030.499,00
	03	Administração Central	7.714.785,00
	07	Instituições sem fins lucrativos	24.605.482,00
	08	Famílias	3.923.710.232,00
05		Subsídios	349.472,00
06		Outras despesas correntes	2.838.013,00
	02	Diversas	2.838.013,00
		Despesas Capital	7.137.104,00
07		Aquisição de bens de capital	535.599,00
	01	Investimentos	535.599,00
08		Transferências de capital	6.601.505,00
	03	Administração Central	6.601.505,00
		TOTAL	4.043.939.755,00

Orçamento da Segurança Social - 2008

Mapa XIV

Despesas do Sistema de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Acção Social

Euros			
Agrupamento	Subagrupamento	Designação	OSS 2008
			(1)
		Despesas Correntes	1.622.067.855,00
01		Despesas com o pessoal	107.477.362,00
02		Aquisição de bens e serviços	38.676.934,00
03		Juros e outros encargos	19.131,00
04		Transferências Correntes	1.449.285.832,00
	01	Sociedades e quase Soc. Não Finan.	2.050.000,00
	03	Administração Central	54.283.680,00
	04	Administração Regional	0,00
	05	Administração Local	5.963.428,00
	07	Instituições sem fins lucrativos	1.280.251.841,00
	08	Famílias	106.736.883,00
	09	Resto do Mundo	0,00
05		Subsídios	24.028.032,00
06		Outras despesas correntes	2.580.564,00
	02	Diversas	2.580.564,00
		Despesas Capital	94.631.037,00
07		Aquisição de bens de capital	8.523.699,00
	01	Investimentos	8.523.699,00
08		Transferências de capital	86.107.338,00
	03	Administração Central	0,00
	04	Administração Regional	194.789,00
	07	Instituições sem fins lucrativos	85.550.032,00
	09	Resto do Mundo	362.517,00
		TOTAL	1.716.698.892,00
04	06	Transferências do Sistema de Protecção Social de Cidadania p/ Sistema Previdencial - Repartição	256.902.859,00

Orçamento da Segurança Social - 2008

Mapa XIV

Despesas do Sistema Previdencial - Capitalização

Euros			
Agrupamento	Subagrupamento	Designação	OSS 2008
			(1)
		Despesas Correntes	6.300.000,00
01		Despesas com o Pessoal	1.445.222,00
02		Aquisição de Bens e Serviços	1.322.251,00
03		Juros e outros encargos	3.494.727,00
06	02	Outras Despesas Correntes	37.800,00
		Diversas	37.800,00
		Despesas Capital	6.938.982.789,00
07	01	Aquisição de bens de capital	15.348.017,00
		Investimentos	15.348.017,00
09		Activos financeiros	6.923.634.772,00
		TOTAL:	6.945.282.789,00
TOTAL do ORÇAMENTO			28.658.282.353,00
Total de Transferências			268.902.859,00

P I D D A C INICIAL 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR MINISTÉRIOS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
TOTAL PIDDAC	Total Geral	3 591 090 536	4 394 128 583	3 581 030 385	9 073 325 758	38 017 556 472
	Fin Nacional	1 777 700 811	2 167 172 663	1 569 760 484	3 154 698 440	18 714 927 031
	Fin Comunitário	1 813 389 725	2 226 955 920	2 011 269 901	5 918 627 318	19 302 629 441
	Total Capítulo 50	1 507 118 297	2 054 380 343	1 524 434 205	3 339 056 636	16 526 687 413
	Receitas Gerais	1 292 530 000	1 834 590 169	1 390 142 957	3 085 660 800	15 234 685 141
	Receitas Próprias	20 072 989	8 692 989	13 072 989	33 618 967	116 539 552
	Fundos Comunitários	194 515 308	211 097 185	121 218 259	219 776 869	1 175 462 720
	Total Outras Fontes	2 083 972 239	2 339 748 240	2 056 596 180	5 734 269 122	21 490 869 059
	Out Fon - Fin Nacional	465 097 822	323 889 505	166 544 538	35 418 673	3 363 702 338
	Out Fon - Fin Comunitário	1 618 874 417	2 015 858 735	1 890 051 642	5 698 850 449	18 127 166 721
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	Total Geral	2 630 000	4 702 980	2 856 690		21 746 854
	Fin Nacional	2 630 000	4 702 980	2 856 690		21 746 854
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	2 630 000	4 702 980	2 856 690		21 746 854
	Receitas Gerais	2 630 000	4 702 980	2 856 690		21 746 854
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	Total Geral	79 628 568	74 241 050	23 750 702	23 537 936	411 897 085
	Fin Nacional	30 772 969	26 400 157	9 204 304	4 016 907	267 066 076
	Fin Comunitário	42 855 579	45 774 893	14 546 398	18 918 969	124 808 407
	Total Capítulo 50	46 710 894	36 052 145	16 446 307	23 537 936	333 486 111
	Receitas Gerais	35 800 000	27 493 168	8 231 315	1 700 000	281 198 344
	Receitas Próprias	972 989	972 989	972 989	2 918 967	5 890 334
	Fundos Comunitários	9 837 905	7 585 988	7 242 003	18 918 969	46 397 433
	Total Outras Fontes	32 917 674	38 188 905	7 304 395		78 410 974
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	32 917 674	38 188 905	7 304 395		78 410 974
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	Total Geral	12 232 500	7 355 250	2 970 195	9 938 726	119 528 110
	Fin Nacional	12 000 000	7 235 250	2 970 195	9 938 726	118 950 610
	Fin Comunitário	232 500	120 000			577 500
	Total Capítulo 50	12 232 500	7 355 250	2 970 195	9 938 726	119 528 110
	Receitas Gerais	12 000 000	7 235 250	2 970 195	9 938 726	118 950 610
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	232 500	120 000			577 500
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					

P I D D A C INICIAL 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR MINISTÉRIOS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Total Geral	81 684 743	191 140 544	57 272 323	69 483 512	493 996 283
	Fin Nacional	33 100 000	70 006 324	20 834 484	21 203 215	227 041 494
	Fin Comunitário	48 584 743	121 134 220	36 437 839	48 280 297	266 954 789
	Total Capítulo 50	80 475 137	190 641 902	57 272 323	69 483 512	492 076 035
	Receitas Gerais	26 600 000	70 006 324	20 834 484	21 203 215	218 540 201
	Receitas Próprias	6 500 000				8 501 293
	Fundos Comunitários	47 375 137	120 635 578	36 437 839	48 280 297	265 034 541
	Total Outras Fontes	1 209 606	498 642			1 920 248
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	1 209 606	498 642			1 920 248
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL	Total Geral	40 225 000	91 873 357	101 146 906	229 446 861	623 801 638
	Fin Nacional	29 200 000	91 873 357	101 146 906	229 446 861	612 776 638
	Fin Comunitário	11 025 000				11 025 000
	Total Capítulo 50	40 225 000	91 873 357	101 146 906	229 446 861	623 801 638
	Receitas Gerais	29 200 000	91 873 357	101 146 906	229 446 861	610 926 638
	Receitas Próprias					1 850 000
	Fundos Comunitários	11 025 000				11 025 000
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA	Total Geral	107 816 840	120 171 310	131 695 519	271 654 758	687 578 676
	Fin Nacional	81 600 000	120 171 310	131 606 610	271 654 758	640 700 063
	Fin Comunitário	26 216 840				37 877 723
	Total Capítulo 50	99 816 840	120 171 310	131 695 519	271 654 758	679 578 676
	Receitas Gerais	69 500 000	113 271 310	119 595 519	240 954 758	587 900 953
	Receitas Próprias	12 100 000	6 900 000	12 100 000	30 700 000	61 800 000
	Fundos Comunitários	18 216 840				29 877 723
	Total Outras Fontes	8 000 000				8 000 000
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	8 000 000				8 000 000
MINISTÉRIO JUSTIÇA	Total Geral	119 096 236	222 387 435	139 477 482	86 331 846	880 030 426
	Fin Nacional	100 049 304	213 748 055	131 542 342	80 336 121	803 045 088
	Fin Comunitário	19 046 932	8 639 380	7 935 140	25 995 725	76 985 338
	Total Capítulo 50	53 946 932	52 684 935	37 825 091	77 636 274	490 745 731
	Receitas Gerais	34 900 000	44 045 555	29 889 951	51 640 549	384 085 608
	Receitas Próprias					29 674 785
	Fundos Comunitários	19 046 932	8 639 380	7 935 140	25 995 725	76 985 338
	Total Outras Fontes	65 149 304	169 702 500	101 652 391	8 695 572	389 284 695
	Out Fon - Fin Nacional	65 149 304	169 702 500	101 652 391	8 695 572	389 284 695
	Out Fon - Fin Comunitário					

P I D D A C INICIAL 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR MINISTÉRIOS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Total Geral	194 449 353	141 313 706	103 656 460	168 841 872	2 806 297 809
	Fin Nacional	111 240 453	97 007 791	63 250 880	59 889 127	2 226 353 148
	Fin Comunitário	83 208 900	44 305 915	40 405 580	108 952 745	579 944 661
	Total Capítulo 50	127 008 108	124 332 472	86 929 373	110 459 737	2 502 150 039
	Receitas Gerais	100 000 000	97 007 791	63 250 880	59 889 127	2 202 274 217
	Receitas Próprias					312 292
	Fundos Comunitários	27 008 108	27 324 681	23 678 493	56 570 610	299 569 530
	Total Outras Fontes	67 441 245	16 981 234	16 727 087	52 382 135	304 141 770
	Out Fon - Fin Nacional	11 240 453				23 766 639
	Out Fon - Fin Comunitário	56 200 792	16 981 234	16 727 087	52 382 135	280 375 131
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO	Total Geral	376 203 019	668 041 126	666 644 075	2 399 061 227	7 695 698 700
	Fin Nacional	58 879 568	61 675 998	60 528 948	171 858 962	1 082 882 301
	Fin Comunitário	317 323 451	606 365 128	606 115 127	2 227 202 265	6 612 816 399
	Total Capítulo 50	50 771 686	61 975 998	60 828 948	173 253 962	1 040 374 309
	Receitas Gerais	50 000 000	61 675 998	60 528 948	171 858 962	1 035 071 028
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	771 686	300 000	300 000	1 395 000	5 303 281
	Total Outras Fontes	325 431 333	606 065 128	605 815 127	2 225 807 265	6 655 324 391
	Out Fon - Fin Nacional	8 879 568				47 811 273
	Out Fon - Fin Comunitário	316 551 765	606 065 128	605 815 127	2 225 807 265	6 607 513 118
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	Total Geral	714 555 141	820 895 758	705 873 368	2 901 303 890	9 006 880 792
	Fin Nacional	205 218 798	292 710 575	187 646 678	714 377 924	3 152 473 670
	Fin Comunitário	509 336 343	528 185 183	518 226 690	2 186 925 966	5 854 407 122
	Total Capítulo 50	186 736 313	294 407 010	188 662 178	717 434 024	3 051 107 350
	Receitas Gerais	170 000 000	292 710 575	187 646 678	714 377 924	3 010 611 371
	Receitas Próprias					1 636 519
	Fundos Comunitários	16 736 313	1 696 435	1 015 500	3 056 100	38 859 460
	Total Outras Fontes	527 818 828	526 488 748	517 211 190	2 183 869 866	5 955 773 442
	Out Fon - Fin Nacional	35 218 798				140 225 780
	Out Fon - Fin Comunitário	492 600 030	526 488 748	517 211 190	2 183 869 866	5 815 547 662
MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	Total Geral	612 173 894	671 767 622	266 520 904	92 094 000	4 668 470 464
	Fin Nacional	440 134 006	397 181 880	140 984 733	39 056 000	3 270 476 521
	Fin Comunitário	172 039 888	274 585 742	125 536 171	53 038 000	1 397 993 943
	Total Capítulo 50	169 626 399	284 149 857	98 323 169	32 494 000	1 316 645 093
	Receitas Gerais	162 000 000	283 401 884	98 323 169	32 494 000	1 234 769 647
	Receitas Próprias					1 879 089
	Fundos Comunitários	7 626 399	747 973			79 996 357
	Total Outras Fontes	442 547 495	387 617 765	168 197 735	59 600 000	3 351 825 371
	Out Fon - Fin Nacional	278 134 006	113 779 996	42 661 564	6 562 000	2 033 827 785
	Out Fon - Fin Comunitário	164 413 489	273 837 769	125 536 171	53 038 000	1 317 997 586

P I D D A C INICIAL 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR MINISTÉRIOS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total Geral	113 760 452	44 855 598	14 450 000	57 568 037	979 588 628
	Fin Nacional	70 378 226	36 055 598	5 650 000	17 601 039	760 716 913
	Fin Comunitário	43 382 226	8 800 000	8 800 000	39 966 998	218 871 715
	Total Capítulo 50	16 000 000	10 562 598	3 600 000	16 701 039	139 207 537
	Receitas Gerais	15 500 000	9 742 598	3 600 000	16 701 039	133 529 333
	Receitas Próprias	500 000	820 000			4 338 313
	Fundos Comunitários					1 339 891
	Total Outras Fontes	97 760 452	34 293 000	10 850 000	40 866 998	840 381 091
	Out Fon - Fin Nacional	54 378 226	25 493 000	2 050 000	900 000	622 849 267
	Out Fon - Fin Comunitário	43 382 226	8 800 000	8 800 000	39 966 998	217 531 824
MINISTÉRIO DA SAÚDE	Total Geral	106 794 729	92 610 696	73 470 345	77 705 032	488 061 611
	Fin Nacional	39 400 000	49 442 812	45 278 886	46 397 068	248 700 309
	Fin Comunitário	67 394 729	43 167 884	28 191 459	29 307 964	239 361 302
	Total Capítulo 50	43 182 027	50 562 768	46 118 842	50 916 933	254 001 027
	Receitas Gerais	39 400 000	49 442 812	45 278 886	46 397 068	245 739 223
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	3 782 027	1 119 956	839 956	2 519 865	8 261 804
	Total Outras Fontes	63 612 702	42 047 928	27 351 503	26 788 099	234 060 584
	Out Fon - Fin Nacional					2 961 086
	Out Fon - Fin Comunitário	63 612 702	42 047 928	27 351 503	26 788 099	231 099 498
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	Total Geral	121 622 733	483 905 752	560 280 524	213 215 816	2 029 865 982
	Fin Nacional	58 000 000	208 386 402	224 006 074	03 482 207	1 084 603 672
	Fin Comunitário	63 622 733	275 519 350	336 185 450	119 733 519	945 362 310
	Total Capítulo 50	83 662 733	235 737 752	251 332 524	128 415 816	1 324 237 330
	Receitas Gerais	58 000 000	208 386 402	224 095 074	93 482 297	1 083 846 745
	Receitas Próprias					656 927
	Fundos Comunitários	25 662 733	27 351 350	27 237 450	34 933 519	239 733 658
	Total Outras Fontes	37 960 000	248 168 000	308 948 000	84 800 000	705 628 652
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	37 960 000	248 168 000	308 948 000	84 800 000	705 628 652
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	Total Geral	816 434 749	638 331 754	651 781 495	2 393 224 283	6 499 741 401
	Fin Nacional	443 726 581	401 752 967	389 879 501	1 371 045 127	3 752 985 326
	Fin Comunitário	372 708 168	236 578 787	261 901 994	1 022 179 156	2 746 756 075
	Total Capítulo 50	432 523 557	386 838 958	369 698 918	1 351 784 026	3 651 795 244
	Receitas Gerais	432 500 000	386 838 958	369 698 918	1 351 784 026	3 651 583 585
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	23 557				211 659
	Total Outras Fontes	383 911 192	251 492 796	282 082 577	1 041 440 257	2 847 946 157
	Out Fon - Fin Nacional	11 226 581	14 914 009	20 180 583	19 261 101	101 401 741
	Out Fon - Fin Comunitário	372 684 611	236 578 787	261 901 994	1 022 179 156	2 746 544 416

P I D D A C INICIAL 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR MINISTÉRIOS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
MINISTÉRIO DA CULTURA	Total Geral	91 782 579	120 534 645	79 183 397	79 917 962	604 372 013
	Fin Nacional	55 370 886	86 755 207	52 195 344	41 792 248	415 484 856
	Fin Comunitário	36 411 693	33 779 438	26 988 053	38 125 714	188 887 157
	Total Capítulo 50	61 570 171	102 331 051	68 727 222	69 899 032	486 200 329
	Receitas Gerais	54 500 000	86 755 207	52 195 344	41 792 248	413 910 784
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	7 070 171	15 575 844	16 531 876	26 106 764	72 289 545
	Total Outras Fontes	30 212 408	18 203 594	10 456 175	10 018 930	118 171 684
	Out Fon - Fin Nacional	870 886				1 574 072
	Out Fon - Fin Comunitário	29 341 522	18 203 594	10 456 175	10 018 930	116 597 612

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
TOTAL PIDDAC	Total Geral	3 591 090 536	4 394 128 583	3 581 030 385	9 073 325 758	38 017 556 472
	Fin Nacional	1 777 700 811	2 167 172 663	1 569 760 484	3 154 698 440	18 714 927 031
	Fin Comunitário	1 813 389 725	2 226 955 920	2 011 269 901	5 918 627 318	19 302 629 441
	Total Capítulo 50	1 507 118 297	2 054 380 343	1 524 434 205	3 339 056 636	16 526 687 413
	Receitas Gerais	1 292 530 000	1 834 590 169	1 390 142 957	3 085 660 800	15 234 685 141
	Receitas Próprias	20 072 989	8 692 989	13 072 989	33 618 967	116 539 552
	Fundos Comunitários	194 515 308	211 097 185	121 218 259	219 776 869	1 175 462 720
	Total Outras Fontes	2 083 972 239	2 339 748 240	2 056 596 180	5 734 269 122	21 490 869 059
	Out Fon - Fin Nacional	465 097 822	323 889 505	166 544 538	35 418 673	3 363 702 338
	Out Fon - Fin Comunitário	1 618 874 417	2 015 858 735	1 890 051 642	5 698 850 449	18 127 166 721
P001 - SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRONICO	Total Geral	219 007 105	105 202 582	64 707 743	100 908 608	1 067 721 506
	Fin Nacional	95 844 051	102 353 014	61 945 769	100 908 608	786 414 963
	Fin Comunitário	123 163 054	2 849 568	2 761 974		281 306 543
	Total Capítulo 50	96 258 644	83 118 439	61 945 769	100 908 608	586 544 160
	Receitas Gerais	73 428 629	82 734 294	61 945 769	100 908 608	528 759 787
	Receitas Próprias	300 000	300 000			5 828 855
	Fundos Comunitários	22 530 015	84 145			51 955 518
	Total Outras Fontes	122 748 461	22 084 143	2 761 974		481 177 346
	Out Fon - Fin Nacional	22 115 422	19 318 720			251 826 321
	Out Fon - Fin Comunitário	100 633 039	2 765 423	2 761 974		229 351 025
P002 - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO	Total Geral	351 837 903	270 059 602	245 256 372	805 602 673	3 457 784 853
	Fin Nacional	252 651 921	227 014 967	190 095 108	576 055 412	2 325 309 703
	Fin Comunitário	98 985 982	43 044 615	49 161 204	227 547 261	1 132 415 090
	Total Capítulo 50	250 739 560	225 918 788	195 425 639	574 700 466	2 303 928 123
	Receitas Gerais	250 704 460	225 901 778	195 425 639	574 700 466	2 303 831 023
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	35 100	17 010			97 100
	Total Outras Fontes	101 098 343	44 140 814	49 830 733	230 902 207	1 153 856 730
	Out Fon - Fin Nacional	2 147 461	1 113 209	669 529	3 354 946	21 538 740
	Out Fon - Fin Comunitário	98 950 882	43 027 605	49 161 204	227 547 261	1 132 317 990
P003 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO	Total Geral	77 775 570	9 091 532	1 297 532		496 664 841
	Fin Nacional	34 008 164	8 246 852	461 852		276 103 634
	Fin Comunitário	43 767 406	845 680	845 680		221 561 307
	Total Capítulo 50	2 403 107	1 341 532	1 297 532		15 958 889
	Receitas Gerais	1 407 438	495 852	451 852		11 855 361
	Receitas Próprias					100 985
	Fundos Comunitários	995 669	845 680	845 680		4 002 543
	Total Outras Fontes	75 372 463	7 750 000			480 705 952
	Out Fon - Fin Nacional	32 600 726	7 750 000			263 147 188
	Out Fon - Fin Comunitário	42 771 737				217 558 764

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
P004 - ACÇÃO EXTERNA DO ESTADO	Total Geral	4 453 500	4 443 561	2 483 195	9 938 726	51 878 362
	Fin Nacional	4 453 500	4 443 561	2 483 195	9 938 726	51 878 362
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	4 453 500	4 443 561	2 483 195	9 938 726	51 878 362
	Receitas Gerais	4 453 500	4 443 561	2 483 195	9 938 726	51 878 362
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
P005 - COOPERAÇÃO PORTUGUESA PARA O DESENVOLVIMENTO	Total Geral	3 608 257	5 452 952	1 765 000	2 571 500	25 667 343
	Fin Nacional	3 608 257	5 452 952	1 765 000	2 571 500	25 667 343
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	3 608 257	5 452 952	1 765 000	2 571 500	25 667 343
	Receitas Gerais	3 608 257	5 452 952	1 765 000	2 571 500	25 667 343
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
P006 - CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES	Total Geral	28 042 275	25 146 808	9 926 751	3 070 000	295 399 314
	Fin Nacional	26 511 215	25 001 808	9 926 751	3 070 000	292 195 684
	Fin Comunitário	1 465 000	145 000			3 203 627
	Total Capítulo 50	16 305 525	19 981 808	7 876 751	2 170 000	167 691 977
	Receitas Gerais	16 005 525	19 461 808	7 876 751	2 170 000	164 941 971
	Receitas Próprias	300 000	520 000			2 750 006
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	11 736 750	5 165 000	2 050 000	900 000	127 707 337
	Out Fon - Fin Nacional	10 271 750	5 020 000	2 050 000	900 000	124 503 710
	Out Fon - Fin Comunitário	1 465 000	145 000			3 203 627
P007 - DEFESA	Total Geral	22 925 000	32 437 987	23 910 000	34 743 175	248 196 949
	Fin Nacional	11 900 000	32 437 987	23 910 000	34 743 175	237 171 949
	Fin Comunitário	11 025 000				11 025 000
	Total Capítulo 50	22 925 000	32 437 987	23 910 000	34 743 175	248 196 949
	Receitas Gerais	11 900 000	32 437 987	23 910 000	34 743 175	235 321 949
	Receitas Próprias					1 850 000
	Fundos Comunitários	11 025 000				11 025 000
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
P008 - JUSTIÇA	Total Geral	92 216 886	206 174 266	127 436 012	46 774 169	760 435 677
	Fin Nacional	91 002 438	205 914 426	127 436 012	46 774 169	756 331 838
	Fin Comunitário	1 214 448	259 840			4 103 839
	Total Capítulo 50	27 067 582	36 471 766	25 783 621	38 078 597	371 150 982
	Receitas Gerais	25 853 134	36 211 926	25 783 621	38 078 597	340 347 887
	Receitas Próprias					26 699 256
	Fundos Comunitários	1 214 448	259 840			4 103 839
	Total Outras Fontes	65 149 304	169 702 500	101 652 391	8 695 572	389 284 695
	Out Fon - Fin Nacional	65 149 304	169 702 500	101 652 391	8 695 572	389 284 695
	Out Fon - Fin Comunitário					
P009 - SEGURANÇA E PROTECÇÃO CIVIL	Total Geral	6 409 848	8 404 551	7 830 514	10 112 365	54 132 532
	Fin Nacional	6 409 848	8 404 551	7 830 514	10 112 365	54 132 532
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	6 409 848	8 404 551	7 830 514	10 112 365	54 132 532
	Receitas Gerais	6 409 848	8 404 551	7 830 514	10 112 365	54 132 532
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
P010 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
P011 - ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO	Total Geral	36 741 733	50 698 825	29 012 524	22 610 500	756 785 565
	Fin Nacional	20 260 600	50 698 825	20 012 524	22 610 600	620 147 876
	Fin Comunitário	7 481 233				136 637 690
	Total Capítulo 50	36 381 733	50 698 825	29 012 524	22 610 500	750 672 913
	Receitas Gerais	29 260 500	50 698 825	29 012 524	22 610 500	619 490 948
	Receitas Próprias					656 927
	Fundos Comunitários	7 121 233				130 525 038
	Total Outras Fontes	360 000				6 112 652
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	360 000				6 112 652

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
P012 - ENSINO SUPERIOR	Total Geral	34 599 211	19 366 528	20 171 298	13 513 708	249 056 817
	Fin Nacional	25 601 788	18 393 552	18 349 300	10 633 905	175 369 684
	Fin Comunitário	8 997 423	972 976	1 821 998	2 879 803	73 687 133
	Total Capítulo 50	19 321 800	9 182 186	10 069 043	982 674	117 255 654
	Receitas Gerais	19 321 800	9 182 186	10 069 043	982 674	117 255 654
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	15 277 411	10 184 342	10 102 255	12 531 034	131 801 163
	Out Fon - Fin Nacional	6 279 988	9 211 366	8 280 257	9 651 231	58 114 030
	Out Fon - Fin Comunitário	8 997 423	972 976	1 821 998	2 879 803	73 687 133
P013 - SAÚDE	Total Geral	51 015 722	34 710 708	24 259 133	31 461 530	288 977 359
	Fin Nacional	23 087 000	32 855 730	24 259 133	31 461 530	189 631 170
	Fin Comunitário	27 928 722	1 854 978			99 346 181
	Total Capítulo 50	23 087 000	32 855 730	24 259 133	31 461 530	186 724 513
	Receitas Gerais	23 087 000	32 855 730	24 259 133	31 461 530	186 724 513
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	27 928 722	1 854 978			102 252 846
	Out Fon - Fin Nacional					2 906 665
	Out Fon - Fin Comunitário	27 928 722	1 854 978			99 346 181
P014 - PROTECÇÃO NA SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DO ESTADO, MILITARES E FORÇAS DE SEGURANÇA	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
P015 - ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR	Total Geral	9 319 083				18 836 989
	Fin Nacional	3 701 086				8 937 556
	Fin Comunitário	5 617 997				9 899 433
	Total Capítulo 50	3 130 700				7 679 726
	Receitas Gerais	3 130 700				7 679 726
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	6 188 383				11 157 263
	Out Fon - Fin Nacional	570 386				1 257 830
	Out Fon - Fin Comunitário	5 617 997				9 899 433

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
P016 - ACÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES DO ESTADO, DOS MILITARES E DAS FORÇAS DE SEGURANÇA E DOS TRABALHADORES EM GERAL	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
P017 - SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS SOCIAIS	Total Geral	22 007 658	2 606 472			145 851 335
	Fin Nacional	11 386 774	2 606 472			100 125 483
	Fin Comunitário	10 620 884				45 725 852
	Total Capítulo 50	11 386 774	2 606 472			96 238 835
	Receitas Gerais	11 386 774	2 606 472			96 238 835
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	10 620 884				49 612 500
	Out Fon - Fin Nacional					3 886 648
	Out Fon - Fin Comunitário	10 620 884				45 725 852
P018 - DESENVOLVIMENTO LOCAL, URBANO E REGIONAL	Total Geral	83 077 830	37 908 820	13 330 854	4 031 884	1 488 280 230
	Fin Nacional	63 085 662	37 481 610	12 060 864	2 068 884	1 432 606 468
	Fin Comunitário	19 092 168	427 210	371 000	1 063 000	55 684 762
	Total Capítulo 50	53 039 662	37 481 610	12 959 854	2 968 884	1 415 903 625
	Receitas Gerais	53 039 662	37 481 610	12 959 854	2 968 884	1 415 903 625
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	30 038 168	427 210	371 000	1 063 000	72 376 605
	Out Fon - Fin Nacional	10 946 000				16 691 843
	Out Fon - Fin Comunitário	19 092 168	427 210	371 000	1 063 000	55 684 762
P019 - AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	Total Geral	48 110 158	53 874 514	38 983 485	18 791 000	985 093 932
	Fin Nacional	32 651 926	47 247 668	34 059 827	18 452 000	735 053 591
	Fin Comunitário	15 458 232	6 626 846	4 923 658	339 000	250 040 341
	Total Capítulo 50	37 508 182	49 727 514	34 793 485	18 791 000	906 626 912
	Receitas Gerais	32 538 926	47 247 668	34 059 827	18 452 000	733 732 232
	Receitas Próprias					126 096
	Fundos Comunitários	4 969 256	2 479 846	733 658	339 000	172 768 584
	Total Outras Fontes	10 601 976	4 147 000	4 190 000		78 467 020
	Out Fon - Fin Nacional	113 000				1 195 263
	Out Fon - Fin Comunitário	10 488 976	4 147 000	4 190 000		77 271 757

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
P020 - CULTURA	Total Geral	66 420 895	69 558 879	31 654 583	6 005 000	395 108 754
	Fin Nacional	43 273 088	61 889 379	29 535 083	6 005 000	312 061 258
	Fin Comunitário	23 147 807	7 669 500	2 119 500		83 047 496
	Total Capítulo 50	43 334 181	61 889 379	29 535 083	6 005 000	315 722 557
	Receitas Gerais	42 592 354	61 889 379	29 535 083	6 005 000	310 682 933
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	741 827				5 039 624
	Total Outras Fontes	23 086 714	7 669 500	2 119 500		79 386 197
	Out Fon - Fin Nacional	680 734				1 378 325
	Out Fon - Fin Comunitário	22 405 980	7 669 500	2 119 500		78 007 872
P021 - DESPORTO, RECREIO E APOIO AO ASSOCIATIVISMO JUVENIL	Total Geral	11 375 000	4 500 000	375 000	105 000	110 472 856
	Fin Nacional	11 225 000	4 020 000	375 000	105 000	107 489 609
	Fin Comunitário	150 000	480 000			2 983 247
	Total Capítulo 50	11 225 000	3 780 000	375 000	105 000	107 009 609
	Receitas Gerais	11 225 000	3 780 000	375 000	105 000	107 009 609
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	150 000	720 000			3 463 247
	Out Fon - Fin Nacional		240 000			480 000
	Out Fon - Fin Comunitário	150 000	480 000			2 983 247
P022 - AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	Total Geral	379 612 002	146 400 286	54 423 603	17 050 000	3 919 778 025
	Fin Nacional	138 215 031	130 450 564	38 770 724	17 050 000	1 884 238 032
	Fin Comunitário	241 396 971	15 940 722	15 652 879		2 035 539 993
	Total Capítulo 50	146 233 993	130 747 404	38 770 724	17 050 000	1 817 965 904
	Receitas Gerais	131 534 780	130 459 564	38 770 724	17 050 000	1 790 082 113
	Receitas Próprias					1 586 374
	Fundos Comunitários	14 699 213	287 840			26 297 417
	Total Outras Fontes	233 378 009	15 652 882	15 652 879		2 101 812 121
	Out Fon - Fin Nacional	6 680 251				92 569 545
	Out Fon - Fin Comunitário	226 697 758	15 652 882	15 652 879		2 009 242 576
P023 - PESCAS	Total Geral	80 781 291	30 825 209	6 175 250	1 025 000	521 098 413
	Fin Nacional	41 483 700	23 796 933	5 575 250	1 025 000	234 022 631
	Fin Comunitário	39 297 591	7 028 276	600 000		287 075 782
	Total Capítulo 50	14 165 700	24 181 268	5 575 250	1 025 000	194 494 018
	Receitas Gerais	12 763 700	23 796 933	5 575 250	1 025 000	187 992 382
	Receitas Próprias					2 653
	Fundos Comunitários	1 402 000	384 335			6 498 983
	Total Outras Fontes	66 615 591	6 643 941	600 000		326 604 395
	Out Fon - Fin Nacional	28 720 000				46 027 596
	Out Fon - Fin Comunitário	37 895 591	6 643 941	600 000		280 576 799

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
P024 - TRANSPORTES	Total Geral	432 650 452	303 784 460	113 011 311	17 910 000	3 801 379 315
	Fin Nacional	313 423 216	237 252 077	72 288 311	12 017 000	2 822 293 718
	Fin Comunitário	119 227 236	66 532 383	40 723 000	5 893 000	979 085 597
	Total Capítulo 50	127 571 277	159 828 157	48 424 093	10 705 000	1 016 449 062
	Receitas Gerais	119 980 296	159 080 184	48 424 093	10 705 000	935 005 449
	Receitas Próprias					1 879 089
	Fundos Comunitários	7 590 961	747 973			79 564 524
	Total Outras Fontes	305 079 175	143 956 303	64 587 218	7 205 000	2 784 930 253
	Out Fon - Fin Nacional	193 442 920	78 171 893	23 864 218	1 312 000	1 885 409 180
	Out Fon - Fin Comunitário	111 636 255	65 784 410	40 723 000	5 893 000	899 521 073
P025 - MODERNIZAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DA ECONOMIA	Total Geral	167 428 418	14 291 924	13 996 924	1 197 074	3 770 721 104
	Fin Nacional	43 025 166	14 291 924	13 996 924	1 197 074	792 319 134
	Fin Comunitário	124 403 250				2 978 401 970
	Total Capítulo 50	34 587 286	14 291 924	13 996 924	1 197 074	746 355 641
	Receitas Gerais	34 145 600	14 291 924	13 996 924	1 197 074	744 507 861
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	441 686				1 847 780
	Total Outras Fontes	132 841 132				3 024 365 463
	Out Fon - Fin Nacional	8 879 568				47 811 273
	Out Fon - Fin Comunitário	123 961 564				2 976 554 190
P026 - GESTÃO E CONTROLO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS	Total Geral	16 519 072	242 900	242 900	80 966	77 856 831
	Fin Nacional	4 107 149	43 065	43 065	14 356	24 992 506
	Fin Comunitário	12 411 923	199 835	199 835	66 610	52 864 325
	Total Capítulo 50	4 643 940	242 900	242 900	80 966	23 242 338
	Receitas Gerais	4 107 149	43 065	43 065	14 356	20 714 216
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	536 791	199 835	199 835	66 610	2 528 122
	Total Outras Fontes	11 875 132				54 614 493
	Out Fon - Fin Nacional					4 278 290
	Out Fon - Fin Comunitário	11 875 132				50 336 203
P028 - MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Total Geral	13 129 580	1 110 600	436 762	200 000	37 958 703
	Fin Nacional	3 955 368	773 325	346 762	200 000	13 206 689
	Fin Comunitário	9 174 212	337 275	90 000		24 752 014
	Total Capítulo 50	12 354 580	1 110 600	436 762	200 000	35 128 709
	Receitas Gerais	3 955 368	773 325	346 762	200 000	12 185 312
	Receitas Próprias					1 021 377
	Fundos Comunitários	8 399 212	337 275	90 000		21 922 020
	Total Outras Fontes	775 000				2 829 994
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	775 000				2 829 994

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
P030 - PO TEMÁTICO FACTORES DE COMPETITIVIDADE	Total Geral	500 368 228	960 352 429	875 878 173	2 554 977 241	4 891 576 071
	Fin Nacional	144 296 211	258 697 044	237 884 077	731 408 631	1 372 285 963
	Fin Comunitário	356 072 017	701 655 385	637 994 096	1 823 568 610	3 519 290 108
	Total Capítulo 50	205 051 204	394 880 610	288 924 231	837 272 872	1 726 128 917
	Receitas Gerais	137 596 211	258 697 044	237 884 077	731 408 631	1 365 585 963
	Receitas Próprias	6 500 000				6 500 000
	Fundos Comunitários	60 954 993	136 163 500	51 040 154	105 604 241	354 042 954
	Total Outras Fontes	295 317 024	565 471 819	586 953 942	1 717 704 369	3 165 447 154
	Out Fon - Fin Nacional	200 000				200 000
	Out Fon - Fin Comunitário	295 117 024	565 471 819	586 953 942	1 717 704 369	3 165 247 154
P031 - PO TEMÁTICO VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO	Total Geral	156 285 209	405 337 547	463 318 593	288 669 316	1 340 202 309
	Fin Nacional	73 118 397	177 466 072	189 077 972	104 320 797	550 274 882
	Fin Comunitário	83 166 812	227 871 475	274 240 621	184 348 519	789 927 427
	Total Capítulo 50	66 753 476	199 077 150	210 928 076	153 074 316	636 424 662
	Receitas Gerais	35 714 747	158 365 800	170 280 626	99 070 797	469 723 614
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	31 038 729	40 711 350	40 647 450	54 003 519	166 701 048
	Total Outras Fontes	89 531 733	206 260 397	252 390 517	135 595 000	703 777 647
	Out Fon - Fin Nacional	37 403 650	19 100 272	18 797 346	5 250 000	80 551 268
	Out Fon - Fin Comunitário	52 128 083	187 160 125	233 593 171	130 345 000	623 226 379
P032 - PO TEMÁTICO POTENCIAL HUMANO	Total Geral	113 893 208	119 638 251	118 467 805	567 318 379	919 317 643
	Fin Nacional	44 606 264	46 308 678	45 831 847	222 676 666	360 603 255
	Fin Comunitário	69 196 944	73 239 673	72 635 958	344 641 813	559 714 388
	Total Capítulo 50	51 033 467	52 675 076	52 011 024	239 931 786	395 651 353
	Receitas Gerais	43 123 275	44 825 589	44 258 858	216 757 599	348 965 321
	Receitas Próprias	972 989	972 989	972 989	2 918 967	5 837 934
	Fundos Comunitários	6 937 203	6 876 498	6 779 177	20 255 220	40 848 098
	Total Outras Fontes	62 859 741	66 963 175	66 456 781	327 386 593	523 666 290
	Out Fon - Fin Nacional	600 000	600 000	600 000	3 000 000	4 800 000
	Out Fon - Fin Comunitário	62 259 741	66 363 175	65 856 781	324 386 593	518 866 290
P033 - PO REGIONAL NORTE	Total Geral	126 380 988	336 398 763	189 402 627	524 897 179	1 177 079 557
	Fin Nacional	62 404 039	60 272 865	28 768 041	45 019 951	196 464 896
	Fin Comunitário	63 976 949	276 125 898	160 634 586	479 877 228	980 614 661
	Total Capítulo 50	29 126 204	54 001 590	33 567 131	50 825 721	167 520 646
	Receitas Gerais	25 929 104	51 050 754	28 768 041	45 019 951	150 767 850
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	3 197 100	2 950 836	4 799 090	5 805 770	16 752 796
	Total Outras Fontes	97 254 784	282 397 173	155 835 496	474 071 458	1 009 558 911
	Out Fon - Fin Nacional	36 474 935	9 222 111			45 697 046
	Out Fon - Fin Comunitário	60 779 849	273 175 062	155 835 496	474 071 458	963 861 865

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
P034 - PO REGIONAL CENTRO	Total Geral	59 730 148	178 566 669	162 012 125	373 628 978	773 937 920
	Fin Nacional	14 781 378	27 858 999	25 490 427	27 994 568	96 125 372
	Fin Comunitário	44 948 770	150 707 670	136 521 698	345 634 410	677 812 548
	Total Capítulo 50	16 770 249	31 466 783	22 602 909	32 717 879	103 557 820
	Receitas Gerais	13 864 214	24 490 684	16 126 742	24 739 644	79 221 284
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	2 906 035	6 976 099	6 476 167	7 978 235	24 356 536
	Total Outras Fontes	42 959 899	147 099 886	139 409 216	340 911 099	670 380 100
	Out Fon - Fin Nacional	917 164	3 368 315	9 363 685	3 254 924	16 904 088
	Out Fon - Fin Comunitário	42 042 735	143 731 571	130 045 531	337 656 175	653 476 012
P035 - PO REGIONAL LISBOA	Total Geral	14 471 525	39 888 945	38 788 944	111 097 059	204 246 473
	Fin Nacional	6 505 564	9 743 127	9 193 127	21 675 542	47 117 360
	Fin Comunitário	7 965 961	30 145 818	29 595 817	89 421 517	157 129 113
	Total Capítulo 50	6 809 525	9 764 493	9 214 493	21 739 637	47 528 148
	Receitas Gerais	6 505 564	9 743 127	9 193 127	21 675 542	47 117 360
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	303 961	21 366	21 366	64 095	410 788
	Total Outras Fontes	7 662 000	30 124 452	29 574 451	89 357 422	156 718 325
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	7 662 000	30 124 452	29 574 451	89 357 422	156 718 325
P036 - PO REGIONAL ALENTEJO	Total Geral	15 556 049	75 203 934	60 412 505	192 967 091	344 139 579
	Fin Nacional	4 623 866	10 321 270	7 200 660	10 648 402	41 784 206
	Fin Comunitário	11 032 184	64 882 655	53 121 936	173 318 599	302 355 374
	Total Capítulo 50	7 049 845	17 419 013	14 548 303	39 534 195	78 551 356
	Receitas Gerais	4 453 865	10 321 279	7 290 569	19 648 492	41 714 205
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	2 595 980	7 097 734	7 257 734	19 885 703	36 837 151
	Total Outras Fontes	8 506 204	57 784 921	45 864 202	153 432 896	265 588 223
	Out Fon - Fin Nacional	70 000				70 000
	Out Fon - Fin Comunitário	8 436 204	57 784 921	45 864 202	153 432 896	265 518 223
P037 - PO REGIONAL ALGARVE	Total Geral	6 808 252	33 876 442	23 493 657	62 657 190	126 835 541
	Fin Nacional	3 173 819	10 844 809	5 744 540	11 692 634	31 455 802
	Fin Comunitário	3 634 433	23 031 633	17 749 117	50 964 556	95 379 739
	Total Capítulo 50	4 792 977	13 704 168	6 422 040	12 260 134	37 179 319
	Receitas Gerais	3 173 819	10 844 809	5 744 540	11 692 634	31 455 802
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	1 619 158	2 859 359	677 500	567 500	5 723 517
	Total Outras Fontes	2 015 275	20 172 274	17 071 617	50 397 056	89 656 222
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	2 015 275	20 172 274	17 071 617	50 397 056	89 656 222

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
P038 - COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA	Total Geral	162 286	277 378	98 836	46 703	585 203
	Fin Nacional	59 231	108 344	30 109	11 676	209 360
	Fin Comunitário	103 055	169 034	68 727	35 027	375 843
	Total Capítulo 50	126 431	264 344	51 709	11 676	454 160
	Receitas Gerais	59 231	108 344	30 109	11 676	209 360
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	67 200	156 000	21 600		244 800
	Total Outras Fontes	35 855	13 034	47 127	35 027	131 043
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	35 855	13 034	47 127	35 027	131 043
P039 - COOPERAÇÃO TRANSNACIONAL	Total Geral	14 027 913	46 606 206	73 163 059	182 710 454	316 507 632
	Fin Nacional	11 111 260	44 128 354	70 291 701	182 348 401	307 879 716
	Fin Comunitário	2 916 653	2 477 852	2 871 358	362 053	8 627 916
	Total Capítulo 50	10 305 867	43 107 235	69 074 589	182 569 231	305 056 922
	Receitas Gerais	10 276 697	43 057 235	69 024 589	182 348 401	304 706 922
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	29 170	50 000	50 000	220 830	350 000
	Total Outras Fontes	3 722 046	3 498 971	4 088 470	141 223	11 450 710
	Out Fon - Fin Nacional	834 563	1 071 119	1 267 112		3 172 794
	Out Fon - Fin Comunitário	2 887 483	2 427 852	2 821 358	141 223	8 277 916
P040 - COOPERAÇÃO INTER-REGIONAL	Total Geral	186 000	186 000	186 000	186 000	744 000
	Fin Nacional	176 000	176 000	176 000	176 000	704 000
	Fin Comunitário	10 000	10 000	10 000	10 000	40 000
	Total Capítulo 50	186 000	186 000	186 000	186 000	744 000
	Receitas Gerais	176 000	176 000	176 000	176 000	704 000
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	10 000	10 000	10 000	10 000	40 000
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
P041 - PO ASSISTÊNCIA TÉCNICA FEDER	Total Geral	2 438 261	442 680	442 680	1 328 040	4 651 661
	Fin Nacional	370 624	66 403	66 403	199 207	702 637
	Fin Comunitário	2 067 637	376 277	376 277	1 128 833	3 949 024
	Total Capítulo 50	746 901	442 680	442 680	1 328 040	2 960 301
	Receitas Gerais	370 624	66 403	66 403	199 207	702 637
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	376 277	376 277	376 277	1 128 833	2 257 664
	Total Outras Fontes	1 691 360				1 691 360
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	1 691 360				1 691 360

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
P042 - PO ASSISTÊNCIA TÉCNICA FSE	Total Geral	208 320	208 320	208 320	624 960	1 249 920
	Fin Nacional	31 249	31 249	31 249	93 747	187 494
	Fin Comunitário	177 071	177 071	177 071	531 213	1 062 426
	Total Capítulo 50	208 320	208 320	208 320	624 960	1 249 920
	Receitas Gerais	31 249	31 249	31 249	93 747	187 494
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	177 071	177 071	177 071	531 213	1 062 426
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
P043 - PO PESCAS	Total Geral	24 848 700	70 008 253	42 357 515	126 690 142	263 904 610
	Fin Nacional	11 284 800	26 621 078	13 839 204	31 838 254	83 583 336
	Fin Comunitário	13 563 900	43 387 175	28 518 311	94 851 888	180 321 274
	Total Capítulo 50	11 884 800	27 628 328	14 854 704	34 894 354	89 262 186
	Receitas Gerais	11 284 800	26 621 078	13 839 204	31 838 254	83 583 336
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	600 000	1 007 250	1 015 500	3 056 100	5 678 850
	Total Outras Fontes	12 963 900	42 379 925	27 502 811	91 795 788	174 642 424
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	12 963 900	42 379 925	27 502 811	91 795 788	174 642 424
P044 - PDR CONTINENTE	Total Geral	234 161 000	616 342 800	616 612 800	2 759 824 148	4 226 940 748
	Fin Nacional	25 630 200	138 859 200	139 129 200	667 679 770	971 298 370
	Fin Comunitário	208 530 800	477 483 600	477 483 600	2 092 144 378	3 255 642 378
	Total Capítulo 50	25 630 200	138 859 200	139 129 200	667 679 770	971 298 370
	Receitas Gerais	25 630 200	138 859 200	139 129 200	667 679 770	971 298 370
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	208 530 800	477 483 600	477 483 600	2 092 144 378	3 255 642 378
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	208 530 800	477 483 600	477 483 600	2 092 144 378	3 255 642 378
P045 - LEI DE PROGRAMAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA	Total Geral	62 500 000	74 500 000	85 500 000	178 000 000	400 500 000
	Fin Nacional	60 500 000	74 500 000	85 500 000	178 000 000	398 500 000
	Fin Comunitário	2 000 000				2 000 000
	Total Capítulo 50	62 500 000	74 500 000	85 500 000	178 000 000	400 500 000
	Receitas Gerais	48 500 000	67 600 000	73 400 000	147 300 000	336 800 000
	Receitas Próprias	12 000 000	6 900 000	12 100 000	30 700 000	61 700 000
	Fundos Comunitários	2 000 000				2 000 000
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
TOTAL PIDDAC	Total Geral	3 591 090 536	4 394 128 583	3 581 030 385	9 073 325 758	38 017 556 472
	Fin Nacional	1 777 700 811	2 167 172 663	1 569 760 484	3 154 698 440	18 714 927 031
	Fin Comunitário	1 813 389 725	2 226 955 920	2 011 269 901	5 918 627 318	19 302 629 441
	Total Capítulo 50	1 507 118 297	2 054 380 343	1 524 434 205	3 339 056 636	16 526 687 413
	Receitas Gerais	1 292 530 000	1 834 590 169	1 390 142 957	3 085 660 800	15 234 685 141
	Receitas Próprias	20 072 989	8 692 989	13 072 989	33 618 967	116 539 552
	Fundos Comunitários	194 515 308	211 097 185	121 218 259	219 776 869	1 175 462 720
	Total Outras Fontes	2 083 972 239	2 339 748 240	2 056 596 180	5 734 269 122	21 490 869 059
	Out Fon - Fin Nacional	465 097 822	323 889 505	166 544 538	35 418 673	3 363 702 338
	Out Fon - Fin Comunitário	1 618 874 417	2 015 858 735	1 890 051 642	5 698 850 449	18 127 166 721
P001 - SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO	Total Geral	219 007 105	105 202 582	64 707 743	100 908 608	1 067 721 506
	Fin Nacional	95 844 051	102 353 014	61 945 769	100 908 608	786 414 963
	Fin Comunitário	123 163 054	2 849 568	2 761 974		281 306 543
	Total Capítulo 50	96 258 644	83 118 439	61 945 769	100 908 608	586 544 160
	Receitas Gerais	73 428 629	82 734 294	61 945 769	100 908 608	528 759 787
	Receitas Próprias	300 000	300 000			5 828 855
	Fundos Comunitários	22 530 015	84 145			51 955 518
	Total Outras Fontes	122 748 461	22 084 143	2 761 974		481 177 346
	Out Fon - Fin Nacional	22 115 422	19 318 720			251 826 321
	Out Fon - Fin Comunitário	100 633 039	2 765 423	2 761 974		229 351 025
M001 - UMA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO PARA TODOS	Total Geral	26 924 118	2 286 001	1 956 600	746 000	58 573 015
	Fin Nacional	3 851 929	2 286 001	1 956 600	746 000	21 963 615
	Fin Comunitário	23 072 189				36 609 400
	Total Capítulo 50	4 076 306	2 286 001	1 956 600	746 000	22 922 602
	Receitas Gerais	3 851 929	2 286 001	1 956 600	746 000	21 963 615
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	224 377				958 987
	Total Outras Fontes	22 847 812				35 650 413
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	22 847 812				35 650 413
M002 - NOVAS CAPACIDADES	Total Geral	16 488 348	113 840	40 200		39 930 412
	Fin Nacional	2 591 906	113 840	40 200		10 365 970
	Fin Comunitário	13 896 440				29 544 442
	Total Capítulo 50	2 643 385	113 840	40 200		10 988 200
	Receitas Gerais	2 341 908	113 840	40 200		10 022 679
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	301 477				965 521
	Total Outras Fontes	13 844 963				28 942 212
	Out Fon - Fin Nacional	250 000				363 291
	Out Fon - Fin Comunitário	13 594 963				28 578 921

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M003 - SERVIÇOS PÚBL. ORIENT. P/ CIDADÃO E AFIRMAÇÃO DE UM A.P. MODERNA E EFICIENTE	Total Geral	41 284 210	33 163 385	11 541 937	2 480 900	215 577 821
	Fin Nacional	28 260 358	30 841 701	9 230 170	2 480 900	166 792 661
	Fin Comunitário	13 023 852	2 321 684	2 311 767		48 785 160
	Total Capítulo 50	24 771 735	24 245 981	9 230 170	2 480 900	167 452 490
	Receitas Gerais	21 009 638	24 245 981	9 230 170	2 480 900	150 039 400
	Receitas Próprias					2 373 531
	Fundos Comunitários	3 762 097				15 039 559
	Total Outras Fontes	16 512 475	8 917 404	2 311 767		48 125 331
	Out Fon - Fin Nacional	7 250 720	6 595 720			14 379 730
	Out Fon - Fin Comunitário	9 261 755	2 321 684	2 311 767		33 745 601
M004 - NOVAS CAPACIDADES TECNOLÓGICAS E RACIONALIZAÇÃO DE CUSTOS DE COMUNICAÇÃO	Total Geral	62 954 614	67 464 242	49 589 792	97 571 708	577 935 905
	Fin Nacional	41 260 491	67 046 972	49 250 199	97 571 708	537 976 267
	Fin Comunitário	21 694 123	417 270	339 593		39 959 638
	Total Capítulo 50	44 827 939	54 408 117	49 250 199	97 571 708	334 082 233
	Receitas Gerais	26 685 941	54 023 972	49 250 199	97 571 708	298 077 549
	Receitas Próprias	300 000	300 000			3 215 586
	Fundos Comunitários	17 841 998	84 145			32 789 098
	Total Outras Fontes	18 126 675	13 056 125	339 593		243 853 672
	Out Fon - Fin Nacional	14 274 550	12 723 000			236 683 132
	Out Fon - Fin Comunitário	3 852 125	333 125	339 593		7 170 540
M005 - GESTÃO EFICIENTE DE COMPRAS	Total Geral	2 420 317	565 000	160 000	110 000	8 710 509
	Fin Nacional	1 020 251	565 000	100 000	110 000	4 710 183
	Fin Comunitário	1 400 066				4 000 326
	Total Capítulo 50	1 420 317	565 000	160 000	110 000	6 912 536
	Receitas Gerais	1 020 251	565 000	160 000	110 000	4 632 683
	Receitas Próprias					77 500
	Fundos Comunitários	400 066				2 202 353
	Total Outras Fontes	1 000 000				1 797 973
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	1 000 000				1 797 973
M006 - SERVIÇOS PRÓXIMOS DO CIDADÃO E ADESAO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS INTERACTIVOS	Total Geral	22 915 331				64 329 202
	Fin Nacional	14 201 706				20 803 013
	Fin Comunitário	8 623 535				43 526 189
	Total Capítulo 50	14 141 796				20 653 013
	Receitas Gerais	14 141 796				20 653 013
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	8 773 535				43 676 189
	Out Fon - Fin Nacional	150 000				150 000
	Out Fon - Fin Comunitário	8 623 535				43 526 189

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M007 - MELHOR CIDADANIA	Total Geral	7 601 882				11 077 378
	Fin Nacional	600 240				1 266 934
	Fin Comunitário	7 001 642				9 810 444
	Total Capítulo 50	600 240				1 266 934
	Receitas Gerais	600 240				1 266 934
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	7 001 642				9 810 444
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	7 001 642				9 810 444
M008 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	Total Geral	1 086 266	50 000	45 000		5 111 678
	Fin Nacional	112 500	50 000	45 000		1 151 127
	Fin Comunitário	973 766				3 960 551
	Total Capítulo 50	112 500	50 000	45 000		1 096 706
	Receitas Gerais	112 500	50 000	45 000		1 096 706
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	973 766				4 014 972
	Out Fon - Fin Nacional					54 421
	Out Fon - Fin Comunitário	973 766				3 960 551
M009 - NOVAS FORMAS DE CRIAR VALOR ECONÓMICO	Total Geral	18 108 750	143 000	157 300		32 467 252
	Fin Nacional	480 000	143 000	167 300		6 267 162
	Fin Comunitário	17 628 750				27 210 090
	Total Capítulo 50	480 000	143 000	157 300		5 257 162
	Receitas Gerais	480 000	143 000	157 300		5 257 162
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	17 628 750				27 210 090
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	17 628 750				27 210 090
M010 - CONTEÚDOS ATRACTIVOS	Total Geral	15 508 269	1 219 114	999 114		42 265 186
	Fin Nacional	2 074 578	1 108 500	888 500		10 646 867
	Fin Comunitário	13 433 691	110 614	110 614		31 618 319
	Total Capítulo 50	1 884 426	1 108 500	888 500		10 451 120
	Receitas Gerais	1 884 426	1 108 500	888 500		10 288 882
	Receitas Próprias					162 238
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	13 623 843	110 614	110 614		31 814 066
	Out Fon - Fin Nacional	190 152				195 747
	Out Fon - Fin Comunitário	13 433 691	110 614	110 614		31 618 319

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M011 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Total Geral	3 715 000	198 000	217 800		11 743 148
	Fin Nacional	1 300 000	198 000	217 800		5 461 164
	Fin Comunitário	2 415 000				6 281 984
	Total Capítulo 50	1 300 000	198 000	217 800		5 461 164
	Receitas Gerais	1 300 000	198 000	217 800		5 461 164
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	2 415 000				6 281 984
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	2 415 000				6 281 984
P002 - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO	Total Geral	351 837 903	270 059 602	245 256 372	805 602 673	3 457 784 853
	Fin Nacional	252 851 921	227 014 987	196 095 168	578 055 412	2 325 369 763
	Fin Comunitário	98 985 982	43 044 615	49 161 204	227 547 261	1 132 415 090
	Total Capítulo 50	250 739 560	225 918 788	195 425 639	574 700 466	2 303 928 123
	Receitas Gerais	250 704 460	225 901 778	195 425 639	574 700 466	2 303 831 023
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	35 100	17 010			97 100
	Total Outras Fontes	101 098 343	44 140 814	49 830 733	230 902 207	1 153 856 730
	Out Fon - Fin Nacional	2 147 461	1 113 209	669 529	3 354 946	21 538 740
	Out Fon - Fin Comunitário	98 950 882	43 027 605	49 161 204	227 547 261	1 132 317 990
M001 - FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E A INOVAÇÃO	Total Geral	87 543 309	72 935 000	72 935 000	364 675 000	1 212 813 523
	Fin Nacional	70 332 470	72 036 000	72 036 000	364 675 000	874 620 137
	Fin Comunitário	8 210 839				338 293 386
	Total Capítulo 50	78 132 470	72 335 000	72 335 000	361 675 000	864 566 239
	Receitas Gerais	78 132 470	72 335 000	72 335 000	361 675 000	864 566 239
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	9 410 839	600 000	600 000	3 000 000	348 247 284
	Out Fon - Fin Nacional	1 200 000	600 000	600 000	3 000 000	9 953 898
	Out Fon - Fin Comunitário	8 210 839				338 293 386
M002 - DINAMIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Total Geral	6 753 361	6 809 284	5 885 427	190 000	42 954 405
	Fin Nacional	6 753 361	6 809 284	5 885 427	190 000	33 654 405
	Fin Comunitário					9 300 000
	Total Capítulo 50	6 753 361	6 809 284	5 885 427	190 000	33 654 405
	Receitas Gerais	6 753 361	6 809 284	5 885 427	190 000	33 654 405
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					9 300 000
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					9 300 000

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M003 - DESENVOLVER UMA REDE MODERNA DE INSTITUIÇÕES DE I e D	Total Geral	24 288 568				327 468 679
	Fin Nacional	12 259 200				189 907 179
	Fin Comunitário	12 029 368				137 561 500
	Total Capítulo 50	12 259 200				100 413 791
	Receitas Gerais	12 259 200				188 413 791
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	12 029 368				139 054 888
	Out Fon - Fin Nacional					1 493 388
	Out Fon - Fin Comunitário	12 029 368				137 561 500
M004 - ORGANIZAR UMA MATRIZ COERENTE DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS	Total Geral	60 743 842	43 739 500	42 069 000	3 100 933	332 650 034
	Fin Nacional	42 834 542	41 987 500	42 069 000	3 100 933	260 170 272
	Fin Comunitário	17 909 300	1 752 000			72 479 762
	Total Capítulo 50	42 479 542	41 632 500	42 069 000	3 100 933	257 479 648
	Receitas Gerais	42 479 542	41 632 500	42 069 000	3 100 933	257 479 648
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	18 264 300	2 107 000			75 170 386
	Out Fon - Fin Nacional	355 000	355 000			2 690 624
	Out Fon - Fin Comunitário	17 909 300	1 752 000			72 479 762
M005 - PROMOVER A PRODUÇÃO CIENTÍFICA, O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E A INOVAÇÃO	Total Geral	83 866 442	81 402 929	85 763 745	391 162 366	986 761 105
	Fin Nacional	39 985 488	41 212 429	41 908 156	167 550 272	500 234 064
	Fin Comunitário	43 880 954	40 190 500	43 855 589	223 612 094	486 527 041
	Total Capítulo 50	39 828 127	41 071 230	41 838 627	167 195 326	494 297 045
	Receitas Gerais	39 793 027	41 054 220	41 838 627	167 195 326	494 199 945
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	35 100	17 010			97 100
	Total Outras Fontes	44 038 315	40 331 699	43 925 118	223 967 040	492 464 060
	Out Fon - Fin Nacional	192 461	158 209	69 529	354 946	6 034 119
	Out Fon - Fin Comunitário	43 845 854	40 173 490	43 855 589	223 612 094	486 429 941
M006 - PROMOVER A CULTURA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	Total Geral	24 025 341	7 104 700	11 402 200	3 935 167	133 247 697
	Fin Nacional	18 253 893	6 002 585	6 096 585		88 593 221
	Fin Comunitário	5 771 448	1 102 115	5 305 615	3 935 167	44 654 476
	Total Capítulo 50	18 253 893	6 002 585	6 096 585		88 468 221
	Receitas Gerais	18 253 893	6 002 585	6 096 585		88 468 221
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	5 771 448	1 102 115	5 305 615	3 935 167	44 779 476
	Out Fon - Fin Nacional					125 000
	Out Fon - Fin Comunitário	5 771 448	1 102 115	5 305 615	3 935 167	44 654 476

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M007 - CIÊNCIA E INOVAÇÃO PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS	Total Geral	11 977 300	2 512 000	2 146 000	17 484 207	67 832 295
	Fin Nacional	3 103 300	2 512 000	2 146 000	17 484 207	44 179 034
	Fin Comunitário	8 874 000				23 653 261
	Total Capítulo 50	3 103 300	2 512 000	2 146 000	17 484 207	44 133 933
	Receitas Gerais	3 103 300	2 512 000	2 146 000	17 484 207	44 133 933
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	8 874 000				23 698 362
	Out Fon - Fin Nacional					45 101
	Out Fon - Fin Comunitário	8 874 000				23 653 261
M008 - COOPERAÇÃO CIENTÍFICA COM ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	Total Geral	49 507 094	55 556 189	25 055 000	25 055 000	332 671 678
	Fin Nacional	49 507 094	55 556 189	25 055 000	25 055 000	326 671 678
	Fin Comunitário					6 000 000
	Total Capítulo 50	49 107 094	55 556 189	25 055 000	25 055 000	325 671 678
	Receitas Gerais	49 107 094	55 556 189	25 055 000	25 055 000	325 671 678
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	400 000				7 000 000
	Out Fon - Fin Nacional	400 000				1 000 000
	Out Fon - Fin Comunitário					6 000 000
M009 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Total Geral	3 132 646				21 385 437
	Fin Nacional	822 573				7 430 773
	Fin Comunitário	2 310 073				13 945 664
	Total Capítulo 50	822 573				7 243 163
	Receitas Gerais	822 573				7 243 163
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	2 310 073				14 142 274
	Out Fon - Fin Nacional					196 610
	Out Fon - Fin Comunitário	2 310 073				13 945 664
P003 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO	Total Geral	77 775 570	9 091 532	1 297 532		496 664 841
	Fin Nacional	34 008 164	8 245 852	451 852		275 103 534
	Fin Comunitário	43 767 406	845 680	845 680		221 561 307
	Total Capítulo 50	2 403 107	1 341 532	1 297 532		15 958 889
	Receitas Gerais	1 407 438	495 852	451 852		11 855 361
	Receitas Próprias					100 985
	Fundos Comunitários	995 669	845 680	845 680		4 002 543
	Total Outras Fontes	75 372 463	7 750 000			480 705 952
	Out Fon - Fin Nacional	32 600 726	7 750 000			263 147 188
	Out Fon - Fin Comunitário	42 771 737				21 7 558 764

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M001 - INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS	Total Geral	28 162 467	7 750 000			219 872 129
	Fin Nacional	22 712 132	7 750 000			210 851 300
	Fin Comunitário	5 450 335				9 020 829
	Total Capítulo 50	209 150				1 130 466
	Receitas Gerais	209 150				1 130 466
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	27 953 317	7 750 000			218 741 663
	Out Fon - Fin Nacional	22 502 982	7 750 000			209 720 834
	Out Fon - Fin Comunitário	5 450 335				9 020 829
M002 - ESTÍMULOS À OFERTA DE EMPREGO	Total Geral	33 659 146				157 384 375
	Fin Nacional	10 097 744				52 841 097
	Fin Comunitário	23 561 402				104 543 278
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	33 659 146				157 384 375
	Out Fon - Fin Nacional	10 097 744				52 841 097
	Out Fon - Fin Comunitário	23 561 402				104 543 278
M003 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL	Total Geral	14 573 220	35 000			114 447 480
	Fin Nacional	813 220	35 000			9 069 009
	Fin Comunitário	13 760 000				104 577 671
	Total Capítulo 50	813 220	35 000			9 867 566
	Receitas Gerais	813 220	35 000			9 183 567
	Receitas Próprias					100 985
	Fundos Comunitários					583 014
	Total Outras Fontes	13 760 000				104 579 914
	Out Fon - Fin Nacional					585 257
	Out Fon - Fin Comunitário	13 760 000				103 994 657
M004 - PROMOÇÃO DA IGUALDADE	Total Geral	1 378 737	1 304 532	1 297 532		4 901 515
	Fin Nacional	383 068	458 852	451 852		1 481 986
	Fin Comunitário	995 669	845 680	845 680		3 419 529
	Total Capítulo 50	1 378 737	1 304 532	1 297 532		4 901 515
	Receitas Gerais	383 068	458 852	451 852		1 481 986
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	995 669	845 680	845 680		3 419 529
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M005 - INSERÇÃO OU REINserÇÃO NA VIDA ACTIVA	Total Geral	2 000	2 000			59 342
	Fin Nacional	2 000	2 000			59 342
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	2 000	2 000			59 342
	Receitas Gerais	2 000	2 000			59 342
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
P004 - ACÇÃO EXTERNA DO ESTADO	Total Geral	4 453 500	4 443 561	2 483 195	9 938 726	51 878 362
	Fin Nacional	4 453 500	4 443 561	2 483 195	9 938 726	51 878 362
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	4 453 500	4 443 561	2 483 195	9 938 726	51 878 362
	Receitas Gerais	4 453 500	4 443 561	2 483 195	9 938 726	51 878 362
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M001 - EMBAIXADAS E CONSULADOS PORTUGUESES	Total Geral	4 289 000	4 199 561	2 258 195	9 938 726	50 861 036
	Fin Nacional	4 289 000	4 199 561	2 258 195	9 938 726	50 861 036
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	4 289 000	4 199 561	2 258 195	9 938 726	50 861 036
	Receitas Gerais	4 289 000	4 199 561	2 258 195	9 938 726	50 861 036
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M002 - DIFUSÃO DA LÍNGUA E CULTURA PORTUGUESA NO MUNDO E INTERCÂMBIO CULTURAL	Total Geral	164 500	244 000	225 000		1 017 326
	Fin Nacional	164 500	244 000	225 000		1 017 326
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	164 500	244 000	225 000		1 017 326
	Receitas Gerais	164 500	244 000	225 000		1 017 326
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M003 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS RELAÇÕES EXTERNAS DO ESTADO	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
P005 - COOPERAÇÃO PORTUGUESA PARA O DESENVOLVIMENTO	Total Geral	3 608 257	5 452 952	1 765 000	2 571 500	25 667 343
	Fin Nacional	3 608 257	5 452 952	1 765 000	2 571 500	25 667 343
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	3 608 257	5 452 952	1 765 000	2 571 500	25 667 343
	Receitas Gerais	3 608 257	5 452 952	1 765 000	2 571 500	25 667 343
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M001 - AFIRMAÇÃO DA DIMENSÃO CULTURAL DO DESENVOLVIMENTO	Total Geral	352 500	537 000	132 000		4 414 935
	Fin Nacional	352 500	537 000	132 000		4 414 935
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	352 500	537 000	132 000		4 414 935
	Receitas Gerais	352 500	537 000	132 000		4 414 935
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M002 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LUTA CONTRA A POBREZA	Total Geral	885 100	1 370 100	3 000	3 000	2 740 841
	Fin Nacional	885 100	1 370 100	3 000	3 000	2 740 841
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	885 100	1 370 100	3 000	3 000	2 740 841
	Receitas Gerais	885 100	1 370 100	3 000	3 000	2 740 841
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M003 - APOIO À DEMOCRACIA, GOVERNAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO	Total Geral	641 100				2 318 684
	Fin Nacional	641 100				2 318 684
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	641 100				2 318 684
	Receitas Gerais	641 100				2 318 684
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M004 - PARTICIPAÇÃO NO QUADRO INTERNACIONAL E NOS DISPOSITIVOS MULTILATERAIS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO	Total Geral	1 329 557	3 085 852	1 250 000	2 568 500	14 753 760
	Fin Nacional	1 329 557	3 085 852	1 250 000	2 568 500	14 753 760
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	1 329 557	3 085 852	1 250 000	2 568 500	14 753 760
	Receitas Gerais	1 329 557	3 085 852	1 250 000	2 568 500	14 753 760
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M005 - APOIO AO REFORÇO DA SEGURANÇA HUMANA	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M006 - COOPERAÇÃO TÉCNICO-MILITAR	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M007 - GESTÃO DA COOPERAÇÃO	Total Geral	400 000	460 000	380 000		1 439 123
	Fin Nacional	400 000	460 000	380 000		1 439 123
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	400 000	460 000	380 000		1 439 123
	Receitas Gerais	400 000	460 000	380 000		1 439 123
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
P006 - CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES	Total Geral	28 042 275	25 146 808	9 926 751	3 070 000	295 399 314
	Fin Nacional	26 577 275	25 001 808	9 926 751	3 070 000	292 195 687
	Fin Comunitário	1 465 000	145 000			3 203 627
	Total Capítulo 50	16 305 525	19 981 808	7 876 751	2 170 000	167 691 977
	Receitas Gerais	16 005 525	19 461 808	7 876 751	2 170 000	164 941 971
	Receitas Próprias	300 000	520 000			2 750 006
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	11 736 750	5 165 000	2 050 000	900 000	127 707 337
	Out Fon - Fin Nacional	10 271 750	5 020 000	2 050 000	900 000	124 503 710
	Out Fon - Fin Comunitário	1 465 000	145 000			3 203 627
M001 - AQUISIÇÃO DE NOVOS EDIFÍCIOS E/OU TERRENOS E RESPECTIVO APETRECHAMENTO	Total Geral	2 395 000	2 150 000	2 000 000	900 000	23 442 739
	Fin Nacional	2 395 000	2 150 000	2 000 000	900 000	23 442 739
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	1 770 000	150 000			8 049 981
	Receitas Gerais	1 770 000	150 000			8 049 981
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	625 000	2 000 000	2 000 000	900 000	15 392 758
	Out Fon - Fin Nacional	625 000	2 000 000	2 000 000	900 000	15 392 758
	Out Fon - Fin Comunitário					
M002 - GRANDES AMPLIAÇÕES E APETRECHAMENTO DE INSTALAÇÕES	Total Geral	9 266 842	7 850 018	3 260 839	530 000	44 401 985
	Fin Nacional	8 816 842	7 850 018	3 260 839	530 000	43 236 232
	Fin Comunitário	450 000				1 165 753
	Total Capítulo 50	5 403 442	7 050 018	3 260 839	530 000	39 022 832
	Receitas Gerais	5 403 442	7 050 018	3 260 839	530 000	39 022 832
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	3 863 400	800 000			5 379 153
	Out Fon - Fin Nacional	3 413 400	800 000			4 213 400
	Out Fon - Fin Comunitário	450 000				1 165 753

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M003 - CONSERVAÇÃO/ BENEFICIAÇÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS	Total Geral	14 647 183	13 786 101	4 315 912	1 440 000	203 072 277
	Fin Nacional	14 382 183	13 641 101	4 315 912	1 440 000	201 784 403
	Fin Comunitário	265 000	145 000			1 287 874
	Total Capítulo 50	8 565 833	11 621 101	4 315 912	1 440 000	117 927 321
	Receitas Gerais	8 265 833	11 101 101	4 315 912	1 440 000	115 177 315
	Receitas Próprias	300 000	520 000			2 750 006
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	6 081 350	2 165 000			85 144 956
	Out Fon - Fin Nacional	5 816 350	2 020 000			83 857 082
	Out Fon - Fin Comunitário	265 000	145 000			1 287 874
M004 - ACESSO AO CIDADÃO A NOVAS INSTALAÇÕES/SERVIÇOS	Total Geral	1 357 000	200 000	50 000		12 681 697
	Fin Nacional	607 000	200 000	50 000		11 931 697
	Fin Comunitário	750 000				750 000
	Total Capítulo 50	250 000				250 000
	Receitas Gerais	250 000				250 000
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	1 107 000	200 000	50 000		12 431 697
	Out Fon - Fin Nacional	357 000	200 000	50 000		11 681 697
	Out Fon - Fin Comunitário	750 000				750 000
M005 - MELHORAR DE FORMA RELEVANTE A EFICIÊNCIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS	Total Geral	376 250	1 160 689	300 000	200 000	11 800 616
	Fin Nacional	376 250	1 160 689	300 000	200 000	11 800 616
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	316 250	1 160 689	300 000	200 000	2 441 843
	Receitas Gerais	316 250	1 160 689	300 000	200 000	2 441 843
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	60 000				9 358 773
	Out Fon - Fin Nacional	60 000				9 358 773
	Out Fon - Fin Comunitário					
M006 - DOTAR OS SERVIÇOS DE BENS E EQUIPAMENTOS DE MODO A ASSEGURAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ANTENDIMENTO AO PÚBLICO	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
P007 - DEFESA	Total Geral	22 925 000	32 437 987	23 910 000	34 743 175	248 196 949
	Fin Nacional	11 900 000	32 437 987	23 910 000	34 743 175	237 171 949
	Fin Comunitário	11 025 000				11 025 000
	Total Capítulo 50	22 925 000	32 437 987	23 910 000	34 743 175	248 196 949
	Receitas Gerais	11 900 000	32 437 987	23 910 000	34 743 175	235 321 949
	Receitas Próprias					1 850 000
	Fundos Comunitários	11 025 000				11 025 000
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M001 - SISTEMA DE VIGILÂNCIA MARÍTIMA E FLUVIAL	Total Geral	22 925 000	32 437 987	23 910 000	34 743 175	248 196 949
	Fin Nacional	11 900 000	32 437 987	23 910 000	34 743 175	237 171 949
	Fin Comunitário	11 025 000				11 025 000
	Total Capítulo 50	22 925 000	32 437 987	23 910 000	34 743 175	248 196 949
	Receitas Gerais	11 900 000	32 437 987	23 910 000	34 743 175	235 321 949
	Receitas Próprias					1 850 000
	Fundos Comunitários	11 025 000				11 025 000
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
P008 - JUSTIÇA	Total Geral	92 216 886	206 174 266	127 436 012	46 774 169	760 435 677
	Fin Nacional	91 002 438	205 914 426	127 436 012	46 774 169	756 331 838
	Fin Comunitário	1 214 448	259 840			4 103 839
	Total Capítulo 50	27 067 582	36 471 766	25 783 621	38 078 597	371 150 982
	Receitas Gerais	25 853 134	36 211 926	25 783 621	38 078 597	340 347 887
	Receitas Próprias					26 699 256
	Fundos Comunitários	1 214 448	259 840			4 103 839
	Total Outras Fontes	65 149 304	169 702 500	101 652 391	8 695 572	389 284 695
	Out Fon - Fin Nacional	65 149 304	169 702 500	101 652 391	8 695 572	389 284 695
	Out Fon - Fin Comunitário					
M001 - SISTEMA MÉDICO-LEGAL	Total Geral	1 815 971	1 660 000	1 900 000		14 203 467
	Fin Nacional	1 815 971	1 660 000	1 900 000		14 203 467
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					6 605 944
	Receitas Gerais					6 605 944
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	1 815 971	1 660 000	1 900 000		7 597 523
	Out Fon - Fin Nacional	1 815 971	1 660 000	1 900 000		7 597 523
	Out Fon - Fin Comunitário					

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M002 - SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	Total Geral	13 323 891	19 212 500	500 000	2 000 000	87 116 116
	Fin Nacional	12 374 462	19 212 500	500 000	2 000 000	83 537 136
	Fin Comunitário	949 429				3 578 980
	Total Capítulo 50	5 392 391	500 000	500 000	2 000 000	60 472 116
	Receitas Gerais	4 442 962	500 000	500 000	2 000 000	55 132 574
	Receitas Próprias					1 760 562
	Fundos Comunitários	949 429				3 578 980
	Total Outras Fontes	7 931 500	18 712 500			26 644 000
	Out Fon - Fin Nacional	7 931 500	18 712 500			26 644 000
	Out Fon - Fin Comunitário					
M003 - SISTEMA JUDICIAL	Total Geral	19 054 090	17 307 278	11 565 000	16 119 784	208 962 576
	Fin Nacional	19 054 090	17 307 278	11 565 000	16 119 784	208 962 576
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	14 554 090	14 407 278	8 665 000	14 799 212	157 497 151
	Receitas Gerais	14 554 090	14 407 278	8 665 000	14 799 212	153 972 102
	Receitas Próprias					3 525 049
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	4 500 000	2 900 000	2 900 000	1 320 572	51 465 425
	Out Fon - Fin Nacional	4 500 000	2 900 000	2 900 000	1 320 572	51 465 425
	Out Fon - Fin Comunitário					
M004 - SISTEMA PRISIONAL	Total Geral	54 848 903	160 184 504	105 273 709	18 268 738	391 761 765
	Fin Nacional	54 848 903	160 184 504	105 273 709	18 268 738	391 761 765
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	3 947 070	13 754 504	8 421 318	10 893 738	88 908 982
	Receitas Gerais	3 947 070	13 754 504	8 421 318	10 893 738	88 908 982
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	50 901 833	146 430 000	96 852 391	7 375 000	302 852 783
	Out Fon - Fin Nacional	50 901 833	146 430 000	96 852 391	7 375 000	302 852 783
	Out Fon - Fin Comunitário					
M005 - SISTEMA DE REGISTOS E NOTARIADO	Total Geral	831 581	4 257 909	4 385 647	4 385 647	34 903 242
	Fin Nacional	831 581	4 257 909	4 385 647	4 385 647	34 903 242
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	831 581	4 257 909	4 385 647	4 385 647	34 903 242
	Receitas Gerais	831 581	4 257 909	4 385 647	4 385 647	15 334 615
	Receitas Próprias					19 568 627
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M006 - ACOLHIMENTO E REINserÇÃO SOCIAL	Total Geral	2 342 450	3 552 075	3 811 656	6 000 000	23 488 511
	Fin Nacional	2 077 431	3 292 235	3 811 656	6 000 000	22 963 652
	Fin Comunitário	265 019	259 840			524 859
	Total Capítulo 50	2 342 450	3 552 075	3 811 656	6 000 000	22 763 547
	Receitas Gerais	2 077 431	3 292 235	3 811 656	6 000 000	20 393 670
	Receitas Próprias					1 845 018
	Fundos Comunitários	265 019	259 840			524 859
	Total Outras Fontes					724 964
	Out Fon - Fin Nacional					724 964
	Out Fon - Fin Comunitário					
P009 - SEGURANÇA E PROTECÇÃO CIVIL	Total Geral	6 409 848	8 404 551	7 830 514	10 112 365	54 132 532
	Fin Nacional	6 409 848	8 404 551	7 830 514	10 112 365	54 132 532
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	6 409 848	8 404 551	7 830 514	10 112 365	54 132 532
	Receitas Gerais	6 409 848	8 404 551	7 830 514	10 112 365	54 132 532
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M001 - INSTALAÇÕES, FUNCIONAMENTO E EQUIPAMENTOS DAS FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA	Total Geral	489 848	900 000	900 000		2 289 848
	Fin Nacional	489 848	900 000	900 000		2 289 848
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	489 848	900 000	900 000		2 289 848
	Receitas Gerais	489 848	900 000	900 000		2 289 848
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M002 - PROTECÇÃO CIVIL	Total Geral	5 920 000	7 504 551	6 930 514	10 112 365	51 842 684
	Fin Nacional	5 920 000	7 504 551	6 930 514	10 112 365	51 842 684
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	5 920 000	7 504 551	6 930 514	10 112 365	51 842 684
	Receitas Gerais	5 920 000	7 504 551	6 930 514	10 112 365	51 842 684
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
P010 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M001 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
P011 - ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO	Total Geral	36 741 733	50 698 825	29 012 524	22 610 500	756 785 565
	Fin Nacional	29 260 500	50 698 825	29 012 524	22 610 500	620 147 875
	Fin Comunitário	7 481 233				136 637 690
	Total Capítulo 50	36 381 733	50 698 825	29 012 524	22 610 500	750 672 913
	Receitas Gerais	29 260 500	50 698 825	29 012 524	22 610 500	619 490 948
	Receitas Próprias					656 927
	Fundos Comunitários	7 121 233				130 525 038
	Total Outras Fontes	360 000				6 112 652
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	360 000				6 112 652
M001 - ENSINO BÁSICO-SECUNDÁRIO	Total Geral	36 171 733	50 198 825	28 512 524	22 610 500	746 617 485
	Fin Nacional	29 050 500	50 198 825	28 512 524	22 610 500	616 092 447
	Fin Comunitário	7 121 233				130 525 038
	Total Capítulo 50	36 171 733	50 198 825	28 512 524	22 610 500	746 617 485
	Receitas Gerais	29 050 500	50 198 825	28 512 524	22 610 500	615 435 520
	Receitas Próprias					656 927
	Fundos Comunitários	7 121 233				130 525 038
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M002 - ENSINO MILITAR E POLICIAL	Total Geral	150 000	500 000	500 000		1 897 018
	Fin Nacional	150 000	500 000	500 000		1 897 018
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	150 000	500 000	500 000		1 897 018
	Receitas Gerais	150 000	500 000	500 000		1 897 018
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M003 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Total Geral	420 000				8 271 062
	Fin Nacional	60 000				2 158 410
	Fin Comunitário	360 000				6 112 652
	Total Capítulo 50	60 000				2 158 410
	Receitas Gerais	60 000				2 158 410
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	360 000				6 112 652
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	360 000				6 112 652
P012 - ENSINO SUPERIOR	Total Geral	34 599 211	19 366 528	20 171 298	13 513 708	249 056 817
	Fin Nacional	25 001 706	16 393 552	16 349 300	10 033 905	175 309 064
	Fin Comunitário	8 997 423	972 976	1 821 998	2 879 803	73 687 133
	Total Capítulo 50	19 321 800	9 182 186	10 069 043	982 674	117 255 654
	Receitas Gerais	19 321 800	9 182 186	10 069 043	982 674	117 255 654
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	15 277 411	10 184 342	10 102 255	12 531 034	131 801 163
	Out Fon - Fin Nacional	6 279 988	9 211 366	8 280 257	9 651 231	58 114 030
	Out Fon - Fin Comunitário	8 997 423	972 976	1 821 998	2 879 803	73 687 133
M001 - ENSINO SUPERIOR - UNIVERSIDADES	Total Geral	22 716 719	13 707 826	19 956 298	13 513 708	195 078 657
	Fin Nacional	15 333 059	12 734 850	18 134 300	10 633 905	126 955 837
	Fin Comunitário	7 383 660	972 976	1 821 998	2 879 803	68 122 820
	Total Capítulo 50	11 243 800	7 016 036	9 854 043	982 674	79 013 210
	Receitas Gerais	11 243 800	7 016 036	9 854 043	982 674	79 013 210
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	11 472 919	6 691 790	10 102 255	12 531 034	116 065 447
	Out Fon - Fin Nacional	4 089 259	5 718 814	8 280 257	9 651 231	47 942 627
	Out Fon - Fin Comunitário	7 383 660	972 976	1 821 998	2 879 803	68 122 820

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M002 - ENSINO SUPERIOR INSTITUTOS POLITÉCNICOS	Total Geral	11 732 492	5 428 702			51 037 271
	Fin Nacional	10 118 729	5 428 702			45 472 958
	Fin Comunitário	1 613 763				5 564 313
	Total Capítulo 50	7 928 000	1 936 150			35 301 555
	- Receitas Gerais	7 928 000	1 936 150			35 301 555
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	3 804 492	3 492 552			15 735 716
	Out Fon - Fin Nacional	2 190 729	3 492 552			10 171 403
	Out Fon - Fin Comunitário	1 613 763				5 564 313
M003 - ENSINO MILITAR E POLICIAL	Total Geral	150 000	230 000	215 000		2 940 889
	Fin Nacional	150 000	230 000	215 000		2 940 889
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	150 000	230 000	215 000		2 940 889
	Receitas Gerais	150 000	230 000	215 000		2 940 889
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
P013 - SAÚDE	Total Geral	51 015 722	34 710 708	24 259 133	31 461 530	288 977 359
	Fin Nacional	23 087 000	32 855 730	24 259 133	31 461 530	189 631 178
	Fin Comunitário	27 928 722	1 854 978			99 346 181
	Total Capítulo 50	23 087 000	32 855 730	24 259 133	31 461 530	186 724 513
	Receitas Gerais	23 087 000	32 855 730	24 259 133	31 461 530	186 724 513
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	27 928 722	1 854 978			102 252 846
	Out Fon - Fin Nacional					2 906 665
	Out Fon - Fin Comunitário	27 928 722	1 854 978			99 346 181
M001 - CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS E CONTINUADOS	Total Geral	27 177 531	23 047 083	23 511 718	30 700 000	171 506 122
	Fin Nacional	11 351 030	21 942 442	23 511 718	30 700 000	112 516 136
	Fin Comunitário	15 826 501	1 104 641			58 989 986
	Total Capítulo 50	11 351 030	21 942 442	23 511 718	30 700 000	110 903 650
	Receitas Gerais	11 351 030	21 942 442	23 511 718	30 700 000	110 903 650
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	15 826 501	1 104 641			60 602 472
	Out Fon - Fin Nacional					1 612 486
	Out Fon - Fin Comunitário	15 826 501	1 104 641			58 989 986

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M002 - CUIDADOS DE SAÚDE DIFERENCIADOS / ESPECIALIZADOS	Total Geral	15 174 372	2 785 761			45 534 254
	Fin Nacional	7 034 573	2 785 761			33 579 841
	Fin Comunitário	8 139 799				11 954 413
	Total Capítulo 50	7 034 573	2 785 761			33 518 254
	Receitas Gerais	7 034 573	2 785 761			33 518 254
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	8 139 799				12 016 000
	Out Fon - Fin Nacional					61 587
	Out Fon - Fin Comunitário	8 139 799				11 954 413
M003 - DEPENDÊNCIAS	Total Geral	115 700				264 100
	Fin Nacional	115 700				264 100
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	115 700				264 100
	Receitas Gerais	115 700				264 100
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M004 - SAÚDE PÚBLICA	Total Geral	5 320 636	7 537 415	437 415	351 530	50 509 577
	Fin Nacional	3 542 757	7 537 415	437 415	351 530	35 764 026
	Fin Comunitário	1 777 879				14 725 551
	Total Capítulo 50	3 542 757	7 537 415	437 415	351 530	34 763 004
	Receitas Gerais	3 542 757	7 537 415	437 415	351 530	34 763 004
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	1 777 879				15 746 573
	Out Fon - Fin Nacional					1 021 022
	Out Fon - Fin Comunitário	1 777 879				14 725 551
M005 - SANGUE E HISTOCOMPATIBILIDADE	Total Geral	345 000	340 000	310 000	410 000	2 885 935
	Fin Nacional	345 000	340 000	310 000	410 000	2 885 035
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	345 000	340 000	310 000	410 000	2 885 935
	Receitas Gerais	345 000	340 000	310 000	410 000	2 885 935
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M006 - PLANO NACIONAL DE SAÚDE	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M007 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Total Geral	2 882 483	1 000 449			18 277 371
	Fin Nacional	697 940	250 112			4 601 140
	Fin Comunitário	2 184 543	750 337			13 676 231
	Total Capítulo 50	697 940	250 112			4 389 570
	Receitas Gerais	697 940	250 112			4 389 570
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	2 184 543	750 337			13 887 801
	Out Fon - Fin Nacional					211 570
	Out Fon - Fin Comunitário	2 184 543	750 337			13 676 231
P014 - PROTECÇÃO NA SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DO ESTADO, MILITARES E FORÇAS DE SEGURANÇA	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M001 - PROTECÇÃO NA SAÚDE AOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M002 - PROTECÇÃO NA SAÚDE AOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M003 - PROTECÇÃO NA SAÚDE ÀS FORÇAS DE SEGURANÇA	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
P015 - ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR	Total Geral	9 319 083				18 836 989
	Fin Nacional	3 701 000				8 937 550
	Fin Comunitário	5 617 997				9 899 433
	Total Capítulo 50	3 130 700				7 679 726
	Receitas Gerais	3 130 700				7 679 726
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	6 188 383				11 157 263
	Out Fon - Fin Nacional	570 386				1 257 830
	Out Fon - Fin Comunitário	5 617 997				9 899 433
M001 - APOIO SÓCIO-EDUCATIVO NO ENSINO NÃO SUPERIOR	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M002 - ACÇÃO SOCIAL NO ENSINO SUPERIOR	Total Geral	9 319 083				18 836 989
	Fin Nacional	3 701 086				8 937 556
	Fin Comunitário	5 617 997				9 899 433
	Total Capítulo 50	3 130 700				7 679 726
	Receitas Gerais	3 130 700				7 679 726
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	6 188 383				11 157 263
	Out Fon - Fin Nacional	570 386				1 257 830
	Out Fon - Fin Comunitário	5 617 997				9 899 433
P016 - ACÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES DO ESTADO, DOS MILITARES E DAS FORÇAS DE SEGURANÇA E DOS TRABALHADORES EM GERAL	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M001 - ACÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES DO ESTADO	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M002 - ACÇÃO SOCIAL DOS MILITARES E FORÇAS DE SEGURANÇA	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M003 - OCUPAÇÃO DOS TEMPOS LIVRES, CULTURA E LAZER DOS TRABALHADORES	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
P017 - SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS SOCIAIS	Total Geral	22 007 658	2 606 472			145 851 335
	Fin Nacional	11 386 774	2 606 472			100 125 483
	Fin Comunitário	10 620 884				45 725 852
	Total Capítulo 50	11 386 774	2 606 472			96 238 835
	Receitas Gerais	11 386 774	2 606 472			96 238 835
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	10 620 884				49 612 500
	Out Fon - Fin Nacional					3 886 648
	Out Fon - Fin Comunitário	10 620 884				45 725 852
M001 - REDE DE EQUIPAMENTOS DE APOIO À CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO	Total Geral	3 451 118	500 000			42 623 994
	Fin Nacional	1 722 440	500 000			38 332 140
	Fin Comunitário	1 728 670				4 291 854
	Total Capítulo 50	1 722 448	500 000			37 416 164
	Receitas Gerais	1 722 448	500 000			37 416 164
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	1 728 670				5 207 830
	Out Fon - Fin Nacional					915 976
	Out Fon - Fin Comunitário	1 728 670				4 291 854
M002 - REDE DE EQUIPAMENTOS DE APOIO À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	Total Geral	380 000	150 000			3 052 281
	Fin Nacional	380 000	150 000			3 052 281
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	380 000	150 000			2 710 361
	Receitas Gerais	380 000	150 000			2 710 361
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					341 920
	Out Fon - Fin Nacional					341 920
	Out Fon - Fin Comunitário					

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M003 - REDE DE EQUIPAMENTOS DE APOIO À CRIANÇAS E JOVENS	Total Geral	11 778 350	317 236			56 076 702
	Fin Nacional	5 132 906	317 236			29 443 989
	Fin Comunitário	6 645 444				26 632 713
	Total Capítulo 50	5 132 906	317 236			28 021 552
	Receitas Gerais	5 132 906	317 236			28 021 552
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	6 645 444				28 055 150
	Out Fon - Fin Nacional					1 422 437
	Out Fon - Fin Comunitário	6 645 444				26 632 713
M004 - REDE DE EQUIPAMENTOS DE APOIO À IDOSOS	Total Geral	5 045 237	1 639 236			31 480 042
	Fin Nacional	3 605 000	1 639 236			23 963 970
	Fin Comunitário	1 440 237				7 516 072
	Total Capítulo 50	3 605 000	1 639 236			23 282 881
	Receitas Gerais	3 605 000	1 639 236			23 282 881
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	1 440 237				8 197 161
	Out Fon - Fin Nacional					681 089
	Out Fon - Fin Comunitário	1 440 237				7 516 072
M005 - REDE DE EQUIPAMENTOS DE APOIO À FAMÍLIA E COMUNIDADE EM GERAL	Total Geral	1 352 953				12 618 316
	Fin Nacional	546 420				5 333 103
	Fin Comunitário	806 533				7 285 213
	Total Capítulo 50	546 420				4 807 877
	Receitas Gerais	546 420				4 807 877
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	806 533				7 810 439
	Out Fon - Fin Nacional					525 226
	Out Fon - Fin Comunitário	806 533				7 285 213
P018 - DESENVOLVIMENTO LOCAL, URBANO E REGIONAL	Total Geral	83 077 830	37 908 820	13 330 854	4 031 884	1 488 280 230
	Fin Nacional	63 985 662	37 481 610	12 959 854	2 968 884	1 432 595 468
	Fin Comunitário	19 092 168	427 210	371 000	1 063 000	55 684 762
	Total Capítulo 50	53 039 662	37 481 610	12 959 854	2 968 884	1 415 903 625
	Receitas Gerais	53 039 662	37 481 610	12 959 854	2 968 884	1 415 903 625
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	30 038 168	427 210	371 000	1 063 000	72 376 605
	Out Fon - Fin Nacional	10 946 000				16 691 843
	Out Fon - Fin Comunitário	19 092 168	427 210	371 000	1 063 000	55 684 762

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M001 - REQUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	Total Geral	17 420 998	27 394 749	11 796 255	3 781 884	87 787 031
	Fin Nacional	17 057 465	27 023 749	11 425 255	2 718 884	85 214 080
	Fin Comunitário	363 533	371 000	371 000	1 063 000	2 572 951
	Total Capítulo 50	17 057 465	27 023 749	11 425 255	2 718 884	85 214 080
	Receitas Gerais	17 057 465	27 023 749	11 425 255	2 718 884	85 214 080
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	363 533	371 000	371 000	1 063 000	2 572 951
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	363 533	371 000	371 000	1 063 000	2 572 951
M002 - HABITAÇÃO E REALOJAMENTO	Total Geral	46 357 238				1 184 687 757
	Fin Nacional	31 587 905				1 145 691 343
	Fin Comunitário	14 769 333				38 996 414
	Total Capítulo 50	20 641 905				1 132 004 936
	Receitas Gerais	20 641 905				1 132 004 936
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	25 715 333				52 682 821
	Out Fon - Fin Nacional	10 946 000				13 686 407
	Out Fon - Fin Comunitário	14 769 333				38 996 414
M003 - DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E EQUIPAMENTOS COLECTIVOS	Total Geral	15 930 002	10 354 888	1 534 599	250 000	201 210 037
	Fin Nacional	14 520 210	10 290 070	1 534 599	250 000	190 500 900
	Fin Comunitário	1 409 786	56 210			4 649 051
	Total Capítulo 50	14 520 216	10 298 678	1 534 599	250 000	193 798 973
	Receitas Gerais	14 520 216	10 298 678	1 534 599	250 000	193 798 973
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	1 409 786	56 210			7 411 064
	Out Fon - Fin Nacional					2 762 013
	Out Fon - Fin Comunitário	1 409 786	56 210			4 649 051
M004 - CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Total Geral	615 806	159 183			2 724 750
	Fin Nacional	250 508	159 183			1 922 487
	Fin Comunitário	365 298				802 263
	Total Capítulo 50	250 508	159 183			1 922 487
	Receitas Gerais	250 508	159 183			1 922 487
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	365 298				802 263
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	365 298				802 263

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M005 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Total Geral	2 753 786				11 870 655
	Fin Nacional	569 568				3 206 572
	Fin Comunitário	2 184 218				8 664 083
	Total Capítulo 50	569 568				2 963 149
	Receitas Gerais	569 568				2 963 149
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	2 184 218				8 907 506
	Out Fon - Fin Nacional					243 423
	Out Fon - Fin Comunitário	2 184 218				8 664 083
P019 - AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	Total Geral	48 110 158	53 874 514	38 983 485	18 791 000	985 093 932
	Fin Nacional	32 651 926	47 247 668	34 059 827	18 452 000	735 053 591
	Fin Comunitário	15 458 232	6 626 846	4 923 658	339 000	250 040 341
	Total Capítulo 50	37 508 182	49 727 514	34 793 485	18 791 000	906 626 912
	Receitas Gerais	32 538 926	47 247 668	34 059 827	18 452 000	733 732 232
	Receitas Próprias					126 096
	Fundos Comunitários	4 969 256	2 479 846	733 658	339 000	172 768 584
	Total Outras Fontes	10 601 976	4 147 000	4 190 000		78 467 020
	Out Fon - Fin Nacional	113 000				1 195 263
	Out Fon - Fin Comunitário	10 488 976	4 147 000	4 190 000		77 271 757
M001 - CICLO URBANO DA ÁGUA	Total Geral	6 475 991	10 990 439	9 490 589		56 945 915
	Fin Nacional	6 475 991	10 990 439	9 490 589		56 945 915
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	6 475 991	10 990 439	9 490 589		56 945 915
	Receitas Gerais	6 475 991	10 990 439	9 490 589		56 945 915
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M002 - GESTÃO DE RESÍDUOS	Total Geral	770 000	1 700 000	1 370 000		9 337 677
	Fin Nacional	570 000	1 700 000	1 370 000		7 721 865
	Fin Comunitário	200 000				1 615 812
	Total Capítulo 50	770 000	1 700 000	1 370 000		9 337 677
	Receitas Gerais	570 000	1 700 000	1 370 000		7 721 865
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	200 000				1 615 812
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M003 - CARACTERIZAÇÃO E MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL	Total Geral	5 845 739	6 151 652	3 079 871		84 614 077
	Fin Nacional	3 841 801	5 731 652	3 079 871		74 211 236
	Fin Comunitário	2 003 938	420 000			10 402 841
	Total Capítulo 50	4 121 801	5 731 652	3 079 871		80 198 725
	Receitas Gerais	3 841 801	5 731 652	3 079 871		74 130 078
	Receitas Próprias					29 873
	Fundos Comunitários	280 000				6 038 774
	Total Outras Fontes	1 723 938	420 000			4 415 352
	Out Fon - Fin Nacional					51 285
	Out Fon - Fin Comunitário	1 723 938	420 000			4 364 067
M004 - MINIMIZAÇÃO DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS	Total Geral	665 000	7 546 198	5 768 500	17 120 500	35 499 436
	Fin Nacional	577 250	7 546 198	5 768 500	17 120 500	34 962 527
	Fin Comunitário	87 750				536 909
	Total Capítulo 50	613 250	7 546 198	5 768 500	17 120 500	35 091 162
	Receitas Gerais	577 250	7 546 198	5 768 500	17 120 500	34 962 527
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	36 000				128 635
	Total Outras Fontes	51 750				408 274
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	51 750				408 274
M005 - SISTEMAS DE MELHORIA DO DESEMPENHO E QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL	Total Geral	549 125	2 782 667	571 500	979 500	8 806 824
	Fin Nacional	322 140	2 069 667	458 500	640 500	7 501 501
	Fin Comunitário	226 985	113 000	113 000	339 000	1 305 323
	Total Capítulo 50	549 125	2 782 667	571 500	979 500	8 806 824
	Receitas Gerais	322 140	2 669 667	458 500	640 500	7 496 546
	Receitas Próprias					4 955
	Fundos Comunitários	226 985	113 000	113 000	339 000	1 305 323
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M006 - GESTÃO E ORDENAMENTO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS E ZONAS COSTEIRAS	Total Geral	10 610 259	6 937 000	5 176 000		170 719 131
	Fin Nacional	4 768 085	6 220 000	2 066 000		98 833 821
	Fin Comunitário	5 841 274	1 717 000	2 220 000		71 885 310
	Total Capítulo 50	6 852 854	5 220 000	2 956 000		138 746 671
	Receitas Gerais	4 768 985	5 220 000	2 956 000		98 833 821
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	2 083 869				39 912 850
	Total Outras Fontes	3 757 405	1 717 000	2 220 000		31 972 460
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	3 757 405	1 717 000	2 220 000		31 972 460

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M007 - CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS HIDRÁULICAS	Total Geral	4 010 000	5 255 000	4 205 000		467 138 805
	Fin Nacional	4 010 000	5 255 000	4 205 000		355 211 244
	Fin Comunitário					111 927 561
	Total Capítulo 50	4 010 000	5 255 000	4 205 000		467 138 805
	Receitas Gerais	4 010 000	5 255 000	4 205 000		355 211 244
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					111 927 561
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M008 - ÁREAS PROTEGIDAS	Total Geral	8 174 477	4 452 500	4 720 000		86 261 239
	Fin Nacional	3 588 594	2 442 500	2 750 000		46 993 045
	Fin Comunitário	4 585 883	2 010 000	1 970 000		39 268 194
	Total Capítulo 50	3 475 594	2 442 500	2 750 000		45 849 067
	Receitas Gerais	3 475 594	2 442 500	2 750 000		45 849 067
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	4 698 883	2 010 000	1 970 000		40 412 172
	Out Fon - Fin Nacional	113 000				1 143 978
	Out Fon - Fin Comunitário	4 585 883	2 010 000	1 970 000		39 268 194
M009 - INFORMAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAIS	Total Geral	1 707 311	1 474 311	1 615 749		24 362 695
	Fin Nacional	1 075 000	1 140 000	1 170 000		20 198 988
	Fin Comunitário	632 311	334 311	445 749		4 123 110
	Total Capítulo 50	1 707 311	1 474 311	1 615 749		24 362 695
	Receitas Gerais	1 075 000	1 140 000	1 170 000		20 198 988
	Receitas Próprias					40 597
	Fundos Comunitários	632 311	334 311	445 749		4 123 110
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M010 - AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	Total Geral	5 571 261	2 050 486	1 328 000		18 137 018
	Fin Nacional	5 085 461	2 050 486	1 328 000		17 082 662
	Fin Comunitário	485 800				1 054 356
	Total Capítulo 50	5 571 261	2 050 486	1 328 000		18 137 018
	Receitas Gerais	5 085 461	2 050 486	1 328 000		17 082 662
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	485 800				1 054 356
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M011 - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	Total Geral	2 452 362	1 909 762	1 451 000	691 000	14 504 374
	Fin Nacional	2 082 362	1 909 762	1 451 000	691 000	13 245 612
	Fin Comunitário	370 000				1 258 762
	Total Capítulo 50	2 082 362	1 909 762	1 451 000	691 000	13 245 612
	Receitas Gerais	2 082 362	1 909 762	1 451 000	691 000	13 245 612
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	370 000				1 258 762
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	370 000				1 258 762
M012 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Total Geral	1 278 633	2 624 499	207 276		8 766 741
	Fin Nacional	254 342	591 964	32 367		2 104 578
	Fin Comunitário	1 024 291	2 032 535	174 909		6 662 163
	Total Capítulo 50	1 278 633	2 624 499	207 276		8 766 741
	Receitas Gerais	254 342	591 964	32 367		2 053 907
	Receitas Próprias					50 671
	Fundos Comunitários	1 024 291	2 032 535	174 909		6 662 163
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
P020 - CULTURA	Total Geral	66 420 895	69 558 879	31 654 583	6 005 000	395 108 754
	Fin Nacional	43 273 088	61 889 379	29 535 083	6 005 000	312 061 258
	Fin Comunitário	23 147 807	7 669 500	2 119 500		83 047 496
	Total Capítulo 50	43 334 181	61 889 379	29 535 083	6 005 000	315 722 557
	Receitas Gerais	42 592 354	61 889 379	29 535 083	6 005 000	310 682 933
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	741 827				5 039 624
	Total Outras Fontes	23 086 714	7 669 500	2 119 500		79 386 197
	Out Fon - Fin Nacional	680 734				1 378 325
	Out Fon - Fin Comunitário	22 405 980	7 669 500	2 119 500		78 007 872
M001 - PROMOÇÃO DO LIVRO E DA BIBLIOTECA	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M002 - PATRIMÓNIO HISTÓRICO E CULTURAL IMÓVEL	Total Geral	45 363 997	53 860 941	13 108 000	5 070 000	214 425 381
	Fin Nacional	23 503 942	46 191 441	10 988 500	5 070 000	140 429 906
	Fin Comunitário	21 860 055	7 669 500	2 119 500		73 995 475
	Total Capítulo 50	22 860 271	46 191 441	10 988 500	5 070 000	139 095 028
	Receitas Gerais	22 860 271	46 191 441	10 988 500	5 070 000	139 095 028
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	22 503 726	7 669 500	2 119 500		75 330 353
	Out Fon - Fin Nacional	643 671				1 334 878
	Out Fon - Fin Comunitário	21 860 055	7 669 500	2 119 500		73 995 475
M003 - PATRIMÓNIO HISTÓRICO E CULTURAL MÓVEL	Total Geral	4 098 744	3 417 891	2 249 000		51 735 900
	Fin Nacional	3 631 305	3 417 891	2 249 000		48 177 432
	Fin Comunitário	467 439				3 558 468
	Total Capítulo 50	3 594 242	3 417 891	2 249 000		48 133 985
	Receitas Gerais	3 594 242	3 417 891	2 249 000		48 133 985
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	504 502				3 601 915
	Out Fon - Fin Nacional	37 063				43 447
	Out Fon - Fin Comunitário	467 439				3 558 468
M004 - DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DAS ARTES	Total Geral	10 663 813	1 200 000	1 250 000		57 197 547
	Fin Nacional	10 520 400	1 200 000	1 250 000		57 043 731
	Fin Comunitário	143 413				153 816
	Total Capítulo 50	10 663 813	1 200 000	1 250 000		57 197 547
	Receitas Gerais	10 520 400	1 200 000	1 250 000		57 043 731
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	143 413				153 816
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M005 - REDES CULTURAIS	Total Geral	5 302 728	11 080 047	15 047 583	935 000	63 655 957
	Fin Nacional	5 302 728	11 080 047	15 047 583	935 000	63 655 957
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	5 302 728	11 080 047	15 047 583	935 000	63 655 957
	Receitas Gerais	5 302 728	11 080 047	15 047 583	935 000	63 655 957
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M006 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Total Geral	991 613				8 093 969
	Fin Nacional	314 713				2 754 232
	Fin Comunitário	676 900				5 339 737
	Total Capítulo 50	913 127				7 640 040
	Receitas Gerais	314 713				2 754 232
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	596 414				4 665 606
	Total Outras Fontes	78 486				453 929
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	78 486				453 929
P021 - DESPORTO, RECREIO E APOIO AO ASSOCIATIVISMO JUVENIL	Total Geral	11 375 000	4 500 000	375 000	105 000	110 472 856
	Fin Nacional	11 225 000	4 020 000	375 000	105 000	107 489 609
	Fin Comunitário	150 000	480 000			2 983 247
	Total Capítulo 50	11 225 000	3 780 000	375 000	105 000	107 009 609
	Receitas Gerais	11 225 000	3 780 000	375 000	105 000	107 009 609
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	150 000	720 000			3 463 247
	Out Fon - Fin Nacional		240 000			480 000
	Out Fon - Fin Comunitário	150 000	480 000			2 983 247
M001 - ACTIVIDADES DESPORTIVAS	Total Geral	195 000				1 445 000
	Fin Nacional	195 000				1 445 000
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	195 000				1 445 000
	Receitas Gerais	195 000				1 445 000
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M002 - DESPORTO DE ALTA COMPETIÇÃO	Total Geral	4 780 000				20 590 606
	Fin Nacional	4 780 000				20 590 606
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	4 780 000				20 590 606
	Receitas Gerais	4 780 000				20 590 606
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M003 - INFRA-ESTRUTURAS DESPORTIVAS E DE RECREIO	Total Geral	4 225 000	1 800 000	375 000	105 000	50 170 965
	Fin Nacional	4 075 000	1 320 000	375 000	105 000	47 187 718
	Fin Comunitário	150 000	480 000			2 983 247
	Total Capítulo 50	4 075 000	1 080 000	375 000	105 000	46 707 718
	Receitas Gerais	4 075 000	1 080 000	375 000	105 000	46 707 718
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	150 000	720 000			3 463 247
	Out Fon - Fin Nacional		240 000			480 000
	Out Fon - Fin Comunitário	150 000	480 000			2 983 247
M004 - SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA A JUVENTUDE	Total Geral	2 175 000	2 700 000			38 266 285
	Fin Nacional	2 175 000	2 700 000			38 266 285
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	2 175 000	2 700 000			38 266 285
	Receitas Gerais	2 175 000	2 700 000			38 266 285
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
P022 - AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	Total Geral	379 612 002	146 400 286	54 423 603	17 050 000	3 919 778 025
	Fin Nacional	136 215 031	130 459 564	36 770 724	17 050 000	1 664 236 032
	Fin Comunitário	241 396 971	15 940 722	15 652 879		2 035 539 993
	Total Capítulo 50	146 233 993	130 747 404	36 770 724	17 050 000	1 817 965 904
	Receitas Gerais	131 534 780	130 459 564	36 770 724	17 050 000	1 790 082 113
	Receitas Próprias					1 586 374
	Fundos Comunitários	14 699 213	287 840			26 297 417
	Total Outras Fontes	233 378 009	15 652 882	15 652 879		2 101 812 121
	Out Fon - Fin Nacional	6 680 251				92 569 545
	Out Fon - Fin Comunitário	226 697 758	15 652 882	15 652 879		2 009 242 576
M001 - DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA, RURAL E AMBIENTAL	Total Geral	182 306 526	1 300 000	1 300 000		1 740 364 331
	Fin Nacional	58 084 378	1 300 000	1 300 000		630 866 736
	Fin Comunitário	123 322 148				1 200 508 595
	Total Capítulo 50	61 326 463	1 300 000	1 300 000		520 951 032
	Receitas Gerais	58 915 090	1 300 000	1 300 000		512 631 970
	Receitas Próprias					1 586 374
	Fundos Comunitários	2 411 373				6 732 688
	Total Outras Fontes	120 980 063				1 219 413 299
	Out Fon - Fin Nacional	69 288				25 637 392
	Out Fon - Fin Comunitário	120 910 775				1 193 775 907

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M002 - INFRA-ESTRUTURAS HIDROAGRÍCOLAS	Total Geral	30 425 465				295 599 619
	Fin Nacional	14 303 120				118 152 661
	Fin Comunitário	16 122 345				177 446 958
	Total Capítulo 50	14 303 120				108 951 940
	Receitas Gerais	14 303 120				108 951 940
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	16 122 345				186 647 679
	Out Fon - Fin Nacional					9 200 721
	Out Fon - Fin Comunitário	16 122 345				177 446 958
M003 - TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	Total Geral	52 110 055				339 023 591
	Fin Nacional	13 740 450				90 864 720
	Fin Comunitário	38 369 605				248 158 871
	Total Capítulo 50	7 740 450				77 288 188
	Receitas Gerais	7 740 450				77 288 188
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	44 369 605				261 735 403
	Out Fon - Fin Nacional	6 000 000				13 576 532
	Out Fon - Fin Comunitário	38 369 605				248 158 871
M004 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS FLORESTAS	Total Geral	56 889 607	5 722 840	5 300 000	15 800 000	299 199 598
	Fin Nacional	15 951 040	5 435 000	5 300 000	15 600 000	137 201 105
	Fin Comunitário	40 937 967	287 840			161 998 433
	Total Capítulo 50	28 127 315	5 722 840	5 300 000	15 800 000	153 505 855
	Receitas Gerais	15 839 475	5 435 000	5 300 000	15 800 000	133 941 126
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	12 287 840	287 840			19 564 729
	Total Outras Fontes	28 762 292				145 693 743
	Out Fon - Fin Nacional	112 165				3 260 039
	Out Fon - Fin Comunitário	28 650 127				142 433 704
M005 - APOIO À MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO DAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS	Total Geral	25 315 799	92 553 840	1 000 000		595 247 570
	Fin Nacional	18 857 378	92 553 840	1 000 000		537 230 285
	Fin Comunitário	6 458 421				58 017 285
	Total Capítulo 50	18 358 580	92 553 840	1 000 000		506 813 967
	Receitas Gerais	18 358 580	92 553 840	1 000 000		506 813 967
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	6 957 219				88 433 603
	Out Fon - Fin Nacional	498 798				30 416 318
	Out Fon - Fin Comunitário	6 458 421				58 017 285

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M006 - DESENVOLVIMENTO ZOOTÉCNICO	Total Geral	21 930 654	46 823 606	46 823 603	1 250 000	569 026 751
	Fin Nacional	13 538 000	31 170 724	31 170 724	1 250 000	439 765 537
	Fin Comunitário	8 392 654	15 652 882	15 652 879		129 261 214
	Total Capítulo 50	13 538 000	31 170 724	31 170 724	1 250 000	433 374 172
	Receitas Gerais	13 538 000	31 170 724	31 170 724	1 250 000	433 374 172
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	8 392 654	15 652 882	15 652 879		135 652 579
	Out Fon - Fin Nacional					6 391 365
	Out Fon - Fin Comunitário	8 392 654	15 652 882	15 652 879		129 261 214
M007 - APOIO AO TECIDO EMPRESARIAL	Total Geral	7 159 876				38 742 868
	Fin Nacional	1 971 560				10 536 440
	Fin Comunitário	5 188 316				28 206 428
	Total Capítulo 50	1 971 560				10 536 440
	Receitas Gerais	1 971 560				10 536 440
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	5 188 316				28 206 428
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	5 188 316				28 206 428
M008 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Total Geral	3 474 020				42 573 697
	Fin Nacional	668 505				10 031 400
	Fin Comunitário	2 605 515				31 942 209
	Total Capítulo 50	868 505				6 544 310
	Receitas Gerais	868 505				6 544 310
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	2 605 515				36 029 387
	Out Fon - Fin Nacional					4 087 178
	Out Fon - Fin Comunitário	2 605 515				31 942 209
P023 - PESCAS	Total Geral	80 781 291	30 825 209	6 175 250	1 025 000	521 098 413
	Fin Nacional	41 483 700	23 796 933	5 575 250	1 025 000	234 022 631
	Fin Comunitário	39 297 591	7 028 276	600 000		287 075 782
	Total Capítulo 50	14 165 700	24 181 268	5 575 250	1 025 000	194 494 018
	Receitas Gerais	12 763 700	23 796 933	5 575 250	1 025 000	187 992 382
	Receitas Próprias					2 653
	Fundos Comunitários	1 402 000	384 335			6 498 983
	Total Outras Fontes	66 615 591	6 643 941	600 000		326 604 395
	Out Fon - Fin Nacional	28 720 000				46 027 596
	Out Fon - Fin Comunitário	37 895 591	6 643 941	600 000		280 576 799

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M001 - AJUSTAMENTO DO ESFORÇO DE PESCA	Total Geral	472 832				32 936 134
	Fin Nacional	130 200				9 050 207
	Fin Comunitário	342 632				23 885 927
	Total Capítulo 50	130 200				7 689 524
	Receitas Gerais	130 200				7 689 524
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	342 632				25 246 610
	Out Fon - Fin Nacional					1 360 683
	Out Fon - Fin Comunitário	342 632				23 885 927
M002 - RENOVACÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE PESCA	Total Geral	3 384 375				76 623 176
	Fin Nacional	650 000				24 058 616
	Fin Comunitário	2 734 375				52 564 560
	Total Capítulo 50	650 000				23 269 960
	Receitas Gerais	650 000				23 269 960
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	2 734 375				53 353 216
	Out Fon - Fin Nacional					788 656
	Out Fon - Fin Comunitário	2 734 375				52 564 560
M003 - CONTROLO, PROTECÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS AQUÁTICOS, AQUICULTURA E SALICULTURA	Total Geral	47 444 349	14 416 729	1 846 000		108 009 781
	Fin Nacional	31 630 770	8 508 288	1 846 000		66 088 685
	Fin Comunitário	15 813 579	5 908 441			41 921 096
	Total Capítulo 50	2 992 770	8 622 788	1 846 000		36 140 848
	Receitas Gerais	2 910 770	8 508 288	1 846 000		35 556 056
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	82 000	114 500			584 792
	Total Outras Fontes	44 451 579	5 793 941			71 868 933
	Out Fon - Fin Nacional	28 720 000				30 532 629
	Out Fon - Fin Comunitário	15 731 579	5 793 941			41 336 304
M004 - PORTOS DE PESCA	Total Geral	16 909 601	15 410 000	4 225 000	1 025 000	94 144 221
	Fin Nacional	5 740 000	14 560 000	3 625 000	1 025 000	49 658 872
	Fin Comunitário	11 169 601	850 000	600 000		44 485 349
	Total Capítulo 50	5 740 000	14 560 000	3 625 000	1 025 000	48 687 354
	Receitas Gerais	5 740 000	14 560 000	3 625 000	1 025 000	48 687 354
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	11 169 601	850 000	600 000		45 456 867
	Out Fon - Fin Nacional					971 518
	Out Fon - Fin Comunitário	11 169 601	850 000	600 000		44 485 349

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M005 - TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO, PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PRODUTOS DA PESCA	Total Geral	4 849 925				72 204 425
	Fin Nacional	1 050 050				38 372 050
	Fin Comunitário	3 799 875				33 832 375
	Total Capítulo 50	1 050 050				37 788 182
	Receitas Gerais	1 050 050				37 788 182
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	3 799 875				34 416 243
	Out Fon - Fin Nacional					583 868
	Out Fon - Fin Comunitário	3 799 875				33 832 375
M006 - APOIO AOS PROFISSIONAIS DO SECTOR	Total Geral	572 112	639 250	104 250		40 674 643
	Fin Nacional	209 000	639 250	104 250		17 760 720
	Fin Comunitário	363 112				22 913 923
	Total Capítulo 50	209 000	639 250	104 250		16 586 501
	Receitas Gerais	209 000	639 250	104 250		16 586 501
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	363 112				24 088 142
	Out Fon - Fin Nacional					1 174 219
	Out Fon - Fin Comunitário	363 112				22 913 923
M007 - PROJECTOS CO-FINANCIADOS DAS REGIÕES AUTÓNOMAS NO ÂMBITO DE SISTEMAS DE INCENTIVOS NACIONAIS	Total Geral	5 388 097				88 250 581
	Fin Nacional	1 633 680				26 602 220
	Fin Comunitário	3 754 417				61 558 361
	Total Capítulo 50	1 633 680				16 076 197
	Receitas Gerais	1 633 680				16 076 197
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	3 754 417				72 174 384
	Out Fon - Fin Nacional					10 616 023
	Out Fon - Fin Comunitário	3 754 417				61 558 361
M008 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Total Geral	1 760 000	359 230			8 255 452
	Fin Nacional	440 000	89 395			2 341 261
	Fin Comunitário	1 320 000	269 835			5 914 191
	Total Capítulo 50	1 760 000	359 230			8 255 452
	Receitas Gerais	440 000	89 395			2 338 608
	Receitas Próprias					2 653
	Fundos Comunitários	1 320 000	269 835			5 914 191
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
P024 - TRANSPORTES	Total Geral	432 650 452	303 784 460	113 011 311	17 910 000	3 801 379 315
	Fin Nacional	313 423 216	237 252 077	72 288 311	12 017 000	2 822 293 718
	Fin Comunitário	119 227 236	66 532 383	40 723 000	5 893 000	979 085 597
	Total Capítulo 50	127 571 277	159 828 157	48 424 093	10 705 000	1 016 449 062
	Receitas Gerais	119 980 296	159 080 184	48 424 093	10 705 000	935 005 449
	Receitas Próprias					1 879 089
	Fundos Comunitários	7 590 981	747 973			79 564 524
	Total Outras Fontes	305 079 175	143 956 303	64 587 218	7 205 000	2 784 930 253
	Out Fon - Fin Nacional	193 442 920	78 171 893	23 864 218	1 312 000	1 885 409 180
	Out Fon - Fin Comunitário	111 636 255	65 784 410	40 723 000	5 893 000	899 521 073
M001 - INTEGRAÇÃO DOS CORREDORES ESTRUTURANTES DO TERRITÓRIO NA REDE TRANSEUROPEIA DE TRANSPORTES	Total Geral	16 500 000				101 470 086
	Fin Nacional	12 500 000				74 028 302
	Fin Comunitário	4 000 000				27 441 784
	Total Capítulo 50	12 500 000				64 028 302
	Receitas Gerais	12 500 000				64 028 302
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	4 000 000				37 441 784
	Out Fon - Fin Nacional					10 000 000
	Out Fon - Fin Comunitário	4 000 000				27 441 784
M002 - DESENVOLVIMENTO DE ACESSIBILIDADES URBANAS	Total Geral	206 648 354	196 239 333	63 016 000	8 300 000	2 942 018 101
	Fin Nacional	147 401 592	137 297 333	25 143 000	2 557 000	2 148 504 840
	Fin Comunitário	59 246 762	58 942 000	37 873 000	5 743 000	793 513 261
	Total Capítulo 50	27 003 335	90 176 333	9 452 000	1 245 000	529 127 707
	Receitas Gerais	20 992 573	90 176 333	9 452 000	1 245 000	452 454 794
	Receitas Próprias					1 870 657
	Fundos Comunitários	6 010 762				74 802 256
	Total Outras Fontes	179 645 019	106 063 000	53 564 000	7 055 000	2 412 890 394
	Out Fon - Fin Nacional	126 409 019	47 121 000	15 691 000	1 312 000	1 694 179 389
	Out Fon - Fin Comunitário	53 236 000	58 942 000	37 873 000	5 743 000	718 711 005
M003 - COORDENAÇÃO INTERMODAL	Total Geral	10 405 213	1 435 000	450 000		59 987 551
	Fin Nacional	0 251 120	1 092 590	400 000		35 300 505
	Fin Comunitário	4 154 093	342 410	50 000		24 626 986
	Total Capítulo 50	2 900 000	640 500	345 000		8 416 293
	Receitas Gerais	2 900 000	640 500	345 000		8 416 293
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	7 505 213	794 500	105 000		51 571 258
	Out Fon - Fin Nacional	3 351 120	452 090	55 000		26 944 272
	Out Fon - Fin Comunitário	4 154 093	342 410	50 000		24 626 986

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M004 - DESENVOLVIMENTO DE ACESSIBILIDADES REGIONAIS E INTERREGIONAIS	Total Geral	22 187 037	15 000 000	25 000 000		90 180 793
	Fin Nacional	9 120 370	15 000 000	25 000 000		74 106 975
	Fin Comunitário	13 066 667				16 073 818
	Total Capítulo 50	9 072 000	15 000 000	25 000 000		68 085 985
	Receitas Gerais	9 072 000	15 000 000	25 000 000		68 085 985
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	13 115 037				22 094 808
	Out Fon - Fin Nacional	48 370				6 020 990
	Out Fon - Fin Comunitário	13 066 667				16 073 818
M005 - SEGURANÇA, QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE TRANSPORTES	Total Geral	146 334 211	57 574 719	8 115 311	3 830 000	477 536 361
	Fin Nacional	118 835 884	57 424 719	7 965 311	3 680 000	395 604 369
	Fin Comunitário	27 498 327	150 000	150 000	150 000	81 931 992
	Total Capítulo 50	65 876 055	38 291 916	5 154 593	3 680 000	277 709 167
	Receitas Gerais	65 326 473	38 291 916	5 154 593	3 680 000	277 039 056
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	549 582				6 00 111
	Total Outras Fontes	80 458 156	19 282 803	2 960 718	150 000	199 827 194
	Out Fon - Fin Nacional	53 509 411	19 132 803	2 810 718		118 565 313
	Out Fon - Fin Comunitário	26 948 745	150 000	150 000	150 000	81 261 881
M006 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA FROTA DA MARINHA MERCANTE	Total Geral	29 345 000	32 640 000	16 430 000	5 780 000	125 033 866
	Fin Nacional	19 114 250	26 290 000	13 780 000	5 780 000	93 626 267
	Fin Comunitário	10 230 750	6 350 000	2 650 000		31 405 599
	Total Capítulo 50	8 989 250	14 824 000	8 472 500	5 780 000	63 929 051
	Receitas Gerais	8 989 250	14 824 000	8 472 500	5 780 000	63 929 051
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	20 355 750	17 816 000	7 957 500		61 104 815
	Out Fon - Fin Nacional	10 125 000	11 466 000	5 307 500		29 699 216
	Out Fon - Fin Comunitário	10 230 750	6 350 000	2 650 000		31 405 599
M007 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Total Geral	1 230 637	895 408			5 152 557
	Fin Nacional	200 000	147 435			1 060 400
	Fin Comunitário	1 030 637	747 973			4 092 157
	Total Capítulo 50	1 230 637	895 408			5 152 557
	Receitas Gerais	200 000	147 435			1 051 968
	Receitas Próprias					8 432
	Fundos Comunitários	1 030 637	747 973			4 092 157
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
P025 - MODERNIZAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DA ECONOMIA	Total Geral	167 428 418	14 291 924	13 996 924	1 197 074	3 770 721 104
	Fin Nacional	43 025 168	14 291 924	13 996 924	1 197 074	792 319 134
	Fin Comunitário	124 403 250				2 978 401 970
	Total Capítulo 50	34 587 286	14 291 924	13 996 924	1 197 074	746 355 641
	Receitas Gerais	34 145 600	14 291 924	13 996 924	1 197 074	744 507 861
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	441 686				1 847 780
	Total Outras Fontes	132 841 132				3 024 365 463
	Out Fon - Fin Nacional	8 879 568				47 811 273
	Out Fon - Fin Comunitário	123 961 564				2 976 554 190
M001 - ESTIMULAR E APOIAR A MODERNIZAÇÃO E O INVESTIMENTO EMPRESARIAL	Total Geral	130 786 132	12 461 924	12 461 924	207 074	2 756 323 329
	Fin Nacional	32 224 568	12 461 924	12 461 924	207 074	622 682 057
	Fin Comunitário	98 561 564				2 133 641 272
	Total Capítulo 50	23 345 000	12 461 924	12 461 924	207 074	576 379 613
	Receitas Gerais	23 345 000	12 461 924	12 461 924	207 074	576 379 613
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	107 441 132				2 179 943 716
	Out Fon - Fin Nacional	8 879 568				46 302 444
	Out Fon - Fin Comunitário	98 561 564				2 133 641 272
M002 - MELHORAR AS ESTRATÉGIAS EMPRESARIAIS	Total Geral	4 000 000				126 693 282
	Fin Nacional	250 000				7 195 508
	Fin Comunitário	3 750 000				119 497 773
	Total Capítulo 50	250 000				7 195 400
	Receitas Gerais	250 000				7 195 400
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	3 750 000				119 497 882
	Out Fon - Fin Nacional					109
	Out Fon - Fin Comunitário	3 750 000				119 497 773
M003 - INCENTIVAR A CONSOLIDAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS	Total Geral	9 808 286	280 000	90 000		127 853 636
	Fin Nacional	4 765 600	280 000	90 000		39 164 616
	Fin Comunitário	5 042 686				88 689 020
	Total Capítulo 50	4 808 286	280 000	90 000		39 160 703
	Receitas Gerais	4 765 600	280 000	90 000		39 118 017
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	42 686				42 686
	Total Outras Fontes	5 000 000				88 692 933
	Out Fon - Fin Nacional					46 599
	Out Fon - Fin Comunitário	5 000 000				88 646 334

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M004 - APOIAR AS PARCERIAS EMPRESARIAIS	Total Geral	2 000 000				35 236 455
	Fin Nacional	500 000				7 949 250
	Fin Comunitário	1 500 000				27 287 205
	Total Capítulo 50	500 000				7 627 113
	Receitas Gerais	500 000				7 627 113
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	1 500 000				27 609 342
	Out Fon - Fin Nacional					322 137
	Out Fon - Fin Comunitário	1 500 000				27 287 205
M005 - DINAMIZAR MECANISMOS DE INOVAÇÃO FINANCEIRA EMPRESARIAL	Total Geral	6 400 000				192 116 363
	Fin Nacional	1 600 000				33 949 089
	Fin Comunitário	4 800 000				158 167 274
	Total Capítulo 50	1 600 000				33 471 848
	Receitas Gerais	1 600 000				33 471 848
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	4 800 000				158 644 515
	Out Fon - Fin Nacional					477 241
	Out Fon - Fin Comunitário	4 800 000				158 167 274
M006 - INTERNACIONALIZAR A ECONOMIA	Total Geral	4 000 000				73 452 127
	Fin Nacional	800 000				16 606 806
	Fin Comunitário	3 200 000				57 755 321
	Total Capítulo 50	800 000				15 189 999
	Receitas Gerais	800 000				15 189 999
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	3 200 000				58 262 128
	Out Fon - Fin Nacional					506 807
	Out Fon - Fin Comunitário	3 200 000				57 755 321
M007 - INTERVENÇÕES DESCONCENTRADAS DA ECONOMIA	Total Geral	5 115 000				431 179 149
	Fin Nacional	1 115 000				53 224 721
	Fin Comunitário	4 000 000				377 954 428
	Total Capítulo 50	1 115 000				53 224 721
	Receitas Gerais	1 115 000				53 224 721
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	4 000 000				377 954 428
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	4 000 000				377 954 428

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M008 - PROTECÇÃO E SALVAGUARDA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	Total Geral	669 000	1 550 000	1 445 000	990 000	8 185 148
	Fin Nacional	270 000	1 550 000	1 445 000	990 000	6 380 054
	Fin Comunitário	399 000				1 805 094
	Total Capítulo 50	669 000	1 550 000	1 445 000	990 000	8 185 148
	Receitas Gerais	270 000	1 550 000	1 445 000	990 000	6 380 054
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	399 000				1 805 094
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M009 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Total Geral	4 650 000				19 681 615
	Fin Nacional	1 500 000				6 077 032
	Fin Comunitário	3 150 000				13 604 583
	Total Capítulo 50	1 500 000				5 921 096
	Receitas Gerais	1 500 000				5 921 096
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	3 150 000				13 760 519
	Out Fon - Fin Nacional					155 936
	Out Fon - Fin Comunitário	3 150 000				13 604 583
P026 - GESTÃO E CONTROLO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS	Total Geral	16 519 072	242 900	242 900	80 966	77 856 831
	Fin Nacional	4 107 149	43 065	43 065	14 356	24 992 509
	Fin Comunitário	12 411 923	199 835	199 835	66 610	52 864 325
	Total Capítulo 50	4 643 940	242 900	242 900	80 966	23 242 338
	Receitas Gerais	4 107 149	43 065	43 065	14 356	20 714 216
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	536 791	199 835	199 835	66 610	2 528 122
	Total Outras Fontes	11 875 132				54 614 493
	Out Fon - Fin Nacional					4 278 290
	Out Fon - Fin Comunitário	11 875 132				50 336 203
M001 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Total Geral	16 519 072	242 900	242 900	80 966	77 856 831
	Fin Nacional	4 107 140	43 065	43 065	14 356	24 002 506
	Fin Comunitário	12 411 923	199 835	199 835	66 610	52 864 325
	Total Capítulo 50	4 643 940	242 900	242 900	80 966	23 242 338
	Receitas Gerais	4 107 149	43 065	43 065	14 356	20 714 216
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	536 791	199 835	199 835	66 610	2 528 122
	Total Outras Fontes	11 875 132				54 614 493
	Out Fon - Fin Nacional					4 278 290
	Out Fon - Fin Comunitário	11 875 132				50 336 203

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
P028 - MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Total Geral	13 129 580	1 110 600	436 762	200 000	37 958 703
	Fin Nacional	3 955 368	773 325	346 762	200 000	13 206 689
	Fin Comunitário	9 174 212	337 275	90 000		24 752 014
	Total Capítulo 50	12 354 580	1 110 600	436 762	200 000	35 128 709
	Receitas Gerais	3 955 368	773 325	346 762	200 000	12 185 312
	Receitas Próprias					1 021 377
	Fundos Comunitários	8 399 212	337 275	90 000		21 922 020
	Total Outras Fontes	775 000				2 829 994
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	775 000				2 829 994
M001 - MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS E DOS PROCEDIMENTOS	Total Geral	7 679 790	660 900	316 762	200 000	17 474 297
	Fin Nacional	2 903 411	660 900	316 762	200 000	7 275 714
	Fin Comunitário	4 776 379				10 198 583
	Total Capítulo 50	7 119 790	660 900	316 762	200 000	14 935 793
	Receitas Gerais	2 903 411	660 900	316 762	200 000	7 208 325
	Receitas Próprias					67 389
	Fundos Comunitários	4 216 379				7 660 079
	Total Outras Fontes	560 000				2 538 504
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	560 000				2 538 504
M002 - QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E MELHORIA DO ATENDIMENTO A CIDADÃOS E EMPRESAS	Total Geral	4 162 064				14 986 768
	Fin Nacional	661 957				3 533 870
	Fin Comunitário	3 500 107				11 452 898
	Total Capítulo 50	4 162 064				14 986 768
	Receitas Gerais	661 957				3 533 870
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	3 500 107				11 452 898
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M003 - QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS	Total Geral	390 000	120 000	120 000		1 027 825
	Fin Nacional	05 000	30 000	30 000		290 500
	Fin Comunitário	305 000	90 000	90 000		734 257
	Total Capítulo 50	175 000	120 000	120 000		736 335
	Receitas Gerais	85 000	30 000	30 000		293 568
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	90 000	90 000	90 000		442 767
	Total Outras Fontes	215 000				291 490
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	215 000				291 490

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M004 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Total Geral	897 726	329 700			4 469 813
	Fin Nacional	305 000	82 425			2 103 537
	Fin Comunitário	592 726	247 275			2 366 276
	Total Capítulo 50	897 726	329 700			4 469 813
	Receitas Gerais	305 000	82 425			1 149 549
	Receitas Próprias					953 988
	Fundos Comunitários	592 726	247 275			2 366 276
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M005 - MOBILIDADE DOS RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
P030 - PO TEMÁTICO FACTORES DE COMPETITIVIDADE	Total Geral	500 368 228	960 352 429	875 878 173	2 554 977 241	4 891 576 071
	Fin Nacional	144 296 211	258 697 044	237 884 077	731 408 631	1 372 285 963
	Fin Comunitário	356 072 017	701 655 385	637 994 096	1 823 568 610	3 519 290 108
	Total Capítulo 50	205 051 204	394 880 610	288 924 231	837 272 872	1 726 128 917
	Receitas Gerais	137 596 211	258 697 044	237 884 077	731 408 631	1 365 585 963
	Receitas Próprias	6 500 000				6 500 000
	Fundos Comunitários	60 954 993	136 183 566	51 040 154	105 864 241	354 042 954
	Total Outras Fontes	295 317 024	565 471 819	586 953 942	1 717 704 369	3 165 447 154
	Out Fon - Fin Nacional	200 000				200 000
	Out Fon - Fin Comunitário	295 117 024	565 471 819	586 953 942	1 717 704 369	3 165 247 154
M001 - Estímulos à Produção do conhecimento e desenvolvimento tecnológico	Total Geral	228 469 906	437 688 932	476 168 497	1 120 363 529	2 262 690 864
	Fin Nacional	103 074 254	100 433 932	103 500 255	559 902 705	1 013 057 206
	Fin Comunitário	125 395 652	271 255 000	292 602 242	560 380 764	1 249 633 658
	Total Capítulo 50	103 074 254	166 433 932	183 566 255	559 982 765	1 013 057 206
	Receitas Gerais	103 074 254	166 433 932	183 566 255	559 982 765	1 013 057 206
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	125 395 652	271 255 000	292 602 242	560 380 764	1 249 633 658
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	125 395 652	271 255 000	292 602 242	560 380 764	1 249 633 658

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M002 - Incentivos à inovação e renovação do modelo empresarial e do padrão de especialização	Total Geral	125 000 000	183 000 000	183 000 000	704 000 000	1 195 000 000
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário	125 000 000	183 000 000	183 000 000	704 000 000	1 195 000 000
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	125 000 000	183 000 000	183 000 000	704 000 000	1 195 000 000
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	125 000 000	183 000 000	183 000 000	704 000 000	1 195 000 000
M003 - Instrumentos de engenharia financeira para o financiamento e partilha de risco da inovação	Total Geral	21 000 000	77 142 857	77 142 857	339 000 000	514 285 714
	Fin Nacional	6 300 000	23 142 857	23 142 857	101 700 000	154 285 714
	Fin Comunitário	14 700 000	54 000 000	54 000 000	237 300 000	360 000 000
	Total Capítulo 50	6 300 000	23 142 857	23 142 857	101 700 000	154 285 714
	Receitas Gerais	6 300 000	23 142 857	23 142 857	101 700 000	154 285 714
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	14 700 000	54 000 000	54 000 000	237 300 000	360 000 000
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	14 700 000	54 000 000	54 000 000	237 300 000	360 000 000
M004 - Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma A. P. eficiente e de qualidade)	Total Geral	95 894 904	204 444 346	81 578 287	152 421 777	534 339 314
	Fin Nacional	29 100 957	62 530 909	24 010 804	45 511 489	101 632 219
	Fin Comunitário	66 727 947	141 907 377	56 961 483	106 910 288	372 507 095
	Total Capítulo 50	89 761 676	198 657 898	75 656 958	151 375 730	515 452 262
	Receitas Gerais	22 466 957	62 536 969	24 616 804	45 511 489	155 132 219
	Receitas Próprias	6 500 000				6 500 000
	Fundos Comunitários	60 794 710	136 120 929	51 040 154	105 864 241	353 820 043
	Total Outras Fontes	6 133 228	5 786 448	5 921 329	1 046 047	18 887 052
	Out Fon - Fin Nacional	200 000				200 000
	Out Fon - Fin Comunitário	5 933 228	5 786 448	5 921 329	1 046 047	18 687 052
M005 - Redes e Acções Colectivas de Desenvolvimento Empresarial	Total Geral	13 186 751	41 142 934	41 105 172	177 069 591	272 504 448
	Fin Nacional	710 000	1 603 278	1 403 163	6 677 674	9 284 105
	Fin Comunitário	12 476 751	39 639 656	39 612 019	171 491 917	263 220 343
	Total Capítulo 50	765 274	1 530 915	1 493 153	5 577 674	9 367 016
	Receitas Gerais	710 000	1 503 278	1 493 153	5 577 674	9 284 105
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	55 274	27 637			82 911
	Total Outras Fontes	12 421 477	39 612 019	39 612 019	171 491 917	263 137 432
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	12 421 477	39 612 019	39 612 019	171 491 917	263 137 432

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M006 - Assistência Técnica	Total Geral	16 816 667	16 933 360	16 883 360	62 122 344	112 755 731
	Fin Nacional	5 045 000	5 080 008	5 065 008	18 636 703	33 826 719
	Fin Comunitário	11 771 667	11 853 352	11 818 352	43 485 641	78 929 012
	Total Capítulo 50	5 150 000	5 115 008	5 065 008	18 636 703	33 966 719
	Receitas Gerais	5 045 000	5 080 008	5 065 008	18 636 703	33 826 719
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	105 000	35 000			140 000
	Total Outras Fontes	11 666 667	11 818 352	11 818 352	43 485 641	78 789 012
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	11 666 667	11 818 352	11 818 352	43 485 641	78 789 012
P031 - PO TEMÁTICO VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO	Total Geral	156 285 209	405 337 547	463 318 593	288 669 316	1 340 202 309
	Fin Nacional	73 118 397	177 466 072	189 077 972	104 320 797	550 274 862
	Fin Comunitário	83 166 812	227 871 475	274 240 621	184 348 519	789 927 427
	Total Capítulo 50	66 753 476	199 077 150	210 928 076	153 074 316	636 424 662
	Receitas Gerais	35 714 747	158 365 800	170 280 626	99 070 797	469 723 614
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	31 038 729	40 711 350	40 647 450	54 003 519	166 701 048
	Total Outras Fontes	89 531 733	206 260 397	252 390 517	135 595 000	703 777 647
	Out Fon - Fin Nacional	37 403 650	19 100 272	18 797 346	5 250 000	80 551 268
	Out Fon - Fin Comunitário	52 128 083	187 160 125	233 593 171	130 345 000	623 226 379
M001 - Redes e Equipamentos Estruturantes Nacionais de Transportes	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M002 - Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento	Total Geral	3 256 067	3 060 000	3 160 000	2 410 000	11 886 067
	Fin Nacional	643 947	860 000	910 000	660 000	3 073 947
	Fin Comunitário	2 612 120	2 200 000	2 250 000	1 750 000	8 812 120
	Total Capítulo 50	3 256 067	3 060 000	3 160 000	2 410 000	11 886 067
	Receitas Gerais	643 947	860 000	910 000	660 000	3 073 947
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	2 612 120	2 200 000	2 250 000	1 750 000	8 812 120
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M003 - Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos Naturais e Tecnológicos	Total Geral	25 007 409	17 315 000	16 565 000	28 220 000	87 107 409
	Fin Nacional	6 631 300	6 185 000	5 585 000	11 080 000	29 481 300
	Fin Comunitário	18 376 109	11 130 000	10 980 000	17 140 000	57 626 109
	Total Capítulo 50	16 614 909	17 165 000	16 565 000	28 220 000	78 564 909
	Receitas Gerais	6 596 300	6 185 000	5 585 000	11 080 000	29 446 300
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	10 018 609	10 980 000	10 980 000	17 140 000	49 118 609
	Total Outras Fontes	8 392 500	150 000			8 542 500
	Out Fon - Fin Nacional	35 000				35 000
	Out Fon - Fin Comunitário	8 357 500	150 000			8 507 500
M004 - Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma dos Açores	Total Geral	50 000	9 200 000	9 000 000	8 880 000	27 130 000
	Fin Nacional	50 000	2 450 000	2 250 000	2 220 000	6 970 000
	Fin Comunitário		6 750 000	6 750 000	6 660 000	20 160 000
	Total Capítulo 50	50 000	2 450 000	2 250 000	2 220 000	6 970 000
	Receitas Gerais	50 000	2 450 000	2 250 000	2 220 000	6 970 000
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes		6 750 000	6 750 000	6 660 000	20 160 000
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário		6 750 000	6 750 000	6 660 000	20 160 000
M005 - Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma da Madeira	Total Geral	50 000	6 200 000	6 000 000	5 920 000	18 170 000
	Fin Nacional	50 000	1 700 000	1 500 000	1 480 000	4 730 000
	Fin Comunitário		4 500 000	4 500 000	4 440 000	13 440 000
	Total Capítulo 50	50 000	1 700 000	1 500 000	1 480 000	4 730 000
	Receitas Gerais	50 000	1 700 000	1 500 000	1 480 000	4 730 000
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes		4 500 000	4 500 000	4 440 000	13 440 000
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário		4 500 000	4 500 000	4 440 000	13 440 000
M006 - Investimentos Estruturantes do Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M007 - Infra-estruturas para a Conectividade Territorial	Total Geral	62 176 733	139 243 097	117 056 593	52 274 000	370 750 423
	Fin Nacional	44 906 150	69 082 972	49 993 422	17 829 000	181 811 544
	Fin Comunitário	17 270 583	70 160 125	67 063 171	34 445 000	188 938 879
	Total Capítulo 50	7 537 500	49 982 700	31 196 076	12 579 000	101 295 276
	Receitas Gerais	7 537 500	49 982 700	31 196 076	12 579 000	101 295 276
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	54 639 233	89 260 397	85 860 517	39 695 000	269 455 147
	Out Fon - Fin Nacional	37 368 650	19 100 272	18 797 346	5 250 000	80 516 268
	Out Fon - Fin Comunitário	17 270 583	70 160 125	67 063 171	34 445 000	188 938 879
M008 - Infra-estruturas Nacionais para a Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M009 - Desenvolvimento do Sistema Urbano Nacional	Total Geral	65 385 000	229 959 450	311 177 000	190 605 316	823 718 410
	Fin Nacional	20 657 000	97 008 100	128 659 550	70 871 797	323 488 091
	Fin Comunitário	44 728 000	132 951 350	182 517 450	119 733 519	500 230 319
	Total Capítulo 50	38 885 000	124 359 450	155 897 000	105 805 316	431 538 410
	Receitas Gerais	20 657 000	97 008 100	128 659 550	70 871 797	323 488 091
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	18 228 000	27 351 350	27 237 450	34 933 519	108 050 319
	Total Outras Fontes	26 500 000	105 600 000	155 280 000	84 800 000	392 180 000
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	26 500 000	105 600 000	155 280 000	84 800 000	392 180 000
M010 - Assistência Técnica	Total Geral	360 000	360 000	360 000	360 000	1 440 000
	Fin Nacional	100 000	100 000	100 000	100 000	720 000
	Fin Comunitário	180 000	180 000	180 000	180 000	720 000
	Total Capítulo 50	360 000	360 000	360 000	360 000	1 440 000
	Receitas Gerais	180 000	180 000	180 000	180 000	720 000
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	180 000	180 000	180 000	180 000	720 000
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
P032 - PO TEMÁTICO POTENCIAL HUMANO	Total Geral	113 893 208	119 638 251	118 467 805	567 318 379	919 317 643
	Fin Nacional	44 696 264	46 398 578	45 831 847	222 676 566	359 603 255
	Fin Comunitário	69 196 944	73 239 673	72 635 958	344 641 813	559 714 388
	Total Capítulo 50	51 033 467	52 675 076	52 011 024	239 931 786	395 651 353
	Receitas Gerais	43 123 275	44 825 589	44 258 858	216 757 599	348 965 321
	Receitas Próprias	972 989	972 989	972 989	2 918 967	5 837 934
	Fundos Comunitários	6 937 203	6 876 498	6 779 177	20 255 220	40 848 098
	Total Outras Fontes	62 859 741	66 963 175	66 456 781	327 386 593	523 666 290
	Out Fon - Fin Nacional	600 000	600 000	600 000	3 000 000	4 800 000
	Out Fon - Fin Comunitário	62 259 741	66 363 175	65 856 781	324 386 593	518 866 290
M001 - Qualificação Inicial	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M002 - Adaptabilidade e Aprendizagem ao Longo da Vida	Total Geral	256 633				256 633
	Fin Nacional	70 990				70 990
	Fin Comunitário	179 643				179 643
	Total Capítulo 50	76 990				76 990
	Receitas Gerais	76 990				76 990
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	179 643				179 643
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	179 643				179 643
M003 - Gestão e Aperfeiçoamento Profissional	Total Geral	978 574	934 150	788 508	2 537 902	5 239 134
	Fin Nacional	417 687	423 975	371 154	1 153 451	2 368 267
	Fin Comunitário	560 887	510 175	417 354	1 384 451	2 872 867
	Total Capítulo 50	920 974	872 550	726 908	2 229 902	4 750 334
	Receitas Gerais	417 687	423 975	371 154	1 153 451	2 368 267
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	503 287	448 575	355 754	1 076 451	2 384 067
	Total Outras Fontes	57 600	61 600	61 600	308 000	488 800
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	57 600	61 600	61 600	308 000	488 800

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M004 - Formação Avançada	Total Geral	97 133 885	97 312 305	97 293 785	484 275 904	776 015 879
	Fin Nacional	40 190 263	40 295 372	40 284 604	200 153 809	320 924 048
	Fin Comunitário	56 943 622	57 016 933	57 009 181	284 122 095	455 091 831
	Total Capítulo 50	39 604 263	39 709 372	39 698 604	197 164 309	316 176 548
	Receitas Gerais	39 590 263	39 695 372	39 684 604	197 153 809	316 124 048
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	14 000	14 000	14 000	10 500	52 500
	Total Outras Fontes	57 529 622	57 602 933	57 595 181	287 111 595	459 839 331
	Out Fon - Fin Nacional	600 000	600 000	600 000	3 000 000	4 800 000
	Out Fon - Fin Comunitário	56 929 622	57 002 933	56 995 181	284 111 595	455 039 331
M005 - Apoio ao Empreendedorismo e à Transição para a Vida Activa	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M006 - Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social	Total Geral	6 520 334	12 400 000	12 400 000	56 668 037	87 988 371
	Fin Nacional	1 926 100	3 600 000	3 600 000	16 701 039	25 827 139
	Fin Comunitário	4 594 234	8 800 000	8 800 000	39 966 998	62 161 232
	Total Capítulo 50	1 926 100	3 600 000	3 600 000	16 701 039	25 827 139
	Receitas Gerais	1 926 100	3 600 000	3 600 000	16 701 039	25 827 139
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	4 594 234	8 800 000	8 800 000	39 966 998	62 161 232
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	4 594 234	8 800 000	8 800 000	39 966 998	62 161 232
M007 - Igualdade de Género	Total Geral	7 779 312	7 779 312	7 779 312	23 337 936	46 675 872
	Fin Nacional	1 472 080	1 472 080	1 472 080	4 418 067	8 837 034
	Fin Comunitário	6 306 323	6 306 323	6 306 323	18 918 969	37 837 938
	Total Capítulo 50	7 779 312	7 779 312	7 779 312	23 337 936	46 675 872
	Receitas Gerais	500 000	500 000	500 000	1 500 000	3 000 000
	Receitas Próprias	972 989	972 989	972 989	2 918 967	5 837 934
	Fundos Comunitários	6 306 323	6 306 323	6 306 323	18 918 969	37 837 938
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M008 - Algarve	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M009 - Lisboa	Total Geral	1 224 470	1 212 484	206 200	498 600	3 141 754
	Fin Nacional	612 235	606 242	103 100	249 300	1 570 877
	Fin Comunitário	612 235	606 242	103 100	249 300	1 570 877
	Total Capítulo 50	725 828	713 842	206 200	498 600	2 144 470
	Receitas Gerais	612 235	606 242	103 100	249 300	1 570 877
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	113 593	107 600	103 100	249 300	573 593
	Total Outras Fontes	498 642	498 642			997 284
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	498 642	498 642			997 284
M010 - Assistência Técnica	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
P033 - PO REGIONAL NORTE	Total Geral	126 380 988	336 398 763	189 402 627	524 897 179	1 177 079 557
	Fin Nacional	62 404 030	60 272 866	28 768 041	46 010 061	106 464 806
	Fin Comunitário	63 976 949	276 125 898	160 634 586	479 877 228	980 614 661
	Total Capítulo 50	29 126 204	54 001 590	33 567 131	50 825 721	167 520 646
	Receitas Gerais	25 929 104	51 050 754	28 768 041	45 019 951	150 767 850
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	3 197 100	2 950 836	4 799 090	5 805 770	16 752 796
	Total Outras Fontes	97 254 784	282 397 173	155 835 496	474 071 458	1 009 558 911
	Out Fon - Fin Nacional	36 474 935	9 222 111			45 697 046
	Out Fon - Fin Comunitário	60 779 849	273 175 062	155 835 496	474 071 458	963 861 865

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M001 - Competitividade, inovação e conhecimento	Total Geral	25 874 019	159 855 475	151 859 490	484 486 875	822 075 859
	Fin Nacional	7 643 200	14 770 051	12 534 912	34 763 091	69 711 254
	Fin Comunitário	18 230 819	145 085 424	139 324 578	449 723 784	752 364 605
	Total Capítulo 50	7 643 200	14 770 051	12 534 912	34 763 091	69 711 254
	Receitas Gerais	7 643 200	14 770 051	12 534 912	34 763 091	69 711 254
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	18 230 819	145 085 424	139 324 578	449 723 784	752 364 605
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	18 230 819	145 085 424	139 324 578	449 723 784	752 364 605
M002 - Valorização económica de recursos específicos	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M003 - Valorização e qualificação ambiental e territorial	Total Geral	22 173 609	24 279 102	33 916 756	22 465 599	102 835 066
	Fin Nacional	8 703 365	10 920 818	16 190 163	10 042 030	45 856 396
	Fin Comunitário	13 470 224	13 358 284	17 726 593	12 423 569	56 978 670
	Total Capítulo 50	11 615 200	13 766 654	20 989 253	15 847 800	62 218 907
	Receitas Gerais	8 526 366	10 920 818	16 190 163	10 042 030	45 679 377
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	3 088 834	2 846 836	4 799 090	5 805 770	16 539 530
	Total Outras Fontes	10 558 409	10 512 448	12 927 503	6 617 799	40 616 159
	Out Fon - Fin Nacional	177 019				177 019
	Out Fon - Fin Comunitário	10 381 390	10 512 448	12 927 503	6 617 799	40 439 140
M004 - Qualificação do sistema urbano	Total Geral	62 917 833	134 908 345			197 826 178
	Fin Nacional	44 207 016	32 472 111			76 770 027
	Fin Comunitário	18 619 917	102 436 234			121 056 151
	Total Capítulo 50	8 000 000	23 250 000			31 250 000
	Receitas Gerais	8 000 000	23 250 000			31 250 000
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	54 917 833	111 658 345			166 576 178
	Out Fon - Fin Nacional	36 297 916	9 222 111			45 520 027
	Out Fon - Fin Comunitário	18 619 917	102 436 234			121 056 151

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M005 - Governação e capacitação institucional	Total Geral	11 289 146	13 729 460			25 018 606
	Fin Nacional	1 716 572	2 066 919			3 783 491
	Fin Comunitário	9 572 574	11 662 541			21 235 115
	Total Capítulo 50	1 824 838	2 171 919			3 996 757
	Receitas Gerais	1 716 572	2 066 919			3 783 491
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	106 266	105 000			213 266
	Total Outras Fontes	9 464 308	11 557 541			21 021 849
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	9 464 308	11 557 541			21 021 849
M006 - Assistência Técnica	Total Geral	4 126 381	3 626 381	3 626 381	17 944 705	29 323 848
	Fin Nacional	42 966	42 966	42 966	214 830	343 728
	Fin Comunitário	4 083 415	3 583 415	3 583 415	17 729 875	28 980 120
	Total Capítulo 50	42 966	42 966	42 966	214 830	343 728
	Receitas Gerais	42 966	42 966	42 966	214 830	343 728
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	4 083 415	3 583 415	3 583 415	17 729 875	28 980 120
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	4 083 415	3 583 415	3 583 415	17 729 875	28 980 120
P034 - PO REGIONAL CENTRO	Total Geral	59 730 148	178 566 669	162 012 125	373 628 978	773 937 920
	Fin Nacional	14 781 378	27 858 000	25 400 427	27 004 568	96 125 372
	Fin Comunitário	44 948 770	150 707 670	136 521 698	345 634 410	677 812 548
	Total Capítulo 50	16 770 249	31 466 783	22 602 909	32 717 879	103 557 820
	Receitas Gerais	13 864 214	24 490 684	16 126 742	24 739 644	79 221 284
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	2 906 035	6 976 099	6 476 167	7 978 235	24 336 536
	Total Outras Fontes	42 959 899	147 099 886	139 409 216	340 911 099	670 380 100
	Out Fon - Fin Nacional	917 164	3 368 315	9 363 685	3 254 924	16 904 088
	Out Fon - Fin Comunitário	42 042 735	143 731 571	130 045 531	337 656 175	653 476 012
M001 - Competitividade, inovação e conhecimento	Total Geral	2 745 880	96 645 328	103 834 468	299 036 502	502 262 178
	Fin Nacional	812 271	3 838 143	6 088 342	5 606 134	16 344 890
	Fin Comunitário	1 933 609	92 807 185	97 746 126	293 430 368	485 917 288
	Total Capítulo 50	150 000	979 967	979 967	3 116 558	5 226 492
	Receitas Gerais	150 000	979 967	979 967	3 116 558	5 226 492
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	2 595 880	95 665 361	102 854 501	295 919 944	497 035 686
	Out Fon - Fin Nacional	662 271	2 858 176	5 108 375	2 489 576	11 118 398
	Out Fon - Fin Comunitário	1 933 609	92 807 185	97 746 126	293 430 368	485 917 288

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M002 - Desenvolvimento das Cidades e dos Sistemas Urbanos	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M003 - Consolidação e Qualificação dos Espaços Sub-regionais	Total Geral	37 150 190	59 487 966	51 344 442	48 332 715	196 315 313
	Fin Nacional	10 519 601	19 999 510	17 781 052	16 734 468	65 034 631
	Fin Comunitário	26 630 589	39 488 456	33 563 390	31 598 247	131 280 682
	Total Capítulo 50	12 050 310	24 950 470	19 136 909	22 347 355	78 485 044
	Receitas Gerais	10 264 708	19 489 371	13 525 742	15 969 120	59 248 941
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	1 785 602	5 461 099	5 611 167	6 378 235	19 236 103
	Total Outras Fontes	25 099 880	34 537 496	32 207 533	25 985 360	117 830 269
	Out Fon - Fin Nacional	254 893	510 139	4 255 310	765 348	5 785 690
	Out Fon - Fin Comunitário	24 844 987	34 027 357	27 952 223	25 220 012	112 044 579
M004 - Protecção e Valorização Ambiental	Total Geral	2 608 707	4 697 500	3 924 000	11 556 000	22 786 207
	Fin Nacional	690 797	1 296 500	1 120 000	3 319 500	6 434 797
	Fin Comunitário	1 911 910	3 399 000	2 804 000	8 236 500	16 351 410
	Total Capítulo 50	1 477 797	2 813 500	1 985 000	4 919 500	11 195 797
	Receitas Gerais	696 797	1 296 500	1 120 000	3 319 500	6 434 797
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	781 000	1 515 000	865 000	1 600 000	4 761 000
	Total Outras Fontes	1 130 910	1 884 000	1 939 000	6 636 500	11 590 410
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	1 130 910	1 884 000	1 939 000	6 636 500	11 590 410
M005 - Governação e Capacitação Institucional	Total Geral	15 409 734	15 587 861	536 776	1 921 714	33 456 085
	Fin Nacional	2 480 363	2 400 647	143 568	408 556	5 433 134
	Fin Comunitário	12 929 371	13 187 214	393 208	1 513 158	28 022 951
	Total Capítulo 50	2 819 796	2 400 647	143 568	408 556	5 772 567
	Receitas Gerais	2 480 363	2 400 647	143 568	408 556	5 433 134
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	339 433				339 433
	Total Outras Fontes	12 589 938	13 187 214	393 208	1 513 158	27 683 518
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	12 589 938	13 187 214	393 208	1 513 158	27 683 518

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M006 - Assistência Técnica	Total Geral	1 815 637	2 148 014	2 372 439	12 782 047	19 118 137
	Fin Nacional	272 346	322 199	357 465	1 925 910	2 877 920
	Fin Comunitário	1 543 291	1 825 815	2 014 974	10 856 137	16 240 217
	Total Capítulo 50	272 346	322 199	357 465	1 925 910	2 877 920
	Receitas Gerais	272 346	322 199	357 465	1 925 910	2 877 920
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	1 543 291	1 825 815	2 014 974	10 856 137	16 240 217
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	1 543 291	1 825 815	2 014 974	10 856 137	16 240 217
P035 - PO REGIONAL LISBOA	Total Geral	14 471 525	39 888 945	38 788 944	111 097 059	204 246 473
	Fin Nacional	6 505 564	9 743 127	9 193 127	21 675 542	47 117 360
	Fin Comunitário	7 965 961	30 145 818	29 595 817	89 421 517	157 129 113
	Total Capítulo 50	6 809 525	9 764 493	9 214 493	21 739 637	47 528 148
	Receitas Gerais	6 505 564	9 743 127	9 193 127	21 675 542	47 117 360
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	303 961	21 366	21 366	64 095	410 788
	Total Outras Fontes	7 662 000	30 124 452	29 574 451	89 357 422	156 718 325
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	7 662 000	30 124 452	29 574 451	89 357 422	156 718 325
M001 - Competitividade, Inovação e conhecimento	Total Geral	5 050 000	33 871 468	33 871 467	102 521 559	175 314 494
	Fin Nacional	2 250 000	7 085 266	7 085 266	18 700 887	35 121 419
	Fin Comunitário	2 800 000	26 786 202	26 786 201	83 820 672	140 193 075
	Total Capítulo 50	2 250 000	7 085 266	7 085 266	18 700 887	35 121 419
	Receitas Gerais	2 250 000	7 085 266	7 085 266	18 700 887	35 121 419
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	2 800 000	26 786 202	26 786 201	83 820 672	140 193 075
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	2 800 000	26 786 202	26 786 201	83 820 672	140 193 075
M002 - Sustentabilidade Territorial	Total Geral	7 324 000	4 324 000	3 224 000	3 224 000	18 096 000
	Fin Nacional	3 512 000	2 162 000	1 612 000	1 612 000	8 898 000
	Fin Comunitário	3 812 000	2 162 000	1 612 000	1 612 000	9 198 000
	Total Capítulo 50	3 512 000	2 162 000	1 612 000	1 612 000	8 898 000
	Receitas Gerais	3 512 000	2 162 000	1 612 000	1 612 000	8 898 000
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	3 812 000	2 162 000	1 612 000	1 612 000	9 198 000
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	3 812 000	2 162 000	1 612 000	1 612 000	9 198 000

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M003 - Coesão Social	Total Geral	597 525	42 001	42 001	126 000	807 527
	Fin Nacional	293 564	20 635	20 635	61 905	396 739
	Fin Comunitário	303 961	21 366	21 366	64 095	410 788
	Total Capítulo 50	597 525	42 001	42 001	126 000	807 527
	Receitas Gerais	293 564	20 635	20 635	61 905	396 739
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	303 961	21 366	21 366	64 095	410 788
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M004 - Assistência Técnica	Total Geral	1 500 000	1 651 476	1 651 476	5 225 500	10 028 452
	Fin Nacional	450 000	475 226	475 226	1 300 750	2 701 202
	Fin Comunitário	1 050 000	1 176 250	1 176 250	3 924 750	7 327 250
	Total Capítulo 50	450 000	475 226	475 226	1 300 750	2 701 202
	Receitas Gerais	450 000	475 226	475 226	1 300 750	2 701 202
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	1 050 000	1 176 250	1 176 250	3 924 750	7 327 250
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	1 050 000	1 176 250	1 176 250	3 924 750	7 327 250
P036 - PO REGIONAL ALENTEJO	Total Geral	15 556 049	75 203 934	60 412 505	192 967 091	344 139 579
	Fin Nacional	4 523 865	10 321 279	7 290 569	19 648 492	41 784 205
	Fin Comunitário	11 032 184	64 882 655	53 121 936	173 318 599	302 355 374
	Total Capítulo 50	7 049 845	17 419 013	14 548 303	39 534 195	78 551 356
	Receitas Gerais	4 453 865	10 321 279	7 290 569	19 648 492	41 714 205
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	2 595 980	7 097 734	7 257 734	19 885 703	36 837 151
	Total Outras Fontes	8 506 204	57 784 921	45 864 202	153 432 896	265 588 223
	Out Fon - Fin Nacional	70 000				70 000
	Out Fon - Fin Comunitário	8 436 204	57 784 921	45 864 202	153 432 896	265 518 223
M001 - Competitividade, inovação e conhecimento	Total Geral	980 000	44 451 576	44 451 576	147 541 923	237 425 075
	Fin Nacional	290 000	418 197	418 197	1 243 992	2 370 386
	Fin Comunitário	690 000	44 033 379	44 033 379	146 297 931	235 054 689
	Total Capítulo 50	500 000	418 197	418 197	1 243 992	2 580 386
	Receitas Gerais	290 000	418 197	418 197	1 243 992	2 370 386
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	210 000				210 000
	Total Outras Fontes	480 000	44 033 379	44 033 379	146 297 931	234 844 689
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	480 000	44 033 379	44 033 379	146 297 931	234 844 689

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M002 - Desenvolvimento urbano	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M003 - Conectividade e articulação territorial	Total Geral	7 188 624	18 456 759	12 756 789	34 700 368	73 102 540
	Fin Nacional	2 730 926	7 258 546	5 728 555	15 579 165	31 297 192
	Fin Comunitário	4 457 698	11 198 213	7 028 234	19 121 203	41 805 348
	Total Capítulo 50	4 614 406	13 291 280	12 421 289	34 364 868	64 691 843
	Receitas Gerais	2 730 926	7 258 546	5 728 555	15 579 165	31 297 192
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	1 883 480	6 032 734	6 692 734	18 785 703	33 394 651
	Total Outras Fontes	2 574 218	5 165 479	335 500	335 500	8 410 697
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	2 574 218	5 165 479	335 500	335 500	8 410 697
M004 - Qualificação ambiental e valorização do espaço rural	Total Geral	1 414 500	1 940 500	1 190 500	1 540 000	6 085 500
	Fin Nacional	597 000	875 500	625 500	440 000	2 538 000
	Fin Comunitário	817 500	1 065 000	565 000	1 100 000	3 547 500
	Total Capítulo 50	1 029 500	1 940 500	1 190 500	1 540 000	5 700 500
	Receitas Gerais	527 000	875 500	625 500	440 000	2 468 000
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	502 500	1 065 000	565 000	1 100 000	3 232 500
	Total Outras Fontes	385 000				385 000
	Out Fon - Fin Nacional	70 000				70 000
	Out Fon - Fin Comunitário	315 000				315 000
M005 - Governação e capacitação institucional	Total Geral	5 112 925	8 426 459	100 000	80 000	13 719 384
	Fin Nacional	770 939	1 271 969	25 000	20 000	2 087 908
	Fin Comunitário	4 341 986	7 154 490	75 000	60 000	11 631 476
	Total Capítulo 50	770 939	1 271 969	25 000	20 000	2 087 908
	Receitas Gerais	770 939	1 271 969	25 000	20 000	2 087 908
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	4 341 986	7 154 490	75 000	60 000	11 631 476
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	4 341 986	7 154 490	75 000	60 000	11 631 476

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M006 - Assistência Técnica	Total Geral	860 000	1 928 640	1 913 640	9 104 800	13 807 080
	Fin Nacional	135 000	497 067	493 317	2 365 335	3 490 719
	Fin Comunitário	725 000	1 431 573	1 420 323	6 739 465	10 316 361
	Total Capítulo 50	135 000	497 067	493 317	2 365 335	3 490 719
	Receitas Gerais	135 000	497 067	493 317	2 365 335	3 490 719
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	725 000	1 431 573	1 420 323	6 739 465	10 316 361
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	725 000	1 431 573	1 420 323	6 739 465	10 316 361
P037 - PO REGIONAL ALGARVE	Total Geral	6 808 252	33 876 442	23 493 657	62 657 190	126 835 541
	Fin Nacional	3 173 819	10 844 809	5 744 540	11 692 634	31 455 802
	Fin Comunitário	3 634 433	23 031 633	17 749 117	50 964 556	95 379 739
	Total Capítulo 50	4 792 977	13 704 168	6 422 040	12 260 134	37 179 319
	Receitas Gerais	3 173 819	10 844 809	5 744 540	11 692 634	31 455 802
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	1 619 158	2 859 359	677 500	567 500	5 723 517
	Total Outras Fontes	2 015 275	20 172 274	17 071 617	50 397 056	89 656 222
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	2 015 275	20 172 274	17 071 617	50 397 056	89 656 222
M001 - Competitividade, inovação e conhecimento	Total Geral	1 312 167	22 231 157	20 731 157	57 387 190	101 661 671
	Fin Nacional	480 660	5 400 640	4 784 640	10 365 134	21 048 864
	Fin Comunitário	822 517	16 821 617	15 946 617	47 022 056	80 612 807
	Total Capítulo 50	489 650	5 409 540	4 784 540	10 365 134	21 048 864
	Receitas Gerais	489 650	5 409 540	4 784 540	10 365 134	21 048 864
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	822 517	16 821 617	15 946 617	47 022 056	80 612 807
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	822 517	16 821 617	15 946 617	47 022 056	80 612 807
M002 - Protecção e qualificação ambiental	Total Geral	1 153 160	2 518 376	1 817 500	5 135 000	10 624 036
	Fin Nacional	289 415	617 719	442 500	1 260 000	2 609 634
	Fin Comunitário	863 745	1 900 657	1 375 000	3 875 000	8 014 402
	Total Capítulo 50	461 915	1 167 719	692 500	1 760 000	4 082 134
	Receitas Gerais	289 415	617 719	442 500	1 260 000	2 609 634
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	172 500	550 000	250 000	500 000	1 472 500
	Total Outras Fontes	691 245	1 350 657	1 125 000	3 375 000	6 541 902
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	691 245	1 350 657	1 125 000	3 375 000	6 541 902

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M003 - Valorização territorial e desenvolvimento urbano	Total Geral	4 009 589	9 126 909	945 000	135 000	14 216 498
	Fin Nacional	2 294 755	4 817 550	517 500	67 500	7 697 305
	Fin Comunitário	1 714 834	4 309 359	427 500	67 500	6 519 193
	Total Capítulo 50	3 741 413	7 126 909	945 000	135 000	11 948 322
	Receitas Gerais	2 294 755	4 817 550	517 500	67 500	7 697 305
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	1 446 658	2 309 359	427 500	67 500	4 251 017
	Total Outras Fontes	268 176	2 000 000			2 268 176
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	268 176	2 000 000			2 268 176
M004 - Assistência Técnica	Total Geral	333 336				333 336
	Fin Nacional	99 999				99 999
	Fin Comunitário	233 337				233 337
	Total Capítulo 50	99 999				99 999
	Receitas Gerais	99 999				99 999
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	233 337				233 337
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	233 337				233 337
P038 - COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA	Total Geral	162 286	277 378	98 836	46 703	585 203
	Fin Nacional	50 231	108 344	30 100	11 676	209 360
	Fin Comunitário	103 055	169 034	68 727	35 027	375 843
	Total Capítulo 50	126 431	264 344	51 709	11 676	454 160
	Receitas Gerais	59 231	108 344	30 109	11 676	209 360
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	67 200	156 000	21 600		244 800
	Total Outras Fontes	35 855	13 034	47 127	35 027	131 043
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	35 855	13 034	47 127	35 027	131 043
M001 - Portugal-Espanha	Total Geral	162 286	277 378	98 836	46 703	585 203
	Fin Nacional	59 231	108 344	30 109	11 676	209 360
	Fin Comunitário	103 055	169 034	68 727	35 027	375 843
	Total Capítulo 50	126 431	264 344	51 709	11 676	454 160
	Receitas Gerais	59 231	108 344	30 109	11 676	209 360
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	67 200	156 000	21 600		244 800
	Total Outras Fontes	35 855	13 034	47 127	35 027	131 043
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	35 855	13 034	47 127	35 027	131 043

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M002 - Bacia do Mediterrâneo / Instrumento da Política Europeia de Vizinhança	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
P039 - COOPERAÇÃO TRANSNACIONAL	Total Geral	14 027 913	46 606 206	73 163 059	182 710 454	316 507 632
	Fin Nacional	11 111 260	44 128 354	70 291 701	182 348 401	307 879 716
	Fin Comunitário	2 916 653	2 477 852	2 871 358	362 053	8 627 916
	Total Capítulo 50	10 305 867	43 107 235	69 074 589	182 569 231	305 056 922
	Receitas Gerais	10 276 697	43 057 235	69 024 589	182 348 401	304 706 922
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	29 170	50 000	50 000	220 830	350 000
	Total Outras Fontes	3 722 046	3 498 971	4 088 470	141 223	11 450 710
	Out Fon - Fin Nacional	834 563	1 071 119	1 267 112		3 172 794
	Out Fon - Fin Comunitário	2 887 483	2 427 852	2 821 358	141 223	8 277 916
M001 - Espaço Atlântico	Total Geral	9 852 570	43 160 713	69 091 394	182 593 529	304 698 206
	Fin Nacional	9 805 850	43 051 388	69 018 742	182 319 166	304 195 146
	Fin Comunitário	46 720	109 325	72 652	274 363	503 060
	Total Capítulo 50	9 835 020	43 101 388	69 068 742	182 539 996	304 545 146
	Receitas Gerais	9 805 850	43 051 388	69 018 742	182 319 166	304 195 146
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	29 170	50 000	50 000	220 830	350 000
	Total Outras Fontes	17 550	59 325	22 652	53 533	153 060
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	17 550	59 325	22 652	53 533	153 060
M002 - Espaço Sudoeste Europeu	Total Geral	11 250	11 250	11 250	56 250	90 000
	Fin Nacional	2 813	2 813	2 813	14 065	22 504
	Fin Comunitário	8 437	8 437	8 437	42 185	67 496
	Total Capítulo 50	2 813	2 813	2 813	14 065	22 504
	Receitas Gerais	2 813	2 813	2 813	14 065	22 504
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	8 437	8 437	8 437	42 185	67 496
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	8 437	8 437	8 437	42 185	67 496

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M003 - Espaço Madeira - Açores - Canárias	Total Geral	4 151 958	3 422 108	4 048 280		11 622 346
	Fin Nacional	1 299 563	1 071 119	1 267 112		3 637 794
	Fin Comunitário	2 852 395	2 350 989	2 781 168		7 984 552
	Total Capítulo 50	465 000				465 000
	Receitas Gerais	465 000				465 000
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	3 686 958	3 422 108	4 048 280		11 157 346
	Out Fon - Fin Nacional	834 563	1 071 119	1 267 112		3 172 794
	Out Fon - Fin Comunitário	2 852 395	2 350 989	2 781 168		7 984 552
M004 - Espaço Mediterrâneo	Total Geral	12 135	12 135	12 135	60 675	97 080
	Fin Nacional	3 034	3 034	3 034	15 170	24 272
	Fin Comunitário	9 101	9 101	9 101	45 505	72 808
	Total Capítulo 50	3 034	3 034	3 034	15 170	24 272
	Receitas Gerais	3 034	3 034	3 034	15 170	24 272
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	9 101	9 101	9 101	45 505	72 808
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	9 101	9 101	9 101	45 505	72 808
P040 - COOPERAÇÃO INTER-REGIONAL	Total Geral	186 000	186 000	186 000	186 000	744 000
	Fin Nacional	176 000	176 000	176 000	176 000	704 000
	Fin Comunitário	10 000	10 000	10 000	10 000	40 000
	Total Capítulo 50	186 000	186 000	186 000	186 000	744 000
	Receitas Gerais	176 000	176 000	176 000	176 000	704 000
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	10 000	10 000	10 000	10 000	40 000
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M001 - Cooperação Inter-regional	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M002 - PO de Redes (INTERACT, URBACT, ESPON)	Total Geral	186 000	186 000	186 000	186 000	744 000
	Fin Nacional	176 000	176 000	176 000	176 000	704 000
	Fin Comunitário	10 000	10 000	10 000	10 000	40 000
	Total Capítulo 50	186 000	186 000	186 000	186 000	744 000
	Receitas Gerais	176 000	176 000	176 000	176 000	704 000
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	10 000	10 000	10 000	10 000	40 000
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
P041 - PO ASSISTÊNCIA TÉCNICA FEDER	Total Geral	2 438 261	442 680	442 680	1 328 040	4 651 661
	Fin Nacional	370 624	66 403	66 403	199 207	702 637
	Fin Comunitário	2 067 637	376 277	376 277	1 128 833	3 949 024
	Total Capítulo 50	746 901	442 680	442 680	1 328 040	2 960 301
	Receitas Gerais	370 624	66 403	66 403	199 207	702 637
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	3/6 211	3/6 211	3/6 211	1 128 833	2 257 664
	Total Outras Fontes	1 691 360				1 691 360
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	1 691 360				1 691 360
M001 - Coordenação e monitorização estratégica do QREN	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M002 - Coordenação e monitorização financeira do FEDER e FC	Total Geral	1 995 581				1 995 581
	Fin Nacional	304 221				304 221
	Fin Comunitário	1 691 360				1 691 360
	Total Capítulo 50	304 221				304 221
	Receitas Gerais	304 221				304 221
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	1 691 360				1 691 360
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	1 691 360				1 691 360

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M003 - Auditoria e controlo do FEDER e FC	Total Geral	442 680	442 680	442 680	1 328 040	2 656 080
	Fin Nacional	66 403	66 403	66 403	199 207	398 416
	Fin Comunitário	376 277	376 277	376 277	1 128 833	2 257 664
	Total Capítulo 50	442 680	442 680	442 680	1 328 040	2 656 080
	Receitas Gerais	66 403	66 403	66 403	199 207	398 416
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	376 277	376 277	376 277	1 128 833	2 257 664
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M004 - Coord., Monit. Controlo nas Regiões de Objectivo Compet. Regional e Emprego	Total Geral					
	Fin Nacional					
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
P042 - PO ASSISTÊNCIA TÉCNICA FSE	Total Geral	208 320	208 320	208 320	624 960	1 249 920
	Fin Nacional	31 249	31 249	31 249	93 747	187 494
	Fin Comunitário	177 071	177 071	177 071	531 213	1 062 426
	Total Capítulo 50	208 320	208 320	208 320	624 960	1 249 920
	Receitas Gerais	31 249	31 249	31 249	93 747	187 494
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	177 071	177 071	177 071	531 213	1 062 426
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M001 - Coord., Gestão, Monit., Auditoria e Conhecer para Intervir e Qualificar nas Regiões do Obj. Conv.	Total Geral	189 570	189 570	189 570	568 710	1 137 420
	Fin Nacional	28 436	28 436	28 436	85 308	170 616
	Fin Comunitário	161 134	161 134	161 134	483 402	966 804
	Total Capítulo 50	189 570	189 570	189 570	568 710	1 137 420
	Receitas Gerais	28 436	28 436	28 436	85 308	170 616
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	161 134	161 134	161 134	483 402	966 804
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M002 - Coord., Gest., Monit., Audit. Conh. para Int. Qual. nas R. Obj. Compet. Reg. Emp.	Total Geral	18 750	18 750	18 750	56 250	112 500
	Fin Nacional	2 813	2 813	2 813	8 439	16 878
	Fin Comunitário	15 937	15 937	15 937	47 811	95 622
	Total Capítulo 50	18 750	18 750	18 750	56 250	112 500
	Receitas Gerais	2 813	2 813	2 813	8 439	16 878
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	15 937	15 937	15 937	47 811	95 622
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
P043 - PO PESCAS	Total Geral	24 848 700	70 008 253	42 357 515	126 690 142	263 904 610
	Fin Nacional	11 284 800	26 621 078	13 839 204	31 838 254	83 583 336
	Fin Comunitário	13 563 900	43 387 175	28 518 311	94 851 888	180 321 274
	Total Capítulo 50	11 884 800	27 628 328	14 854 704	34 894 354	89 262 186
	Receitas Gerais	11 284 800	26 621 078	13 839 204	31 838 254	83 583 336
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	600 000	1 007 250	1 015 500	3 056 100	5 678 850
	Total Outras Fontes	12 963 900	42 379 925	27 502 811	91 795 788	174 642 424
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	12 963 900	42 379 925	27 502 811	91 795 788	174 642 424
M001 - Adaptação da frota de pesca	Total Geral	5 647 500	8 369 705	8 503 495	38 035 630	60 556 330
	Fin Nacional	1 120 500	1 673 041	1 700 600	7 607 126	12 111 266
	Fin Comunitário	4 518 000	6 695 764	6 802 796	30 428 504	48 445 064
	Total Capítulo 50	1 129 500	1 673 941	1 700 699	7 607 126	12 111 266
	Receitas Gerais	1 129 500	1 673 941	1 700 699	7 607 126	12 111 266
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	4 518 000	6 695 764	6 802 796	30 428 504	48 445 064
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	4 518 000	6 695 764	6 802 796	30 428 504	48 445 064
M002 - Aquicultura, transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura	Total Geral	2 570 000	10 951 648	13 913 400	60 787 108	88 222 156
	Fin Nacional	642 500	2 737 912	3 478 350	15 196 777	22 055 539
	Fin Comunitário	1 927 500	8 213 736	10 435 050	45 590 331	66 166 617
	Total Capítulo 50	642 500	2 737 912	3 478 350	15 196 777	22 055 539
	Receitas Gerais	642 500	2 737 912	3 478 350	15 196 777	22 055 539
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	1 927 500	8 213 736	10 435 050	45 590 331	66 166 617
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	1 927 500	8 213 736	10 435 050	45 590 331	66 166 617

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M003 - Medidas de interesse colectivo	Total Geral	14 011 200	46 519 200	15 781 200	15 538 400	91 850 000
	Fin Nacional	8 782 800	20 192 300	6 645 300	4 784 600	40 405 000
	Fin Comunitário	5 228 400	26 326 900	9 135 900	10 753 800	51 445 000
	Total Capítulo 50	8 782 800	20 192 300	6 645 300	4 784 600	40 405 000
	Receitas Gerais	8 782 800	20 192 300	6 645 300	4 784 600	40 405 000
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	5 228 400	26 326 900	9 135 900	10 753 800	51 445 000
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	5 228 400	26 326 900	9 135 900	10 753 800	51 445 000
M004 - Desenvolvimento sustentável das Zonas de Pesca	Total Geral	1 820 000	2 824 700	2 805 420	7 664 204	15 114 324
	Fin Nacional	530 000	1 681 175	1 676 355	2 641 051	6 528 581
	Fin Comunitário	1 290 000	1 143 525	1 129 065	5 023 153	8 585 743
	Total Capítulo 50	530 000	1 681 175	1 676 355	2 641 051	6 528 581
	Receitas Gerais	530 000	1 681 175	1 676 355	2 641 051	6 528 581
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	1 290 000	1 143 525	1 129 065	5 023 153	8 585 743
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	1 290 000	1 143 525	1 129 065	5 023 153	8 585 743
M005 - Assistência técnica	Total Geral	800 000	1 343 000	1 354 000	4 664 800	8 161 800
	Fin Nacional	200 000	335 750	338 500	1 000 700	2 402 950
	Fin Comunitário	600 000	1 007 250	1 015 500	3 056 100	5 678 850
	Total Capítulo 50	800 000	1 343 000	1 354 000	4 664 800	8 161 800
	Receitas Gerais	200 000	335 750	338 500	1 000 700	2 402 950
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários	600 000	1 007 250	1 015 500	3 056 100	5 678 850
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
P044 - PDR CONTINENTE	Total Geral	234 161 000	616 342 800	616 612 800	2 759 824 148	4 226 940 748
	Fin Nacional	25 630 200	138 859 200	139 129 200	667 679 770	971 298 370
	Fin Comunitário	208 530 800	477 483 600	477 483 600	2 092 144 378	3 255 642 378
	Total Capítulo 50	25 630 200	138 859 200	139 129 200	667 679 770	971 298 370
	Receitas Gerais	25 630 200	138 859 200	139 129 200	667 679 770	971 298 370
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	208 530 800	477 483 600	477 483 600	2 092 144 378	3 255 642 378
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	208 530 800	477 483 600	477 483 600	2 092 144 378	3 255 642 378

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M001 - Promoção da competitividade	Total Geral	112 000 000	298 050 000	298 050 000	1 369 593 274	2 077 693 274
	Fin Nacional	13 000 000	74 512 500	74 512 500	356 248 297	518 273 297
	Fin Comunitário	99 000 000	223 537 500	223 537 500	1 013 344 977	1 559 419 977
	Total Capítulo 50	13 000 000	74 512 500	74 512 500	356 248 297	518 273 297
	Receitas Gerais	13 000 000	74 512 500	74 512 500	356 248 297	518 273 297
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	99 000 000	223 537 500	223 537 500	1 013 344 977	1 559 419 977
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	99 000 000	223 537 500	223 537 500	1 013 344 977	1 559 419 977
M002 - Gestão sustentável do espaço rural	Total Geral	113 201 000	235 275 000	235 275 000	985 508 604	1 569 259 604
	Fin Nacional	10 640 200	47 055 000	47 055 000	224 536 381	329 286 581
	Fin Comunitário	102 560 800	188 220 000	188 220 000	760 972 223	1 239 973 023
	Total Capítulo 50	10 640 200	47 055 000	47 055 000	224 536 381	329 286 581
	Receitas Gerais	10 640 200	47 055 000	47 055 000	224 536 381	329 286 581
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	102 560 800	188 220 000	188 220 000	760 972 223	1 239 973 023
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	102 560 800	188 220 000	188 220 000	760 972 223	1 239 973 023
M003 - Dinamização das zonas rurais - LEADER	Total Geral	5 000 000	65 205 000	65 205 000	320 524 033	455 934 033
	Fin Nacional	1 000 000	13 041 000	13 041 000	65 845 533	92 927 533
	Fin Comunitário	4 000 000	52 164 000	52 164 000	254 678 500	363 006 500
	Total Capítulo 50	1 000 000	13 041 000	13 041 000	65 845 533	92 927 533
	Receitas Gerais	1 000 000	13 041 000	13 041 000	65 845 533	92 927 533
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	4 000 000	52 164 000	52 164 000	254 678 500	363 006 500
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	4 000 000	52 164 000	52 164 000	254 678 500	363 006 500
M004 - Assistência técnica	Total Geral	3 960 000	17 812 800	18 082 800	84 198 237	124 053 837
	Fin Nacional	000 000	4 250 700	4 520 700	21 040 559	30 810 959
	Fin Comunitário	2 970 000	13 562 100	13 562 100	63 148 678	93 242 878
	Total Capítulo 50	990 000	4 250 700	4 520 700	21 049 559	30 810 959
	Receitas Gerais	990 000	4 250 700	4 520 700	21 049 559	30 810 959
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes	2 970 000	13 562 100	13 562 100	63 148 678	93 242 878
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário	2 970 000	13 562 100	13 562 100	63 148 678	93 242 878

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
P045 - LEI DE PROGRAMAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA	Total Geral	62 500 000	74 500 000	85 500 000	178 000 000	400 500 000
	Fin Nacional	60 500 000	74 500 000	85 500 000	178 000 000	398 500 000
	Fin Comunitário	2 000 000				2 000 000
	Total Capítulo 50	62 500 000	74 500 000	85 500 000	178 000 000	400 500 000
	Receitas Gerais	48 500 000	67 600 000	73 400 000	147 300 000	336 800 000
	Receitas Próprias	12 000 000	6 900 000	12 100 000	30 700 000	61 700 000
	Fundos Comunitários	2 000 000				2 000 000
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M001 - INSTALAÇÕES DE COBERTURA TERRITORIAL	Total Geral	21 000 000	29 000 000	30 000 000	62 000 000	142 000 000
	Fin Nacional	21 000 000	29 000 000	30 000 000	62 000 000	142 000 000
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	21 000 000	29 000 000	30 000 000	62 000 000	142 000 000
	Receitas Gerais	15 000 000	27 100 000	28 100 000	58 200 000	128 400 000
	Receitas Próprias	6 000 000	1 900 000	1 900 000	3 800 000	13 600 000
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M002 - INSTALAÇÕES DE ÂMBITO NACIONAL	Total Geral	4 900 000	8 900 000	18 900 000	35 300 000	68 000 000
	Fin Nacional	4 900 000	8 900 000	18 900 000	35 300 000	68 000 000
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	4 900 000	8 900 000	18 900 000	35 300 000	68 000 000
	Receitas Gerais	2 900 000	5 200 000	10 000 000	11 000 000	29 100 000
	Receitas Próprias	2 000 000	3 700 000	8 900 000	24 300 000	38 900 000
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M003 - INSTALAÇÕES DE FORMAÇÃO	Total Geral	100 000	100 000	100 000	7 700 000	8 000 000
	Fin Nacional	100 000	100 000	100 000	7 700 000	8 000 000
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	100 000	100 000	100 000	7 700 000	8 000 000
	Receitas Gerais	100 000	100 000	100 000	7 700 000	8 000 000
	Receitas Próprias					
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					

P I D D A C 2008

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	TOTAL
M004 - VEÍCULOS	Total Geral	12 500 000	12 500 000	12 500 000	25 000 000	62 500 000
	Fin Nacional	12 500 000	12 500 000	12 500 000	25 000 000	62 500 000
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	12 500 000	12 500 000	12 500 000	25 000 000	62 500 000
	Receitas Gerais	11 500 000	12 500 000	12 500 000	25 000 000	61 500 000
	Receitas Próprias	1 000 000				1 000 000
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M005 - ARMAMENTO E EQUIPAMENTO INDIVIDUAL	Total Geral	5 000 000	5 000 000	5 000 000	10 000 000	25 000 000
	Fin Nacional	5 000 000	5 000 000	5 000 000	10 000 000	25 000 000
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	5 000 000	5 000 000	5 000 000	10 000 000	25 000 000
	Receitas Gerais	4 000 000	4 700 000	4 700 000	9 400 000	22 800 000
	Receitas Próprias	1 000 000	300 000	300 000	600 000	2 200 000
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M006 - SISTEMA DE VIGILÂNCIA, COMANDO E CONTROLO	Total Geral	12 000 000	11 000 000	9 000 000	16 000 000	48 000 000
	Fin Nacional	10 000 000	11 000 000	0 000 000	16 000 000	46 000 000
	Fin Comunitário	2 000 000				2 000 000
	Total Capítulo 50	12 000 000	11 000 000	9 000 000	16 000 000	48 000 000
	Receitas Gerais	9 000 000	11 000 000	9 000 000	16 000 000	45 000 000
	Receitas Próprias	1 000 000				1 000 000
	Fundos Comunitários	2 000 000				2 000 000
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					
M007 - SISTEMAS DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Total Geral	7 000 000	8 000 000	10 000 000	22 000 000	47 000 000
	Fin Nacional	7 000 000	8 000 000	10 000 000	22 000 000	47 000 000
	Fin Comunitário					
	Total Capítulo 50	7 000 000	8 000 000	10 000 000	22 000 000	47 000 000
	Receitas Gerais	6 000 000	7 000 000	9 000 000	20 000 000	42 000 000
	Receitas Próprias	1 000 000	1 000 000	1 000 000	2 000 000	5 000 000
	Fundos Comunitários					
	Total Outras Fontes					
	Out Fon - Fin Nacional					
	Out Fon - Fin Comunitário					

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - PIDDAC 2008						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	Total
TOTAL	TOTAL GERAL	2 630 000	4 702 980	2 856 690		21 746 854
	Fin. nacional	2 630 000	4 702 980	2 856 690		21 746 854
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	2 630 000	4 702 980	2 856 690		21 746 854
	Receitas gerais	2 630 000	4 702 980	2 856 690		21 746 854
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
Fin. comunitário						
PROJECTOS NOVOS	TOTAL GERAL	1 204 000	1 845 600			3 049 600
	Fin. nacional	1 204 000	1 845 600			3 049 600
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	1 204 000	1 845 600			3 049 600
	Receitas gerais	1 204 000	1 845 600			3 049 600
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
Fin. comunitário						
PROJECTOS EM CURSO	TOTAL GERAL	1 426 000	2 857 380	2 856 690		18 697 254
	Fin. nacional	1 426 000	2 857 380	2 856 690		18 697 254
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	1 426 000	2 857 380	2 856 690		18 697 254
	Receitas gerais	1 426 000	2 857 380	2 856 690		18 697 254
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
Fin. comunitario						

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - PIDDAC 2008						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	Total
RESUMO POR PROGRAMAS						
TOTAL POR PROGRAMAS	TOTAL GERAL	2 630 000	4 702 980	2 856 690		21 746 854
	Fin. nacional	2 630 000	4 702 980	2 856 690		21 746 854
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	2 630 000	4 702 980	2 856 690		21 746 854
	Receitas gerais	2 630 000	4 702 980	2 856 690		21 746 854
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRONICO	TOTAL GERAL	200 000	417 800	417 800		2 085 873
	Fin. nacional	200 000	417 800	417 800		2 085 873
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	200 000	417 800	417 800		2 085 873
	Receitas gerais	200 000	417 800	417 800		2 085 873
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES	TOTAL GERAL	2 230 000	4 035 180	2 288 890		12 326 273
	Fin. nacional	2 230 000	4 035 180	2 288 890		12 326 273
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	2 230 000	4 035 180	2 288 890		12 326 273
	Receitas gerais	2 230 000	4 035 180	2 288 890		12 326 273
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
JUSTIÇA	TOTAL GERAL	100 000	150 000	50 000		389 388
	Fin. nacional	100 000	150 000	50 000		389 388
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	100 000	150 000	50 000		389 388
	Receitas gerais	100 000	150 000	50 000		389 388
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - PIDDAC 2008						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	Total
CULTURA	TOTAL GERAL	100 000	100 000	100 000		6 945 320
	Fin. nacional	100 000	100 000	100 000		6 945 320
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	100 000	100 000	100 000		6 945 320
	Receitas gerais	100 000	100 000	100 000		6 945 320
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - PIDDAC 2008								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						
		Até 31/12/06	2007	2008	2009	2010	Anos Seguintes	Total
Unidade: Euros								
P001-SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO								
M004-NOVAS CAPACIDADES TECNOLÓGICAS E RACIONALIZAÇÃO DE CUSTOS DE COMUNICAÇÃO								
QCA III:	Estado Aberto: Modernizar a Admin. Pública ; Qualidade e eficiência dos serviços públicos ; Apoio às Act. Económicas, Acções Des. Territorial e Apoio à Eficácia das Polít. Públicas ; Educação - Ensino Profissional ; Sociedade de informaç							
GOP 2008:	UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO ; PROMOVER A EFICIÊNCIA DO INVESTIMENTO E DA DINÂMICA EMPRESARIAL ; MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; VALORIZAR A CUL							
NUT II:	CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALENTEJO ; ALGARVE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)							
TOTAL GERAL		1 050 273		200 000	417 800	417 800		2 085 873
Fin. nacional		1 050 273		200 000	417 800	417 800		2 085 873
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		1 050 273		200 000	417 800	417 800		2 085 873
Receitas gerais		1 050 273		200 000	417 800	417 800		2 085 873
Receitas próprias								
Fundos comunitários								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
P006-CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES								
M002-GRANDES AMPLIAÇÕES E APETRECHAMENTO DE INSTALAÇÕES								
QCA III:	Cultura							
GOP 2008:	MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; VALORIZAR A CULTURA							
NUT II:	CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALGARVE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)							
TOTAL GERAL		3 155 438	500 000	2 050 000	4 035 180	2 288 890		12 029 508
Fin. nacional		3 155 438	500 000	2 050 000	4 035 180	2 288 890		12 029 508
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		3 155 438	500 000	2 050 000	4 035 180	2 288 890		12 029 508
Receitas gerais		3 155 438	500 000	2 050 000	4 035 180	2 288 890		12 029 508
Receitas próprias								
Fundos comunitários								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
M003-CONSERVAÇÃO/ BENEFICIAÇÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS								
QCA III:	Apoio social à mobilidade inter-regional e intra-regional dos estudantes ; Apoio ao investimento no Desenvolvimento Local e Social							
GOP 2008:	MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; POLÍTICA EXTERNA							
NUT II:	NORTE ; CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALENTEJO ; ALGARVE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; AÇORES ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)							
TOTAL GERAL			116 765	180 000				296 765
Fin. nacional			116 765	180 000				296 765
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50			116 765	180 000				296 765
Receitas gerais			116 765	180 000				296 765
Receitas próprias								
Fundos comunitários								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - PIDDAC 2008								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						
		Até 31/12/06	2007	2008	2009	2010	Anos Seguintes	Total
Unidade: Euros								
P008-JUSTIÇA								
M003-SISTEMA JUDICIAL								
QCA III:								
GOP 2008: UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO ; MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; VALORIZAR A JUSTIÇA								
NUT II: NORTE ; CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALGARVE ; AÇORES ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)								
TOTAL GERAL		89 388		100 000	150 000	50 000		389 388
Fin. nacional		89 388		100 000	150 000	50 000		389 388
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		89 388		100 000	150 000	50 000		389 388
Receitas gerais		89 388		100 000	150 000	50 000		389 388
Receitas próprias								
Fundos comunitários								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
P020-CULTURA								
M003-PATRIMÓNIO HISTÓRICO E CULTURAL MÓVEL								
QCA III: Recuperação e animação de sítios históricos e culturais ; Cultura								
GOP 2008: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; VALORIZAR A CULTURA								
NUT II: NORTE ; LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE								
TOTAL GERAL		6 565 320	80 000	100 000	100 000	100 000		6 945 320
Fin. nacional		6 565 320	80 000	100 000	100 000	100 000		6 945 320
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		6 565 320	80 000	100 000	100 000	100 000		6 945 320
Receitas gerais		6 565 320	80 000	100 000	100 000	100 000		6 945 320
Receitas próprias								
Fundos comunitários								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS - PIDDAC 2008						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	Total
TOTAL	TOTAL GERAL	79 628 568	74 241 050	23 750 702	23 537 936	411 897 085
	Fin. nacional	36 772 989	28 466 157	9 204 304	4 618 967	287 088 678
	Fin. comunitário	42 855 579	45 774 893	14 546 398	18 918 969	124 808 407
	TOTAL CAP 50	46 710 894	36 052 145	16 446 307	23 537 936	333 486 111
	Receitas gerais	35 800 000	27 493 168	8 231 315	1 700 000	281 198 344
	Receitas próprias	972 989	972 989	972 989	2 918 967	5 890 334
	Fundos comunitários	9 937 905	7 585 988	7 242 003	18 918 969	46 397 433
	TOTAL OUTRAS FONTES	32 917 674	38 188 905	7 304 395		78 410 974
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	32 917 674	38 188 905	7 304 395		78 410 974
PROJECTOS NOVOS	TOTAL GERAL	54 048 940	59 576 387	22 112 646	23 537 936	159 275 909
	Fin. nacional	13 845 290	14 821 319	8 501 928	4 618 967	41 787 504
	Fin. comunitário	40 203 650	44 755 068	13 610 718	18 918 969	117 488 405
	TOTAL CAP 50	21 131 266	21 387 482	14 808 251	23 537 936	80 864 935
	Receitas gerais	12 872 301	13 848 330	7 528 939	1 700 000	35 949 570
	Receitas próprias	972 989	972 989	972 989	2 918 967	5 837 934
	Fundos comunitários	7 285 976	6 566 163	6 306 323	18 918 969	39 077 431
	TOTAL OUTRAS FONTES	32 917 674	38 188 905	7 304 395		78 410 974
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	32 917 674	38 188 905	7 304 395		78 410 974
PROJECTOS EM CURSO	TOTAL GERAL	25 579 628	14 664 663	1 638 056		252 621 176
	Fin. nacional	22 927 699	13 644 838	702 376		245 301 174
	Fin. comunitário	2 651 929	1 019 825	935 680		7 320 002
	TOTAL CAP 50	25 579 628	14 664 663	1 638 056		252 621 176
	Receitas gerais	22 927 699	13 644 838	702 376		245 248 774
	Receitas próprias					52 400
	Fundos comunitários	2 651 929	1 019 825	935 680		7 320 002
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS - PIDDAC 2008						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	Total
RESUMO POR PROGRAMAS						
TOTAL POR PROGRAMAS	TOTAL GERAL	79 628 568	74 241 050	23 750 702	23 537 936	411 897 085
	Fin. nacional	36 772 989	28 466 157	9 204 304	4 618 967	287 088 678
	Fin. comunitário	42 855 579	45 774 893	14 546 398	18 918 969	124 808 407
	TOTAL CAP 50	46 710 894	36 052 145	16 446 307	23 537 936	333 486 111
	Receitas gerais	35 800 000	27 493 168	8 231 315	1 700 000	281 198 344
	Receitas próprias	972 989	972 989	972 989	2 918 967	5 890 334
	Fundos comunitários	9 937 905	7 585 988	7 242 003	18 918 969	46 397 433
	TOTAL OUTRAS FONTES	32 917 674	38 188 905	7 304 395		78 410 974
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	32 917 674	38 188 905	7 304 395		78 410 974
SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRONICO	TOTAL GERAL	12 429 275	11 303 992	7 730 885		50 172 184
	Fin. nacional	9 187 685	8 975 038	5 369 525		40 807 979
	Fin. comunitário	3 241 590	2 328 954	2 361 360		9 364 205
	TOTAL CAP 50	10 294 934	9 059 183	5 369 525		43 431 674
	Receitas gerais	9 187 685	8 975 038	5 369 525		40 807 979
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários	1 107 249	84 145			2 623 695
	TOTAL OUTRAS FONTES	2 134 341	2 244 809	2 361 360		6 740 510
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	2 134 341	2 244 809	2 361 360		6 740 510
FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO	TOTAL GERAL	1 368 737	1 297 532	1 297 532		4 780 301
	Fin. nacional	373 068	451 852	451 852		1 360 772
	Fin. comunitário	995 669	845 680	845 680		3 419 529
	TOTAL CAP 50	1 368 737	1 297 532	1 297 532		4 780 301
	Receitas gerais	373 068	451 852	451 852		1 360 772
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários	995 669	845 680	845 680		3 419 529
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
COOPERAÇÃO PORTUGUESA PARA O DESENVOLVIMENTO	TOTAL GERAL	641 100				2 318 684
	Fin. nacional	641 100				2 318 684
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	641 100				2 318 684
	Receitas gerais	641 100				2 318 684
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS - PIDDAC 2008						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	Total
CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES	TOTAL GERAL	3 437 062	1 121 036	788 576		6 471 155
	Fin. nacional	2 687 062	1 121 036	788 576		5 721 155
	Fin. comunitário	750 000				750 000
	TOTAL CAP 50	2 687 062	1 121 036	788 576		5 721 155
	Receitas gerais	2 687 062	1 121 036	788 576		5 721 155
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários					
	TOTAL OUTRAS FONTES	750 000				750 000
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	750 000				750 000
JUSTIÇA	TOTAL GERAL	311 951	312 653			624 604
	Fin. nacional	46 932	52 813			99 745
	Fin. comunitário	265 019	259 840			524 859
	TOTAL CAP 50	311 951	312 653			624 604
	Receitas gerais	46 932	52 813			99 745
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários	265 019	259 840			524 859
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
DESENVOLVIMENTO LOCAL, URBANO E REGIONAL	TOTAL GERAL	5 537 000	7 037 000			126 470 402
	Fin. nacional	5 537 000	7 037 000			126 470 402
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	5 537 000	7 037 000			126 470 402
	Receitas gerais	5 537 000	7 037 000			126 470 402
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
CULTURA	TOTAL GERAL	50 000				100 000
	Fin. nacional	50 000				100 000
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	50 000				100 000
	Receitas gerais	50 000				100 000
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS - PIDDAC 2008						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	Total
DESPORTO, RECREIO E APOIO AO ASSOCIATIVISMO JUVENIL	TOTAL GERAL	10 975 000	2 700 000			87 175 114
	Fin. nacional	10 975 000	2 700 000			87 175 114
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	10 975 000	2 700 000			87 175 114
	Receitas gerais	10 975 000	2 700 000			87 175 114
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	TOTAL GERAL	1 012 938	420 000	339 062	200 000	2 937 716
	Fin. nacional	313 938	330 000	249 062	200 000	1 510 949
	Fin. comunitário	699 000	90 000	90 000		1 426 767
	TOTAL CAP 50	1 012 938	420 000	339 062	200 000	2 937 716
	Receitas gerais	313 938	330 000	249 062	200 000	1 458 549
	Receitas próprias					52 400
	Fundos comunitários	699 000	90 000	90 000		1 426 767
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
PO TEMÁTICO FACTORES DE COMPETITIVIDADE	TOTAL GERAL	5 558 922	5 286 668	5 815 335		16 660 925
	Fin. nacional	909 124	793 000	872 300		2 574 424
	Fin. comunitário	4 649 798	4 493 668	4 943 035		14 086 501
	TOTAL CAP 50	1 473 769	793 000	872 300		3 139 069
	Receitas gerais	909 124	793 000	872 300		2 574 424
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários	564 645				564 645
	TOTAL OUTRAS FONTES	4 085 153	4 493 668	4 943 035		13 521 856
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	4 085 153	4 493 668	4 943 035		13 521 856
PO TEMÁTICO POTENCIAL HUMANO	TOTAL GERAL	7 779 312	7 779 312	7 779 312	23 337 936	46 675 872
	Fin. nacional	1 472 989	1 472 989	1 472 989	4 418 967	8 837 934
	Fin. comunitário	6 306 323	6 306 323	6 306 323	18 918 969	37 837 938
	TOTAL CAP 50	7 779 312	7 779 312	7 779 312	23 337 936	46 675 872
	Receitas gerais	500 000	500 000	500 000	1 500 000	3 000 000
	Receitas próprias	972 989	972 989	972 989	2 918 967	5 837 934
	Fundos comunitários	6 306 323	6 306 323	6 306 323	18 918 969	37 837 938
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS - PIDDAC 2008					
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira			
		2008	2009	2010	Total
PO REGIONAL NORTE	TOTAL GERAL	11 134 480	13 579 460		24 713 940
	Fin. nacional	1 670 172	2 021 919		3 692 091
	Fin. comunitário	9 464 308	11 557 541		21 021 849
	TOTAL CAP 50	1 670 172	2 021 919		3 692 091
	Receitas gerais	1 670 172	2 021 919		3 692 091
	Receitas próprias				
	Fundos comunitários				
	TOTAL OUTRAS FONTES	9 464 308	11 557 541		21 021 849
	Fin. nacional				
	Fin. comunitário	9 464 308	11 557 541		21 021 849
PO REGIONAL CENTRO	TOTAL GERAL	14 319 866	15 056 938		29 376 804
	Fin. nacional	2 147 980	2 258 541		4 406 521
	Fin. comunitário	12 171 886	12 798 397		24 970 283
	TOTAL CAP 50	2 147 980	2 258 541		4 406 521
	Receitas gerais	2 147 980	2 258 541		4 406 521
	Receitas próprias				
	Fundos comunitários				
	TOTAL OUTRAS FONTES	12 171 886	12 798 397		24 970 283
	Fin. nacional				
	Fin. comunitário	12 171 886	12 798 397		24 970 283
PO REGIONAL ALENTEJO	TOTAL GERAL	5 072 925	8 346 459		13 419 384
	Fin. nacional	760 939	1 251 969		2 012 908
	Fin. comunitário	4 311 986	7 094 490		11 406 476
	TOTAL CAP 50	760 939	1 251 969		2 012 908
	Receitas gerais	760 939	1 251 969		2 012 908
	Receitas próprias				
	Fundos comunitários				
	TOTAL OUTRAS FONTES	4 311 986	7 094 490		11 406 476
	Fin. nacional				
	Fin. comunitário	4 311 986	7 094 490		11 406 476

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS - PIDDAC 2008							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/06	2007	2008	2009	2010	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
P001-SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO							
M001-UMA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO PARA TODOS							
QCA III:	PORTUGAL DIGITAL ; Acessibilidades ; Reforçar as infraestruturas de banda larga ; Utilização das novas tecnologias da informação para acesso à cultura						
GOP 2008:	UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO ; MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; VALORIZAR A CULTURA ; APOSTAR NOS JOVENS ; MELHOR COMUNICAÇÃO SOCIAL						
NUT II:	LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; AÇORES ; MADEIRA ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)						
TOTAL GERAL		6 957 707	2 273 900	1 473 900	500 000		11 205 507
Fin. nacional		6 957 707	2 273 900	1 473 900	500 000		11 205 507
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		6 957 707	2 273 900	1 473 900	500 000		11 205 507
Receitas gerais		6 957 707	2 273 900	1 473 900	500 000		11 205 507
Receitas próprias							
Fundos comunitários							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
M003-SERVIÇOS PÚBL. ORIENT. P/ CIDADÃO E AFIRMAÇÃO DE UM A.P. MODERNA E EFICIENTE							
QCA III:	QUALIFICAR PARA MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ; Ciência e tecnologia para a inovação ; Estado Aberto: Modernizar a Admin. Pública ; PROMOÇÃO DA MODERNIZAÇÃO E DA QUALIDADE NA ADM. PÚBLICA ; Modernização dos sistemas e dos procedimentos						
GOP 2008:	UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO ; PROMOVER A EFICIÊNCIA DO INVESTIMENTO E DA DINÂMICA EMPRESARIAL ; MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; VALORIZAR A CULTURA						
NUT II:	CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)						
TOTAL GERAL		298 992	515 550	7 066 770	7 632 847	6 758 037	22 272 196
Fin. nacional		286 529	515 550	4 673 500	5 431 163	4 446 270	15 353 012
Fin. comunitário		12 463		2 393 270	2 201 684	2 311 767	6 919 184
TOTAL CAP 50		298 992	515 550	4 969 929	5 431 163	4 446 270	15 661 904
Receitas gerais		286 529	515 550	4 673 500	5 431 163	4 446 270	15 353 012
Receitas próprias							
Fundos comunitários		12 463		296 429			308 892
TOTAL OUTRAS FONTES				2 006 841	2 201 684	2 311 767	6 610 202
Fin. nacional							
Fin. comunitário				2 096 841	2 201 684	2 311 767	6 610 292
M004-NOVAS CAPACIDADES TECNOLÓGICAS E RACIONALIZAÇÃO DE CUSTOS DE COMUNICAÇÃO							
QCA III:	Estado Aberto: Modernizar a Admin. Pública ; Qualidade e eficiência dos serviços públicos ; Apoio às Act. Económicas, Acções Des. Territorial e Apoio à Eficácia das Polít. Públicas ; Educação - Ensino Profissional ; Sociedade de informação						
GOP 2008:	UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO ; PROMOVER A EFICIÊNCIA DO INVESTIMENTO E DA DINÂMICA EMPRESARIAL ; MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; VALORIZAR A CULTURA						
NUT II:	CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALENTEJO ; ALGARVE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)						
TOTAL GERAL		4 508 185	2 182 640	3 708 605	2 991 145	972 848	14 363 423
Fin. nacional		4 044 586	1 406 401	2 860 285	2 863 875	923 255	12 098 402
Fin. comunitário		463 599	776 239	848 320	127 270	49 593	2 265 021
TOTAL CAP 50		4 508 185	2 182 640	3 671 105	2 948 020	923 255	14 233 205
Receitas gerais		4 044 586	1 406 401	2 860 285	2 863 875	923 255	12 098 402
Receitas próprias							
Fundos comunitários		463 599	776 239	810 820	84 145		2 134 803
TOTAL OUTRAS FONTES				37 500	43 125	49 593	130 218
Fin. nacional							
Fin. comunitário				37 500	43 125	49 593	130 218

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS - PIDDAC 2008								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						
		Até 31/12/06	2007	2008	2009	2010	Anos Seguintes	Total
Unidade: Euros								
M005-GESTÃO EFICIENTE DE COMPRAS								
QCA III:	Estado Aberto; Modernizar a Admin. Publica							
GOP 2008:	UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO ; MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO							
NUT II:	LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)							
TOTAL GERAL		1 499 058	472 000	180 000	180 000			2 331 058
Fin. nacional		1 499 058	292 000	180 000	180 000			2 151 058
Fin. comunitário			180 000					180 000
TOTAL CAP 50		1 499 058	472 000	180 000	180 000			2 331 058
Receitas gerais		1 499 058	292 000	180 000	180 000			2 151 058
Receitas próprias								
Fundos comunitários			180 000					180 000
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
P003-FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO								
M004-PROMOÇÃO DA IGUALDADE								
QCA III:	PROMOVER EFICÁCIA E A EQUIDADE DAS POLIT. DE EMPREGO E FORMAÇÃO ; Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres							
GOP 2008:	MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO PARA TODOS ; POLÍTICA DE FAMÍLIA, IGUALDADE, TOLERÂNCIA E INCLUSÃO							
NUT II:	LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)							
TOTAL GERAL			816 500	1 368 737	1 297 532	1 297 532		4 780 301
Fin. nacional			84 000	373 068	451 852	451 852		1 360 772
Fin. comunitário			732 500	995 669	845 680	845 680		3 419 529
TOTAL CAP 50			816 500	1 368 737	1 297 532	1 297 532		4 780 301
Receitas gerais			84 000	373 068	451 852	451 852		1 360 772
Receitas próprias								
Fundos comunitários			732 500	995 669	845 680	845 680		3 419 529
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
P005-COOPERAÇÃO PORTUGUESA PARA O DESENVOLVIMENTO								
M003-APOIO À DEMOCRACIA, GOVERNAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO								
QCA III:								
GOP 2008:	POLÍTICA EXTERNA							
NUT II:	ESTRANGEIRO							
TOTAL GERAL		1 036 484	641 100	641 100				2 318 684
Fin. nacional		1 036 484	641 100	641 100				2 318 684
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		1 036 484	641 100	641 100				2 318 684
Receitas gerais		1 036 484	641 100	641 100				2 318 684
Receitas próprias								
Fundos comunitários								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS - PIDDAC 2008								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						
		Até 31/12/06	2007	2008	2009	2010	Anos Seguintes	Total
Unidade: Euros								
P006-CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES								
M001-AQUISIÇÃO DE NOVOS EDIFÍCIOS E/OU TERRENOS E RESPECTIVO APETRECHAMENTO								
QCA III:								
GOP 2008: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO								
NUT II: NORTE ; LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE								
TOTAL GERAL		501 957		1 320 000	100 000			1 921 957
Fin. nacional		501 957		1 320 000	100 000			1 921 957
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		501 957		1 320 000	100 000			1 921 957
Receitas gerais		501 957		1 320 000	100 000			1 921 957
Receitas próprias								
Fundos comunitários								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
M002-GRANDES AMPLIAÇÕES E APETRECHAMENTO DE INSTALAÇÕES								
QCA III: Cultura								
GOP 2008: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; VALORIZAR A CULTURA								
NUT II: CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALGARVE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)								
TOTAL GERAL				500 000				500 000
Fin. nacional				500 000				500 000
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50				500 000				500 000
Receitas gerais				500 000				500 000
Receitas próprias								
Fundos comunitários								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
M003-CONSERVAÇÃO/ BENEFICIAÇÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS								
QCA III: Apoio social à mobilidade inter-regional e intra-regional dos estudantes ; Apoio ao investimento no Desenvolvimento Local e Social								
GOP 2008: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; POLÍTICA EXTERNA								
NUT II: NORTE ; CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALENTEJO ; ALGARVE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; AÇORES ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)								
TOTAL GERAL		393 142	229 382	617 062	1 021 036	788 576		3 049 198
Fin. nacional		393 142	229 382	617 062	1 021 036	788 576		3 049 198
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		393 142	229 382	617 062	1 021 036	788 576		3 049 198
Receitas gerais		393 142	229 382	617 062	1 021 036	788 576		3 049 198
Receitas próprias								
Fundos comunitários								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS - PIDDAC 2008								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						
		Até 31/12/06	2007	2008	2009	2010	Anos Seguintes	Total
Unidade: Euros								
M004-ACESSO AO CIDADÃO A NOVAS INSTALAÇÕES/SERVIÇOS								
QCA III:	PROMOÇÃO DA MODERNIZAÇÃO E DA QUALIDADE NA ADM. PÚBLICA							
GOP 2008:	MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO							
NUT II:	ALGARVE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE							
TOTAL GERAL				1 000 000				1 000 000
Fin. nacional				250 000				250 000
Fin. comunitário				750 000				750 000
TOTAL CAP 50				250 000				250 000
Receitas gerais				250 000				250 000
Receitas próprias								
Fundos comunitários								
TOTAL OUTRAS FONTES				750 000				750 000
Fin. nacional								
Fin. comunitário				750 000				750 000
P008-JUSTIÇA								
M006-ACOLHIMENTO E REINSERÇÃO SOCIAL								
QCA III:	Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres							
GOP 2008:	MELHOR PROTECÇÃO SOCIAL E MAIOR INCLUSÃO ; VALORIZAR A JUSTIÇA							
NUT II:	NORTE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)							
TOTAL GERAL				311 951	312 653			624 604
Fin. nacional				46 932	52 813			99 745
Fin. comunitário				265 019	259 840			524 859
TOTAL CAP 50				311 951	312 653			624 604
Receitas gerais				46 932	52 813			99 745
Receitas próprias								
Fundos comunitários				265 019	259 840			524 859
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
P018-DESENVOLVIMENTO LOCAL, URBANO E REGIONAL								
M003-DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E EQUIPAMENTOS COLECTIVOS								
QCA III:	Capacidade Institucional Regional ; Coerência e Desenvolvimento das Capacidades Regionais (FEDER) ; Acção Integrada de revitalização de Áreas de Baixa Densidade							
GOP 2008:	MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHORES CIDADES ; POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL							
NUT II:	NORTE ; CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALENTEJO ; ALGARVE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE							
TOTAL GERAL		107 205 357	6 691 045	5 537 000	7 037 000			126 470 402
Fin. nacional		107 205 357	6 691 045	5 537 000	7 037 000			126 470 402
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		107 205 357	6 691 045	5 537 000	7 037 000			126 470 402
Receitas gerais		107 205 357	6 691 045	5 537 000	7 037 000			126 470 402
Receitas próprias								
Fundos comunitários								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS - PIDDAC 2008								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						
		Até 31/12/06	2007	2008	2009	2010	Anos Seguintes	Total
Unidade: Euros								
P020-CULTURA								
M002-PATRIMÓNIO HISTÓRICO E CULTURAL IMÓVEL								
QCA III:		Recuperação e animação de sítios históricos e culturais ; Modernização e dinamização dos museus nacionais ; Cultura						
GOP 2008:		VALORIZAR A CULTURA						
NUT II:		NORTE ; CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALENTEJO ; ALGARVE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)						
TOTAL GERAL			50 000	50 000				100 000
Fin. nacional			50 000	50 000				100 000
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50			50 000	50 000				100 000
Receitas gerais			50 000	50 000				100 000
Receitas próprias								
Fundos comunitários								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
P021-DESPORTO, RECREIO E APOIO AO ASSOCIATIVISMO JUVENIL								
M001-ACTIVIDADES DESPORTIVAS								
QCA III:								
GOP 2008:		MAIS E MELHOR DESPORTO. MELHOR QUALIDADE DE VIDA E MELHOR DEFESA DO CONSUMIDOR						
NUT II:								
TOTAL GERAL		1 000 000	250 000	195 000				1 445 000
Fin. nacional		1 000 000	250 000	195 000				1 445 000
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		1 000 000	250 000	195 000				1 445 000
Receitas gerais		1 000 000	250 000	195 000				1 445 000
Receitas próprias								
Fundos comunitários								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
M002-DESPORTO DE ALTA COMPETIÇÃO								
QCA III:								
GOP 2008:		MAIS E MELHOR DESPORTO. MELHOR QUALIDADE DE VIDA E MELHOR DEFESA DO CONSUMIDOR						
NUT II:								
TOTAL GERAL		10 810 606	5 000 000	4 780 000				20 590 606
Fin. nacional		10 810 606	5 000 000	4 780 000				20 590 606
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		10 810 606	5 000 000	4 780 000				20 590 606
Receitas gerais		10 810 606	5 000 000	4 780 000				20 590 606
Receitas próprias								
Fundos comunitários								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS - PIDDAC 2008								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						
		Até 31/12/06	2007	2008	2009	2010	Anos Seguintes	Total
Unidade: Euros								
M003-INFRA-ESTRUTURAS DESPORTIVAS E DE RECREIO								
QCA III:	Desporto: Desenvolvimento de Equipamentos Desportivos ; Acessibilidades e Transportes							
GOP 2008:	POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ; MAIS E MELHOR DESPORTO. MELHOR QUALIDADE DE VIDA E MELHOR DEFESA DO CONSUMIDOR							
NUT II:	LISBOA E VALE DO TEJO ; ALGARVE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE							
TOTAL GERAL		18 554 301	4 493 922	3 825 000				26 873 223
Fin. nacional		18 554 301	4 493 922	3 825 000				26 873 223
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		18 554 301	4 493 922	3 825 000				26 873 223
Receitas gerais		18 554 301	4 493 922	3 825 000				26 873 223
Receitas próprias								
Fundos comunitários								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
M004-SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA A JUVENTUDE								
QCA III:								
GOP 2008:	MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; APOSTAR NOS JOVENS							
NUT II:	LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE							
TOTAL GERAL		33 391 285		2 175 000	2 700 000			38 266 285
Fin. nacional		33 391 285		2 175 000	2 700 000			38 266 285
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		33 391 285		2 175 000	2 700 000			38 266 285
Receitas gerais		33 391 285		2 175 000	2 700 000			38 266 285
Receitas próprias								
Fundos comunitários								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
P028-MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA								
M001-MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS E DOS PROCEDIMENTOS								
QCA III:	Formação e valorização dos recursos humanos na adm. pública central ; Qualidade e eficiência dos serviços públicos ; Modernização dos sistemas e dos procedimentos ; Qualificação dos Serviços Públicos							
GOP 2008:	MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; VALORIZAR A JUSTIÇA							
NUT II:	LISBOA E VALE DO TEJO ; ALENTEJO ; ALGARVE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE							
TOTAL GERAL		125 000	578 240	892 938	300 000	219 062	200 000	2 315 240
Fin. nacional		125 000	203 240	283 938	300 000	219 062	200 000	1 331 240
Fin. comunitário			375 000	609 000				984 000
TOTAL CAP 50		125 000	578 240	892 938	300 000	219 062	200 000	2 315 240
Receitas gerais		125 000	150 840	283 938	300 000	219 062	200 000	1 278 840
Receitas próprias			52 400					52 400
Fundos comunitários			375 000	609 000				984 000
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS - PIDDAC 2008							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/06	2007	2008	2009	2010	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
M003-QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS							
QCA III:	Formação profissional contínua : Formação e valorização dos recursos humanos na adm. pública central						
GOP 2008:	MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO						
NUT II:	LISBOA E VALE DO TEJO						
TOTAL GERAL		132 474	130 002	120 000	120 000	120 000	622 476
Fin. nacional		41 709	48 000	30 000	30 000	30 000	179 709
Fin. comunitário		90 765	82 002	90 000	90 000	90 000	442 767
TOTAL CAP 50		132 474	130 002	120 000	120 000	120 000	622 476
Receitas gerais		41 709	48 000	30 000	30 000	30 000	179 709
Receitas próprias							
Fundos comunitários		90 765	82 002	90 000	90 000	90 000	442 767
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
P030-PO TEMÁTICO FACTORES DE COMPETITIVIDADE							
M004-Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma A. P. eficiente e de qualidade)							
QCA III:	Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade)						
GOP 2008:	CONSOLIDAR AS FINANÇAS PÚBLICAS ; MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; SAÚDE, UM BEM PARA AS PESSOAS ; VALORIZAR A CULTURA ; MAIS E MELHOR DESPORTO. MELHOR QUALIDADE DE VID						
NUT II:	LISBOA E VALE DO TEJO ; ALENTEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)						
TOTAL GERAL				5 558 922	5 286 668	5 815 335	16 660 925
Fin. nacional				909 124	793 000	872 300	2 574 424
Fin. comunitário				4 649 798	4 493 668	4 943 035	14 086 501
TOTAL CAP 50				1 473 769	793 000	872 300	3 139 069
Receitas gerais				909 124	793 000	872 300	2 574 424
Receitas próprias							
Fundos comunitários				564 645			564 645
TOTAL OUTRAS FONTES				4 085 153	4 493 668	4 943 035	13 521 856
Fin. nacional							
Fin. comunitário				4 085 153	4 493 668	4 943 035	13 521 856
P032-PO TEMÁTICO POTENCIAL HUMANO							
M007- Igualdade de Género							
QCA III:	Igualdade de Género						
GOP 2008:	POLÍTICA DE FAMÍLIA, IGUALDADE, TOLERÂNCIA E INCLUSÃO						
NUT II:							
TOTAL GERAL				7 779 312	7 779 312	7 779 312	23 337 936
Fin. nacional				1 472 989	1 472 989	1 472 989	4 418 967
Fin. comunitário				6 306 323	6 306 323	6 306 323	18 918 969
TOTAL CAP 50				7 779 312	7 779 312	7 779 312	23 337 936
Receitas gerais				500 000	500 000	500 000	1 500 000
Receitas próprias				972 989	972 989	972 989	2 918 967
Fundos comunitários				6 306 323	6 306 323	6 306 323	18 918 969
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS - PIDDAC 2008								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						
		Até 31/12/06	2007	2008	2009	2010	Anos Seguintes	Total
Unidade: Euros								
P033-PO REGIONAL NORTE								
M005-Governação e capacitação institucional								
QCA III:	Governação e capacitação institucional							
GOP 2008:	MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; VALORIZAR A CULTURA							
NUT II:	NORTE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE							
TOTAL GERAL			11 134 480	13 579 460				24 713 940
Fin. nacional			1 670 172	2 021 919				3 692 091
Fin. comunitário			9 464 308	11 557 541				21 021 849
TOTAL CAP 50			1 670 172	2 021 919				3 692 091
Receitas gerais			1 670 172	2 021 919				3 692 091
Receitas próprias								
Fundos comunitários								
TOTAL OUTRAS FONTES			9 464 308	11 557 541				21 021 849
Fin. nacional								
Fin. comunitário			9 464 308	11 557 541				21 021 849
P034-PO REGIONAL CENTRO								
M005-Governação e Capacitação Institucional								
QCA III:	Governação e Capacitação Institucional							
GOP 2008:	MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; SAÚDE, UM BEM PARA AS PESSOAS ; MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHORES CIDADES							
NUT II:	CENTRO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE							
TOTAL GERAL			14 319 866	15 056 938				29 376 804
Fin. nacional			2 147 980	2 258 541				4 406 521
Fin. comunitário			12 171 886	12 798 397				24 970 283
TOTAL CAP 50			2 147 980	2 258 541				4 406 521
Receitas gerais			2 147 980	2 258 541				4 406 521
Receitas próprias								
Fundos comunitários								
TOTAL OUTRAS FONTES			12 171 886	12 798 397				24 970 283
Fin. nacional								
Fin. comunitário			12 171 886	12 798 397				24 970 283
P036-PO REGIONAL ALENTEJO								
M005-Governação e capacitação institucional								
QCA III:	Governação e capacitação institucional							
GOP 2008:	MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL							
NUT II:	ALENTEJO							
TOTAL GERAL			5 072 925	8 346 459				13 419 384
Fin. nacional			760 939	1 251 969				2 012 908
Fin. comunitário			4 311 986	7 094 490				11 406 476
TOTAL CAP 50			760 939	1 251 969				2 012 908
Receitas gerais			760 939	1 251 969				2 012 908
Receitas próprias								
Fundos comunitários								
TOTAL OUTRAS FONTES			4 311 986	7 094 490				11 406 476
Fin. nacional								
Fin. comunitário			4 311 986	7 094 490				11 406 476

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS - PIDDAC 2008						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	Total
TOTAL	TOTAL GERAL	12 232 500	7 355 250	2 970 195	9 938 726	119 528 110
	Fin. nacional	12 000 000	7 235 250	2 970 195	9 938 726	118 950 610
	Fin. comunitário	232 500	120 000			577 500
	TOTAL CAP 50	12 232 500	7 355 250	2 970 195	9 938 726	119 528 110
	Receitas gerais	12 000 000	7 235 250	2 970 195	9 938 726	118 950 610
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários	232 500	120 000			577 500
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
PROJECTOS NOVOS	TOTAL GERAL	799 750	2 105 189			2 904 939
	Fin. nacional	679 750	1 985 189			2 664 939
	Fin. comunitário	120 000	120 000			240 000
	TOTAL CAP 50	799 750	2 105 189			2 904 939
	Receitas gerais	679 750	1 985 189			2 664 939
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários	120 000	120 000			240 000
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
PROJECTOS EM CURSO	TOTAL GERAL	11 432 750	5 250 061	2 970 195	9 938 726	116 623 171
	Fin. nacional	11 320 250	5 250 061	2 970 195	9 938 726	116 285 671
	Fin. comunitário	112 500				337 500
	TOTAL CAP 50	11 432 750	5 250 061	2 970 195	9 938 726	116 623 171
	Receitas gerais	11 320 250	5 250 061	2 970 195	9 938 726	116 285 671
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários	112 500				337 500
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS - PIDDAC 2008						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	Total
RESUMO POR PROGRAMAS						
TOTAL POR PROGRAMAS	TOTAL GERAL	12 232 500	7 355 250	2 970 195	9 938 726	119 528 110
	Fin. nacional	12 000 000	7 235 250	2 970 195	9 938 726	118 950 610
	Fin. comunitário	232 500	120 000			577 500
	TOTAL CAP 50	12 232 500	7 355 250	2 970 195	9 938 726	119 528 110
	Receitas gerais	12 000 000	7 235 250	2 970 195	9 938 726	118 950 610
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários	232 500	120 000			577 500
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
Fin. comunitário						
SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRONICO	TOTAL GERAL	2 512 500				6 597 601
	Fin. nacional	2 400 000				6 260 101
	Fin. comunitário	112 500				337 500
	TOTAL CAP 50	2 512 500				6 597 601
	Receitas gerais	2 400 000				6 260 101
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários	112 500				337 500
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
Fin. comunitário						
ACÇÃO EXTERNA DO ESTADO	TOTAL GERAL	4 453 500	4 443 561	2 483 195	9 938 726	51 878 362
	Fin. nacional	4 453 500	4 443 561	2 483 195	9 938 726	51 878 362
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	4 453 500	4 443 561	2 483 195	9 938 726	51 878 362
	Receitas gerais	4 453 500	4 443 561	2 483 195	9 938 726	51 878 362
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
Fin. comunitário						
COOPERAÇÃO PORTUGUESA PARA O DESENVOLVIMENTO	TOTAL GERAL	1 537 500	1 921 500	487 000		4 786 623
	Fin. nacional	1 537 500	1 921 500	487 000		4 786 623
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	1 537 500	1 921 500	487 000		4 786 623
	Receitas gerais	1 537 500	1 921 500	487 000		4 786 623
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
Fin. comunitário						

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS - PIDDAC 2008						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	Total
CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES	TOTAL GERAL	3 529 000	790 189			55 865 524
	Fin. nacional	3 529 000	790 189			55 865 524
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	3 529 000	790 189			55 865 524
	Receitas gerais	3 529 000	790 189			55 865 524
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
PO TEMÁTICO FACTORES DE COMPETITIVIDADE	TOTAL GERAL	100 000	100 000			200 000
	Fin. nacional	40 000	40 000			80 000
	Fin. comunitário	60 000	60 000			120 000
	TOTAL CAP 50	100 000	100 000			200 000
	Receitas gerais	40 000	40 000			80 000
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários	60 000	60 000			120 000
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
PO TEMÁTICO POTENCIAL HUMANO	TOTAL GERAL	100 000	100 000			200 000
	Fin. nacional	40 000	40 000			80 000
	Fin. comunitário	60 000	60 000			120 000
	TOTAL CAP 50	100 000	100 000			200 000
	Receitas gerais	40 000	40 000			80 000
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários	60 000	60 000			120 000
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS - PIDDAC 2008							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/06	2007	2008	2009	2010	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
P001-SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO							
M003-SERVIÇOS PÚBL. ORIENT. P/ CIDADÃO E AFIRMAÇÃO DE UM A.P. MODERNA E EFICIENTE							
QCA III:	QUALIFICAR PARA MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ; Ciência e tecnologia para a inovação ; Estado Aberto: Modernizar a Admin. Pública ; PROMOÇÃO DA MODERNIZAÇÃO E DA QUALIDADE NA ADM. PÚBLICA ; Modernização dos sistemas e dos procedimen						
GOP 2008:	UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO ; PROMOVER A EFICIÊNCIA DO INVESTIMENTO E DA DINÂMICA EMPRESARIAL ; MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; VALORIZAR A CUL						
NUT II:	CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)						
TOTAL GERAL		23 535	4 212	15 000			42 747
Fin. nacional		23 535	4 212	15 000			42 747
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		23 535	4 212	15 000			42 747
Receitas gerais		23 535	4 212	15 000			42 747
Receitas próprias							
Fundos comunitários							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
M004-NOVAS CAPACIDADES TECNOLÓGICAS E RACIONALIZAÇÃO DE CUSTOS DE COMUNICAÇÃO							
QCA III:	Estado Aberto: Modernizar a Admin. Pública ; Qualidade e eficiência dos serviços públicos ; Apoio às Act. Económicas, Acções Des. Territorial e Apoio à Eficácia das Polít. Públicas ; Educação - Ensino Profissional ; Sociedade de informaç						
GOP 2008:	UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO ; PROMOVER A EFICIÊNCIA DO INVESTIMENTO E DA DINÂMICA EMPRESARIAL ; MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; VALORIZAR A CUL						
NUT II:	CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALENTEJO ; ALGARVE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)						
TOTAL GERAL		2 360 359	1 396 995	2 350 000			6 107 354
Fin. nacional		2 360 359	1 396 995	2 350 000			6 107 354
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		2 360 359	1 396 995	2 350 000			6 107 354
Receitas gerais		2 360 359	1 396 995	2 350 000			6 107 354
Receitas próprias							
Fundos comunitários							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
M005-GESTÃO EFICIENTE DE COMPRAS							
QCA III:	Estado Aberto: Modernizar a Admin. Pública						
GOP 2008:	UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO ; MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO						
NUT II:	LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)						
TOTAL GERAL		150 000	150 000	147 500			447 500
Fin. nacional		37 500	37 500	35 000			110 000
Fin. comunitário		112 500	112 500	112 500			337 500
TOTAL CAP 50		150 000	150 000	147 500			447 500
Receitas gerais		37 500	37 500	35 000			110 000
Receitas próprias							
Fundos comunitários		112 500	112 500	112 500			337 500
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS - PIDDAC 2008								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						
		Até 31/12/06	2007	2008	2009	2010	Anos Seguintes	Total
Unidade: Euros								
P004-ACÇÃO EXTERNA DO ESTADO								
M001-EMBAIXADAS E CONSULADOS PORTUGUESES								
QCA III:								
GOP 2008: POLÍTICA EXTERNA								
NUT II: ESTRANGEIRO								
TOTAL GERAL		26 866 155	3 309 399	4 289 000	4 199 561	2 258 195	9 938 726	50 861 036
Fin. nacional		26 866 155	3 309 399	4 289 000	4 199 561	2 258 195	9 938 726	50 861 036
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		26 866 155	3 309 399	4 289 000	4 199 561	2 258 195	9 938 726	50 861 036
Receitas gerais		26 866 155	3 309 399	4 289 000	4 199 561	2 258 195	9 938 726	50 861 036
Receitas próprias								
Fundos comunitários								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
M002-DIFUSÃO DA LÍNGUA E CULTURA PORTUGUESA NO MUNDO E INTERCÂMBIO CULTURAL								
QCA III:								
GOP 2008: POLÍTICA EXTERNA								
NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO ; ESTRANGEIRO								
TOTAL GERAL		150 263	233 563	164 500	244 000	225 000		1 017 326
Fin. nacional		150 263	233 563	164 500	244 000	225 000		1 017 326
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		150 263	233 563	164 500	244 000	225 000		1 017 326
Receitas gerais		150 263	233 563	164 500	244 000	225 000		1 017 326
Receitas próprias								
Fundos comunitários								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
P005-COOPERAÇÃO PORTUGUESA PARA O DESENVOLVIMENTO								
M001-AFIRMAÇÃO DA DIMENSÃO CULTURAL DO DESENVOLVIMENTO								
QCA III:								
GOP 2008: POLÍTICA EXTERNA								
NUT II: ESTRANGEIRO								
TOTAL GERAL		166 500		322 500	161 500	107 000		757 500
Fin. nacional		166 500		322 500	161 500	107 000		757 500
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		166 500		322 500	161 500	107 000		757 500
Receitas gerais		166 500		322 500	161 500	107 000		757 500
Receitas próprias								
Fundos comunitários								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS - PIDDAC 2008								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						
		Até 31/12/06	2007	2008	2009	2010	Anos Seguintes	Total
Unidade: Euros								
M002-APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LUTA CONTRA A POBREZA								
QCA III:								
GOP 2008: POLÍTICA EXTERNA								
NUT II: ESTRANGEIRO								
TOTAL GERAL		475 000		815 000	1 300 000			2 590 000
Fin. nacional		475 000		815 000	1 300 000			2 590 000
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		475 000		815 000	1 300 000			2 590 000
Receitas gerais		475 000		815 000	1 300 000			2 590 000
Receitas próprias								
Fundos comunitários								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
M007-GESTÃO DA COOPERAÇÃO								
QCA III:								
GOP 2008: POLÍTICA EXTERNA								
NUT II: ESTRANGEIRO								
TOTAL GERAL		199 123		400 000	460 000	380 000		1 439 123
Fin. nacional		199 123		400 000	460 000	380 000		1 439 123
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		199 123		400 000	460 000	380 000		1 439 123
Receitas gerais		199 123		400 000	460 000	380 000		1 439 123
Receitas próprias								
Fundos comunitários								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
P006-CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES								
M002-GRANDES AMPLIAÇÕES E APETRECHAMENTO DE INSTALAÇÕES								
QCA III: Cultura								
GOP 2008: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; VALORIZAR A CULTURA								
NUT II: CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALGARVE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)								
TOTAL GERAL		513 480	239 650	1 500 000				2 253 130
Fin. nacional		513 480	239 650	1 500 000				2 253 130
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		513 480	239 650	1 500 000				2 253 130
Receitas gerais		513 480	239 650	1 500 000				2 253 130
Receitas próprias								
Fundos comunitários								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS - PIDDAC 2008								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						
		Até 31/12/06	2007	2008	2009	2010	Anos Seguintes	Total
Unidade: Euros								
M003-CONSERVAÇÃO/ BENEFICIAÇÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS								
QCA III:	Apoio social à mobilidade inter-regional e intra-regional dos estudantes ; Apoio ao investimento no Desenvolvimento Local e Social							
GOP 2008:	MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; POLÍTICA EXTERNA							
NUT II:	NORTE ; CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALENTEJO ; ALGARVE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; AÇORES ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)							
TOTAL GERAL		48 891 188	1 902 017	1 944 250	185 000			52 922 455
Fin. nacional		48 891 188	1 902 017	1 944 250	185 000			52 922 455
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		48 891 188	1 902 017	1 944 250	185 000			52 922 455
Receitas gerais		48 891 188	1 902 017	1 944 250	185 000			52 922 455
Receitas próprias								
Fundos comunitários								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
M005-MELHORAR DE FORMA RELEVANTE A EFICIÊNCIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS								
QCA III:								
GOP 2008:	MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO							
NUT II:	LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE							
TOTAL GERAL				84 750	605 189			689 939
Fin. nacional				84 750	605 189			689 939
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50				84 750	605 189			689 939
Receitas gerais				84 750	605 189			689 939
Receitas próprias								
Fundos comunitários								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
P030-PO TEMÁTICO FACTORES DE COMPETITIVIDADE								
M004-Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma A. P. eficiente e de qualidade								
QCA III:	Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade)							
GOP 2008:	CONSOLIDAR AS FINANÇAS PÚBLICAS ; MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; SAÚDE, UM BEM PARA AS PESSOAS ; VALORIZAR A CULTURA ; MAIS E MELHOR DESPORTO. MELHOR QUALIDADE DE VID							
NUT II:	LISBOA E VALE DO TEJO ; ALENTEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)							
TOTAL GERAL				100 000	100 000			200 000
Fin. nacional				40 000	40 000			80 000
Fin. comunitário				60 000	60 000			120 000
TOTAL CAP 50				100 000	100 000			200 000
Receitas gerais				40 000	40 000			80 000
Receitas próprias								
Fundos comunitários				60 000	60 000			120 000
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS - PIDDAC 2008							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/06	2007	2008	2009	2010	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
P032-PO TEMÁTICO POTENCIAL HUMANO							
M003-Gestão e Aperfeiçoamento Profissional							
QCA III:	Gestão e Aperfeiçoamento Profissional						
GOP 2008:	MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHORES CIDADES						
NUT II:	CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)						
TOTAL GERAL				100 000	100 000		200 000
	Fin. nacional			40 000	40 000		80 000
	Fin. comunitário			60 000	60 000		120 000
TOTAL CAP 50				100 000	100 000		200 000
	Receitas gerais			40 000	40 000		80 000
	Receitas próprias						
	Fundos comunitários			60 000	60 000		120 000
TOTAL OUTRAS FONTES							
	Fin. nacional						
	Fin. comunitário						

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PIDDAC 2008						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	Total
TOTAL	TOTAL GERAL	81 684 743	101 140 544	57 272 323	60 483 512	403 996 283
	Fin. nacional	33 100 000	70 006 324	20 834 484	21 203 215	227 041 494
	Fin. comunitário	48 584 743	121 134 220	36 437 839	48 280 297	266 954 789
	TOTAL CAP 50	80 475 137	190 641 902	57 272 323	69 483 512	492 076 035
	Receitas gerais	26 600 000	70 006 324	20 834 484	21 203 215	218 540 201
	Receitas próprias	6 500 000				8 501 293
	Fundos comunitários	47 375 137	120 635 578	36 437 839	48 280 297	265 034 541
	TOTAL OUTRAS FONTES	1 209 606	498 642			1 920 248
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	1 209 606	498 642			1 920 248
PROJECTOS NOVOS	TOTAL GERAL	60 168 682	175 658 277	54 429 188	69 483 512	359 739 659
	Fin. nacional	18 746 049	54 771 332	17 991 349	21 203 215	112 711 945
	Fin. comunitário	41 422 633	120 886 945	36 437 839	48 280 297	247 027 714
	TOTAL CAP 50	59 030 719	175 159 635	54 429 188	69 483 512	358 103 054
	Receitas gerais	12 246 049	54 771 332	17 991 349	21 203 215	106 211 945
	Receitas próprias	6 500 000				6 500 000
	Fundos comunitários	40 284 670	120 388 303	36 437 839	48 280 297	245 391 109
	TOTAL OUTRAS FONTES	1 137 963	498 642			1 636 605
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	1 137 963	498 642			1 636 605
PROJECTOS EM CURSO	TOTAL GERAL	21 516 061	15 482 267	2 843 135		134 256 624
	Fin. nacional	14 353 951	15 234 992	2 843 135		114 329 549
	Fin. comunitário	7 162 110	247 275			19 927 075
	TOTAL CAP 50	21 444 418	15 482 267	2 843 135		133 972 981
	Receitas gerais	14 353 951	15 234 992	2 843 135		112 328 256
	Receitas próprias					2 001 293
	Fundos comunitários	7 090 467	247 275			19 643 432
	TOTAL OUTRAS FONTES	71 643				283 643
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	71 643				283 643

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PIDDAC 2008						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	Total
RESUMO POR PROGRAMAS						
TOTAL POR PROGRAMAS	TOTAL GERAL	81 684 743	191 140 544	57 272 323	69 483 512	493 996 283
	Fin. nacional	33 100 000	70 006 324	20 834 484	21 203 215	227 041 494
	Fin. comunitário	48 584 743	121 134 220	36 437 839	48 280 297	266 954 789
	TOTAL CAP 50	80 475 137	190 641 902	57 272 323	69 483 512	492 076 035
	Receitas gerais	26 600 000	70 006 324	20 834 484	21 203 215	218 540 201
	Receitas próprias	6 500 000				8 501 293
	Fundos comunitários	47 375 137	120 635 578	36 437 839	48 280 297	265 034 541
	TOTAL OUTRAS FONTES	1 209 606	498 642			1 920 248
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	1 209 606	498 642			1 920 248
SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRONICO	TOTAL GERAL	12 209 318	15 333 006	4 630 135		109 899 379
	Fin. nacional	10 716 140	15 333 006	4 630 135		103 154 315
	Fin. comunitário	1 493 178				6 745 064
	TOTAL CAP 50	12 137 675	15 333 006	4 630 135		109 615 736
	Receitas gerais	10 716 140	15 333 006	4 630 135		102 121 999
	Receitas próprias					1 032 316
	Fundos comunitários	1 421 535				6 461 421
	TOTAL OUTRAS FONTES	71 643				283 643
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	71 643				283 643
CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES	TOTAL GERAL	1 701 985	2 259 561	493 000		9 082 747
	Fin. nacional	1 701 985	2 259 561	493 000		9 082 747
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	1 701 985	2 259 561	493 000		9 082 747
	Receitas gerais	1 701 985	2 259 561	493 000		9 082 747
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
Fin. nacional						
Fin. comunitário						
CULTURA	TOTAL GERAL	20 000	20 000	20 000		67 914
	Fin. nacional	20 000	20 000	20 000		67 914
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	20 000	20 000	20 000		67 914
	Receitas gerais	20 000	20 000	20 000		67 914
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PIDDAC 2008						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	Total
GESTÃO E CONTROLO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS	TOTAL GERAL	449 275				2 353 995
	Fin. nacional	112 319				636 488
	Fin. comunitário	336 956				1 717 507
	TOTAL CAP 50	449 275				2 353 995
	Receitas gerais	112 319				636 488
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários	336 956				1 717 507
	TOTAL OUTRAS FONTES					
MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	TOTAL GERAL	7 781 532	469 700			18 398 638
	Fin. nacional	2 449 556	222 425			6 934 134
	Fin. comunitário	5 331 976	247 275			11 464 504
	TOTAL CAP 50	7 781 532	469 700			18 398 638
	Receitas gerais	2 449 556	222 425			5 965 157
	Receitas próprias					968 977
	Fundos comunitários	5 331 976	247 275			11 464 504
	TOTAL OUTRAS FONTES					
PO TEMÁTICO FACTORES DE COMPETITIVIDADE	TOTAL GERAL	56 329 452	170 367 643	50 490 480	64 643 180	341 830 755
	Fin. nacional	16 882 236	51 092 863	15 128 843	19 580 010	102 683 952
	Fin. comunitário	39 447 216	119 274 780	35 361 637	45 063 170	239 146 803
	TOTAL CAP 50	56 013 508	170 367 643	50 490 480	64 643 180	341 514 811
	Receitas gerais	10 382 236	51 092 863	15 128 843	19 580 010	96 183 952
	Receitas próprias	6 500 000				6 500 000
	Fundos comunitários	39 131 272	119 274 780	35 361 637	45 063 170	238 830 859
	TOTAL OUTRAS FONTES	315 944				315 944
PO TEMÁTICO POTENCIAL HUMANO	TOTAL GERAL	2 513 011	1 989 634	937 708	2 666 502	8 106 855
	Fin. nacional	1 120 112	980 817	464 854	1 330 251	3 896 034
	Fin. comunitário	1 392 899	1 008 817	472 854	1 336 251	4 210 821
	TOTAL CAP 50	1 690 992	1 490 992	937 708	2 666 502	6 786 194
	Receitas gerais	1 120 112	980 817	464 854	1 330 251	3 896 034
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários	570 880	510 175	472 854	1 336 251	2 890 160
	TOTAL OUTRAS FONTES	822 019	498 642			1 320 661
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	822 019	498 642			1 320 661

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PIDDAC 2008						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	Total
COOPERAÇÃO TRANSNACIONAL	TOTAL GERAL	29 170	50 000	50 000	220 830	350 000
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	29 170	50 000	50 000	220 830	350 000
	TOTAL CAP 50	29 170	50 000	50 000	220 830	350 000
	Receitas gerais					
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários	29 170	50 000	50 000	220 830	350 000
	TOTAL OUTRAS FONTES					
PO ASSISTÊNCIA TÉCNICA FEDER	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
	TOTAL GERAL	442 680	442 680	442 680	1 328 040	2 656 080
	Fin. nacional	66 403	66 403	66 403	199 207	398 416
	Fin. comunitário	376 277	376 277	376 277	1 128 833	2 257 664
	TOTAL CAP 50	442 680	442 680	442 680	1 328 040	2 656 080
	Receitas gerais	66 403	66 403	66 403	199 207	398 416
	Receitas próprias					
PO ASSISTÊNCIA TÉCNICA FSE	Fundos comunitários	376 277	376 277	376 277	1 128 833	2 257 664
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
	TOTAL GERAL	208 320	208 320	208 320	624 960	1 249 920
	Fin. nacional	31 249	31 249	31 249	93 747	187 494
	Fin. comunitário	177 071	177 071	177 071	531 213	1 062 426
	TOTAL CAP 50	208 320	208 320	208 320	624 960	1 249 920
	Receitas gerais	31 249	31 249	31 249	93 747	187 494
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários	177 071	177 071	177 071	531 213	1 062 426
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PIDDAC 2008							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/06	2007	2008	2009	2010	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
P001-SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO							
M003-SERVIÇOS PÚBL. ORIENT. P/ CIDADÃO E AFIRMAÇÃO DE UM A.P. MODERNA E EFICIENTE							
QCA III:	QUALIFICAR PARA MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ; Ciência e tecnologia para a inovação ; Estado Aberto: Modernizar a Admin. Pública ; PROMOÇÃO DA MODERNIZAÇÃO E DA QUALIDADE NA ADM. PÚBLICA ; Modernização dos sistemas e dos procedimen						
GOP 2008:	UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO ; PROMOVER A EFICIÊNCIA DO INVESTIMENTO E DA DINÂMICA EMPRESARIAL ; MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; VALORIZAR A CUL						
NUT II:	CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)						
TOTAL GERAL		51 254 203	20 852 394	9 672 816	12 730 530	3 350 000	97 859 943
Fin. nacional		48 726 642	18 526 680	8 289 923	12 730 530	3 350 000	91 623 775
Fin. comunitário		2 527 561	2 325 714	1 382 893			6 236 168
TOTAL CAP 50		51 254 203	20 640 394	9 601 173	12 730 530	3 350 000	97 576 300
Receitas gerais		47 694 326	18 526 680	8 289 923	12 730 530	3 350 000	90 591 459
Receitas próprias		1 032 316					1 032 316
Fundos comunitários		2 527 561	2 113 714	1 311 250			5 952 525
TOTAL OUTRAS FONTES			212 000	71 643			283 643
Fin. nacional							
Fin. comunitário			212 000	71 643			283 643
M004-NOVAS CAPACIDADES TECNOLÓGICAS E RACIONALIZAÇÃO DE CUSTOS DE COMUNICAÇÃO							
QCA III:	Estado Aberto: Modernizar a Admin. Pública ; Qualidade e eficiência dos serviços públicos ; Apoio às Act. Económicas, Acções Des. Territorial e Apoio à Eficácia das Polít. Públicas ; Educação - Ensino Profissional ; Sociedade de Informaç						
GOP 2008:	UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO ; PROMOVER A EFICIÊNCIA DO INVESTIMENTO E DA DINÂMICA EMPRESARIAL ; MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; VALORIZAR A CUL						
NUT II:	CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALENTEJO ; ALGARVE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)						
TOTAL GERAL		4 002 544	1 300 760	2 400 555	2 602 476	1 280 135	11 586 470
Fin. nacional		3 909 139	1 246 931	2 386 217	2 602 476	1 280 135	11 424 898
Fin. comunitário		93 405	53 829	14 338			161 572
TOTAL CAP 50		4 002 544	1 300 760	2 400 555	2 602 476	1 280 135	11 586 470
Receitas gerais		3 909 139	1 246 931	2 386 217	2 602 476	1 280 135	11 424 898
Receitas próprias							
Fundos comunitários		93 405	53 829	14 338			161 572
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
M005-GESTÃO EFICIENTE DE COMPRAS							
QCA III:	Estado Aberto: Modernizar a Admin. Pública						
GOP 2008:	UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO ; MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO						
NUT II:	LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)						
TOTAL GERAL		223 848	93 171	135 947			452 966
Fin. nacional		42 349	23 293	40 000			105 642
Fin. comunitário		181 499	69 878	95 947			347 324
TOTAL CAP 50		223 848	93 171	135 947			452 966
Receitas gerais		42 349	23 293	40 000			105 642
Receitas próprias							
Fundos comunitários		181 499	69 878	95 947			347 324
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PIDDAC 2008								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						
		Até 31/12/06	2007	2008	2009	2010	Anos Seguintes	Total
Unidade: Euros								
P006-CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES								
M002-GRANDES AMPLIAÇÕES E APETRECHAMENTO DE INSTALAÇÕES								
QCA III:	Cultura							
GOP 2008:	MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; VALORIZAR A CULTURA							
NUT II:	CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALGARVE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)							
TOTAL GERAL		749 326	1 148 592	862 000	550 000			3 309 918
Fin. nacional		749 326	1 148 592	862 000	550 000			3 309 918
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		749 326	1 148 592	862 000	550 000			3 309 918
Receitas gerais		749 326	1 148 592	862 000	550 000			3 309 918
Receitas próprias								
Fundos comunitários								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
M003-CONSERVAÇÃO/ BENEFICIAÇÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS								
QCA III:	Apoio social à mobilidade inter-regional e intra-regional dos estudantes ; Apoio ao investimento no Desenvolvimento Local e Social							
GOP 2008:	MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; POLÍTICA EXTERNA							
NUT II:	NORTE ; CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALENTEJO ; ALGARVE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; AÇORES ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)							
TOTAL GERAL		1 843 193	887 090	839 985	1 709 561	493 000		5 772 829
Fin. nacional		1 843 193	887 090	839 985	1 709 561	493 000		5 772 829
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		1 843 193	887 090	839 985	1 709 561	493 000		5 772 829
Receitas gerais		1 843 193	887 090	839 985	1 709 561	493 000		5 772 829
Receitas próprias								
Fundos comunitários								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
P020-CULTURA								
M003-PATRIMÓNIO HISTÓRICO E CULTURAL MÓVEL								
QCA III:	Recuperação e animação de sítios históricos e culturais ; Cultura							
GOP 2008:	MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; VALORIZAR A CULTURA							
NUT II:	NORTE ; LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE							
TOTAL GERAL		7 914		20 000	20 000	20 000		67 914
Fin. nacional		7 914		20 000	20 000	20 000		67 914
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		7 914		20 000	20 000	20 000		67 914
Receitas gerais		7 914		20 000	20 000	20 000		67 914
Receitas próprias								
Fundos comunitários								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PIDDAC 2008								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						
		Até 31/12/06	2007	2008	2009	2010	Anos Seguintes	Total
Unidade: Euros								
P026-GESTÃO E CONTROLO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS								
M001-ASSISTÊNCIA TÉCNICA								
QCA III:	Assistência técnica (FEDER) ; Assistência técnica (FSC) ; Assistência Técnica (FEDER) ; Assistência Técnica (FEDER) ; Assistência Técnica (FEDER) ; Assistência Técnica (FEDER) ; Assistência Técnica (FEDER) ; FEDER - Assistência técnica ao QCA III							
GOP 2008:	MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL							
NUT II:	NORTE ; CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALENTEJO ; ALGARVE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE							
TOTAL GERAL		1 513 945	390 775	449 275				2 353 995
Fin. nacional		426 318	97 851	112 319				636 488
Fin. comunitário		1 087 627	292 924	336 956				1 717 507
TOTAL CAP 50		1 513 945	390 775	449 275				2 353 995
Receitas gerais		426 318	97 851	112 319				636 488
Receitas próprias								
Fundos comunitários		1 087 627	292 924	336 956				1 717 507
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
P028-MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA								
M001-MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS E DOS PROCEDIMENTOS								
QCA III:	Formação e valorização dos recursos humanos na adm. pública central ; Qualidade e eficiência dos serviços públicos ; Modernização dos sistemas e dos procedimentos ; Qualificação dos Serviços Públicos							
GOP 2008:	MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; VALORIZAR A JUSTIÇA							
NUT II:	LISBOA E VALE DO TEJO ; ALENTEJO ; ALGARVE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE							
TOTAL GERAL		588 992	3 261 597	4 307 978	140 000			8 298 567
Fin. nacional		523 059	900 423	1 500 599	140 000			3 064 081
Fin. comunitário		65 933	2 361 174	2 807 379				5 234 486
TOTAL CAP 50		588 992	3 261 597	4 307 978	140 000			8 298 567
Receitas gerais		523 059	885 434	1 500 599	140 000			3 049 092
Receitas próprias			14 989					14 989
Fundos comunitários		65 933	2 361 174	2 807 379				5 234 486
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
M002-QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E MELHORIA DO ATENDIMENTO A CIDADÃOS E EMPRESAS								
QCA III:	Qualidade e eficiência dos serviços públicos ; Modernização dos sistemas e dos procedimentos							
GOP 2008:	UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO ; MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO							
NUT II:	LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)							
TOTAL GERAL		740 061	2 314 369	2 575 828				5 630 258
Fin. nacional		740 061	382 498	643 957				1 766 516
Fin. comunitário			1 931 871	1 931 871				3 863 742
TOTAL CAP 50		740 061	2 314 369	2 575 828				5 630 258
Receitas gerais		740 061	382 498	643 957				1 766 516
Receitas próprias								
Fundos comunitários			1 931 871	1 931 871				3 863 742
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PIDDAC 2008								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						
		Até 31/12/06	2007	2008	2009	2010	Anos Seguintes	Total
Unidade: Euros								
M004-ASSISTÊNCIA TÉCNICA								
QCA III:	Assistência Técnica do Programa							
GOP 2008:	MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO							
NUT II:	LISBOA E VALE DO TEJO							
TOTAL GERAL		1 091 116	2 151 271	897 726	329 700			4 469 813
Fin. nacional		655 353	1 060 759	305 000	82 425			2 103 537
Fin. comunitário		435 763	1 090 512	592 726	247 275			2 366 276
TOTAL CAP 50		1 091 116	2 151 271	897 726	329 700			4 469 813
Receitas gerais		384 385	377 739	305 000	82 425			1 149 549
Receitas próprias		270 968	683 020					953 988
Fundos comunitários		435 763	1 090 512	592 726	247 275			2 366 276
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
P030-PO TEMÁTICO FACTORES DE COMPETITIVIDADE								
M004-Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma A. P. eficiente e de qualidade)								
QCA III:	Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade)							
GOP 2008:	CONSOLIDAR AS FINANÇAS PÚBLICAS ; MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; SAÚDE, UM BEM PARA AS PESSOAS ; VALORIZAR A CULTURA ; MAIS E MELHOR DESPÓRTO. MELHOR QUALIDADE DE VID							
NUT II:	LISBOA E VALE DO TEJO ; ALENTEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)							
TOTAL GERAL				56 179 452	170 317 643	50 490 480	64 643 180	341 630 755
Fin. nacional				16 837 236	51 077 863	15 128 843	19 580 010	102 623 952
Fin. comunitário				39 342 216	119 239 780	35 361 637	45 063 170	239 006 803
TOTAL CAP 50				55 863 508	170 317 643	50 490 480	64 643 180	341 314 811
Receitas gerais				10 337 236	51 077 863	15 128 843	19 580 010	96 123 952
Receitas próprias				6 500 000				6 500 000
Fundos comunitários				39 026 272	119 239 780	35 361 637	45 063 170	238 690 859
TOTAL OUTRAS FONTES				315 944				315 944
Fin. nacional								
Fin. comunitário				315 944				315 944
M006-Assistência Técnica								
QCA III:	Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade) ; Assistência técnica							
GOP 2008:	PROMOVER A EFICIÊNCIA DO INVESTIMENTO E DA DINÂMICA EMPRESARIAL ; MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO							
NUT II:	LISBOA E VALE DO TEJO							
TOTAL GERAL				150 000	50 000			200 000
Fin. nacional				45 000	15 000			60 000
Fin. comunitário				105 000	35 000			140 000
TOTAL CAP 50				150 000	50 000			200 000
Receitas gerais				45 000	15 000			60 000
Receitas próprias								
Fundos comunitários				105 000	35 000			140 000
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PIDDAC 2008							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/06	2007	2008	2009	2010	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
P032-PO TEMÁTICO POTENCIAL HUMANO							
M002-Adaptabilidade e Aprendizagem ao Longo da Vida							
QCA III:	Adaptabilidade e Aprendizagem ao Longo da Vida						
GOP 2008:	MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO						
NUT II:							
TOTAL GERAL			256 633				256 633
Fin. nacional			76 990				76 990
Fin. comunitário			179 643				179 643
TOTAL CAP 50			76 990				76 990
Receitas gerais			76 990				76 990
Receitas próprias							
Fundos comunitários							
TOTAL OUTRAS FONTES			179 643				179 643
Fin. nacional							
Fin. comunitário			179 643				179 643
M003-Gestão e Aperfeiçoamento Profissional							
QCA III:	Gestão e Aperfeiçoamento Profissional						
GOP 2008:	MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHORES CIDADES						
NUT II:	CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)						
TOTAL GERAL			806 574	757 150	711 508	2 152 902	4 428 134
Fin. nacional			363 287	368 575	355 754	1 076 451	2 164 067
Fin. comunitário			443 287	388 575	355 754	1 076 451	2 264 067
TOTAL CAP 50			806 574	757 150	711 508	2 152 902	4 428 134
Receitas gerais			363 287	368 575	355 754	1 076 451	2 164 067
Receitas próprias							
Fundos comunitários			443 287	388 575	355 754	1 076 451	2 264 067
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
M004-Formação Avançada							
QCA III:	Formação Avançada						
GOP 2008:	UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO ; MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; VALORIZAR A CULTURA						
NUT II:	LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)						
TOTAL GERAL			20 000	20 000	20 000	15 000	75 000
Fin. nacional			6 000	6 000	6 000	4 500	22 500
Fin. comunitário			14 000	14 000	14 000	10 500	52 500
TOTAL CAP 50			20 000	20 000	20 000	15 000	75 000
Receitas gerais			6 000	6 000	6 000	4 500	22 500
Receitas próprias							
Fundos comunitários			14 000	14 000	14 000	10 500	52 500
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PIDDAC 2008							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/06	2007	2008	2009	2010	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
M006-Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social							
QCA III:	Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social						
GOP 2008:	MELHOR PROTECÇÃO SOCIAL E MAIOR INCLUSÃO ; SAÚDE, UM BEM PARA AS PESSOAS ; APOSTAR NOS JOVENS						
NUT II:	ALENTEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
TOTAL GERAL			205 334				205 334
Fin. nacional			61 600				61 600
Fin. comunitário			143 734				143 734
TOTAL CAP 50			61 600				61 600
Receitas gerais			61 600				61 600
Receitas próprias							
Fundos comunitários							
TOTAL OUTRAS FONTES			143 734				143 734
Fin. nacional							
Fin. comunitário			143 734				143 734
M009-Lisboa							
QCA III:	Lisboa						
GOP 2008:	MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO						
NUT II:	LISBOA E VALE DO TEJO						
TOTAL GERAL			1 224 470	1 212 484	206 200	498 600	3 141 754
Fin. nacional			612 235	606 242	103 100	249 300	1 570 877
Fin. comunitário			612 235	606 242	103 100	249 300	1 570 877
TOTAL CAP 50			725 828	713 842	206 200	498 600	2 144 470
Receitas gerais			612 235	606 242	103 100	249 300	1 570 877
Receitas próprias							
Fundos comunitários			113 593	107 600	103 100	249 300	573 593
TOTAL OUTRAS FONTES			498 642	498 642			997 284
Fin. nacional							
Fin. comunitário			498 642	498 642			997 284
P039-COOPERAÇÃO TRANSNACIONAL							
M001-Espaço Atlântico							
QCA III:	Espaço Atlântico						
GOP 2008:	MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHORES CIDADES ; POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ; POLÍTICA DE DEFESA NACIONAL						
NUT II:	CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
TOTAL GERAL			29 170	50 000	50 000	220 830	350 000
Fin. nacional							
Fin. comunitário			29 170	50 000	50 000	220 830	350 000
TOTAL CAP 50			29 170	50 000	50 000	220 830	350 000
Receitas gerais							
Receitas próprias							
Fundos comunitários			29 170	50 000	50 000	220 830	350 000
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PIDDAC 2008							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/06	2007	2008	2009	2010	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
P041-PO ASSISTÊNCIA TÉCNICA FEDER							
M003-Auditoria e controlo do FEDER e FC							
QCA III:	Auditoria e controlo do FEDER e FC						
GOP 2008:	POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						
NUT II:	LISBOA E VALE DO TEJO						
TOTAL GERAL			442 680	442 680	442 680	1 328 040	2 656 080
Fin. nacional			66 403	66 403	66 403	199 207	398 416
Fin. comunitário			376 277	376 277	376 277	1 128 833	2 257 664
TOTAL CAP 50			442 680	442 680	442 680	1 328 040	2 656 080
Receitas gerais			66 403	66 403	66 403	199 207	398 416
Receitas próprias							
Fundos comunitários			376 277	376 277	376 277	1 128 833	2 257 664
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
P042-PO ASSISTÊNCIA TÉCNICA FSE							
M001-Coord., Gestão, Monit., Auditoria e Conhecer para Intervir e Qualificar nas Regiões do Obj. Conv.							
QCA III:	Coordenação, Gestão, Monitorização, Auditoria e Conhecer para Intervir e Qualificar nas Regiões do Objectivo Convergência						
GOP 2008:	POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						
NUT II:	LISBOA E VALE DO TEJO						
TOTAL GERAL			189 570	189 570	189 570	568 710	1 137 420
Fin. nacional			28 436	28 436	28 436	85 308	170 616
Fin. comunitário			161 134	161 134	161 134	483 402	966 804
TOTAL CAP 50			189 570	189 570	189 570	568 710	1 137 420
Receitas gerais			28 436	28 436	28 436	85 308	170 616
Receitas próprias							
Fundos comunitários			161 134	161 134	161 134	483 402	966 804
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
M002-Coord., Gest., Monit., Audit. Conh. para Int. Qual. nas R. Obj. Compet. Reg. Emp.							
QCA III:	Coordenação, Gestão, Monitorização, Auditoria e Conhecer para Intervir e Qualificar nas Regiões do Objectivo Competitivo						
GOP 2008:	POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						
NUT II:	LISBOA E VALE DO TEJO						
TOTAL GERAL			18 750	18 750	18 750	56 250	112 500
Fin. nacional			2 813	2 813	2 813	8 439	16 878
Fin. comunitário			15 937	15 937	15 937	47 811	95 622
TOTAL CAP 50			18 750	18 750	18 750	56 250	112 500
Receitas gerais			2 813	2 813	2 813	8 439	16 878
Receitas próprias							
Fundos comunitários			15 937	15 937	15 937	47 811	95 622
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL - PIDDAC 2008						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	Total
TOTAL	TOTAL GERAL	40 225 000	91 873 357	101 146 906	229 446 861	623 801 638
	Fin. nacional	29 200 000	91 873 357	101 146 906	229 446 861	612 776 638
	Fin. comunitário	11 025 000				11 025 000
	TOTAL CAP 50	40 225 000	91 873 357	101 146 906	229 446 861	623 801 638
	Receitas gerais	29 200 000	91 873 357	101 146 906	229 446 861	610 926 638
	Receitas próprias					1 850 000
	Fundos comunitários	11 025 000				11 025 000
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
PROJECTOS NOVOS	TOTAL GERAL	10 400 000	43 331 612	69 111 192	182 301 321	305 144 125
	Fin. nacional	10 400 000	43 331 612	69 111 192	182 301 321	305 144 125
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	10 400 000	43 331 612	69 111 192	182 301 321	305 144 125
	Receitas gerais	10 400 000	43 331 612	69 111 192	182 301 321	305 144 125
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
PROJECTOS EM CURSO	TOTAL GERAL	29 825 000	48 541 745	32 035 714	47 145 540	318 657 513
	Fin. nacional	18 800 000	48 541 745	32 035 714	47 145 540	307 632 513
	Fin. comunitário	11 025 000				11 025 000
	TOTAL CAP 50	29 825 000	48 541 745	32 035 714	47 145 540	318 657 513
	Receitas gerais	18 800 000	48 541 745	32 035 714	47 145 540	305 782 513
	Receitas próprias					1 850 000
	Fundos comunitários	11 025 000				11 025 000
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL - PIDDAC 2008						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	Total
RESUMO POR PROGRAMAS						
TOTAL POR PROGRAMAS	TOTAL GERAL	40 225 000	91 873 357	101 146 906	229 446 861	623 801 638
	Fin. nacional	29 200 000	91 873 357	101 146 906	229 446 861	612 776 638
	Fin. comunitário	11 025 000				11 025 000
	TOTAL CAP 50	40 225 000	91 873 357	101 146 906	229 446 861	623 801 638
	Receitas gerais	29 200 000	91 873 357	101 146 906	229 446 861	610 926 638
	Receitas próprias					1 850 000
	Fundos comunitários	11 025 000				11 025 000
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
Fin. comunitário						
SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRONICO	TOTAL GERAL	560 000	1 083 840	40 200	2 100 000	5 146 040
	Fin. nacional	560 000	1 083 840	40 200	2 100 000	5 146 040
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	560 000	1 083 840	40 200	2 100 000	5 146 040
	Receitas gerais	560 000	1 083 840	40 200	2 100 000	5 146 040
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
Fin. comunitário						
INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO	TOTAL GERAL	380 000	230 000	90 000	190 000	1 348 800
	Fin. nacional	380 000	230 000	90 000	190 000	1 348 800
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	380 000	230 000	90 000	190 000	1 348 800
	Receitas gerais	380 000	230 000	90 000	190 000	1 348 800
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
Fin. comunitário						
CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APELRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES	TOTAL GERAL	40 000	100 000	100 000		476 736
	Fin. nacional	40 000	100 000	100 000		476 736
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	40 000	100 000	100 000		476 736
	Receitas gerais	40 000	100 000	100 000		476 736
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
Fin. comunitário						

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL - PIDDAC 2008						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	Total
DEFESA	TOTAL GERAL	22 925 000	32 437 987	23 910 000	34 743 175	248 196 949
	Fin. nacional	11 900 000	32 437 987	23 910 000	34 743 175	237 171 949
	Fin. comunitário	11 025 000				11 025 000
	TOTAL CAP 50	22 925 000	32 437 987	23 910 000	34 743 175	248 196 949
	Receitas gerais	11 900 000	32 437 987	23 910 000	34 743 175	235 321 949
	Receitas próprias					1 850 000
	Fundos comunitários	11 025 000				11 025 000
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
SEGURANÇA E PROTECÇÃO CIVIL	TOTAL GERAL	3 120 000	6 609 918	6 930 514	10 112 365	34 236 795
	Fin. nacional	3 120 000	6 609 918	6 930 514	10 112 365	34 236 795
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	3 120 000	6 609 918	6 930 514	10 112 365	34 236 795
	Receitas gerais	3 120 000	6 609 918	6 930 514	10 112 365	34 236 795
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO	TOTAL GERAL	150 000	500 000	500 000		1 897 018
	Fin. nacional	150 000	500 000	500 000		1 897 018
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	150 000	500 000	500 000		1 897 018
	Receitas gerais	150 000	500 000	500 000		1 897 018
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
ENSINO SUPERIOR	TOTAL GERAL	150 000	230 000	215 000		2 940 889
	Fin. nacional	150 000	230 000	215 000		2 940 889
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	150 000	230 000	215 000		2 940 889
	Receitas gerais	150 000	230 000	215 000		2 940 889
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL - PIDDAC 2008						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2008	2009	2010	Anos Seguintes	Total
SAÚDE	TOTAL GERAL	2 200 000	7 100 000			22 225 319
	Fin. nacional	2 200 000	7 100 000			22 225 319
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	2 200 000	7 100 000			22 225 319
	Receitas gerais	2 200 000	7 100 000			22 225 319
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
CULTURA	TOTAL GERAL	900 000	550 000	350 000		3 188 967
	Fin. nacional	900 000	550 000	350 000		3 188 967
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	900 000	550 000	350 000		3 188 967
	Receitas gerais	900 000	550 000	350 000		3 188 967
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
COOPERAÇÃO TRANSNACIONAL	TOTAL GERAL	9 800 000	43 031 612	69 011 192	182 301 321	304 144 125
	Fin. nacional	9 800 000	43 031 612	69 011 192	182 301 321	304 144 125
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	9 800 000	43 031 612	69 011 192	182 301 321	304 144 125
	Receitas gerais	9 800 000	43 031 612	69 011 192	182 301 321	304 144 125
	Receitas próprias					
	Fundos comunitários					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					